



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 66/2008 – São Paulo, quarta-feira, 09 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1789

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0034337-8 - TRANSPORTES DE AGUA TOMASELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 1039, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, e nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0037843-0 - AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 725, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Fls. 723/724: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0031474-4 - JOSE MESSIAS E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 375, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, e nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0025515-4 - JOSE EVILASIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 332, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0027847-2 - MARIA DE FATIMA SILVA BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 299, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 301/304: Ciência à parte autora. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0005366-0 - JUSTINIANO CANDIDO DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 208, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

97.0011204-7 - HELENA RILING (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 218, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0024960-3 - SELMA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115844 ADINEIA DE SOUZA E ADV. SP131862 JOSUE JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 377, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, e nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0035541-1 - ANTONINA DOS REIS PEREIRA DE SOUZA BRITO E OUTROS (ADV. SP109253 IRAI JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 359, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Improcede o pedido formulado na parte final da petição de fls. 378/379, tendo em vista a condenação em honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0038690-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 215, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0044458-9 - AURELIO MAURICETO SARAIVA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 447, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado, tendo em vista discordância da parte

autora com os créditos efetuados. Int.

98.0002389-5 - JOSE CARLOS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 361, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Cumpra a CEF o despacho de fls. 356, no prazo ali determinado. Int.

98.0022002-0 - ALBERTINO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 334, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0054117-9 - MAURILIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 194, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.020805-7 - JOAO SULPINO DE SA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 383, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, remetam-se os autos à contadoria judicial, tendo em vista discordância da parte autora com relação aos créditos efetuados pela CEF. Int.

2000.61.00.031577-2 - GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 155, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.024075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018723-7) JOSE IVAN DE MORAES ANTUNES E OUTRO (PROCURAD KOKI KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência ao Sr. Perito da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 291, para que retire no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.014723-6 - MANUEL CLARO CARDOSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 88, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05(cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.017676-5 - FLORINDO DOMINGOS DOS SANTOS - ESPOLIO (CREUZA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 97, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, remetam-se os autos à contadoria judicial, tendo em vista a discordância da parte autora com os créditos efetuados pela CEF. Int.

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1781

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0013084-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009270-9) CARANI VEICULOS LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E PROCURAD IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETO)

Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0029464-6 - TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Providencie o Dr. Katalins César de Oliveira nova procuração, tendo em vista que houve apresentação de nova procuração (fls. 190) e respectiva renúncia a fls. 198.Após a devida regularização, expeça-se alvará.Int.

95.0000846-7 - GUALTE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA E ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO E ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intimem-se os Drs. Célio Rodrigues Pereira e Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira a fim de que esclareçam em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento da verba honorária, depositado a fls. 861, tendo em vista a divergência constante às fls. 868 e 891.Após, cumpra-se o 5º parágrafo da decisão de fls. 896.Int.

95.0003417-4 - SPADONI & GIATTI LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls. 111: Primeiro, providencie a autora cópia simples com declaração de autenticidade de seu ato constitutivo (alteração contratual), a fim de comprovar sua atual denominação.Após cumprimento, remetam-se os autos à SEDI, para a devida alteração de seu nome.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0004886-8 - OTTO SALGADO FILHO (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do arquivo 475 M do CPC. Vista à credora.Após venham conclusos para decisão. Int.

95.0005129-0 - LUIZ CARLOS KMIT E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

DESPACHOS DE FLS. 433: J. Sim se em termos, por quinze dias.

95.0005719-0 - MARIA ALICE CRISTINA AMORIM CATUNDA (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J. Expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor.No silêncio, remetem-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0010836-4 - MARCELO DIAS BARBOSA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO

E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Levanto a penhora de fls. 247. Após o cumprimento pela CEF, do ofício a ser expedido nos Embargos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na c/c 253688-5, em favor do autor. Informe o advogado beneficiário seus dados para elaboração do alvará (OAB, RG e CPF). Int.

95.0029539-3 - BEATRIZ BASTOS LOBATO E OUTRO (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Reconsidero o despacho de fls. 420, proferido por equívoco. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0041381-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039228-3) S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J. Expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor. No silêncio, remetem-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0043948-4 - RICHARD SAIGH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o advogado beneficiário do alvará de levantamento para indicar os dados necessários à sua elaboração (RG, CPF e OAB). Verifico que a União Federal, a fls. 348, somente manifestou concordância quanto aos depósitos constantes às fls. 249, 300 e 323. Abra-se, portanto, nova vista para manifestar-se expressamente quanto ao depósito de fls. 344. Int.

96.0006216-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003838-4) ROBERTO VASKEVICIUS (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO E ADV. SP109587 LUIZ FRANCOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Considerando a informação de fls. 95, intime-se o autor para que forneça o número correto de seu CPF. Após, cumpra-se o 1º parágrafo do despacho de fls. 90. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

97.0009202-0 - GILBERTO DE OLIVEIRA MAIA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados na conta corrente nº 185839-7, em favor do autor GILBERTO DE OLIVEIRA MAIA, devendo o advogado beneficiário fornecer seus dados para elaboração do alvará (CPF, RG e OAB). Oportunamente, tornem conclusos. Int.

97.0012760-5 - WALKIRIA PATRICIA LIMA GARRIDO KRESTAN E OUTRO (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

DESPACHO DE FLS. 254: Arquive-se em pasta própria, uma vez que os autos a que se refere a presente petição estão no arquivo. Observo que a presente petição não contém assinatura da advogada e, oportunamente, deverá ser realizada, sob pena de ser desconsiderada. DESPACHO DE FLS. 257: Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo sobrestados. Int.

98.0004631-3 - RFM - INCORPORADORA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E PROCURAD LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) DESPACHO DE FLS. 524: J. Manifeste-se a autora. Int.

2000.03.99.071244-6 - QUITERIA BARROS GALVAO BATISTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o patrono dos autores para que providencie declaração de autenticidade dos documentos juntados às fls. 793/795. Após, remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome da co-autora RENATE KOPTÉ GONZALEZ, devendo constar RENATE KOPTÉ. Após as devidas regularizações, expeçam-se as requisições de pagamento. Int.

2000.61.00.004660-8 - SELMA DOS SANTOS DE BRITO (ADV. SP126791 CICERA LUISA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo sobrestados. Int.

2000.61.00.030403-8 - IZABEL FELIZARDO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da verba honorária devida, consoante guia de depósito de fls. 224, em favor do patrono dos autores, observados os dados fornecidos a fls. 234. Após o retorno da via líquidada, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2000.61.00.039126-9 - JOAQUIM FERNANDES BACAN (PROCURAD MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anulo, de ofício, a sentença de fls. 203. Façam-se as anotações devidas no livro de registro de sentenças. Retornem os autos à Contadoria Judicial para manifestação sobre as alegações de fls. 200. Após, tornem conclusos. Publique-se e intime-se.

2001.03.99.039780-6 - ALCIONE PIMENTEL DE SALES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELIANA ESCUDEIRO ZANARDO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELIANA MARIA CASELLA MORENO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora, a contar da publicação deste despacho. Int.

2001.61.00.019214-9 - ANA LUCIA FELICIANO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

J. Manifesta-se o exequente. Int.

2002.61.00.004318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023285-9) JOSE PEREIRA LEAL FILHO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

DESPACHO DE FLS. 181: J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2002.61.00.016874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010583-0) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Esclareço à autora que não foram efetuados depósitos judiciais nestes autos e eventual pedido de levantamento dos depósitos na Cautelar apensa deverá ser formulado naqueles autos. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestados). Int.

2003.61.00.024265-4 - JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ao contrário do alegado pelos exequentes às fls. 192, verifico que, na r. decisão de fls. 126/132, da qual não houve interposição de recurso, foi determinada a correção monetária nos moldes do Provimento nº 26/2001 da E. CGJF da 3ª Região. Assim sendo, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.037960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032525-0) ROSANGELA PEREIRA CASTELO BRANCO (ADV. SP186852 DAMARIS DIAS MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2004.61.00.009094-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004689-4) DAGOBERTO PEREIRA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO DE FLS. 191:J. Esclareço ao autor que se trata de processo com sentença terminativa de extinção transitada em julgado.O r. despacho anterior permanece desatendido.Cumpra-se.Int.

2005.61.00.004162-1 - JOAO CARLOS CAVALINI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2005.61.00.011931-2 - MARZULLO E FIGUEIREDO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

J. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, exceto procuração e guia de custas, mediante a apresentação, pelo autor, de cópias simples para substituição, nos termos do artigo 177 do Provimento COGE nº64/2005.Nada sendo requerido pela União, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2005.61.00.024914-1 - GILBERTO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora,a contar da publicação deste despacho. Int.

2005.61.00.900529-7 - ANTONIO CABRAL BEZERRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.005684-0 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 371/373 e 380/381 - Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União n. 80706046669-12, nos termos do artigo 151, inciso V, do CTN.Alega, em síntese, que dos seis débitos inscritos em dívida ativa da União, objeto desta ação, a Procuradoria da Fazenda Nacional, após análise, já declarou cinco extintos. Permanece, contudo, o débito n. 80706046669-12 objeto de fiança bancária.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi apreciado por este Juízo às fls. 244/248 e reapreciado às fls. 310/311.O artigo 151 do CTN estabelece taxativamente as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórios dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.Da leitura atenta do dispositivo, resta claro que somente o depósito em montante integral possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Neste sentido, a Súmula 112, Superior Tribunal de Justiça cujo teor é: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.A parte autora aduz que está pagando carta de fiança para suspender a exigibilidade do débito, no entanto, não consta dos autos do presente feito. Ademais, a carta de fiança não se encontra inserida na legislação pertinente como causa de suspensão de exigibilidade.Desta forma, nada a decidir, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.006918-4 - MARIO BONFIM DE CASTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2007.61.00.007949-9 - LUIS WASHINGTON MOREIRA FONSECA (ADV. SP215791 JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

J. Ciência ao autor. Após, à perícia. Int.

2007.61.00.009692-8 - JOAO HENRIQUE DE GOUVEIA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

2007.61.00.010379-9 - ANNA LEIVA GONNELLI E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2007.61.00.011005-6 - TADASHI OHARA E OUTRO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2007.61.00.014603-8 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP024917 WILSON SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2007.61.00.017122-7 - LEANDRO PRADO PERRELA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2007.61.00.017154-9 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2007.61.00.029763-6 - LUIZ CARLOS GORGONHA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004400-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033408-5) JOSE EDUARDO AGUIAR BETTENCOURT (ADV. SP163307 MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 50: Manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0009270-9 - CARANI VEICULOS LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI E PROCURAD IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line formulado pela União, uma vez que não houve intimação prévia da autora para cumprimento espontâneo da obrigação. Primeiro, intime-se a devedora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, por meio de guia DARF, sob o código da receita 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Int.

95.0039228-3 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J. Manifeste-se a autora. Int.

Expediente Nº 1806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003129-0 - RENATA ZANINARI MAZZON (ADV. SP121476 SANDRA MARA NOGUEIRA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHOS DE FLS. 161 E 203 DE IGUAL TEOR:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.DESPACHO DE FLS. 216:J. O recibo anexo mencionado pela Fazenda do Estado de São Paulo não acompanhou a petição.Regularize-se.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2882

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751438-7 - ANTONIO CARNEIRO GARCIA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.252: Indefiro o requerido.Cumpra-se o determinado às fls. 249.Int.

97.0059358-4 - MARIA APARECIDA DE CASTRO FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA REGINA PASIN PEREIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VINCENZA BUCCOLERI TANNURE (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 125/222: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Após, cumpra-se o processado nos autos dos Embargos à Execução em apenso.Int.

98.0023574-4 - IORGA OLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 296/297: Aguarde-se o desfecho do processado nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.018127-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061191-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS) X MARIA GISELIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Fls.651/657: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.020099-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737282-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X IZIDORO SARTOR E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Fls.261/267: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.001277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009245-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X FIRMINA CAETANO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Fls.324/332: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.001279-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061494-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X CLARA MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR)

Tendo em vista as manifestações de fls. 393 e 400/402, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.024720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671154-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X PIRELLI S/A CIA INDL BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Fls.58/66: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027948-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010739-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X FLAVIO BEDINELLI MARCHINI E OUTROS (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Fls.74/76: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.006420-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019001-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X DEMETRIO LOBO DE SOUZA (ADV. SP095255 MARILZA APARECIDA DE LACERDA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.006421-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018275-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP203309 EDUARDO FRANCISCO D'AVILA GALLO)

Fls. 10: Anote-se. Reconsidero o despacho de fls. 02.Preliminarmente, tendo em vista o noticiado às fls. 10, bem como substabelecimento juntado às fls. 100, da ação principal, intime-se o subscritor da petição de fls. 207 (ação principal), para regularização da sua representação processual.Após, voltem os autos conclusos.Int.

Expediente N° 2939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033402-6 - JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 154: Vista à União Federal acerca do pedido do autor.Após, conclusos.

91.0666927-1 - MARLENE CASZA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a certidão de fls. 170, preliminarmente, cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 149, trazendo aos autos cópias autenticadas dos documentos acostados aos autos em cópias simples de fls. 137/148, 161. Se negativo, expeça-se ofício requisitório dos demais co-autores.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Int.

91.0712573-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699081-9) HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para

manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0005226-6 - ADEMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP084640 VILMA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0028287-3 - ARMANDO SCHIAVINATO (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0059084-5 - KAZUKI MURAMATSU (ADV. SP035941 ANIBAL BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Em cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 94.0022016-2 (96.03.012345-5), providencie a Secretaria o desentranhamento da apelação acostada às fls. 04/09 dos autos do agravo e a extração de autos suplementares, distribuindo-se por dependência a estes autos.2. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 154, expedindo-se ofício requisitório.

94.0027645-1 - MARIA DA CONCEICAO ESTEVAM E OUTROS (ADV. SP110957 ALBERTO JOSE PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

95.0049198-2 - S B IMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS (ADV. SP105220 EVILASIO FERREIRA FILHO E ADV. SP192186 RICARDO FONSECA PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme requerido às fls. retro.Expeça-se ofício requisitório.Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

96.0016774-5 - CLAUDIONOR PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 214/215: Vista ao autor.Silente, aguarde-se no arquivo.

97.0028569-3 - LOURIVAL MACHADO E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Publique-se o despacho de fls. 316, qual seja: 1. Fls. 262/312: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conformerequerido pela CEF. 2. Após, o prazo da CEF, manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. 3. Silente, aguarde-se no arquivo..

98.0007847-9 - SILVANO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

1999.03.99.104618-8 - ANESIO CARRION E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos, requeira o réu o que de direito.Silente, archive-se.

2000.61.00.014354-7 - JOSE ARAUJO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 386/391: Indefiro, tendo em vista que os cálculos da CEF estão de acordo com o julgado.Arquive-se.

2000.61.00.028216-0 - BENEDITO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 319.Considerando o teor da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099484-4, vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões.Após, subam.Int.

2000.61.00.037346-2 - NELSON FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.018814-2 - ELZO MARRETO E OUTRO (ADV. SP072855 ADA AMARAL DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos, requeiram os réus o que de direito.Silente, archive-se.

2004.61.00.013310-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X EL SHADDA EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista ao autor acerca da devolução do mandado e da certidão de fls. 93 do Sr. Oficial de Justiça para que requeira o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0699081-9 - HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente Nº 2940

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634191-8 - DRESSER IND/ COM/ LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X INSTITUTO DE

ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará, cumprindo-se ainda a determinação de fls. 358.Após a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

00.0742773-5 - OWENS-CORNING FIBERGLAS A.S. LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 1338: Anote-se. Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 1333, qual seja: Tendo em vista a informação trazida pelo autor de que o Alvará de Levantamento nº 387/2007 foi extraviado, bem como da Caixa Econômica Federal de que referido alvará não foi liquidado e considerando que o mesmo está com o prazo de validade expirado, defiro a expedição de novo alvará observando-se o requerido pelo autor às fls. 1303/1305.Intime-se..

88.0045779-7 - LUIZ BADDINI CHIOZZOTTO FILHO (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA L. DE MAGALHAES E SILVA)

Expeça-se ofício requisitório conforme requerido pelo autor às fls. 140/142.Int.

90.0006396-5 - LUIZ SATO E OUTROS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 204/205.Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0040683-1 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls.112/114.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0047483-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018486-3) POLITRONIC PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0023311-8 - ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES)

Indefiro o pedido de fls. 395, haja vista a r. decisão de fls. 381 e o r. despacho de fls. 393.Arquive-se.

96.0004859-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027075-7) PEDRO DUARTE E OUTROS (ADV. SP130411 ROBERTO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

96.0017966-2 - ROSA CABRAL ROSENTHAL E OUTROS (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP080956 WILLI CABRAL ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

97.0056754-0 - IRACI CATARINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E PROCURAD DJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 465/473: Intime-se a CEF para cumprir, integralmente, a r. decisão de fls. 451, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.002371-9 - PLINIO JOSE FLORENTINO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca dos documentos de fls. 186/198 e 202/203.Silente, archive-se.

1999.61.00.023475-5 - ARLINDO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 351/354: Nada a deferir, haja vista a r. decisão de fls. 292/293.Fls. 346/350: Manifeste-se a autora acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

1999.61.00.041807-6 - CLAUDIO ZAPATEIRO MEDINA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor acerca das alegações da CEF.Silente, archive-se.

2000.61.00.000751-2 - PAULO MORAIS TANGARY JUNIOR E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2000.61.00.017498-2 - ANTONIO ALBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP146680 ANDREA TEIXEIRA DA LUZ E ADV. SP138387 MARIA EDUARDA DE SOUZA HUALLEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor acerca das alegações da CEF.Silente, archive-se.

2000.61.00.019542-0 - RUTH ELOISA DIAS CARNEIRO EVORA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.036957-4 - EDISON PRESTES E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2003.03.99.006880-7 - SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA E OUTRO (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E

PROCURAD ELIANA ALVES S. SARTORI E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2941

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0013855-0 - FRANCISCO LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 291/292.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

89.0031998-1 - JAIR RAMALHO (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 122, item 1.Em relação a verba de sucumbência, indefiro pois deve ser requerido nos autos dos embargos. Indefiro a expedição de ofício à receita federal pois, nos termos do art. 333 do CPC, é ônus da parte autora.Nada mais sendo requerido, archive-se.Int.

90.0042391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038128-2) COFERRACO S/A INDL/ E MERCANTIL DE FERRO E ACO E OUTRO (ADV. SP077510 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0005978-1 - FENIPREV FENICIA SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ E ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)
Melhor analisando os autos, intime-se o autor para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

95.0010009-6 - ANA LUCIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 393/394: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações do autor.Após, conclusos.

95.0010600-0 - VALTER BEIVIDAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)
Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

95.0030326-4 - JOSEFA MARIA DA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Fls. 290: Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, archive-se.

95.0045039-9 - MORUMBI MOTOR COMERCIO DE AUTOS S/A (ADV. SP131952 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0000896-7 - JANES SIMONIC (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)
Fls. 172/174: Por ora, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 170.Se negativo, voltem os autos conclusos.Int.

97.0037565-0 - CLEYDA VIEIRA RIOS E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2000.61.00.048889-7 - ARMANDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 410: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à CEF.Após, conclusos.

2002.61.00.028060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031994-2) MARCELLUS MARGARINO DE ANDRADE DALLA PRIA (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.017492-2 - WILLIAM DE ANGELIS SALLUM (ADV. SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO E ADV. SP182895 CRISTIANE BEIRA MARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

2004.61.00.016183-0 - GILSON LOURENCO DOS ANJOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2005.61.00.029621-0 - MARLENE DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Face a sentença transitada em julgado, requeira o réu o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0038128-2 - COFERRACO S/A INDL/ E MERCANTIL DE FERRO E ACO E OUTRO (ADV. SP077510 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Silente, archive-se. 3. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4712

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127088-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X DIONILDE DAS NEVES FREIRE (ADV. SP194027 LUCIANA CRISTINA SMITH E ADV. SP090488 NEUZA ALCARO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP078184 REGINA CELIA R PEPPE BONAVITA E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO (EX-PATRONO); E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE)

Expeçam-se os precatórios conforme determinado no r. despacho de fls. 580/582. Intimem-se as partes do teor dos precatórios, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559/2007. Após, expeça-se ofício à 2.ª Vara de Família e Sucessões Regional I - Santana, cientificando da expedição do precatório quanto ao valor principal em nome da inventariante DIONILDE DAS NEVES FREIRE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0000360-1 - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP051283 JOAO LAZARO FERNANDES FILHO E ADV. SP036217 TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM E ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000328 e 20080000329, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. Republicue-se o r. despacho de fl. 513, item 1, para os antigos patronos, conforme segue:... Nos termos do artigo 24, parágrafo segundo, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94), indefiro a petição de fls. 506/508, concedendo o prazo de quinze dias para habilitação dos herdeiros da antiga patrona TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA, devendo os interessados providenciarem a documentação prevista no artigo 1060, do Código de Processo Civil, bem como formal de partilha em que conste o nome do inventariante nomeado.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0678240-0 - LUIZ CARLOS CABERNITE E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0091928-6 - ANGELA MARIA OLIVEIRA RAINERI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0005044-3 - MARGARETH GARCIA MACHADO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3041

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0419384-9 - MWM MOTORES DIESEL LTDA (ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

00.0521540-4 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

00.0766475-3 - S/A FABRIL SCAVONE E OUTROS (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

89.0019461-5 - ERICSSON DO BRASIL COM/ E IND/ S/A (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0653832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019429-8) RONALDO ROQUE ARRUDA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0671920-1 - JOAREZ GUIMARAES TEIXEIRA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP102256 ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA JUNIOR E ADV. SP074184 MARA LUCIA GIOMETTI BERTONHA TATIT) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0694148-6 - REGINALDO TEIXEIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0023488-7 - RODNEI BERGAMO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI RICCI (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0046426-2 - ANTONIO FERNANDES LISBOA E OUTROS (ADV. SP107091 OSVALDO STEVANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0050536-8 - VIACAO CLEWIS LTDA (ADV. SP134136 SELMA ANTONIA GIMENES E ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP093964 IDEVAL CANDIDO LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0035642-2 - MARINILSO ANTONIO MANZATTO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

96.0003116-9 - ANTONIO ZUCHINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

97.0009813-3 - JOSE CARLOS MARY VIEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009507-0 - DINO FRANCISCO PAULINETTI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.010648-0 - SUPER DON COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.037405-3 - JOSE DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.029150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025540-5) MAURO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3053

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0686650-6 - MICRO ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Providencie a parte autora o recolhimento do montante atinente ao desarquivamento dos autos. Após, requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0696374-9 - UBIRAJARA ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE BLANES E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)

Promova o BANCO NOSSA CAIXA S/A. o recolhimento das custas inerentes ao desarquivamento, em 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se, nos termos da petição de fls. 1448.

92.0085166-5 - ALDO ALEXANDRE VERGNELLI (ADV. SP031258 JOAQUIM DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR(A) DA UNIAO FEDERAL)

Ciência do desarquivamento. Providencie a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos. Mantenho a decisão de fls. 229. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0008278-7 - NILDO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X NERCIO DO CARMO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do desarquivamento. Fls. 201: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0012478-1 - LUFERSA IND/ E COM/ DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento. Fls. 360: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0033300-7 - AUTO LINS S/A - RECAUCHUTAGEM (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0018866-1 - MARIA APARECIDA MALDONADO FURLANETO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0011992-0 - CLAUDIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao

arquivo.Int.

97.0013735-0 - ANTONIO MARCOS GARCIA E OUTROS (ADV. SP097652 GRACA TEJON PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0017506-5 - VALDETE MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0018930-9 - AGUSTINHO BATISTA MENDES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Tendo em vista o provimento do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal e conseqüente improcedência do pedido inicial formulado pelos Autores, não há que se falar em execução do julgado.Atente-se o I. patrono dos autores que novo requerimento de execução do feito poderá ensejar expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, uma vez que o pleiteado já foi objeto de indeferimento à exaustão, caracterizando, assim, litigância de má-fé.Retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

97.0020308-5 - MARINEZ VELLO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Promova a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos. Após, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0025237-0 - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0048624-9 - CALISMERIO GREGORIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora, objetivamente, o que de direito, em 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0024304-6 - JONAS MATOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Providencie a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos. Após, requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0049975-0 - BIUCLEBER ARAUJO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.003570-2 - JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.017768-0 - THEREZA DE JESUS CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO E ADV. SP079465 LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4147

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0637192-2 - WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 163 E PROCURAD ROSANA FERRI)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

88.0015385-2 - JUVENCIO DE FARIA FREITAS (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0694199-0 - ALVARO JOSE GIACONI GUERMANDI (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0708891-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687878-4) MITSUHO MORI & FILHOS LTDA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0017900-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000856-9) JACICAL DISTRIBUIDORA JALES DE CIMENTO E CAL LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0008497-8 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0020614-3 - ALEXANDRE LUIS HAYDU E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0031086-2 - PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0014936-2 - LEONIE BLANCHE ALDROVANDI RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0023076-9 - MARCOS TADEU MARTINS RAPHAEL - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0031202-1 - MARIA THEREZA DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.053695-4 - LAURO JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.054485-9 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.001063-8 - ENERIA SILVANI CAPPOCCIA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA E PROCURAD DOMINGOS PIRES DE MATIAS E ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.037622-0 - LNICCOLINI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.029817-1 - WILLIAM GURZONI (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.004867-5 - JOSE FERNANDES NEVES - ME (ADV. SP170139 CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO E ADV. SP166497 ANTONIO FALCIONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.023440-2 - DROGARIA SAO JORGE - NOVA ODESSA LTDA E OUTRO (ADV. SP199695 SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E ADV. SP200463 LUCIANO REZENDE DE VASCONCELLOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.029415-0 - YARSHELL MATEUCCI E CAMARGO ADVOGADOS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP110314 NELCI MARIA RODRIGUES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.018362-9 - ALDO BORIM DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas

deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.026708-4 - MANDRAGORA SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP051810 LOURDES DA PAIXAO PIRES E ADV. SP147071 ROBERTO MARTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.010530-1 - TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADOS S/C (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP122028 LISANDRE BETTONI GARAVAZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0013704-2 - EDGARD REIMBERG & CIA/ LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0025750-3 - METALURGICA VALLE LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente Nº 4148

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0058942-0 - IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA DE PRODUTOS DO MAR LTDA (ADV. SP019330 JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0446944-5 - CANDIDO BITTENCOURT PORTO (ADV. SP041834 CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA E ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM E PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0650908-8 - CIA/ GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

88.0026245-7 - DISKONE DISTRIBUIDORA COML/ DE REFEICOES LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0708108-1 - JOSE FERNANDO PUGLIA E OUTRO (ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO TOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0713063-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698209-3) OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0716136-0 - TAPESOM EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA (ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0013589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722445-1) EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES S/A (ADV. SP095791 EDNA ETO E ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0022163-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002203-0) VALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP030741 JACY VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas

deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0065275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052509-1) COM/ DE SACARIAS SIZAL LTDA (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ E ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ E ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0026737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018511-1) FORMATEX REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E PROCURAD FELIPE DANTAS AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0020793-1 - JOSE CARVALHO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0030165-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028830-1) DEL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP113793 ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0006454-0 - PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP114684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0041192-5 - FIXOPAR COM/ DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.046940-0 - MARIA APARECIDA BIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.025546-9 - FUNDACAO LEONIDIO ALLEGRETTI (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.007170-3 - ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP103859E FERNANDA FERREIRA ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.017883-2 - ANTONIO SEQUINE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.022257-7 - EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6188

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.009280-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ESPANHA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CLAUDENEZ TAPIAS MOSSINI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/49: Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de CLAUDENEZ TAPIAS MOSSINI JUNIOR do pólo passivo da lide. Designo o dia 28 de maio de 2008 às 14h00, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a ré, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C..Int.

Expediente Nº 6189

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032297-7 - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, cópia da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº. 2003.61.00.028518-5 que tramitou pela 11ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária. Intime-se.

Expediente Nº 6190

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.033676-9 - CAROLINA COLFERAI MENDES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 6191

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.023795-0 - MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 152: O pedido de tutela antecipada já foi apreciado por este Juízo às fls. 94/97 e nos autos do agravo de instrumento, conforme decisão de fls. 148/149. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 151. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4331

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000668-8 - FRANCISCO BRAZ DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP014811 CARLOS LUCENTI E ADV. SP013030 IRSO PUCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

00.0639828-6 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS E OUTRO (ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

00.0675370-1 - A GARCIA S/A ADMINISTRACAO DE BENS E OUTROS (ADV. SP156948 CAROLINE GEREP PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

1999.61.00.030373-0 - MARIA AUREA BOMBO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

1999.61.00.035144-9 - IND/ DE PENAS DE AVES MIABEL LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI E PROCURAD JULIO CESAR RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

2001.03.99.023473-5 - DINAH GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo, até cumprimento do ofício precatório expedido. Int.

Expediente Nº 4383

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0130511-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO - ESPOLIO (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP130360 LUIZ FERNANDO VISCONTI E ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA E ADV. SP137318 MARY LORENA GUREVICH)

Vistos em inspeção. Fls. 919 e 935: Defiro a expedição de editais, na forma do artigo 34, caput, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, cujos os custos de publicação deverão ser suportados pelo expropriante. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0555162-5 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

00.0760151-4 - AMERICANFLEX MOVEIS E COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP033315 PEDRO THOME DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0038167-3 - SERGIO LUIZ GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 428/443 : Dê-se ciência à parte autora. Aguarde-se o prazo deferido no despacho de fl. 423. Int.

91.0718269-4 - JOSE CLAUDEMIR BENINE E OUTROS (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

92.0078125-0 - IND/ E COM/ BARANA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Fls. 288/296: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 286. Int.

1999.61.00.047494-8 - DANIEL BORGES LEAL E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0006341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760151-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X AMERICANFLEX MOVEIS E COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP033315 PEDRO THOME DE SOUZA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0048546-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015475-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SOCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP129813 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Fl. 60: Indefiro, tendo em vista que a execução dos honorários de sucumbência destes embargos deverão ser pleiteados nos autos principais. Retornem os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0006744-1 - IND/ E COM/ DE COLCHOES CASTOR LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0668911-6 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (PROCURAD HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 4447

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0938052-3 - METALCO CONSTRUcoes METALICAS S/A (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Torno sem efeito o despacho de fl. 249. 2 - Ciência à parte autora da penhora no rosto dos autos (fls. 253/260). 3 - Proceda a Secretaria ao bloqueio da conta nº 1181-005-50337340-0, por intermédio do Portal Judicial da Caixa Econômica Federal na Internet. 4 - Ciência ao advogado beneficiário da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento do precatório de natureza alimentícia (fl. 247), referente à condenação da União Federal em honorários advocatícios, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 5 - Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 4448

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0109578-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ALEXANDRE

ALBERTO BERNO E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIR E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X ACIDALIA SAYAGO SOARES LANG - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP022301 JOAQUIM DA SILVA FERREIRA E ADV. SP123242 WILLIAM SANTOS FERREIRA E ADV. SP190089 RENATO SANTOS FERREIRA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0225410-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD EGAS DOS SANTOS MONTEIRO E PROCURAD ORLANDO LEGNAME) X AKEYUKE KUSUMOTO (ADV. SP020240 HIROTO DOI E ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0026337-4 - TRANSPIRATININGA TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0740868-4 - HARLO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP016303 BERTOLINO LUIZ DA SILVA E ADV. SP038302 DORIVAL SCARPIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0019884-8 - PETRA COM/ DE PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS E PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos. Int.

92.0040055-8 - MATISA MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0049085-9 - CONFECÇÕES ANTA LTDA (ADV. SP044698 ORLANDO GERALDO DAMASCENO PAIVA E ADV. SP018374 ANTONIO LAURENTI E ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0068439-4 - COMANTEC COM/ DE PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA (ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO E ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0013293-8 - ELETRO MECANICA BARBANERA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0022337-4 - CCI CONSTRUÇOES S/A (ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0689978-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672300-4) BACULERE AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037046-2 - JOSE AURELIO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP136217 PATRICIA DE CASSIA GABURRO E ADV. SP018554 LAZARO AGOSTINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos oriundos de precatório judicial. Em face do falecimento do co-autor JOÃO BATISTA DA SILVA, o alvará para levantamento do depósito efetuado a seu favor deverá ser expedido em nome da advogada constituída por seus sucessores (fls. 402/404), de acordo com o alvará anteriormente expedido (fl. 555), que ficará responsável pela distribuição dos valores pertencentes a cada substituto processual. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3013

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VAGNER AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Designo audiência para o dia 12/06/2008, às 14:00 horas. Para tanto, determino: a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação; 2. Expeça-se carta precatória para o Juízo Estadual de Itapevi a qual deverá constar que o réu para apresentar contestação, o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência. 3. Intime-se a CEF a proceder a retirada da carta precatória em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado no mesmo prazo, sob pena de cancelamento. 4. No caso de não retirada da carta, façam os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031303-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANA DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Designo audiência para o dia 12/06/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação; 2. Expeça-se carta precatória para o Juízo Estadual de Embú a qual deverá constar que o réu para apresentar contestação, o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência. 3. Intime-se a CEF a proceder a retirada da carta precatória em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado no mesmo prazo, sob pena de cancelamento. 4. No caso de não retirada da carta, façam os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004759-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANDERSON JERONIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS JERONIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Designo audiência para o dia 12/06/2008, às 15:00 horas. Para tanto, determino: a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação; 2. Expeça-se carta precatória para o Juízo Estadual de Franco da Rocha a qual deverá constar que o réu para apresentar contestação, o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência. 3. Intime-se a CEF a proceder a retirada da carta precatória em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado no mesmo prazo, sob pena de cancelamento. 4. No caso de não retirada da carta, façam os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029315-0 - OSTAVIO KOIKE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Cumpra a parte autora, corretamente, o determinado na decisão de fl.325, em 15(quinze) dias. Decorridos sem manifestação ou não atendido o determinado, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0009971-3 - SERGIO GOMES E OUTROS (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI E ADV. SP213968 PEDRO NOVAES BONOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0058860-2 - GENERINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0012585-0 - ALFREDO ZILLIG CONRADO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.019013-6 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.013221-9 - HELIO ANTONIO CAVALHEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS

OTTONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.017117-1 - CARLOS HENRIQUE DARDE (ADV. SP142601 PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.037618-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035404-3) EDUARDO PAVAO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.000285-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES)

Inicialmente, cabe ressaltar que o protesto genérico pela produção de todas as provas admitidas, na petição inicial e na contestação, que há muito vem sendo utilizado como regra nos processos de conhecimento, não substitui a obrigação das partes de indicar, de forma específica e justificada, aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados, nos termos dos artigos 282, inciso VI, e 300, do Código de Processo Civil. Desta forma, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em dez dias, justificando a necessidade e pertinência para a decisão do feito. Ficam as partes, desde já, cientes que o silêncio ou a apresentação de requerimentos genéricos serão interpretados como concordância com o julgamento antecipado do processo, na esteira do que já decidiram o Supremo Tribunal Federal (ACOr 445-4-ES-AgRg, relator Ministro Marco Aurélio, j. 4.6.98) e o Superior Tribunal de Justiça (AGA 206705/DF - relator Ministro Aldir Passarinho Júnior - j. 3.2.00). Int.

2004.61.00.011336-6 - IVAN CARRIEL (PROCURAD VANESSA SANTOS MELO) X INCORPORADORA E CONSTRUTORA CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, estando ausente o interesse processual, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da CEF, fixados estes em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto na Lei n.º 1.060/50, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. PA 1,5 c) esclareça ainda, se a parte autora encontra-se habilitada no procedimento falimentar narrado na petição inicial ou se houve pedido extrajudicial de liberação da hipoteca, apresentando documento hábil para confirmar o pedido realizado; .PA 1,5 d) apresente a parte autora certidão atualizada da matrícula do imóvel em litígio, com todas as averbações realizadas pelo empreendimento; PA 1,5 5. Prazo: 30 (trinta) dias, para ambas as partes. 6. Dispensar a suspensão do feito,

nos termos do artigo 6º, caput da Lei 11.101/2005, conforme previsão legal do parágrafo 1º do mesmo artigo.7. A pretensão da parte autora versa em declaração de cumprimento de obrigação contratual, logo, julgo prejudicado a determinação de reserva de importância de crédito para inclusão no quadro-geral de credores, por ora, não visulizar em condenação pecuniária em favor da parte autora.Int.

2006.61.00.004393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001724-6) JOSELITA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP070109 MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2006.61.00.010681-4 - USINA FORTALEZA IND/ E COM/ DE MASSA FINA LTDA (ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2007.61.00.006103-3 - NILTON ORLANDO E OUTRO (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2008.61.00.001008-0 - DENY MARCUS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.006276-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, devem ser convertidos em renda os valores depositados pela impetrante. Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça). Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.00.007518-8 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.035404-3 - EDUARDO PAVAO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação dos efeitos da execução extrajudicial. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.00.001724-6 - JOSELITA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP070109 MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Expediente Nº 3015

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666706-6 - TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

Intimada sobre a atualização de cálculos elaborada pela parte autora às fls.521/523, discordou a Ré quanto ao cômputo de juros de mora em continuação no período de 09/1998 a 07/2007 e em relação aos honorários calculados sobre o juros de mora em continuação. Decido. 1. Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros de mora em continuação são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do 1º, do artigo 100, da Constituição Federal. Ademais, utilizando as tabelas de cálculos da Justiça Federal para conferência dos cálculos, verifico que a parte autora nada mais fez do que atualizar a conta da Contadoria Judicial (fls.502/505), com a qual concordou a União (fl.508), atualizando-a para 07/2007 e sobre o principal computou o juros do período de 09/98 a 07/07. Improcede, também quanto aos honorários, uma vez que estes foram fixados sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Devem, portanto, incidir sobre o juros em continuação apurado já que estes fazem parte da condenação. Posto isso, acolho os cálculos elaborados pela parte autora, ressaltando, apenas, que deverá ser somado aos valores indicados à fl.522 o valor das custas, devidamente atualizado. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo os respectivos pagamentos. Int.

87.0002346-9 - MARCOS ANTONIO BERNARDO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Divergem as partes quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. A autora, porque pretende a aplicação de IPCS. A Ré, quanto ao cômputo de juros de mora em continuação e honorários apurados sobre estes, alegando que o precatório foi pago dentro do prazo previsto na Constituição Federal (Art.100, § 1º) e que, portanto, são indevidos juros de mora em continuação. Verifico in casu que a conta de liquidação data de 08/99 e o precatório ingressou na proposta orçamentária em 07/2000. Foram realizados pagamento do precatório em 09/01/2002 (R\$ 5.805,83), 27/06/2002 (R\$ 14.222,65) e 07/07/2003 (R\$ 10,29). Improcede a impugnação da parte autora, pois em se tratando de apuração de saldo remanescente de cálculo de liquidação elaborado em 08/99, não há que se falar na aplicação de IPCs. Improcede as alegações da Ré. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, §1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício

seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. Todavia são devidos juros moratórios desde a data do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º julho). No prazo constitucional há aplicação apenas de correção monetária. Extrapolando o prazo fixado para pagamento, computar-se-ão juros moratórios a partir do término da suspensão do prazo constitucional. Assim, reputo corretos e acolho os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, uma vez que corrigiu monetariamente os valores de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, computando juros da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, assim como após o fim da suspensão do prazo constitucional, correspondente a 1% (um por cento), uma vez que o primeiro pagamento ocorreu somente em 09/01/2002. Correta inclusive a apuração dos honorários sobre os juros em continuação, uma vez que estes foram fixados sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, mais juros. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

89.0041659-6 - JOAO CARLOS NEVES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Em vista a decisão proferida no recurso extraordinário (fls.200/201), e considerando que o saldo remanescente apurado de acordo com a referida decisão, hoje, é inferior a R\$ 100,00 (cem Reais), manifeste a parte autora se tem interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. No silêncio, ou não havendo interesse, arquivem-se. Int.

91.0678155-1 - IRENE UTRILLA PINHEIRO (ADV. SP023260 DERCI MARIA BRITTO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

As partes divergem quanto a apuração do saldo remanescente do valor da condenação. A União Federal impugna, especialmente, o cômputo de juros de mora a partir da conta aceita, bem como os honorários calculados sobre os juros de mora que entende indevidos. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. Como bem salientou a União Federal às fls.140/143, nossa jurisprudência entende não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100 § 3º da CF combinado com o art.17 da Lei 10.259/01. Verifico in casu que a conta foi elaborada em novembro/99, o requisitório foi distribuído no TRF3 em 15/04/2003 e o pagamento foi efetuado em 06/06/2003. Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre 15/04/2003 e 06/06/2003, uma vez que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional. Todavia, como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do requisitório no TRF3, ou seja, até a data em que suspensa constitucionalmente, a mora. Posto isso, determino o prosseguimento da execução pelos cálculos de fls.166/171, que atendem fielmente o posicionamento adotado por este Juízo. Prejudicada a impugnação da União inclusive quanto aos honorários advocatícios, uma vez que estes foram fixados sobre os valor a condenação, e, como o valor da condenação engloba o principal acrescido de juros e correção monetária, os honorários devem incidir sobre o total apurado. Dê-se prosseguimento, nos termos da resolução n.438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

91.0687974-8 - ANDRE DE CASTRO MAGALHAES (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intimada sobre a atualização de cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à fl.105, discordou a Ré quanto ao computo de juros de mora em continuação no período de 07/1997 até 04/2002 e em relação aos honorários calculados sobre o juros de mora em continuação. Decido. 1.Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros de mora em continuação são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do §1º, do artigo 100, da Constituição Federal. Ademais, o Contador nada mais fez do que atualizar a conta aceita em 06/97 (fl.91) atualizando-a para

04/2002, e sobre o principal computou o juros do período de 07/97 e abril/02. Improcede, também quanto aos honorários, uma vez que estes foram fixados sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Posto isso, reputo correta a atualização dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, assim como a apuração do valor da condenação nos Embargos à execução de fl.106. 2.Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 3.Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor da condenação dos Embargos à execução (fl.133), devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez) por cento. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 4.Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido. Int.

91.0695809-5 - ANTONIO BASSO E OUTROS (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que sejam os créditos das partes atualizados para a mesma data e realizada a compensação dos valores, observando que o crédito dos autores para 04/2000, perfaz o valor de R\$ 14.625,56 e o crédito da União R\$ 833,38 para 10/2006 (proc.2003.61.00.028980-4) e R\$ 10.745,69 para 07/2005 (proc 98.0049654-8). Satisfeita a determinação, dê-se ciência as partes. Prossiga-se nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em 05(cinco) dias. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3.Oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0045829-7 - SERGIO ZOMIGNANI (ADV. SP047398 MARILENA MULLER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Intimada sobre a atualização de cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.122/127, discordou a União, tendo em vista que o Contador não tomou como referência o valor apresentado pelo autor (fls.91/92), com o qual já havia concordado (fl.103). Impugnou, ainda, o cômputo de juros de mora a partir da conta aceita até a data da atualização, bem como o cálculos dos honorários sobre os juros de mora em continuação. Assiste razão em parte à União Federal. Com efeito o Sr. Contador não elaborou a atualização dos cálculos a partir da conta aceita (fl.91/92), o que merece correção. Entretanto, quanto aos juros de mora em continuação não merece acolhida a pretensão da Ré, porquanto os juros de mora em continuação são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, uma vez que este período não está compreendido na dicção do §1º, do artigo 100, da Constituição Federal. De acordo com a decisão transitada em julgado, os honorários foram fixados sobre o principal atualizado acrescido de juros. Como os juros compõem o valor da condenação os honorários devem ser apurados sobre estes. Todavia, não obstante a concordância da União Federal com os cálculos de fls.91/92, constato erro material na apuração dos juros, uma vez que o autor computou juros a partir de 05/95, quando o trânsito em julgado ocorreu em 11/96 (fl.96). Posto isso, determino o prosseguimento da execução a partir da conta de fl.91/92, corrigindo-se, porém, o período de apuração do juros, observando-se a data do trânsito em julgado. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos de fls.91/92. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0036343-3 - VEJACAL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Impugna a União Federal os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.176/181, por terem sido computados juros de mora em continuação no período de 08/1996 a 06/2003. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100,§1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, § 3º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. Todavia, são devidos juros moratórios desde a data

do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do Requisitório no Tribunal. No presente caso a conta acolhida data de 07/1996, o requisitório foi distribuído no TRF3 em 06/2003, e o pagamento foi efetuado em 08/2003. Assim, reputo corretos os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls.176/181 e determino o prosseguimento da execução. Forneça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. Expeça-se ofício requisitório complementar e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0039309-0 - C RIBAS COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E ADV. SP157554 MARCEL LEONARDI)

Diante da decisão de fl.172, e considerando a manifestação da União Federal às fls.211/224, providencie a parte autora o depósito do valor indicado à fl.217, devidamente atualizado, em 15(quinze) dias. Após, intime-se a União Federal a informar o código de receita que deverá ser utilizado para conversão dos saldos depositados nas contas 1181.005.40110094-3, 1181.005.50013009-3, bem como na conta a ser informada pela autora. Int.

94.0001846-0 - WILSON BENEDITO CASALI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0008119-7 - JAU-CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Impugna a União os cálculos elaborados pelo Contador Judicial (fls.123/134) uma vez que foram computados juros de mora em continuação a partir da conta aceita, e calculados honorários sobre os juros de mora que entende indevidos. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100,§ 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. 1,5 Verifico in casu que a conta foi elaborada em junho/98, o requisitório ingressou na proposta orçamentária em julho/01 e o pagamento foi efetuado em janeiro/2002. Portanto, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre julho/01 e janeiro/2002, uma vez que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional. Todavia, como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do requisitório no TRF3, ou seja, até a data em que suspensão constitucionalmente a mora. Prejudicada a impugnação da União inclusive quanto aos honorários advocatícios, uma vez que estes foram fixados sobre o valor da condenação. Como o valor da condenação engloba o principal corrigido, acrescido de juros, os honorários devem incidir sobre estes. Posto isso, reputo corretos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.123/134 e determino o prosseguimento da execução. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0013555-8 - LUCAS POLES NETO E OUTRO (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Fls.202/204: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. No silêncio, dê-se vista dos autos ao BACEN para manifestação sobre o prosseguimento da execução. Int.

95.0034294-4 - ANGELA MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldo remanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em continuação no período compreendido entre a data da conta homologada e o ingresso do precatório na proposta orçamentária. Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial por duas vezes, tendo retornado pela última vez com os cálculos (fls.191/207) sem a inclusão de juros em continuação, em cumprimento a decisão de fl.190. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, §1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência

de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, §3º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. Todavia, são devidos juros moratórios desde a data do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do Requisitório no Tribunal. No presente caso a conta acolhida data de setembro/1998, o precatório foi expedido em junho/2000, ingressou na proposta orçamentária em julho/2000 e o pagamento foi realizado em janeiro/2002. Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre julho/2000 e dezembro/2001 (prazo constitucional). Todavia, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o ingresso do precatório na proposta orçamentária, ou seja, até a data em que suspensão constitucionalmente, a mora, bem como no mês posterior a suspensão do prazo constitucional (janeiro/2002). Diante do exposto, determino o prosseguimento da execução pelos cálculos de fls.164/179. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF.Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo.Int.

1999.03.99.002995-0 - OSWALDO TIEZZI E OUTROS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP137865 NEUSA MARIA LORA FRANCO E ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Em vista do tempo decorrido, cumpra a parte autora o determinado à fl.212, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, dê-se vista à União Federal para manifestação sobre o pedido de habilitação. 2. No silêncio, prossiga-se com a execução em relação aos demais autores. Int.

2000.61.00.021499-2 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Considerando o decidido nos Embargos à Execução (fl.321), providencie a Secretaria a atualização dos créditos das partes para a mesma data, procedendo-se a compensação. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

2003.61.00.028447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025085-7) CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DOS PASSAROS (PROCURAD RONALDO GOTLIB OAB/SP 231349 E ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X MARKKA CONSTRUcoes E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Comprove a parte autora o recolhimento das custas processuais complementares, em vista da decisão que revogou os benefícios da assistência judiciária (cópia à fl. 480).Prazo : 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Comprovado o recolhimento, prossiga-se. Em caso negativo, façam os autos conclusos para sentença de extinção.2. Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 497 para determinar a expedição de mandado de citação da co-ré MARKKA, na pessoa dos sócios indicados às fls. 440-441. 3. Fls. 504-512: Restituo o prazo requerido pela CEF, tendo em vista a carga dos autos pela parte autora.4. Fls. 522-525: A tutela antecipada às fls. 194/197 foi deferida apenas em relação à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, esclareça a CEF a inscrição do nome da mutuária em desacordo com a tutela concedida. 5. 527-528: O pedido de desistência será analisando na ocasião da prolação da sentença.6. Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

2004.61.00.008216-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028447-8) SIDNEI ALVES (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF E ADV. SP167314 NORIVALDO PASQUAL RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 310 para determinar a expedição de mandado de citação da co-ré MARKKA, na pessoa dos sócios indicados às fls. 268/269.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0018288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001846-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X WILSON BENEDITO CASALI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Trasladem-se cópias de fls.30/37, 54, 57/61, 64, 71/78, 81, 83 e 86 para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

98.0049654-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695809-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ANTONIO BASSO E OUTROS (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO)

A embargante é credora nestes autos do valor referente à condenação do(s) embargado(s) em honorários advocatícios, que, por sua vez, são credores daquela nos autos principais. Os débitos envolvem as mesmas partes, têm como objeto coisa fungível, líquida e exigível, sendo possível a compensação, a teor do que dispõe o artigo 368 do CC. Assim, considerando o princípio da menor onerosidade consagrado no artigo 620 do CPC, e visando a agilidade da prestação jurisdicional, determino a compensação dos valores. Trasladem-se cópias das decisões e cálculos para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2003.61.00.028980-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695809-5) ANTONIO BASSO E OUTROS (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP009854 EDUARDO DE ALMEIDA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

A embargada (União Federal) é credora nestes autos do valor referente à condenação do(s) embargante(s) em honorários advocatícios, que, por sua vez, são credores daquela nos autos principais. Os débitos envolvem as mesmas partes, têm como objeto coisa fungível, líquida e exigível, sendo possível a compensação, a teor do que dispõe o artigo 368 do CC. Assim, considerando o princípio da menor onerosidade consagrado no artigo 620 do CPC, e visando a agilidade da prestação jurisdicional, determino a compensação dos valores. Trasladem-se cópias das decisões e cálculos para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.069901-2 - E B NEWPAN ELETRONICA LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.93: Verifico que decorreu o prazo requerido sem manifestação da autora. Observo, todavia, que a subscritora da petição de fl.93 não está constituída nos autos. Assim, regularize a autora sua representação processual em 05(cinco) dias. Dê-se vista dos autos à União Federal. Oportunamente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004383-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021499-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO)

Fls.32/34: Defiro a compensação dos honorários devidos pela Embargada nestes autos, com aqueles devidos pela Embargante na ação principal. Trasladem-se cópias de fls.02/19, 29/30, 34/34v, 35/38 e deste despacho, para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0041533-3 - ANTONIO ABEL GOMES DAVID (ADV. SP138449 MARIA ALEXANDRINA COSTA BRANDT E ADV. SP154574 JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Compareça nesta secretaria a senhora advogada MARIA ALEXANDRINA COSTA BRANDT a fim de

proceder a retirada dos alvarás de levantamento nº. 76 e 77/2008 expedidos em 12/03/2008, observando que os alvarás tem validade de 30 (trinta) dias contados da expedição. Int.

2004.61.00.024882-0 - SILVIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho.Fls. 416/417 - Tendo em vista o informado pela ré CEF, defiro o requerido, devendo a parte autora efetuar os pagamentos por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo.Fls. 419/420 - INDEFIRO o requerimento da advogada da autora, uma vez que não cabe ao Juízo diligenciar pelas partes.Int.

2005.61.00.023860-0 - RONALDO MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de posicionamento pacífico do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes.Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 87/89, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 96/98, por seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.011768-3 - IVONE FELICISSIMO CAMARGO LIMA E OUTRO (ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI E ADV. SP194955 CAMILA FELICISSIMO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a petição de fls. 162/171, acolho o novo valor dado à causa, retificando o valor dado à causa para R\$174.419,27. Remetam-se os autos ao SEDI. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.020129-3 - PEDRO DE SOUZA DIAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 61 - Indefiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pelo autor.Concedo a parte autora prazo de 10(dez) dias para a regularização do feito.No silêncio, intime-se-o pessoalmente para que no mesmo prazo regularize o feito.Silente, venham os autos conclusos para a extinção.Int.DESPACHO DE FL.67: Vistos em despacho.Fls.65/66: Recebo a petição como emenda à inicial.Remetam-se os autos, oportunamente, ao SEDI para inclusão de ROSALINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DIAS.Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl.56 e junte cópia do contrato celebrado, bem como a Planilha de Evolução de Financiamento do imóvel. Prazo de 10(dez) dias.Observo que consta dos autos pedido de Tutela Antecipada e que a primeira publicação para regularização do feito foi em 11/07/2007 e até a presente data ainda pende de cumprimento integral.Assim, no silêncio, ou, sendo cumprido em parte o despacho mencionado, intimem-se os autores pessoalmente para a devida regularização, sob pena de extinção do feito.Publique-se o despacho de fl. 64.Int.

2008.61.00.005305-3 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.114/116: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Citem-se. Intimem-se.

2008.61.00.005306-5 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.114/116: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Citem-se. Intimem-se.

2008.61.00.007049-0 - APARECIDA SALES DE SOUZA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Emende a autora sua petição inicial esclarecendo a propositura da presente ação, em face da visível litispendência apresentada com os autos da ação nº 2007.61.00.019287-5, julgada com resolução de mérito, nos termos das cópias encaminhadas pela 20ª Vara Cível Federal(fls. 52/100). Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.007072-5 - CARMELITA MEDEIROS ALVIM SANTOS E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X BRAS DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pelos autores, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de tutela antecipada, reputo necessária a apresentação das contestações.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se. Citem-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a retirada do pólo passivo o Sr. BRAS DO NASCIMENTO FEITOSA e inclua no pólo ativo, conforme petição inicial.

2008.61.00.007256-4 - PRODUTIVA CONSULTORIA DE MARKETING E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP199192 JANAINA THAIS DANIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 616/618: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se.Publique-se. Intimem-se.

2008.61.00.007534-6 - PAULO FERREIRA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Comprove o Autor, por meio de documento hábil, que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.Apresente, ainda, a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizada.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0033028-4 - BTR BRASIL LTDA - FILIAL 3 - DIVISAO DUNLOP (ADV. SP021104 JOSE ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.024732-1 - JURACI COSTA (ADV. SP150481 JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.068/070. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.001536-0 - MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS (ADV. SP036675 KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.180/184. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.012350-8 - JOSE LUIS DA SILVA RIES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 224/226 - Ciência as partes acerca da conversão realizada. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.014486-3 - SERRA MAYOR S/C LTDA (ADV. SP015915 GABRIEL MAYOR E ADV. SP117650 MARIA CECILIA MAYOR) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARISA

ALBUQUERQUE MENDES)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.101/105. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.029139-2 - CESAR DINIZ CARGO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP180403 MARCELO DA SILVA RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.148/153. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.005441-6 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.403/406.Atribua(m) o(s) autor(es) valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas em complemento, conforme legislação vigente, em especial a Lei nº 10.259/01.Defiro a inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo no pólo passivo nos termos requerido pelo Ministério Público Federal. Após, cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI. Forneça o impetrante contrafé completa para notificação da autoridade coatora Delegado da Receita Federal.Posteriormente, abra-se nova vista ao DD.Representante do Ministério Público Federal.Int.

2004.61.00.007179-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005441-6) ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.011301-2 - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA:Fl.105:Baixo os autos em diligência.Indique o impetrante qual o período das exportações que pretende efetuar a compensação ou o ressarcimento.Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.11.005410-9 - JOSE DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.955/957. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.000098-6 - ALDAN ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.110/113. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002456-5 - MAGMA IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.170/173. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005134-9 - IBCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV.

SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.075/078. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008891-9 - SALVADOR SOUSSI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 119/120 - Recebo o novo valor a causa atribuído pelo impetrante. Defiro o prazo de quinze (quinze) dias, conforme requerido à fl. 123. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja regularizado o Sistema Processual com o novo valor dado a causa. Oportunamente, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022915-1 - LETICIA GUARILHA CUSTODIO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.045/050. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027925-7 - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.295/299. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030903-1 - ANTONIO DE PADUA ANDREOLI JUNIOR (ADV. SP103111 ANDRE ALI MERE) X PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.038/039. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034398-1 - VIVIANE DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP104856 ADAUTO SOARES FERNANDES) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Vistos em despacho. Fls. 60/61 - Pela segunda vez manifesta-se a impetrante nos autos informando que a autoridade impetrada in casu não está cumprindo a determinação deste Juízo. À fl. 56 foi determinado que a autoridade informasse se cumpriu a determinação judicial, bem como procedesse a regularização da sua representação processual. Juntou, então, o impetrado, somente a procuração de fl. 58 deixando, entretanto, de juntar os atos constitutivos da instituição de ensino. Sendo assim, cumpra o impetrado integralmente o despacho supramencionado, juntando aos autos os atos constitutivos da UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN, bem como informe a este Juízo as razões do não cumprimento da ordem judicial. Prazo: quarenta e oito (48) horas. No silêncio, voltem os autos conclusos para que sejam tomadas as providências necessárias para que se verifique eventual crime de desobediência. Int.

2007.61.00.035174-6 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA:Fls. 1159/1161:Sendo assim, determino a retificação do pólo passivo da ação para que nele conste o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP e, oportunamente, proceda-se à remessa dos autos à Justiça Federal de Santo André, observadas as formalidades legais.Ao SEDI, para as providências cabíveis.

2007.61.83.003340-0 - SILVIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.069/071. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003341-1 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.061/063. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004156-7 - NEW STYLLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 104/105: Dessa forma, declino da competência, para determinar a remessa do presente mandamus a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, observadas as formalidades legais.. Int.

2008.61.00.006369-1 - CAMINHO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 36/39: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida.Cumpra a Impetrante integralmente o despacho de fl. 30, atribuindo corretamente o valor dado à causa, recolhendo as custas judiciais remanescentes.Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004, tendo em vista que constam em Secretaria apenas duas contrafés.Forneça, ainda, mais 3 (três) cópias do aditamento de fls. 32/35, para instrução das contrafés.Após, notifiquem-se as autoridades impetradas para prestar informações no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Oportunamente, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 30, remetendo-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da Impetrante, bem como para inclusão no pólo passivo o Senhor PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.Intime-se.

2008.61.00.006529-8 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 123/125: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2008.61.00.006586-9 - TUCURUVI TAXI TURISMO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Recebo a petição de fls. 68/75 como aditamento à inicial.Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007312-0 - IBCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. GO021915 CAROLINA CORREA DE CASTRO SANTOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 33/36: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida.Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, a seguir, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.00.007529-2 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP225768 LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Comprove o Impetrante o alegado ato coator, por meio de documento hábil.Apresente, ainda, documento que comprove que está apto a cursar o 9º semestre do curso de Farmácia e

Bioquímica, bem como o Estatuto do Centro Universitário Nove de Julho - UNINOVE. Forneça, por fim, cópia dos documentos juntados com a inicial, para notificação da autoridade impetrada, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafé. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.007822-0 - EXPECTATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP219453 ROGÉRIO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atribua corretamente o valor à causa, a fim de que espelhe o montante dos débitos impeditivos da emissão da certidão postulada nos autos, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Forneça cópia de todos os documentos que instruíram a inicial, para notificação da autoridade coatora, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Forneça, ainda, mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.008028-7 - SUELLEN CHECAS HEUWALD (ADV. SP081182 MARIA CLAUDIA DE CARVALHO GALLAO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Comprove a Impetrante, por meio de documento hábil, que finalizou o 8º semestre do curso de Fisioterapia, conforme mencionado na petição inicial, bem como que está apta a cursar o estágio prático obrigatório. Forneça, ainda, cópia de todos os documentos juntados com a inicial para notificação da autoridade coatora, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópia para instrução da contrafé. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.008140-1 - NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242583 FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atribua corretamente o valor à causa, a fim de que espelhe o montante dos débitos impeditivos da emissão da certidão postulada nos autos, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Oficie-se.

PETICAO

2007.61.00.030840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD IRINEU DE OL. FILHO - OAB/DF 5.119 E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINO MARTINS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese dos embargantes, correção impossível de se ultimar nesta via. Devolvam-se aos embargantes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA

Expediente Nº 3211

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030315-6 - ZE CARRATU CENOGRAFIA LTDA - EPP (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0752617-2 - CLAUDIO GALDINO E OUTROS (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X GERENTE GERAL DO BNH EM SAO PAULO (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem ao arquivo.Int.

90.0036497-3 - PIRELLI FINTEC S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

91.0043142-7 - SANTA SOFIA ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

91.0711411-7 - FIBRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência as partes da decisão de fls. 166/169.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

93.0002213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076127-5) MAKHIDRAULICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST DE SAO PAULO - CREA (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

97.0020374-3 - CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2002.61.00.023625-0 - FRANCISCO FELIX PILARES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2002.61.00.027599-0 - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2003.61.00.027258-0 - MARCIO ANDRADE SCHETTINI E OUTRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão retro, arquivem-se os autos.I.

2004.61.00.009037-8 - DANILO CARRARA PANIGHEL (ADV. SP161644 JOSÉ COELHO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECAO SAO PAULO (ADV. SP012583 IVETTE SENISE FERREIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.033027-4 - DENER ALTHEMAN DOS SANTOS (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2005.61.00.010583-0 - ROTAVI INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2005.61.00.010595-7 - GPZ - SERVICOS DE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2005.61.00.024687-5 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A E OUTROS (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORD GERAL ARRECAD COBRANCA INSPECAO FUNDO NAC DESENV EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Recebo a apelação de fls 473/502, interposta pelo INCRA, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.DESPACHO DE FLS. 526Recebo as apelações de fls 511/519 e 521/525, interposta pela União Federal e CEF respectivamente, no efeito devolutivo. Ciência às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2005.61.00.029755-0 - GHOSN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP093280 MIRIAN ALVES VALLE) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES DA CVM COMISSAO DE MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 28 de março de 2008.

2006.61.00.020256-6 - HOSPITAL AVICCENA S/A (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a impetrante sobre as informações e documentos apresentados pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo às fls. 216/257, no prazo de 5 dias.Int.

2006.61.00.025906-0 - ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP139471 JAIME FRIDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento apenas para constar que os impostos referidos no inciso II do artigo 155 da Constituição são aqueles incidentes sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 3 de abril de 2008.

2007.61.00.004463-1 - POMPEIA S/A VEICULOS E PECAS (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO a segurança pleiteada para o fim de confirmar a liminar nos limites em que deferida.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 28 de março de 2008.

2007.61.00.005778-9 - CAMARA DE ARBITRAGEM MEDIACAO E CONCILIAAO S/S LTDA - CAMEC (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Face ao exposto, DECLARO o impetrante CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, e JULGO EXTINTO O PROCESSO entre as partes, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 28 de março de 2008.

2007.61.00.009975-9 - MODESTO NOVO PINON (ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a ordem para determinar a desconstituição da Certidão de Dívida Ativa oriunda do Processo Administrativo n.º 10821.00034/2006-98 por vício em sua constituição, conforme fundamentação já exposta, determinando o pronto retorno do expediente à origem (Delegacia da Receita Federal de São Sebastião) para que seja renovada a intimação do impetrante em seu domicílio fiscal para o exercício do direito à impugnação administrativa da exigência fiscal.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 28 de março de 2008.

2007.61.00.010471-8 - ROSA MARIA DE QUEIROZ ARAUJO (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar o direito da impetrante de proceder ao levantamento do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, em razão de demissão sem justa causa, cuja homologação do TRCT foi levada a efeito por Juízo Arbitral, convalidando a liminar concedida nos autos, em todos os seus termos.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.C.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).São Paulo, 31 de março de 2008.

2007.61.00.019216-4 - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO a segurança pleiteada.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 31 de março de 2008.

2007.61.00.019294-2 - PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 31 de março de 2008.

2007.61.00.023129-7 - PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 273 e 275 em favor da impetrante. São Paulo, 2 de abril de 2008.

2007.61.00.023423-7 - PRO-NEFRON ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reconhecimento de quitação dos débitos não inscritos em dívida ativa da União, descritos às fls. 39/40, e da inscrição nº 80.6.06.171027-05, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, DENEGO A SEGURANÇA em relação aos débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs. 80.6.06.082217-90 e 80.6.06.171081-42. Revogo a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 31 de março de 2008.

2007.61.00.025263-0 - CARLOS EDUARDO GOMES (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 103/108, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.025582-4 - CATARINA MURAKAMI E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante da petição de fls. 125/127. I. DESPACHO DE FLS. 137 Cumpra-se o despacho de fls. 128, dando-se ciência à impetrante da petição de fls. 125/127. Com a manifestação da parte impetrante, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração interpostos pela União Federal. Int.

2007.61.00.025784-5 - ADNER AUDITORIA E PLANEJAMENTO S/S (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO) X PROCURADOR FEDERAL COMISSAO VALORES MOBILIARIOS DA SUPERINT REG DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO a segurança pleiteada para o fim de determinar à autoridade coatora que aprecie o pedido de parcelamento PEPAR/Nº RJ 2007-4560, efetuado pela impetrante em 19 de abril de 2007, desconsiderando, para tanto, a restrição atinente à vedação de inclusão dos débitos não adimplidos no parcelamento anterior, conforme fundamentação acima expendida. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 27 de março de 2008.

2007.61.00.034973-9 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão retro, desentranhe-se a petição de fls. 187/192, devolvendo-a ao subscritor. Recebo a apelação de fls 206/211, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se

o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.001748-6 - CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2008.61.00.003051-0 - TUFY NICOLAU JUNIOR (ADV. SP180899 ADRIANA DA SILVA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade coatora que receba os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários formulados pelo impetrante em nome de segurados que representa, sem que haja agendamentos para períodos posteriores e restrição quanto ao número de requerimentos apresentados. Incabível, na espécie, a condenação em honorários. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2008.61.00.003389-3 - GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a impetrante da petição de fls. 81/84. Após, remetam-se os autos ao MPF. I.

2008.61.00.007794-0 - CESAR BURJAILI BRAGA (ADV. SP247968 GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Em seguida, ao MPF. Após, tornem para sentença.

2008.61.00.007879-7 - ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar às autoridades coatoras que expeçam a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da impetrante, desde que não constem outros débitos inscritos ou não em dívida ativa da União que impeçam a obtenção dessa certidão, além dos débitos consubstanciados no Processo Administrativo n.º 13811.001956/97-77. Notifiquem-se as autoridades coatoras para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.007974-1 - HUMBERTO BELLACOSA ANUNCIATTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa Intelig Telecomunicações Ltda. que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as férias vencidas indenizadas e proporcionais e seus respectivos terços constitucionais, liberando o respectivo valor em favor do impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento da presente decisão, transmitindo-se a decisão pelo número de fax indicado na exordial. Notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3216

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.007820-7 - ROBERTO CRISTOFORI DOMBIDAU (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 07 de abril de 2008.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0041341-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JAMIL ALI EL BACHA E OUTROS (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.007876-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GILVAN PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.005459-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RONALDO VERONEZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KARINA RAQUEL TEIXEIRA VERONEZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52/55 : intime-se a CEF para que apresente planilha atualizada do débito. Com o cumprimento, defiro a realização da penhora on line pelo sistema Bacen Jud.

2007.61.00.023099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ADALGIZA DUARTE SOUZA DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO JULIANO BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Fls. 74/76 : com razão a parte ré. Tendo o ingresso do réu nos autos suprido o vício da citação, devolvo o prazo para embargos, anulando todos os atos praticados após a citação invalidada. Int.

2008.61.00.000545-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇÕES EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FERREIRA LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42 ; defiro o prazo requerido pela CEF. Aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.002299-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ANDRE ALONSO MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X SONIA BATISTA ALONSO MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.002859-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REFRIGERACAO YUKI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ APPARECIDO BRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 41 e 44 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.004071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GEORGE ANTONIO SALVAJOLI TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X VICENCIA SALVAJOLI FERRAZ TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0526991-1 - CIA/ ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

00.0648686-0 - SAMUEL MAGALNIK (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 119 : anote-se.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

89.0003731-5 - LUIZ AGOSTINI FILHO (ADV. SP061626 MARTHA TRIANDAFELIDES CAPELOTTO E ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o trânsito em julgado do agravo de instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0028343-0 - LAUREANO SALGADO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Fls. 707 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

91.0705427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0079399-0) ROQUE BUZO RIGHI E OUTRO (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

91.0743384-0 - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Ante a concordância da autora às fls. 873/874, converta-se em renda da União Federal, conforme planilha de fls. 819/825, bem como expeça-se alvará de levantamento dos depósitos com base na mesma planilha.No mais, defiro o prazo de 5 (cinco) dias postulado pela co-autora Telhatel Ind. de Cerâmica Ltda.Int.

92.0024668-0 - FUTURIT IND/COM/DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP017980 PERCIO MARTIN MANCEBO E ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E PROCURAD FRANCISCO FLORENCE E PROCURAD FRANCISCO FLORENCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a decisão transitada em julgado do agravo de instrumento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

92.0042574-7 - SONIA BRAVO RIBEIRO (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0043223-9 - THYSSEN TRADING S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 343 : anote-se a penhora realizada no rosto dos autos pela 4ª Vara das Execuções Fiscais.Dê-se vista à autora.Após, cumpra a secretaria o despacho de fls. 319/320.Int.

92.0090129-8 - FLORDALISA SPOSITO ALVES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA

95.0002537-0 - A PERSONAL ATACADO E VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ante a concordância da União Federal, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

95.0018003-0 - WONG LOON (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 533/534 : indefiro.A decisão de fls. 297 transitada em julgado deu parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a multa oposta quando da interposição dos embargos declaratórios para o efeito de assegurar o prequestionamento da matéria impugnada mediante recurso especial.Int.

95.0034946-9 - JOSE CLAUDIO POLETTO E OUTRO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, a comunicação de pagamento em favor do autor José Cláudio Poletto, considerando que fora expedido ofício precatório em seu nome (fls. 201).Int.

95.0050719-6 - CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

1999.03.99.002988-2 - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando que o levantamento dos valores depositados nas contas indicadas às fls. 338/339 foi feito em sua integralidade conforme

alvará de fls. 336, esclareça a autora seu pedido no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.017936-3 - PEDRO SIMAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o patrono da parte autora para que instrua seu pedido de citação com cópia da(s) CTPS(s), sentença, acórdão e trânsito em julgado em 10 (dez) dias sob pena de arquivamento.Com o cumprimento, cite-se a CEF nos termos do art. 632 do CPC.

1999.03.99.038750-6 - IRANI FLORES (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 187/188 : indefiro por falta de amparo legal.Proceda a autora nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.015005-5 - AGENOR RAMOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 393/396 : defiro.Reconsidero o despacho de fls. 386.Intime-se a CEF para que efetue o creditamento das diferenças referentes ao vínculo empregatício Rhodia S/A ao autor Pedro Monteiro, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).Após, tornem conclusos.

1999.61.00.052835-0 - TERESINHA PAULINO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 592 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.059839-0 - LUIS CHAGAS MONTEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X IMOPLAN H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

Ante a notícia do depósito de fls. 505/507, proceda a secretaria ao desbloqueio de valores.Após, dê-se vista aos credores.Int.

2000.03.99.046373-2 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 322 : defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora em 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.014532-9 - SAMIR BOU MOUGHALABIE (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Recebo o agravo de fls. 366/367 como agravo retido.

Anote-se.Cumpra a secretaria o parágrafo 3º do despacho de fls. 364.

2003.61.00.021016-1 - ROGERIO ZENARO NOUREDDINI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Reconsidero parte do despacho de fls. 379 para receber as apelações da ré e da autora apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.022133-0 - SAUL POSVOLSKY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 174/178 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.001711-4 - TATIANE LOPES DE PAULA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021249-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 178 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.028711-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Fls. 170 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.006172-7 - HEWERTON QUESADA CERDAN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 305/306 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.006354-2 - OTACIR SALES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Aguarde-se decisão liminar do agravo de instrumento nº 2008.03.00.003371-3, em secretaria. Após, tornem conclusos para apreciação dos pedidos de prova. Int.

2006.61.00.025532-7 - EDELZIA LUISA DE RESENDE CUNHA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 262 : anote-se. Fls. 278 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.001160-1 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 106 : defiro o prazo de 10 (dez) dias ao autor. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.007228-6 - HISAKO MAEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 87/89 : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.009368-0 - CHIDEKAZU AZUMA E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 146/149 : manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.009809-3 - FILOMENA MERENDA (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.010829-3 - MILTON MASSAO KAMEOKA E OUTRO (ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.013557-0 - WALDOMIRO ALVES DE TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo, no termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao credor para manifestação no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.014020-6 - BRIGIDA JAYME PATELLI (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.014468-6 - JOSE SCARANARI JUNIOR (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 180/187 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.014539-3 - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 67/68 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.015622-6 - SYLVIA LUIZA FEHER (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 64/68 : manifeste-se a autora, considerando que os extratos carreados pela CEF são de titularidade de Ana Paula Feher. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.017476-9 - DARCIO GRANDINI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para a complementação dos extratos, de acordo com o pedido na inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.030601-7 - ODALICIO VIVIAM (ADV. SP220587 MARIA LUIZA BULLENTINI FACURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do FGTS do autor. Condene a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto na Lei n.º 1.060/50.. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 4 de abril de 2008.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 54/62 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.000669-5 - DROGARIA FRONTINI LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87/90 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002343-7 - RUFLEIDES GATTO TOSATTI (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face a todo o exposto, (a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de incidência de correção monetária referente ao mês de março de 1990 na conta vinculada do FGTS de titularidade da parte autora, o que faço com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. art. 295, inciso III do Cód. de Proc. Civil e (b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças de juros capitalizados e (c) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da parte autora as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo.

Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condene os sucumbentes - parte autora e a Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, que se compensarão na modalidade do art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 7 de abril de 2008.

2008.61.00.004876-8 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Fls. 116 : anote-se. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025810-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO OSASCO (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a impugnação da União Federal no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o credor no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.028997-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041623-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ITALIA MARIA JOSE ZANGARI E OUTROS (ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI)

Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelas embargadas e lhes dou provimento para retificar a sentença, fixando o valor da condenação em R\$ 203.699,71 (duzentos e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), atualizados até março de 2007. P.R.I. anotando-se no registro anterior. São Paulo, 7 de abril de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.009630-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GUALBERTO CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUALBERTO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 48 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.029241-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PEDRO MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARLENE MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 48 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2001.61.00.007296-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP235065 MARINA PADULA GIL MIGUEL E ADV. SP085015 MARCIA APARECIDA B DE S ANDRADE E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X SOS COMUNIDADE INDIGENA PANKARURU (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO) X FREDERICO M DE BARROS PANKARURU (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 484 e ss. : dê-se vista à autora, bem como publique-se o despacho de fls. 482. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012046-3 - PEDRO MORACA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 37/39 : manifeste-se o requerente. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031051-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARISILDA STELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDICTO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

X LUCY MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia da requerente, devolvam-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.031266-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NELSON MISOGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRELLA DE LUCA MISOGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia da requerente, devolvam-se os autos com baixa entrega.Int.

2007.61.00.034292-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X HIROSHI YOSHIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SATOMI YAMAMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034945-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MARIO CESAR ACILINO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANE SUI VALEJO HASHIMOTO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia da requerente, devolvam-se os autos com baixa entrega.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007537-1 - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para apresentar cópia da petição inicial e sentença prolatada nos autos nº 95.32640-0 e 95.8401-5 para verificação de possível prevenção.I.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.030277-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005981-9) ORGANIZACAO MOFARREJ AGRICOLA E INDL/ LTDA (ADV. SP036916 NANCI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

A presente Carta de Sentença foi extraída dos autos da ação sumária nº 95.0005981-9 com o objetivo de levantamento do valor incontroverso penhorado.Tendo em vista o alvará de levantamento liquidado às fls. 344mcomprovando que o objetivo dos presentes autos foi alcançado, arquivem-se com baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.033185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033183-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X MARILENE CORREIA DE CARVALHO MASSARICO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Assim, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução, sem resolução do mérito e, de conseguinte, desconstituo a penhora in-cidente sobre o valor de R\$ 81.516,47, devendo respectivo montante ser convertido em renda da União Federal, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência em embargos à execução e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo para as providências com relação à conversão em renda dos valores lá depositados a título de garantia do Juízo, trasladando-se cópia da presente decisão aos autos principais e arquivando-se o presente feito.P.R.I.C.São Paulo, 7 de abril de 2008

ACOES DIVERSAS

87.0024496-1 - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2001.61.00.010622-1 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X DEMAIS INSTITUICOES FINANCEIRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o trânsito em julgado do agravo de instrumento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3520

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0033675-2 - PAULO CESAR CARUZO E OUTROS (ADV. SP008476 RITA APPARECIDA OLIVA VILLELA E ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.

93.0015474-5 - SUELY APARECIDA BITTENCOURT OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls. 379, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos de fls. 229, 303, 357 e 359. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

93.0015636-5 - FRANCISCO TADEU ESRENKO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls. 756, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos de fls. 753. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0037098-4 - ANA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109253 IRAI JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls. 298, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos de fls. 295. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

98.0017137-1 - SILVIA DOS ANJOS TAVARES SILVA E OUTROS (ADV. SP073617 MONICA MERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

98.0017363-3 - NAZARE DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

98.0033202-2 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls.379/380, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls. 264, 294, 369, 372 e 376. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.020486-0 - MARIA LUCIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.045723-2 - LUCIA HELENA PIMENTEL LAMAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls.281, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls. 259, 273 e 275. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.045798-0 - VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls. 330, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos de fls. 306, 316, 325 e 327. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.048201-9 - NILSE SIMIONI LEITE (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Apresentados os n°s do RG, CPF bem como do telefone atualizado, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor no tocante aos honorários depositados às fls.175, 178, 211 e 213. P.R.I..

2001.61.00.000424-2 - ANA MARIA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2001.61.00.012244-5 - NELSON BONFIM CELIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.006721-9 - SANDRA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.012577-3 - LANA MARIA DE AGUIAR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.012913-4 - IRAMAR PASSOS JUAREZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.026557-1 - PAULO APPARECIDO BOARINI (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

Expediente Nº 3522

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.013453-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.029359-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPER MESAS TELEFONICAS/SP-SINTETEL (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI)

Chamo o feito à ordem. Em que pese o decurso de prazo sem manifestação da Caixa Econômica Federal (fls.318), entendo inoportuna a discussão acerca do processo de quitação do imóvel objeto do presente feito, uma vez que o pedido da presente ação se restringe a condenação dos réus na obrigação de restaurar os bens tombados. Tendo em vista que a restauração foi efetuada, conforme documentos de fls.281/289, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010459-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS E ADV. SP206944 EDUARDO ALTOMARE ARIENTE E ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente Ação Civil Pública pretende a condenação da União e da Anatel- Agência Nacional de Telecomunicações para que se abstenham de impedir o funcionamento provisório das rádios comunitárias cujos pedidos de concessão tenham sido formulados há mais de 18 (dezoito) meses. Requerem os autores (fls.2532/2535) a produção de prova pericial para verificação de interferências prejudiciais nos sistemas de comunicação produzidas pelas rádios comunitárias. O tema ventilado nos autos não é novo de maneira que os poderes públicos dispõem de dados suficientes para municiar o julgamento do feito. Além disso, as partes autoras podem juntar os laudos privados que produzirem. Assim, faculto às partes a apresentação dos documentos comprobatórios que julgarem pertinentes, no prazo de 30 dias. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2007.61.00.025855-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Int.

ACAO POPULAR

2008.61.00.007083-0 - WILSON MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP118773 TADEU APARECIDO RAGOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE PARCERIAS - CPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, verifico a inexistência de causa de prevenção com os processos indicados às fls. 219/221, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos do formulado no presente feito. Diante da informação supra, intime-se a parte-autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a existência de interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.035054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CRISTIANA SILVA PACCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora CEF acerca da informação prestada pela RECEITA FEDERAL à fl. 51. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004191-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BERCO S IMPORT COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERCO ACHERBOIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LIMA ACHERBOIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.86). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0041840-1 - AIRTON TAPARELLI E OUTROS (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.1167/1168: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

95.0048037-9 - HELLERMANN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.494) Desentranhe-se a petição de fls. 478/479, entregando-a a seu subscritor. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

98.0012541-8 - AMADEU REGAZIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls.514 - A conferência dos valores depositados na conta fundiária em cumprimento ao acordo extrajudicial pode ser feita pelo próprio interessado, independentemente de intervenção judicial. A par disso, eventual erro no depósito não interfere com a validade do acordo, que foi firmado por agente capaz, envolvendo objeto lícito e forma não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil). Int.

98.0025282-7 - APARECIDA NOALE DUIN E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face do depósito de fls. 504, diga o impugnado acerca da impugnação ofertada pela CEF às fls. 500/502, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0037511-2 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 401: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

1999.61.00.021195-0 - REINALDO PEREIRA DE HUNGRIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 487/488: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.013241-8 - JOSE LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 176/181: Manifeste-se a CEF comprovando o creditamento do referido índice conforme alegações de fls. 115, no prazo de 10 (dez)dias. Int.

2006.61.00.002954-6 - GIOVANI SILVEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Converto em diligência. Publique-se fls.203. (FLS. 203) Decorrido o prazo para manifestação da CEF, intime-se as partes para as alegações finais. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.021943-8 - PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 460/461 - Defiro como requerido. Int.Oficie-se.

2007.61.00.009029-0 - CARLA ALVES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
...Frustrada a tentativa de conciliação, pela MM Juíza foi determinado o retorno dos autos à conclusão para deliberação. NADA MAIS, foi encerrada a presente audiência...

2007.61.00.012456-0 - EVALDO MENESES MERO E OUTROS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora (fls.182/186), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.017826-0 - JOSE ALBERTO TRUTA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) JOSE ALBERTO TRUTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033310-0 - JAIMILTON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

2008.61.00.001948-3 - CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Prossiga-se nos autos da Execução de Incompetência nº 2008.61.00.003718-7, em apenso.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003718-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001948-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)
...Isto posto, ACOLHO a presente exceção de incompetência e DETERMINO a redistribuição dos presentes autos à 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.002092-8 - SIND DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVICOS EM PORTARIA E CONTROLE DE SAO PAULO - SINDACESSO (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034153-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDSON DOS SANTOS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUREMA SOARES ARRAIS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.31/32). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.216) Indefero o pedido da Requerente de expedição de ofícios, por incumbir ao próprio autor, as diligências necessárias no sentido de localizar o paradeiro do réu. Int.

Expediente N° 6900

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057048-6 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP248135 FREDERICO LOPES AZEVEDO) X AFONSO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

(Fls.1341) Expeça-se. Obs.: Carta de adjudicação já expedida aguardando retirada na secretaria.

Expediente N° 6901

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0017598-8 - IND/ COM/ E CONFECcoes A B J LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

93.0007569-1 - EDSON NOGUEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA E ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA E ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) FLORINDO LEOPOLDO PAES, AMARO SALVIANO ALVES, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, HILDA MARIA MATIAS, BERNARDINA NUNES DA SILVA FERREIRA, BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA RIOS, ROBERTO PEREIRA JACINTO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do Termo de Adesão dos autores (fls. 482/488), findo o qual será desconsiderada a adesão, devendo a CEF proceder ao depósito do valor da condenação judicial nos 10 (dez) dias subseqüentes, pena de incidência da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do inadimplemento. Int.

95.1101267-3 - OSVALDO BREDES E OUTROS (PROCURAD PEDRO GERALDO ZANARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Decisão proferida às fls.292.

96.0036138-0 - EDNEUZA HERMINIA ZANOLA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF acerca do Ofício do Banco Bradesco (fls. 602), afim de ultimar as diligências necessárias para a consecução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

97.0026181-6 - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 834: Anote-se. Considerando-se a expressa concordância do autor HIRTON MARTINS RODRIGUES às fls. 839, julgo EXTINTA a obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de

Processo Civil. Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores de fls. 837/839, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0049231-1 - ANTONIO NOVAL TORRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 455/493: Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.038085-1 - DENISE SOLETTI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E ADV. SP007261 ALCIDES CESAR NIGRO E ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP172683 ARTHUR SCATOLINI MENTEN E ADV. SP235678 RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 576: Anote-se. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.566/573), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2005.61.00.021717-6 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE E ADV. SP170788 CASSIA REGINA TRUPPEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

2006.61.00.024154-7 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) (Fls.1646/1647) Defiro a vista dos autos ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. Após, certifique-se o trânsito em julgado do r. decisum de fls., e arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.017892-1 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.805) Intime-se a União Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.028441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101267-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X OSWALDO BREDES E OUTROS (PROCURAD PEDRO GERALDO ZANARELLI)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.032869-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO JORGE ABI RACHID JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.120) Diga a CEF sobre a certidão de fls. 106. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034181-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RICARDO BANZOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA AIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA SANTORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.30/37). Int.

2008.61.00.000460-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO

BARRETO) X JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a EMGEA (fls.20/22). Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5187

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.021718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007782-5) SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP195470 SÉRGIO GONINI BENÍCIO E ADV. SP188128 MAURICIO MANFREDINI E ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP183165 MARCOS PAULO LEMOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Designo o dia 03 de junho de 2008, às 16h30, para realização de audiência de instrução em que será o depoimento pessoal do representante legal da parte ré. Quanto às testemunhas arroladas, expeçam-se cartas precatórias para sua oitiva. Intime-se a parte ré por mandado com as advertências do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Int.

Expediente Nº 5188

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.00.006428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027640-2) ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO MOINHO (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER E ADV. SP234469 JULIA CARA GIOVANNETTI E ADV. SP253024 SABRINA DURIGON MARQUES) X ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOTARONE SERVICOS DE SUPERVISAO, MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 2321/2324: (...) Ante a demonstração da efetividade do direito e o fundado receio de lesão grave, com o prematuro despejo dos autores, situação apta a justificar a tutela de urgência, defiro a antecipação de tutela para manter os atuoers na posse direta até que se torne definitiva a prestação jurisdicional de mérito. Determino o sobrestamento da Ação Civil Pública 2007.61.00.027640-2, ante os termos do Art. 11 da Lei nº10.257/01 - Estatuto da Cidade, que dispõe: Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo. Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública para ciência desta decisão e ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da ação de usucapião na matrícula do imóvel. Visto que a autora é associação sem fins lucrativos e declara não ter condições de suportar os encargos do processo, bem como os termos do § 2º do Art. 12 do Estatuto da Cidade, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo o benefício do prazo em dobro à parte autora, nos termos do § 5º do Art. 5º da Lei 1.060/50 visto que está representada judicialmente por escritório em convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. No mais concedo a parte autora o prazo de dez dias para: 1. apresentar cópias para instrução da contrafé para citação e intimação dos réus e confrontantes; 2. complementar os documentos acostados nos autos que não foram inteiramente preenchidos.

Expediente Nº 5189

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.023410-8 - SONIA MARIA DOS SANTOS ARCENO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, de- signo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 10h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a procedera à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para compa- recimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0021696-0 - VALERIO ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

92.0050583-0 - DIANA DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

92.0068738-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060428-5) CONFECcoes RIO DE OURO LTDA (ADV. SP114050 LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

92.0084264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080016-5) SANITEC HIGIENIZACAO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

93.0003223-2 - LUIZA SHIZUKO OZAWA IGARASHI E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

96.0016023-6 - M P O VIDEO IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP096442 VIVIANE ALVES GOMES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

97.0043910-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037849-7) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

98.0003157-0 - OMAR MAZETTI (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

98.0036658-0 - ILZA GOMES PINHEIRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

1999.61.00.052015-6 - SUPERLUVAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP030970 ANTONIO VIEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

1999.61.00.059953-8 - ANA MARIA DE OLIVEIRA BARATO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E PROCURAD ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2000.61.00.022642-8 - PUTZMEISTER MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2001.61.00.014574-3 - AUTO POSTO OURO 22 LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD TATIANA EMILIA OLIVEIRA B. BARBOSA)

Tendo em vista as informações contidas no sistema Bacen-Jud, verifico que houve resposta de diversas instituições financeiras em cumprimento à determinação proferida, sendo que em duas delas houve o bloqueio do valor integral da execução. Posto isso, por não subsistirem os motivos para a permanência do bloqueio dos valores além do executado, determino: 1. a transferência do valor da dívida para conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 8º da Resolução CJF n. 524 de 28.09.2006; 2. a liberação do valor

excedente, expedindo-se Alvará de Levantamento, caso seja necessário. Junte-se o impresso com o detalhamento da ordem de bloqueio. Decorrido o prazo para impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º do CPC), no silêncio, dê-se vista à União Federal (PFN). Por fim, venham os autos conclusos. Int. Publique-se o despacho de fls. 449

2004.61.00.021845-0 - MINORU COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD IVANDRO ANTONIOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2005.61.00.000236-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X EMERSON PARIZI CAMBUI - ME

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0024681-0 - NEWPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

93.0036544-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007603-5) FERMAN COML/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

Expediente Nº 3674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.002012-3 - JOAO CAETANO DELEMONDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 376. Retornem os autos ao Contador Judicial, para a elaboração dos cálculos de acordo com o título exequendo, devendo ser aplicado o Provimento 26/2001, conforme constou expressamente no v. acórdão transitado em julgado. Após, publique-se o presente despacho para que as partes se manifestem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela CEF. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3180

ACAO MONITORIA

2007.61.00.028611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LILIAN CRISTINA MORAES GUIMARAES BOZZI (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Vistos, em despacho. Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fl. 68 determinou a intimação da autora ao seu cumprimento, quando deveria dirigir-se à ré. Todavia, entendo desnecessária a intimação da ré, a fim de regularizar a petição de fls. 38/59, uma vez que a sua subscritora encontra-se com situação ativa e normal perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, conforme documento à fl. 71. Venham-me conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.006892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER DA SILVA TERRALHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA TERRALHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fls. 77/78, visto que se trata de contratos diversos. Expeçam-se mandados, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 15.010,47 (quinze mil, dez reais e quarenta e sete centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.020625-5 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO E ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 362: Vistos etc. Laudo Pericial de fls. 257/361: Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 257/361, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL (AGU), pessoalmente.

2000.61.00.044454-7 - USINA SANTO ANTONIO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 977: Vistos etc. Petição do autor de fls. 962/963 e do Sr. perito de fls. 964/976: Dado o lapso temporal transcorrido, forneça o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a documentação solicitada pelo Sr. perito às fls. 964/976, para possibilitar a elaboração da perícia, designada nestes autos. Cumprida a determinação supra, notifique-se o Sr. perito nomeado à fl. 936 (Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO) a dar continuidade aos seus trabalhos.

2007.61.00.008624-8 - BENTONIT UNIAO NORDESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art. 330, I, do CPC. II - Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.001027-3 - OLGA HARTUNG DIAS TAVARES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 2194. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.001364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031046-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X OSVALDO MARTINS NETO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA)

Vistos etc. Verifica-se que a petição de fls. 13/15, dos impugnados - pretendendo oferecer resposta à impugnação -, não foi subscrita pelos advogados. Considero-a, portanto, inexistente e, em consequência, de todo ineficaz. Venham-me conclusos para decisão. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0015023-3 - BRITISH CARGO SERVICE S/C LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 263: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do Auto de Penhora de fl. 235. Após, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitando que os valores penhorados à fl. 201 (R\$28.962,71, atualizado até 22.05.06) e fl. 235 (R\$58.652,19, atualizado até 11.09.07), ambos depositados na conta nº 0265.005.0109850-3, conforme fl. 182, sejam colocados à disposição dos MM. Juízos competentes. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL (Núcleo Previdenciário), pessoalmente.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001028-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001027-3) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X OLGA HARTUNG DIAS TAVARES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Vistos, em despacho. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária n.º 2008.61.00.001027-3.

Expediente Nº 3191

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.005401-0 - IND/ DE PANIFICACAO VILA CONSTANCIA LTDA EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 39/56 como aditamento à inicial. Mantenho a decisão de fl. 35 por seus próprios fundamentos. Cumpra a autora o item I da decisão de fl. 35, fornecendo cópia autenticada dos comprovantes dos pagamentos que efetivou a título do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, dos quais pretende a restituição, ou, alternativamente, outro documento ou extrato demonstrativo dos valores cuja devolução pretende. Outrossim, recolha a diferença das custas processuais. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.006995-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004524-0) VIRGILIO BATISTA DE MENDONCA (ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN)

Apensem-se a estes autos a Medida Cautelar n.º 2008.61.00.004524-0. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Junte a procuração de fls. 42, 42 verso através de documento original. 2-Retifique o valor da causa, considerando os termos dos documentos juntados às fls. 105 e 106. 3-Recolha as custas processuais. Int.

2008.61.00.008050-0 - MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 200, visto que se refere a processo administrativo diverso. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: Regularize os documentos de fls. 70, 73, 78, 82, 83, 85, 93, 94, 98, 114, 119, 123 e 136, uma vez que encontram-se parcialmente ilegíveis. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.008201-6 - JURACY VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 2-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da autoridade impetrada (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004524-0 - VIRGILIO BATISTA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE

BENEFICENCIA - HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN)
Fls. 350/359: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Fls. 374/379: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Fls. 386: Vistos, etc.. Cumpra o autor, integralmente, as irregularidades apontadas à fl. 298, juntando a procuração ad judicium, de fls. 33/33-verso, através de documento original. Determino, ainda, ao autor que recolha as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Publiquem-se os despachos de fls. 350 e 374. Int. Fls. 387/388 - Vistos etc. Contestação de fls. 350/358: Pleiteia a União Federal a imediata revogação da ordem de liberação do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), em favor do CENTRO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA LTDA (clínica da equipe do Médico MARCUS ROTTA), considerando que os procedimentos cirúrgicos se deram através do FUSEX. A medida liminar não merece reparos. A bem da clareza, transcrevo trecho das informações por mim prestadas ao E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008116-1:(...) 24.3.2008, o autor ajuizou a Ação Ordinária nº 2008.61.00.006995-4, em que foram juntados os documentos referentes à sua internação. À fl. 105, está juntada cópia do Recibo nº 029/2008, emitido pelo CENTRO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA LTDA - Clínica da equipe do Dr. JOSÉ MARCUS ROTTA - em razão do recebimento do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), pago pelo Hospital Geral de São Paulo, a título de honorários profissionais. À fl. 106, estão discriminados os profissionais que atuaram no procedimento cirúrgico e o valor devido a cada um; à fl. 125, está juntada cópia da autorização para realização de procedimento e responsabilidade pelo pagamento, emitido pelo Diretor do HOSPITAL GERAL DE SÃO PAULO (HGSP) - Hospital Militar, em favor do mencionado CENTRO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA LTDA; à fl. 126, está juntada a cópia da Guia de Encaminhamento nº 3912/FUSEX, emitida pelo MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, para pagamento dos mencionados honorários profissionais; à fl. 129, está juntada cópia da Guia de Encaminhamento nº 3885/FUSEX, também emitida pelo MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em favor da REAL E BENEMÉRITA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, no valor de R\$ 13.704,34 (treze mil, setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), referentes a: diárias - quarto privativo - oficiais e dependentes, materiais descartáveis, material médico, medicamentos e UTI. A análise de tais documentos (sobretudo, fls. 126 e 129) indica que o MINISTÉRIO DA DEFESA (através do FUSEX) efetivou o pagamento de R\$ 28.500,00 à clínica da equipe do Médico MARCUS ROTTA, a título de honorários, e de R\$ 13.704,34, ao Hospital BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, a título de despesas com materiais, equipamentos hospitalares, medicamentos e internação.(...). Assim, mantenho a decisão de fls. 300/304. Int.

Expediente Nº 3195

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001725-5 - AIRTON AGUIAR E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, esclareça a co-autora APARECIDA PICONEZ ARENA a sua participação na presente lide, tendo em vista que é co-autora na Ação Ordinária n.º 2007.61.00.032035-0, que tramita na 26ª Vara Cível Federal de São Paulo, conforme termo de fl. 1892 e documentos de fls. 1901/1913, versando sobre o mesmo pedido. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0043294-8 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP015800 ANTONIO CARLOS BIZARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação supra, autorizo a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 321/326, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

90.0030795-3 - ELIAS BUCHALA E OUTROS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Considerando que não foi dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2003.03.007960-0, interposto pela ré, e a concordância da União Federal sobre o valor determinado às fls. 351 para prosseguimento da execução (fl. 359), determino a expedição de alvará de levantamento dos valores que se encontram depositados à disposição deste Juízo referentes ao(s) precatório(s) expedido(s), sendo este(s) pagamento(s) feito(s) de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, e comunicado pelo Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0045788-6 - NELSON ROMA E OUTROS (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

95.0052948-3 - W RIVETTI LTDA (ADV. SP082805 ANTONIO FREDERIGUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

97.0041317-9 - BRENO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.558, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 11.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 553/557). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino que com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.03.99.100635-0 - METALRADIO LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Adite-se o alvará expedido para constar o nome da parte autora e da advogada Vanessa de Oliveira Nardella, inscrita na OAB/SP 181.483, conforme requerido à fl. 245. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

2000.61.00.035649-0 - ELCIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO E PROCURAD MARIO SERGIO GUASTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.299, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2001.61.00.015070-2 - SEBASTIAO BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.331, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 18.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 330/333) Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino que os autos aguardem em arquivo a decisão final do agravo de instrumento interposto pelos autores, em relação à decisão que indeferiu o pagamento de honorários à autores que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Intimem-se.

2003.61.00.012263-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007875-1) INES ANTONIO DE ARAUJO GONCALVES (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X GALEAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO E ADV. SP112199 LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA)

Ciência à parte autora das decisões proferidas às fls. 1131 e 1137 dos autos da ação ordinária nº 2003.61.00.007875-1 para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. (DESPACHO FLS. 1131:Vistos, etc.... Tendo em vista as dificuldades apontadas pelo SECRIM no ofício 789/07-SETEC/SR/DPF/SP-arsm, datado de 29/10/2007, que se encontra arquivado em secretaria, e a conseqüente impossibilidade de realização da perícia em estabelecimento oficial (art. 434 do CPC), nomeio o perito Rogério Gomes de Alvarenga, com endereço na Rua Carlos Weber, 1.232 - apto. 31 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP 05303-000. Os honorários periciais serão arcados pela parte autora, uma vez que a perícia grafotécnica foi requerida por ela. Intime-se pessoalmente o senhor perito sobre sua nomeação e para estimar os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.) (DESPACHO FLS.1137:Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre a estimativa dos honorários periciais. Intime-se.)

2005.61.00.019146-1 - VICTOR HUGO MARCHANT REYES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Providencie o advogado da ré a declaração de autenticidade dos documentos acostados à contestação, apresentada em cópia simple, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Regularize a ré sua representação processual, juntando original ou cópia autenticada de sua procuração. 5. Intimem-se.

2006.61.00.004522-9 - ADRIANE PIMENTEL SANTOS (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.Ciência às partes da redistribuição para este Juízo.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação valor da causa, conforme decisão de fls. 150.3.Regularize(m) a(s) ré(s) sua(s) representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações.4. Providencie(m) o(s) advogado(s) da(s) ré(s) a(s) declaração de autenticidade dos documentos acostados às contestações, apresentadas em cópia simples, no prazo de 10 (dez) dias.Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.83.008680-0 - ANTONIETTA BARRETO DA SILVEIRA CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da decisão de fls. 106/109. 2. Remetam-se os autos à 2ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP. 3. Intimem-se.

2008.61.00.003864-7 - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL CARMEN MENDES CONCEIÇÃO (ADV. SP211291 GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Considerando que os débitos originários das contribuições sociais discutidas nos autos constituem dívida ativa da União Federal, nos termos do artigo 16 da lei 11.457/2007, e que a Procuradoria Geral Federal não possui capacidade processual, retifique a parte autora o pólo passivo do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

2008.61.00.004599-8 - MARIA SALETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, a parte autora, o despacho de fls 58, emendando a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como recolha as respectivas custas judiciais. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n.500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.004845-8 - JAIR SUEYOSHI KAKIHARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita os autores. 2 - Ratifico os atos anteriormente praticados. 3 - Forneça a parte autora cópia da petição inicial, para que instrua o mandado de citação da Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. 4 - Providenciem os advogados da parte autora e do réu BANCO ITAÚ S/A., a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.006480-4 - THARCISIO VIEIRA DE SA (ADV. SP163283 LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO E ADV. SP229932 CAROLINE LOPES BUENO) X IV COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fls. 198/199 em aditamento à inicial. Trata-se de Ação Ordinária pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que lhe a reforma em seu histórico como cabo da aeronáutica, assegurando-lhe todos os benefícios dessa mudança de graduação, especialmente, melhora salarial. Aduz, em síntese, que após aprovação em concurso para cabo da aeronáutica, no ano de 2006, obteve parecer desfavorável na inspeção de saúde, por ser portador de deficiência visual (ceratocone), conclusão que foi modificada depois da análise de recurso e novo exame médico, o que, todavia, não permitiu a graduação desejada, tendo em vista que referida deficiência consta da lista de incapacidades para a função. Sustenta que em parecer de médico particular foi atestada sua aptidão para o exercício das funções de cabo, que já desempenha desde 2005; que outros colegas, portadores da mesma deficiência, ocupam a graduação de cabo sem qualquer limitação nas atividades; que a moléstia é controlada pelo uso de lentes de contato; que os exames de saúde periódicos sempre concluíram por sua capacidade para o trabalho; e, que se submeteu a novo concurso interno, no ano de 2007, tendo sido aprovado em todos os exames, inclusive de aptidão física e psicológica. Considerando que o curso de formação para cabos se inicia em breve, requer o autor tutela antecipatória que lhe permita participar das aulas, pois, independentemente da aprovação no 2º concurso, sua classificação o colocou em posição excedente, sendo certo que, no caso de sentença favorável, a falta do curso poderá postergar sua subida de graduação. Estabelece o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A antecipação de tutela objetiva permitir ao autor da demanda fruir, desde logo, do bem jurídico da vida esperado ou da relação jurídica de direito material, antecipando-lhe provimento jurisdicional que seria obtido após o trâmite da via ordinária, cujo decurso do tempo poderia torná-lo ineficaz. Trata-se de tutela de urgência, compreendida no âmbito dos valores constitucionais do devido processo legal, do amplo acesso à justiça e da efetividade da tutela jurisdicional, cujos requisitos, no caso vertente, não se verificam. O deslinde da questão relativa à aptidão e capacidade do autor para assumir a graduação de cabo depende de dilação probatória, bem como repercute na limitação imposta pelo princípio da separação dos poderes, que veda ao judiciário se substituir na tarefa administrativa, circunstâncias que tornam incompatível a providência jurisdicional pretendida com o atual estágio da demanda, onde a relação processual sequer encontra-se formada. Além disso, a eventual procedência do pedido projetará seus efeitos que retroagirão para o fim de alçar o autor à graduação desejada com

as conseqüências daí decorrentes, especialmente financeiras.No tocante ao curso de formação, o próprio autor reconhece que a cada seis meses são inauguradas novas turmas, circunstância que, por si só, fragiliza a caracterização do segundo requisito para concessão da tutela pretendida. De outro lado, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda.Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada, requerida na petição inicial.Cite-se.Intime-se.Oportunamente, encaminhem-se aos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar: UNIÃO FEDERAL.

2008.61.00.006766-0 - MARIA DE FATIMA SANTOS COELHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.006777-5 - ELISMARCOS SIMOES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se o valor dado à causa no presente feito, correspondente ao valor do contrato, e que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.007038-5 - EDISON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722 STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Intime-se.

2008.61.00.007532-2 - CRISTIANA SIEMON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 59/64, uma vez que as ações indicadas possuem causas de pedir e pedidos diferentes deste feito. 2- Emendem os autores a petição inicial para adequar o valor dado à causa, comprovando suas alegações. Após, apreciarei o pedido de Justiça Gratuita. 3- Esclareça o autor Omar Gazzol Bannot a divergência existente entre os nomes constantes na petição inicial e documentos, bem como regularize sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 50 encontra-se sem data. 4- Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n.500722STJ de 18/12/2003. 5- Forneçam, os autores, cópia integral dos autos para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.007680-6 - GRACINDA GALHOTE CERCA (ADV. RJ079978 JEFFERSON RAMOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a decisão de fls. 08/11 que declinou da competência para o juízo do domicílio da parte autora e a procuração de fl.12 em que consta que o domicílio da autora na cidade de Cubatão, encaminhem-se os autos a 4ª Subseção Judiciária de Santos. Ao Sedi para retificação do pólo ativo do feito em que deverá constar somente a autora Gracinda Galhote Cerca.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0049409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026353-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X FORCA - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP097380

DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se ofício de conversão em renda para a União Federal. Intimem-se. Despacho fl. 87: Providencie o advogado da parte a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Tribunal Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regional n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3019

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0002056-0 - JOSE VICENTE E OUTROS (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1- Folhas 1193/1194: indefiro porquanto não há verba honorária a ser executada quanto àqueles autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.2- Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar o processo judicial (...), implica sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. 3- Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento da parte que o contratou.4- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 1664/1383. 5- Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o requisitado pela Caixa Econômica Federal às folhas 708. 6- Folhas 1195: deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente, a diferença apurada abatendo-se, neste caso, o valor já consignado, bem como a verba honorária correlata.7- Os prazos acima deferidos correrão em secretaria, para ambas as partes. 8- Int.

97.0051094-8 - ORLANDO MANOEL ALVES E OUTROS (ADV. SP101021 LUISA ROSANA VARONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 321/322: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0001358-0 - AGENOR NERI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 346: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

1999.03.99.021724-8 - AURITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 247/251: manifeste-se a parte autora, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

1999.61.00.005086-3 - EDILEUZA MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 199: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2000.03.99.013196-6 - VALDECI ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se o co-autor Valdeci Antônio de Souza, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações trazidos pela Caixa Econômica Federal.2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.003554-4 - SERGIO ROBERTO SAGGIOMA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X ALLAN KARDEC MARTINS ACACIO (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X ANTONIO CARLOS BETTI E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 247: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.011928-4 - ELIDE MARIA BONILHA DA CONCEICAO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 153/154: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.029547-5 - JOSE OLINTO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.038675-4 - JAIR GARBIN (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 237/238: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 184.2- Int.

2000.61.00.041988-7 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 205: Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2000.61.00.049546-4 - LUCIA MARIA SILVA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 246: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.000390-7 - DARCY FERNANDES MACHADO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 197/198: manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.058270-1 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 479/480: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 478.2- Int.

2002.61.00.014272-2 - LUIS MELO DA SILVA (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

1- Folhas 120: informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço e a agência do Banco Itau S/A, para onde quer seja oficiado.2- Int.

2002.61.00.025896-7 - JOSE GILBERTO MANCINI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2007.61.00.003790-0 - VERA LUCIA RAPOSO MATIUSSI (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 87/93, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

Expediente Nº 3020

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005438-4 - ALBINO CAMPARI E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E PROCURAD MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 443: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

95.0024564-7 - ROSA MARIA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 410: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.2- Int.

97.0033001-0 - ALCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0037589-7 - ALBERTO SOUZA LOURENCO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 230: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

97.0048791-1 - BERIA DE SOUZA NEVES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 243: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

97.0057895-0 - FLORENTINO JULIO CARVALHO (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP176373 LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA)

1- Folhas 278/279: informe o autor o endereço completo para onde quer seja enviado o ofício.2- Int.

98.0015492-2 - JOSE ANDRE CORREA E OUTROS (PROCURAD MOHAMED KHODR EID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 276: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

98.0035139-6 - JOSE FRANCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.61.00.003906-5 - MAURICIO FRANCO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 391: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

1999.61.00.031618-8 - ALEXANDRE CESAR SCHLEMPER E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

1- Folhas 270: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

1999.61.00.055619-9 - ALEXANDRE ELIAS PESSANHA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA E ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.03.99.000859-7 - IRENICE FARIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.017896-3 - GERALDO ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.032546-7 - BERNARDO ANGELO BELLOTTO E OUTROS (ADV. SP123070 JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 218: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.2- Int.

2000.61.00.032980-1 - CLAUDIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 282/283: Reitero o despacho proferido às folhas 274, para o seu cumprimento no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção do feito.2- INT.

2001.61.00.009509-0 - JOAO DE MAXIMO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 271/273: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2002.61.00.007886-2 - AUGUSTO CESAR MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2003.61.00.037778-0 - LEONICE ROCHA LEME FEROLLA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 634

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.023807-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ERNESTO MARTINS BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Desapensem-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PRISCILA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO FERREIRA GODINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido à fl. 60. Assim sendo, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem honorários. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.019649-3 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA)

Isso posto, acolho em parte os presentes embargos de declaração para retificar o erro material ocorrido no dispositivo da r. sentença embargada, fazendo com que passe a constar o seguinte: Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. No mais, permanece tal como lançada. P.R.I.

2000.61.00.050273-0 - NEFROS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I.

2001.61.00.019247-2 - C S FRANCO IND/ E COM/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Converto o julgamento em diligência. Ante a certidão juntada às fls. 408/410, promova a autora a juntada de cópia da inicial, da defesa apresentada e de eventuais decisões proferidas nos autos do processo de Execução Fiscal nº 2002.61.82.059905-9, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.005432-8 - CARLOS WALTER SOBRADO JUNIOR (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por

cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

2002.61.00.011737-5 - COMBRAS COM/ E IND/ DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP021832 EDUARDO TELLES PEREIRA E ADV. SP173068 RITA ASSUMPÇÃO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada réu, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.005695-0 - MARIA DE LOURDES VASCONCELLOS VIEIRA (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos, etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da autora, dos depósitos efetuados à fl. 417, conforme requerido às fls. 427/434.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.026941-0 - VALTER POIANO - ESPOLIO - (RITA DE CASSIA LUGNESI POIANO) (ADV. SP181203 ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA E ADV. SP096528 ELAINE SANCHES DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Regularize a autora, a petição de fls. 441/442, apondo-lhe assinatura, sob pena de desentranhamento.Complemente a autora o depósito, recolhendo a importância indicada à fl.454, para que surta os efeitos do art. 151, II do CTN.Tendo em vista a consulta processual juntada à fl.443, promova a autora a juntada de cópia da inicial, da defesa apresentada e de eventuais decisões proferidas nos autos do processo de Execução Fiscal nº 2006.61.82.041348-6, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.010925-2 - IND/ DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para desobrigar o autor do recolhimento da contribuição social ao INCRA, reconhecendo-lhe o direito à compensação dos valores recolhidos a esse título, nos cinco anos anteriores à propositura da ação, com a contribuição patronal sobre a folha de salário, estando afastada a limitação de 30% prevista nas Leis 9.032/95 e 9129/95, referente aos créditos tributários anteriores à entrada em vigor da Lei 9.032/95.Para o cálculo do montante a restituir, os valores indevidamente recolhidos serão atualizados pelos critérios previstos no Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde o recolhimento, sem prejuízo da aplicação da taxa SELIC, desde janeiro de 1996.Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.003948-5 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar para declarar a extinção, ora pelo pagamento, ora pela compensação, dos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.6.05.037513-05, 80.2.04.023763-72, 80.2.05.027095-51 e 80.2.04.051815-64. Em consequência, a ré não poderá, em razão desses débitos, inscrever o nome da autora no CADIN e nem negar-lhe a Certidão de regularidade fiscal.Custas ex lege.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Comunique-se a Exma. Senhora Doutora Desembargadora Relatora do agravo de instrumento, a prolação desta sentença.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.004124-8 - AGF SAUDE S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA E ADV. SP147226 ADRIANA PATRICIA DUBIN WAISBERG) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em R\$

2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.00.006581-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001815-9) ROSSISA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Promova a autora a juntada de cópia da defesa apresentada nos autos do processo de Execução Fiscal nº 2000.61.00.82.94623-1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.006923-4 - JOSE PIO RITA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2006.61.00.012038-0 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 295, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

2006.61.00.012826-3 - ARNALDO SHURAVEL BASILE (ADV. SP092564 WALTER TOBARUELA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, por considerar o autor CARECEDOR DE AÇÃO, extingo o processo SEM resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. R. I.

2006.61.00.014538-8 - TEREZINHA TERUKO GOMES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Assim, a liberação do Termo de Quitação é medida de rigor.Isso posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a expedir, em favor da autora, o Termo de Quitação relativo ao financiamento descrito na inicial, liberando o ônus (hipoteca) que o grava.Nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, concedo a tutela específica para determinar à CEF o cumprimento da medida acima no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.Custas ex lege.Condeno a ré a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.00.021612-7 - FAUSTINA TEIXEIRA DO PRADO (ADV. SP056586 DALVA JORGE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Portanto, acolho parcialmente estes embargos, alterando a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Outrossim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. A exigibilidade fica suspensa nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50..No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-s

2006.61.00.022171-8 - GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a ré proceda à revisão dos proventos dos autores e pague, após a vigência da Medida Provisória nº 43/02, eventuais diferenças entre a remuneração constituída pelo novo vencimento básico com o pro labore e a Representação mensal integrais, conforme vinham recebendo anteriormente à vigência da MP 43/02 e a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada deverá ser incorporada à remuneração a teor do artigo 6º da MP 43/02.Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.012419-5 - PAULO AUGUSTO GRANCHI (ADV. SP076158 JOAO BATISTA BARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição, com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.020613-8 - ALEX DE ANDRADE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a ré a indenizar o autor no valor acima fixado. Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Tendo em vista que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2008.61.00.004452-0 - ERCILIA GILIBERTI RIBEIRO E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Custas ex lege pela autora. Sem honorários. P.R.I.

2008.61.00.005827-0 - GILBERTO MANTOVANI PANDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

2008.61.00.005897-0 - GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 295, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

2008.61.00.006907-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação da ré, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Cite-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033697-6 - CONDOMINIO VENTOS DO LESTE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

2007.61.00.033995-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a ré ao pagamento das despesas condominiais vencidas a partir de setembro de 2003, nos termos da inicial, tudo referente ao apartamento n.º 24 do Edifício San Remo, integrante do Condomínio autor, situado na Rua Antônio Júlio dos Santos, n.º 201, Paraisópolis, São Paulo, cujos valores devem ser corrigidos pelo INPC desde o efetivo vencimento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a serem computados a partir dos respectivos vencimentos das despesas condominiais inadimplidas, bem como multa moratória de 2% sobre as parcelas vencidas após a citação (20 de dezembro de 2007). Condeno a ré a reembolsar as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.014941-9 - UNION BANK OF CALIFORNIA NA (ADV. SP120564 WERNER GRAU NETO E ADV. SP184987 GIULIANO COLOMBO) X LIQUIDANTE DO BANCO SANTOS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2006.61.00.027486-3 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Para que as intimações dos atos processuais sejam publicadas nos termos em que requerido, necessário se faz a juntada de procuração; dessa forma, providencie a impetrante a juntada, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

2007.61.00.000195-4 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Para que as intimações dos atos processuais sejam publicadas nos termos em que requerido, necessário se faz a juntada de procuração; dessa forma, providencie a impetrante a juntada, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

2007.61.00.019519-0 - JOSE ANTONIO ROMAN (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF.P.R.I.

2007.61.00.019737-0 - CONSTRUTORA BETER S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto e considerando o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar que a impetrante recolha o PIS tendo como base de cálculo o Faturamento, este entendido como sendo a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, tal como ocorria na vigência da Lei Complementar 7/70, mantidas, quanto ao mais, as alterações legislativas posteriores, e a COFINS com a alíquota instituída pela Medida Provisória 1.724/98, convertida na Lei 9.718/98 (3% - três por cento), observada, contudo, a base de cálculo (FATURAMENTO) prevista na Lei Complementar n.º 70/91 (conceito supra indicado), mantidas todas as demais alterações produzidas pela Lei 9.718/98. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários. Determino, ainda, que deve ser obedecido o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, e, a teor do disposto no art. 170-A do CTN, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.030006-4 - G-8 SERVICOS ESPECIAIS DE VIAGENS LTDA (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar que o débito inscrito sob o nº 80.2.06.003464-29 (Processo Administrativo nº 10880.508029/2006-24) não constitua óbice à expedição da Certidão Negativa de Débito em nome da impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.00.001609-3 - ROSA MARIA BRAGA DA PENHA (ADV. SP237172 ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista que a impetrante, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 19, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.019008-8 - ALVARO CRISTINA PEREIRA (ADV. SP236994 VANESSA FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança da requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989, fevereiro a junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 5 (cinco) dias. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*(O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2132

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010325-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS CAMILLO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM E ADV. SP122234 JOSE KRIGUER E ADV. SP170168 JANE ANDREA MASCARENHAS CORDEIRO DE SOUZA)

1. Dê-se vista à defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 499, do CPP.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2ª. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 644

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000478-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X ARMANDO EPAMINONDAS ROGERIO NETO E OUTRO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X PALDYR VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Dê-se vista à defesa para os fins do art. 500 do CPP.

2004.61.02.006968-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE BOCAMINO (ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP220985 ALEX MAKRAY E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS)

Fls. 1162/1210: dê-se ciência à defesa acerca da prova acrescida.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001407-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAYUVA BULCAO (PROCURAD ANDRE LUIZ ANET - OAB/RJ70.980) X MARIA HELENA ALCANTARA BULCAO E OUTRO X CARMELO PALMIERI PERRONE (ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE) X RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO E ADV. SP141890 EDNA NEVES E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCANTARA BULCAO

Despacho de fl. 1359:Designo o dia 09/04/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital. Expeçam-se cartas precatórias às Seções Judiciárias de Brasília-DF, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA e à Comarca do Guarujá-SP, para as oitivas das testemunhas de defesa, residentes nas respectivas localidades, todas com prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento. Despacho de fl. 1473: Revogo a suspensão do processo nos termos do artigo 366 do CPP, em relação às rés Maria de Lourdes e Maria Helena, uma vez que elas foram localizadas e interrogadas, conforme Termos de Intierrogatórios encartados às fls. 1453/1455 e 1456/1458. Nomeio o Dr^a. Sônia Maria Hernandez Garcia Barreto, OAB/SP 69.688, para atuar como defensora dativa da ré Maria Cecília, intimando-se-a dos atos até aqui praticados, bem como da oitiva das testemunhas de defesa. Quanto às testemunhas arroladas pelas rés Maria de Lourdes e Maria Helena já existe determinação (fl. 1359), para expedição de carta precatória ao Rio de Janeiro, para a oitiva das demais testemunhas residentes naquela Seção Judiciária. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 1359.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 797

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.001759-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTIN FOSTER NGWU (ADV. SP190126 MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS)

Em vista da certidão supra, intímem o subscritor da petição de fls. 83/84, pela Imprensa Oficial, para que compareça em Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a fim de que retire o alvará de levantamento e o celular apreendido. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.004559-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003384-7) JOSE DIAS DE MOURA (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 12). A expressiva quantidade de cédulas falsas supostamente encontradas em poder do ora requerente demonstra a gravidade do delito, em tese, praticado, com sérias conseqüências à ordem econômica, caso as cédulas chegassem ao meio circulante. Diante desse cenário, e à falta de outros elementos nos autos, temerária a concessão da liberdade ao requerente nesse momento, sob pena de se colocar em risco a ordem pública ou até mesmo a ordem econômica. Ademais, fatores como primariedade ou residência fixa não são exaustivos para a concessão da liberdade, caso presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva (art. 312, CPP), como se verifica no caso concreto. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado a fls. 7/11. Intímem.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 545

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105075-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CHRISTIANI (ADV. SP166901

MARCELLO CENCI) X HELIO SILVIO PANUCCI (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X JOSE BERTI (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X FREDERICO MEINBERG NETO (ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS) X GUSTAVO SIQUEIRA (ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR)

SENTENÇA FLS. 2300/2327 - TÓPICO FINAL: Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de: ABSOLVER o réu GUSTAVO SIQUEIRA, RG N.º 20.510.375-3 SSP/SP, de todos os crimes a ele imputados com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; ABSOLVER os réus HÉLIO SILVIO PANUCCI, RG N.º 4.756.252-3 SSP/SP, FREDERICO MEINBERG NETO, RG N.º 6.288.635 SSP/SP e JOSÉ BERTI, RG N.º 14.701.691-5 SSP/SP, dos crimes tipificados nos artigos 297, caput e 2º e 298, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; CONDENAR os réus HÉLIO SILVIO PANUCCI, RG N.º 4.756.252-3 SSP/SP, FREDERICO MEINBERG NETO, RG N.º 6.288.635 SSP/SP e JOSÉ BERTI, RG N.º 14.701.691-5 SSP/SP como incurso no crime descrito no artigo 6º da Lei n.º 7.492/86 e CONDENAR o réu ROBERTO CHRISTIANI, RG N.º 23.053.352-8 SSP/SP, pelos delitos tipificados nos artigos 297, caput e 2º e 298, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, combinado com artigo 6º da Lei n.º 7.492/86, na forma do artigo 69. Passo à dosimetria da pena. No que tange aos réus HÉLIO SILVIO PANUCCI, FREDERICO MEINBERG NETO E JOSÉ BERTI não há nos autos razões para a exasperação da pena. A culpabilidade dos três é semelhante haja vista terem praticado a mesma conduta, a de passar informações privilegiadas a ROBERTO CHRISTIANI mantendo em erro os sócios das instituições e a CVM, fato que propiciou a obtenção de lucros ilícitos. Desta forma fixo a pena base em dois anos de reclusão, para cada um dos réus, pena que torno definitiva por não existirem causas de aumento e agravantes. Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 10 dias-multa, tornando-a definitiva neste montante, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, valor acima do mínimo em razão dos valores envolvidos. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos dos artigos 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A escolha das penas substitutivas deveu-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta. Neste caso, mostra-se indevida a substituição por multa, uma vez que, caso feita tal substituição, seriam impostas aos réus apenas prestações de natureza pecuniária, o que não seria suficiente para a conscientização dos acusados acerca do delito cometido e menos eficaz para a prevenção de futuras infrações. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 salários mínimos, em razão dos valores envolvidos e situação econômica dos réus, a entidades com destinação social a serem designada pelo Juízo das Execuções Penais. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início. Os réus poderão recorrer em liberdade. No que tange ao réu ROBERTO CHRISTIANI fixo a pena do delito tipificado no artigo 6º da Lei n.º 7.492/86, em seu mínimo legal, 2 anos de reclusão e multa. Não há causas de aumento e agravantes. No que diz respeito aos delitos de falso descritos nos artigos 297, caput e 2º e artigo 298, entendo estarem presentes circunstâncias que autorizam a aplicação do crime continuado, pelo que fixo a pena base em dois anos de reclusão e multa. Esta pena é aumentada em um meio (1/2) em razão do grande número de falsificações realizadas, resultando em 3 anos de reclusão e multa. Conforme determina o artigo 69 do Código Penal as penas devem ser somadas resultando em 5 anos de reclusão pena que torno definitiva neste montante. Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 10 dias-multa, para o delito do artigo 6º da Lei n.º 7.492/86 e 10 dias-multa para os delitos de falso. Em relação a estes há que se aumentar de um meio (1/2) a pena inicialmente aplicada, o que resulta em 15 dias-multa. Recorde-se que a jurisprudência do STJ diz que o artigo 72 é inaplicável para hipóteses de crime continuado. Somando-se as penas de multa o resultado é de 25 dias-multa, pena esta que torno definitiva, no valor de 1 salário mínimo vigente à época dos fatos, valor acima do mínimo em razão dos valores envolvidos. Não estão presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal para substituição da pena privativa de liberdade. Nos termos do artigo 33, 2º, b), do Código Penal o regime inicial para a execução da pena privativa de liberdade é o semi-aberto. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado, retornem os autos conclusos para o exame de eventual prescrição. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 26 de julho de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal

Substituto.....SENTENÇA FLS. 2338/2343 - TÓPICO FINAL: ...Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados aos acusados JOSÉ BERTI R.G. N.º 14.701.691-5 SSP/SP, HÉLIO SILVIO PANUCCI, R.G. N.º 4.756.252-3 SSP/SP, FREDERICO MEINBERG NETO, R.G. N.º 6.288.635 SSP/SP e ROBERTO CHRISTIANI, R.G. N.º 23.053.352-8 SSP/SP, em virtude da ocorrência da prescrição, em sua modalidade retroativa, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110 e 114, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. São Paulo, 04 de dezembro de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2002.61.81.000998-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X FRANCISCO BERARDI NETTO (ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA)

DESPACHO DE FL. 1798: Fls. 1796/1797:Tendo em vista que a ausência do réu FRANCISCO BERARDI NETO na audiência de 07/02/2008 não foi justificada, declaro-o revel.Aguarde-se o retorno da Carta Precatória 251/07. Com sua juntada aos presentes, venham os autos conclusos. Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.006980-8 - JUSTICA PUBLICA X INAIA MARIA VILELA LIMA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO)

SENTENÇA: Fls. 111/114 ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados a acusada INAIA MARIA VILELA, R.G. N.º 6.427.868-SSP/SP, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso IV, 110, 112, inciso I, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006539-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MANOEL MARCOS LEMOS (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Tendo em vista que as testemunhas CÍCERO INÁCIO DE LOIOLA NETO, ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA e ADRIANE OLIVEIRA SANTOS não foram encontradas, conforme certidões respectivas de fls. 325, 327 e 328, verso, manifeste-se a Defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal(PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 405 DO CPP).

Expediente Nº 4319

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.003616-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 500/509: Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu PAULO LORENA FILHO, qualificado nos autos, do delito tipificado no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, e o faço com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos nº 2005.61.81.011859-1, que se encontram apensados a este feito e versa sobre os mesmos fatos apurados nesta ação penal. Custas ex lege. PRIC.

Expediente Nº 4320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014591-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO POLANCO SOARES (ADV. SP128577 RENATO FERREIRA DA SILVA) X WESLI JIMENES RESTRERO X FRANKLIN DOS SANTOS (ADV. SP128577 RENATO FERREIRA DA SILVA)

Despacho de fls. 162. Fls. 160: defiro.Em complemento ao despacho de fls. 156, determino a intimação da Defesa para que apresente neste Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), comprovantes de residência e de ocupação lícita dos acusados.Cumpra-se.Despacho de fls. 156. 1. Fls. 155: Tendo em vista que o Juízo Deprecado designou para 21 de maio de 2008, a audiência de interrogatório dos acusados, e levando-se em conta que os acusados encontram-se presos desde o dia 16.11.2007, MANIFESTEM-SE O MPF E, APÓS, AS DEFESAS, no prazo de 48 horas, a esse respeito. Após, abra-se conclusão. 2. Intimem-se

as Partes do Despacho de fls. 247. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR SOBRE OS DESPACHOS DE FLS. 156 E 162.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1245

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002134-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSSIMAR SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP178475 HUBHY BENEDIC ELIAS SUZIN E SILVA)

1. Fls. 278/280: Considerando o desejo de recorrer por parte do acusado JOSSIMAR SÉRGIO TEIXEIRA, recebo a apelação.2. Intime-se o defensor por ele constituído da sentença de ff. 266/275, bem como para a apresentação das razões de apelação, no prazo legal.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões ao recurso interposto. São Paulo, 31 de março de 2008. TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 5 Reg. 156/2007 Folha(s) 174 ...C - DISPOSITIVO:Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado JOSSIMAR SERGIO TEIXEIRA (RG N. 16.123.609-SSP/SP) à pena corporal definitiva de 02 (dois) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, consistente na entrega de 03 (três) cestas básicas, no valor mínimo, cada uma, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor de entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 10 (dez) dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 1, inc. I da Lei n 8.137/90. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inc. III da Constituição Federal. Custas pelo réu (CPP, art.804).P.R.I.C.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.81.006023-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SILVIO JULIANI (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X BEATRIZ MARIA ALVES JULIANI

Sentença TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 1 Reg. 6/2008 Folha(s) 11 ...Posto isso:1 - HOMOLOGO a transação penal em relação ao investigado ANTONIO SILVIO JULIANI (RG n.º 15.834.101-SSP/SP e CPF n.º 158.543.700-00), com fundamento no disposto nos artigos 1º e 2º, ambos da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2002, c.c. os artigos 74 e 76, 4º e 6º, da Lei 9.099 de 26 de setembro de 19952 - Publique-se. Regis- tre-se. Intime-se. 3 - Feitas as anotações de praxe, ao arquivo.

Expediente Nº 1246

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007159-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADÉ) X JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP085560 PEDRO BASSETTI NETO) X CHARLES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP085560 PEDRO BASSETTI NETO) X MANOEL TARCISIO BATISTA FARRECA DA SILVA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X MANUEL FARRECA DA SILVA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X EGBERTO DOS RAMOS PIRES (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X PAULO SERGIO BERARDINELLI (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI E ADV. SP180164 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA)

(PARTE DISPOSITIVA DA SENTENA DE FLS. 471/486- INTIMAÇÃO DA DEFESA)... Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO:1.1 -João Rodrigues de Souza (RG n.º 4.643.716 SSP/SP), por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, e art. 29, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de três anos e quatro meses de reclusão, e ao pagamento de dezesseis dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo; 1 . 2 - Charles Rodrigues de Souza (RG n.º 18.140.008-X), por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, e art. 29, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de três anos de

reclusão, e ao pagamento de quinze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo;1 . 3 - Manoel Tarcísio Batista Farreca da Silva (RG n.º 12.890.864), Manuel Farreca da Silva (RNE n.º W622163-M - definitiva), Egberto dos Ramos Pires (RG n.º 4.296.505) e Paulo Sérgio Beraldinelli (RG n.º 7.862.507), por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, e art. 29, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos e quatro meses de reclusão, e ao pagamento de onze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento das penas será o aberto.3 - Substituo as penas privativas de liberdade impostas aos réus por duas restritivas de direitos: João: a) multa no valor de quatro salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade;Charles: a) multa no valor de três salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade;Manoel, Manuel, Egberto e Paulo: a) multa no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas aos sentenciados, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - Cada sentenciado arcará com um sexto das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Arbitro os honorários da defensora dativa do acusado João em metade do máximo estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n.º 440/2005 do E. Conselho da Justiça Federal.6 - Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão para o pagamento.7 - Publique-se. Registre-se. 8 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) os nomes dos réus serão lançados no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.9 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada em relação a algum período.10 - Intimem-se.

2005.61.81.005791-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEO ZENO VISALLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA E ADV. SP195298 ALEXANDRE PEREIRA FRAGA)

DESPACHO DE FLS. 211 - INTIMAÇÃO DA DEFESA: Nos termos da manifestação ministerial à fl. 198vº, defiro o requerimento de viagem formulado por LEO ZENO VISALLI JÚNIOR, pelo período indicado às fl. 210, devendo, quando do seu retorno, apresentar-se em Juízo no prazo de até 05 (cinco) dias, para lavratura do respectivo Termo.Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, comunicando a autorização de viagem para Miami - Estados Unidos para o acusado supracitado, informando que a permanência do referido fora do país se dará pelo período de 15 (quinze) dias, com saída aos 07.04.2008 (vôo AA 906) e retorno em 22.04.2008 (vôo AA 2943), solicitando, ainda, a transmissão da presente decisão ao Setor de Emigração da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos.Intime-se a Defesa.Ciência ao MPF.São Paulo, 04 de abril de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 916

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000773-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WALDIR COLLANIERI (ADV. SP121595 JURANDY SANTANA DA ROCHA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

DESPACHO DE FLS. 616/617: 1. Fls. 611: homologo a desistência das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Marco Donizetti Rossi. 2. Fls. 612/613: a) Justifique a defesa da co-ré HELOÍSA, no prazo de 03 (três) dias, a necessidade de oitiva da testemunha MANUEL DANTAS DA SILVA, sob pena de preclusão, tendo em vista o teor detalhado do depoimento dessa testemunha, trasladado a fls. 588/589, no qual consta, inclusive, menção específica sobre as atividades da referida acusada. b) Defiro o pedido de traslado do depoimento da testemunha JAIR DE ANDRADE, constante dos autos nº 2003.61.81.001318-8 que tramita perante a 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP. Para tanto, concedo a esta defesa do prazo de 15 (quinze) dias para juntada destas declarações. c) Homologo a desistência da oitiva da testemunha MARIA RAIMUNDA MACHADO DE BARROS aja vista o depoimento trasladado a estes autos. 3. Fls. 615: ante o teor da informação supra, desconsidero o pedido do Ministério Público Federal, devendo este ser feito no momento oportuno. Ato contínuo dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste

expressamente quanto ao teor de fls. 576/577 (insistência ou não na oitiva da testemunha da acusação).

2003.61.81.001695-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X ALICE TOMOKO SHIMURA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL E ADV. SP177955 ARIEL DE CASTRO ALVES E ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X LAURO UETA
DESPACHO DE FLS. 628: (...) abra-se vista ... às defesas, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal (Autos em Secretaria à disposição das DEFESAS para os fins do art. 499, CPP).

2004.61.81.000715-6 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X JURANDIR TEODORO FONSECA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)
DESPACHO DE FLS. 583/584:1. Fls. 569v: homologo a desistência das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Marco Donizetti Rossi.2. Fls. 571/572: a) Intime-se a defesa da co-ré Heloísa para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se insiste na oitiva da testemunha MARIA LÚCIA ALFERES DEMOLA PEIXOTO, tendo em vista o teor detalhado do depoimento de referida testemunha, trasladado a fls. 577/579, sob pena de preclusão.b) Justifique a defesa da co-ré HELOÍSA, no prazo de 03 (três) dias, a necessidade de oitiva da testemunha MANUEL DANTAS DA SILVA, sob pena de preclusão, tendo em vista o teor detalhado dos depoimentos dessa testemunha, trasladados a fls. 556/557 e 574/576, nos quais consta, inclusive, menção específica sobre as atividades da referida acusada. c) Defiro o pedido de traslado do depoimento da testemunha JAIR DE ANDRADE, constante dos autos nº 2003.61.81.001318-8 que tramita perante a 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP. Para tanto, concedo a esta defesa do prazo de 15 (quinze) dias para juntada destas declarações.d) Homologo a desistência da oitiva da testemunha MARIA RAIMUNDA MACHADO DE BARROS haja vista o depoimento trasladado a estes autos a fls. 581/582.3. Ante o teor da certidão supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste expressamente quanto à testemunha da acusação, sob pena de preclusão (fls. 524).

Expediente Nº 918

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007045-6 - JUSTICA PUBLICA X JOAO ANTONIO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X ELISABETH PAULINO DA SILVA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ANTONIO e ELISABETH PAULINO DA SILVA, relativamente ao delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes, bem como encaminhando-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.81.005537-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G. BLAGITZ A. E SILVA) X ANADIR SEBASTIANA NASCIMENTO (PROCURAD DATIVO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA X MARIA APARECIDA GONCALVES DAMASCHI (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP101750 MICHELE LAPICCIRELLA E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP202174 RICARDO GERMANO DE SOUZA E ADV. SP195464 SABRINA VIEIRA) X EURIPEDES BATISTA RAMOS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP101750 MICHELE LAPICCIRELLA E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP202174 RICARDO GERMANO DE SOUZA E ADV. SP195464 SABRINA VIEIRA) X LENICE SILVA CAFFE (PROCURAD DATIVO) X REINALDO ROBERTO CAFFE (PROCURAD DATIVO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:I - Em relação ao estelionato:a) ABSOLVER a ré LENICE SILVA CAFFÉ, brasileira, filha de Manoel Candido da Silva e Maria Conceição Aparecida, nascida aos 29.2.1952, em Guaxupé/MG, RG nº 7.107.901-4, da imputação de prática do delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal;b) ABSOLVER os réus MARIA APARECIDA GONÇALVES DAMASCHI, brasileira, filha de Arsênio Gonçalves e Ercília Gonçalves, nascida aos 20.6.1959, em São Paulo/SP, RG nº 14.679.790-5 SSP/SP e, EURÍPEDES BATISTA RAMOS, brasileiro, filho de Benedito Batista Ramos e Laurinda Ramos Panula, nascido aos 31.8.1950, em Fernandópolis/SP, RG nº 4.975.141 SSP/SP, da imputação de prática do delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal;c) CONDENAR o réu CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA, brasileiro, filho de Aurelino Barbosa de Miranda e Geraldina Maria de Miranda, nascido aos

14.2.1955, em São Paulo/SP, RG nº 7.573.506-4 SSP/SP, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada;d) CONDENAR o réu REINALDO ROBERTO CAFFÉ, brasileiro, filho de Lindolpho Lacerda Caffé e Rosa Batista Caffé, nascido aos 29.10.1951, em São Paulo/SP, RG nº 5.049.247 SSP/SP, CPF nº 470.462.878-72, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada;e) CONDENAR a ré ANADIR SEBASTIANA NASCIMENTO CORREA (ou ANADIR SEBASTIANA NASCIMENTO), brasileira, filha de Maria Aparecida Nascimento, nascida aos 18.4.1956, em Santa Rosa do Viterbo/SP, RG nº 12.610.697-6 SSP/SP, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal.II - Quanto ao crime de quadrilha ou bando:ABSOLVER os réus CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA, MARIA APARECIDA GONÇALVES DAMASCHI, EURÍPEDES BATISTA RAMOS, LENICE SILVA CAFFÉ e REINALDO ROBERTO CAFFÉ, da imputação de prática do delito previsto no art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, ANADIR, CLAUDIONOR e REINALDO poderão recorrer da sentença em liberdade.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome de ANADIR, CLAUDIONOR e REINALDO no rol dos culpados. Custas por tais réus.Transitada em julgado a sentença para a acusação, venham os autos conclusos para verificação de eventual prescrição da pena em concreto.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.81.004247-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO TAVARES VELOSO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO E ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP234682 KELI GRAZIELI NAVARRO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) DESPACHO DE FLS. 257: 1. Fls. 253: recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal, nos seus regulares efeitos.2. Dê-se vista à acusação para apresentação das razões recursais.2. Após, dê-se vista à defesa para apresentação das contra-razões de apelação.3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da qualificação completa do réu, conforme determinado na sentença de fls. 245/251.4. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 919

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009240-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GANHITO (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X RONALDO BARBOSA VALENTE (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA)

Fls. 420: (...) 5. Com as respostas aos itens supra, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 337 (art. 500 do Código de Processo Penal). (Autos em secretaria à disposição da defesa comum dos réus, para os fins do art. 500 do CPP)

Expediente Nº 920

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.001988-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X GIVANILDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP127480 SIMONE BADAN CAPARROZ) X GILBERTO BARROS DA SILVA (ADV. AC001076 RAFAEL MENNELLA) X CLAYTON DE JESUS ROCHA (PROCURAD DATIVO) X AILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP109346 EDSON MONTE E ADV. SP103536 CECILIA HELENA DE AGUIAR)

DESPACHO DE FLS. 1189/1190: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Ante o trânsito em julgado do acórdão (fls. 1188), expeça-se Guia de Recolhimento do sentenciado Ailton José da Silva. 3. Ante o teor da certidão supra, oficie-se aos Juízos das Execuções de São Paulo, da 1ª Vara de Bauru/SP e de Tupã/SP, comunicando o trânsito em julgado do acórdão. Instruam-se os ofícios com cópias de fls. 1149/1157 e 1188. 4. Intimem-se os sentenciados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de sua inscrição na dívida ativa.

Expeça-se o necessário.5. Lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados. 6. Comuniquem-se aos órgãos competentes (...). DESPACHO DE FLS. 1235/1236: 1. Ante o teor da certidão supra, oficie-se à 18ª Vara Criminal para que encaminhe a este Juízo cópia da qualificação das testemunhas que prestaram depoimento nos presentes autos. 2. Em face do certificado acima, oficie-se ao Delegado de Polícia Civil Ruy Ferraz Fontes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo o laudo requisitado para identificação civil dos acusados, conforme a informação contida no ofício nº 2.250/2004-cs. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 484.3. Em relação à arma apreendida, cumpra-se o determinado a fls. 888 (destinação legal, nos termos do art. 25 da Lei 10.826/03). Expeça-se o necessário. 4. Oficie-se à 18ª Vara Criminal para que encaminhe ao Depósito da Justiça Federal os bens apreendidos, lavrando-se o respectivo termo de entrega. Após, proceda-se a devolução dos referidos bens aos seus proprietários, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de propriedade. 1. 5. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1189/1190. DESPACHO DE FLS. 1282: Fls. 1.279: determino que sejam oficiados os seguintes órgãos, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta:a) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Delegacia da Receita Federal em São Paulo, DENATRAN, Eletropaulo e Comgás solicitando o endereço do réu Clayton de Jesus Rocha, eventualmente constantes de seus cadastros;b) 1ª Delegacia de Vigilância e Capturas, Secretaria de Administração Penitenciária e Departamento de Polícia Federal solicitando informações sobre a eventual prisão do acusado;c) Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos réus Givanildo Manoel da Silva, Gilberto Barros da Silva (ou Ismael Carlos da Silva), Clayton de Jesus Rocha e Ailton José da Silva;d) com a resposta do item c, oficie-se às operadoras de telefonia VIVO, TIM e CLARO/BCP, solicitando o endereço do réu Clayton de Jesus Rocha, eventualmente constantes de seus cadastros;e) oficie-se ao Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Bauru/SP, informando-lhe que o réu Clayton não foi localizado no endereço constante nos autos, conforme certidão de fls. 1.269;f) caso seja informado novo endereço do réu, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 1.189, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória com prazo de 30 (trinta) dias. DESPACHO DE FLS. 1343: Chamo o feito à ordem.1. Compulsando os autos verifico que não foram expedidos mandados de prisão em decorrência da sentença condenatória irrecorrível em desfavor dos apenados. Assim sendo, determino a expedição de mandados de prisão. 2. Fls. 1.331: oficie-se novamente ao DENATRAN requisitando o endereço do apenado CLAYTON DE JESUS ROCHA eventualmente constante de seus cadastros, incluindo o número do CPF do réu, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. 3. Fls. 1.334/1.341: encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da qualificação completa dos acusados no sistema processual.Oficie-se à Central de Certidões de Distribuição da Justiça Federal para que modifique o número do CPF do acusado AILTON JOSE DA SILVA constante em seus cadastros para 092.751.078-23.4. Fls. 1.342: determino: a) intimem-se as defesas do teor dos despachos de fls. 1.189/1.190, 1.235/1.236, 1.282, bem como deste despacho. b) cumpra-se, com urgência, os despachos de fls. 1.282 (itens 1, b - ofício para o Departamento de Polícia Federal -, d e f); fls. 1.189/1.190 (intimação do apenado AILTON JOSÉ DA SILVA para recolher as custas processuais) e fls. 1.235/1.236 (item 3). c) reiterem-se os ofícios nºs 2.672/07, 2.673/07 (fls. 1.275 e 1.276), 4.327/07 (fls. 1.283) e 367/08 (fls. 1.309), acrescentando-se, com exceção ao ofício nº 2.672/2007, a possível configuração de crime de desobediência, caso não seja atendido o determinado.

Expediente Nº 921

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006995-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X REINATO LINO DE SOUZA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA)

Despacho de fls. 1033:Com a juntada da resposta ao ofício, dê-se vista às partes, facultando-se aditamento às alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. (autos em Secretaria à disposição da defesa, para aditamento às alegações finais)

2003.61.81.009852-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUZIA CATHARINA TEDESCO LOSCO (ADV. SP120417 JOSE SILVIO BEJEGA) X BRUNO LOSCO (ADV. SP120417 JOSE SILVIO BEJEGA)

Despacho de fls. 782: vista às partes para os fins dos art. 500 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal, conforme determinado a fls. 679.(autos em Secretaria à disposição da defesa, para os fins do art. 500, CPP).

Expediente Nº 922

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.002298-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RUSVEL TINOCO PINTO JUNIOR (ADV. SP122905 JORGINO PAZIN) X LUIZ ANTONIO VEZZA (ADV. SP076392 DOMINGOS ROMERA MARTINS)

Despacho de fls. 349:1. Fls. 295/296: defiro. Intime-se a defesa do acusado RUSVEL TINOCO PINTO JÚNIOR para que, no prazo de 3 (três) dias, justifique, pormenorizada e individualizadamente, sob pena de preclusão, a real necessidade de oitiva das

testemunhas arroladas em sua defesa prévia (fls. 182/183) que não residam em São Paulo. Observo que alegações genéricas, como as contidas nas petições de fls. 293 e 342, no sentido de que são testemunhas do fato, não serão tidas como suficientes para demonstrar a imprescindibilidade da oitiva dessas testemunhas.2. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu RUSVEL TINOCO PINTO JÚNIOR residentes em São Paulo (fls. 182/183). Expeça-se o necessário.3. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu LUIZ ANTONIO VEZZA (fls. 213/214), intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.4. Fls. 301/341 e 342/346: conforme informação trazida aos autos pela defesa, a execução fiscal nº 2006.61.26.002620-0 encontra-se, ainda, em andamento, razão pela qual determino somente a solicitação perante àquele Juízo de certidão de inteiro teor da referida execução fiscal. Caso não haja pagamento integral do débito, solicite-se, outrossim, que este Juízo seja informado quando de seu pagamento integral. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 301/341.

Expediente Nº 923

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000549-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B. DE ABREU E SILVA) X FABIANO PATRICIO (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI)

DESPACHO DE FLS. 441:1. Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Comunique-se ao IIRGD e à Polícia Federal. 3. Ao SEDI para os devidos registros e anotações, inclusive da qualificação do réu. 4. Cumpridas tais determinações, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 924

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002640-7 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ARRUDA FARIA (ADV. RJ072600 JOSE LUIZ SOARES DA SILVA E ADV. RJ073138 IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA)

Vistos em decisão.defensor constituído de SÉRGIO ARRUDA FARIA requer a revogação da prisão preventiva decretada em seu desfavor, ao argumento de que os requisitos necessários para tanto não foram integralmente preenchidos in casu, pois sua manutenção em liberdade não representa perigo à ordem pública ou risco à aplicação da lei penal, tendo em vista que o réu possui residência fixa, exerce atividade lícita e é primário e não possui antecedentes (fls. 1809/1857).O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, pois não ficaram devidamente demonstradas a ocupação lícita e residência fixa do réu (fl. 1866).É o relatório do essencial. DECIDO.O réu encontra-se preso preventivamente e responde à presente ação penal por suposta infração aos arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76. A despeito da gravidade dos delitos a ele imputados, verifico que sua custódia preventiva não é necessária para a manutenção da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Em outras palavras, a despeito de estarem presentes os pressupostos (fumus comissi delicti), não estão presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.O réu respondeu a todo processo em liberdade, tendo sido preso pela primeira vez em virtude da sentença condenatória recorrível de fls. 1349/1374 (anulada pelo C. Superior Tribunal de Justiça), que lhe negou o direito de apelar em liberdade.Compulsando os autos, verifico que o réu foi localizado pelo oficial de justiça da Justiça Estadual no endereço por ele declinado (Rua Zeferino, nº 830, Mesquita/Rio de Janeiro - fls. 497/498), sendo que quando o oficial de Justiça da Justiça Federal lá compareceu, foi-lhe informado o horário em que poderia ser encontrado, bem como fornecido telefone para contato, o que possibilitou a efetivação da diligência (fl. 1607). Destarte, o réu não foi encontrado neste endereço única e exclusivamente pela Polícia Federal, conforme consta do Relatório de Missão Policial de fl. 1638, o qual deve ser desconsiderado em função das ponderações acima. Ademais, os documentos acostados aos autos pela defesa (fls. 1816/1857) indicam ser este o seu endereço.Não há nos autos, outrossim, maiores esclarecimentos acerca da prisão do réu, salvo a menção de que o mandado foi cumprido (ofício de fl. 1680), motivo pelo qual a alegação da defesa, no sentido de que ele compareceu perante a autoridade policial e então foi preso, merece credibilidade, especialmente diante do fato de ter comparecido espontaneamente perante o juízo estadual, apesar de possuir contra si mandado de prisão expedido (fls. 620/621).Portanto, o réu tem demonstrando vontade de colaborar com o deslinde do caso, motivo pelo qual não vislumbro, neste momento, intenção de furtar-se à aplicação da lei penal e à ação da justiça.Ademais, não há notícia de prática de crime, por parte do réu, no período em que ficou em liberdade, parecendo, ainda, que ele não possui contato com os co-réus, motivo pelo qual não entrevejo seu retorno à liberdade como risco à ordem pública ou à regularidade da instrução criminal.Posto isso, acolho o pedido de revogação da prisão preventiva do réu SÉRGIO ARRUDA FARIA, formulado às fls. 1809/1857.Expeça-se alvará de soltura clausulado, devendo o réu ser advertido de que terá que comparecer perante a autoridade judicial sempre que intimado, sob pena ter sua ausência considerada motivo para decretação de sua prisão novamente.Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2020

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.000232-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023016-6) SERGIO LUIZ VERGANI CARDOSO (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Pelo exposto, REJEITO os embargos opostos, mantendo a sentença na íntegra.P.R.I.

2004.61.82.007107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0550643-6) MCDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2006.61.82.022498-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040551-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOMMER MULTIPISO LTDA (ADV. SP174086 RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.82.016388-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021575-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE LAMY DE MIRANDA NETO) X JOAO JORGE SAAD (ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA E ADV. SP028654 MARIA ANTONIETTA FORLENZA E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP091832 PAULO VIEIRA CENEVIVA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIARemetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de elaborar os cálculos referentes à condenação da ora embargante, em conformidade com a r. sentença proferida à fl. 78 da ação de execução fiscal apensa, observando-se ainda as disposições do Provimento nº 26, de 10/09/2001, da CGJF da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.82.053159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0512890-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X UGO CASTELLANA (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIARemetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de elaborar os cálculos referentes à condenação do ora embargante, em conformidade com a r. sentença e v. acórdão de fls. 54/58 e 68/74 dos autos principais em apenso, observando-se ainda as disposições do Provimento nº 26, de 10/09/2001, da CGJF da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.82.055815-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505599-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BAYER DO BRASIL S/A (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIARemetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de elaborar os cálculos referentes à condenação do ora embargante, em conformidade com a r. sentença e v. acórdãos de fls. 322/336, 367/378 e 476/481 dos autos principais em apenso, observando-se ainda as disposições do Provimento nº 26, de 10/09/2001, da CGJF da 3ª Região.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.002252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046123-1) ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092767 OLINDA LANDOLFI BOCCALINI ERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Transitada em julgado, desansemem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.040551-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOMMER MULTIPISO LTDA E OUTROS (ADV. MG082982 LUIS FABIANO VENANCIO)

Vistos, em decisão.Trata-se de execução fiscal ajuizada objetivando a satisfação de créditos relativos às contribuições previdenciárias, no período de 06/2003 a 07/2004, correspondente ao montante de R\$ 944.917,26 (novecentos e quarenta e quatro, novecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), atualizado até 06/2005 (fls. 02/17).Devidamente citada a executada em 18/10/2005, através de carta de citação com aviso de recebimento - AR (fl. 21), foi expedido o competente mandado de penhora, avaliação e intimação, culminando na lavratura do auto de penhora de bens móveis de propriedade da executada, em 05/04/2006 (fl. 27). Foram opostos embargos à execução, autuados sob o nº 2006.61.82.022498-7, em 04/05/2006, conforme atestam as certidões de fl. 29.Em 15/03/2007, o depositário dos bens constritos, LUIS FABIANO VENÂNCIO, peticionou nos autos, informando encontrar-se impedido de garantir a exata localização dos bens, diante da ordem judicial exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga, em razão de despejo da empresa executada, sendo nomeado para o encargo de depositário judicial, ILSON WAISBICH. Ao final, requer a destituição do encargo de depositário dos bens penhorados, ante o conflito entre o sócio da empresa JOSÉ RICARDO SALMERON e ILSON WAISBICH, quanto à posse dos mencionados bens.É o breve relato.

Decido.Depreendem-se dos documentos acostados às fls. 35/57 que se encontra pendente um conflito entre o sócio da empresa executada e o depositário judicial nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga, referente aos bens pertencentes á empresa quando de seu despejo por falta de pagamento. Ademais, verifico que houve a arrematação de bens móveis (máquinas) da empresa executada, perante o Juízo da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo Capital, conforme atesta o documento de fl. 41, com relação aos quais não é possível a verificação se algum deles corresponde ao equipamento penhorado nestes autos. Assim, diante da celeuma entre as partes que figuram tanto na Ação de Despejo como no Inquérito Policial - IP nº 975/06 e da carta de arrematação acostada à fl. 41, bem como em observância aos princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade determino: a) a desconstituição da penhora realizada à fl. 27; b) a liberação do encargo de depositário dos bens assumido por LUIS FABIANO VENÂNCIO;c) a vista dos autos ao exequente para que indique bens livres de propriedade da executada, a fim de promover a garantia do juízo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Por fim, assevero que no silêncio do exequente, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, quanto ao regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Intimem-se.

2007.61.82.010272-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA (ADV. SP194919 ANA AMÉLIA DE CAMPOS)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios oposto, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.P.R.I.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2256

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0510948-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500253-0) RET ANEL COM/ E IMP/ LTDA (ADV.

SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Expeça-se ofício requisitório/precatório, com as cautelas de praxe.

97.0572832-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558921-6) AURUS COML/ LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN E ADV. SP046213 MARIA SADAKO AZUMA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Esclareça o embargado sua petição, posto que não consta nos autos o depósito mencionado como documento 01. Int.

1999.61.82.048381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025905-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP064501 ELIZABETH CALDAS VIANNA)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.82.041409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055777-7) VALDAC LTDA E OUTROS (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Trata-se de Embargos de Declaração em face da decisão de fls.268, que recebeu a apelação interposta pelo embargante em seu efeito meramente devolutivo.Os embargos de declaração não se prestam à discussão da suposta justiça ou injustiça da decisão. Este âmbito de cabimento é próprio do recurso de agravo.Também não servem para rediscussão dos fundamentos da decisão, à luz daquelas considerações que a parte entenderia favoráveis à sua posição processual, em seu particular ponto de vista.O objeto próprio dos embargos é a contradição ou omissão e disso a decisão ora embargada não padece. O que se pretende é a reavaliação das questões consideradas em seus fundamentos.Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.Intime-se.

2007.61.82.017005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052495-0) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 170/171: defiro. Int.

2007.61.82.037654-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019826-1) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP151732 ALEXANDRE LIANDO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.037655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051495-0) REGINA BAMBOKIAN (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.73/76: ciência ao embargante. Prossiga-se nos embargos.2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.050064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012670-9) ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.000262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019428-4) SIGMATERM ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.000401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029895-8) ULTRACHAMA GAZ LTDA (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.001054-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013067-1) SAMAVI ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0503351-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CONSTATA PROPAGANDA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP017867 MARJORI CASAL DE REY ROYO E ADV. SP099022 ADALTO DE CAMPOS)

Fls. 284/6: INDEFIRO. O Juízo já deliberou a respeito da necessidade de reforço de penhora. O bem penhorado é comercial e não configura bem imune à expropriação. Houve regular avaliação do imóvel, que consta de fls. 306. Se houver sobejo na licitação do bem, será devolvido a quem de direito. Não há outros bens passíveis de constrição. Não se vislumbra excesso e a alegação em contrário é genérica. Prossiga-se com leilão.

97.0534811-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Fls. 216: considerando que compete ao executado apenas a informação de seu endereço atualizado, defiro o prazo de 03 dias. Int.

97.0550949-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP164453 FLÁVIO RANIERI ORTIGOSA E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO)

Defiro o pedido do executado de substituição da carta de fiança emitida pelo Banco Safra às fls. 213, por outra de instituição financeira idônea, mediante a prévia apresentação da nova carta de fiança. Fica consignado que a retirada da carta de fiança desentranhada dos autos somente poderá ser realizada por advogado regularmente constituído e após a comprovação do cumprimento do item supra. Regularizado o feito, prossiga-se nos embargos em apenso.

97.0577400-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES)

Desentranhe-se a carta de fiança de fls. 182, devolvendo-a ao executado, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

98.0502882-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE PIERIN PLATINA PARA LABORATORIO LTDA E OUTRO (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. Int.

98.0516935-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VETA ELETROPATENT LTDA E OUTROS (ADV. SP033541 NORBERTO MARTINS E ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA E ADV. SP058915 LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE E ADV. SP180920 CARLA LION)

Os argumentos trazidos aos autos não elidem a responsabilidade dos excipientes. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que tragam aos autos documentos que comprovem quem eram os responsáveis pela executada à época do fato gerador. Após, voltem-me. Int.

98.0517528-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP089398

JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

Fls. 306/361: expeça-se, com urgência, novo mandado para cancelamento da penhora, instruindo-se com copia da sentença e do trânsito em julgado. Intime-se o executado para pagamento das custas devidas ao Cartório de Imóveis (fls. 361), providenciando o pagamento diretamente no Cartório. Int.

98.0523731-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARJAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Suspendo a execução até o trânsito em julgado dos Embargos, remetidos ao E. TRF da 3ª Região, arquivando-se os autos sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

98.0541979-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DRACOF LANDRES BENEFICIAMENTO E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP126506 LUIZ PAULO FERRAZ DE ARAUJO E ADV. SP119883 AGNALDO LANCA)

Prossiga-se na forma requerida às fls. 84 verso, com a intimação do executado a efetuar o pagamento do débito através de GPS. Decorrido o prazo legal sem cumprimento, abra-se nova vista ao exequente a fim de que diga em que termos pretende o prosseguimento da ação.

1999.61.82.006262-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 180. Int.

1999.61.82.014868-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELEGE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO E ADV. SP172408 DANIELA VISCONTI)

Fls. 277/295: esclareça o sr. arrematante. Int.

1999.61.82.034273-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AO BARULHO DE TUCURUVI TECIDOS LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.047865-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO)

Fls. 299: ciência ao executado. Int.

2000.61.82.047110-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP122815 SONIA GONCALVES)

Fls. 84: defiro. Int.

2000.61.82.047962-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZONA SUL COM/ DE FERROS E METAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA E ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO)

Decisão de fls. 173/174 - TÓPICO FINAL: Isto posto, conheço dos embargos opostos, retificando a decisão de fls. 143/149, para que dela fiquem constando as razões acima expndidas, no que concerne a legitimidade passiva ad causam.

2000.61.82.061657-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA JOSE CARLOS ZACHARIAS LTDA (ADV. SP027530 JOSE ANTONIO TATTINI)

Fls. 168/176: ciência ao executado. Int.

2001.61.82.000514-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAULO ROBERTO GARCIA LUCAS (ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO)

Decisão de fls. 219/220 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido do expiciente, determinando o regular prosseguimento do

feito.

2004.61.82.016794-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATTINI UNIAO BRASILEIRA DE ADM E CORR DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

De fato, este Juízo é competente para decidir todas as questões relativas ao crédito inscrito, inclusive as relativas às modalidades indiretas de cobrança.Registro, ainda, que o próprio exequente requereu dilação de prazo a fim de apurar se é o caso de prosseguir na execução.Em condições tais, afigura-se um contra-sentido permanecer a parte devedora inscrita em cadastros, com os notórios e correspondentes prejuízos.Defiro o pedido. Oficie-se, como requerido.Int.

2004.61.82.035686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECHPEL EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP132594 ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI E ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS)

Fls. 104/112: deixo de receber o recurso interposto por inadequação a natureza da decisão proferida. Para prosseguimento da execução, indique a exequente bens à penhora e o atual endereço do co-responsável, tendo em conta a certidão de fls. 41. Int.

2004.61.82.037611-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDES E ADV. SP078826 SERGIO QUINTELA DE MIRANDA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80204002435-88.Após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido as fls. 392. Int.

2004.61.82.046366-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVNET DO BRASIL LTDA. (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.053432-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X SIDNEY TOMMASI GARZI E OUTROS (ADV. SP009276 PAULO JOSE NOGUEIRA DA CUNHA E ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS)

FLS. 301/4 - Petição prejudicado, pois o Juízo já expediu determinação de reserva de numerário a fls. 298, junto ao liquidante. É a providência apropriada ao momento.FLS. 314/5 - Arbitro, com fundamento no art. 20, par. 4º., do CPC, honorários de R\$ 500,00, por cabeça, em favor de cada um dos excluídos do pólo passivo. Serão objeto de cobrança após a extinção da execução.

2004.61.82.054476-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS ALARICO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) VISTOS. A questão já foi decidida pelo Juízo a fls. 44 e v. e já foi objeto de Agravo de Instrumento. Não há nenhum fato novo, pois convenções entre particulares não são oponíveis à Fazenda Pública, para efeito de responsabilidade por créditos inscritos. Diante da falta de indicação de bens pelo devedor e do pedido expresso da exequente, aliado à notória intenção protelatória denunciada pelas últimas manifestações da defesa, defiro o pedido 77/9, publicando-se simultaneamente, para garantia de eficácia desta decisão.

2004.61.82.056399-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARRIL EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTD (ADV. SP034395 JOSE CUSTODIO FILHO)

Fls. 186/187: defiro a expedição de novo ofício ao CADIN, encaminhando-se pelo oficial de justiça para cumprimento.

2004.61.82.059440-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPREMA CARPETES E CORTINAS LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e substabelecimento ORIGINAIS , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Com a regularização supra determinada, defiro a vista dos autos fora de cartório. Int.

2005.61.82.005840-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADAO DE CARNES SUPREMA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP066490 DARCI JACOBS)

Decisão de fls. 197/206 - tópico final: Isto posto, INDERIFO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular

prosseguimento do feito.

2005.61.82.020036-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 264/268: ciência ao executado. Não havendo regularização na garantia do juízo, venham conclusos os embargos para extinção. Int.

2005.61.82.020130-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES ARAMODU LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 45: não havia advogado constituído nestes autos, razão pela qual, indefiro o pedido de devolução de prazos.3. Cumpra-se a determinação de fls. 37. Int.

2005.61.82.024172-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPREMA CARPETES E CORTINAS LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e substabelecimento ORIGINAIS , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Com a regularização supra determinada, defiro a vista dos autos fora de cartório. Int.

2005.61.82.029816-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACXIMA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Recolha-se, com urgência, a carta precatória expedida as fls. 41. Int.

2005.61.82.050701-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.T.P. COMRCIO LTDA. (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Fls. 61: em face da discordância da exequente, indefiro a substituição da penhora pelo bem ofertado.Intime-se o executado para início do recolhimento mensal da penhora sobre o faturamento, sob pena de extinção dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.012968-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUARTO ENCANTO MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP171056 MARIO ARAUJO ROLA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente, SUSTANDO os leilões designados. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os teros da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Intimem-se as partes.

2006.61.82.023486-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER POSTO FLOR DE GOIAS LTDA (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI)

Trata-se de alegação de parcelamento, em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido.A parte comprovou adequadamente suas alegações, no sentido de que promoveu pedido de Parcelamento Excepcional e o vem cumprindo regularmente, desde setembro de 2006.Diante da comprovação documental de parcelamento fica suspensa a execução.Recolha-se o mandado expedido independente de cumprimento.Após, manifeste-se a exequente.

2006.61.82.036570-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER POSTO FLOR DE GOIAS LTDA (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI)

Trata-se de alegação de parcelamento, em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido.A parte comprovou adequadamente suas alegações, no sentido de que promoveu pedido de Parcelamento Excepcional e o vem cumprindo regularmente, desde setembro de 2006.Diante da comprovação documental de parcelamento fica suspensa a execução.Recolha-se o mandado expedido independente de cumprimento.Após, manifeste-se a exequente.

2006.61.82.040778-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SENTRY-CVR STORAGE SYSTEMS LTDA E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X MANOEL RODRIGUES RAMAS

Decisão de fls. 69/72 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade, mantendo o excipiente no pólo passivo da ação, determinando o regular prosseguimento da execução.

2006.61.82.041371-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO PECAS GRECHAN COMERCIAL LTDA (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA)

Ante a ausência de amparo legal para suspensão da execução e a impossibilidade de parcelamento administrativo do débito, diga o executado se pretende o parcelamento judicial previsto no art. 745-A do CPC (6 parcelas). Int.

2006.61.82.047769-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ZILDA DE OLIVEIRA OSTORERO (ADV. SP238893 WIVIANE NUNES SANTOS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.052979-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CREAÇÕES CAROLINA LTDA (ADV. MG103914 LEONARDO OLIVEIRA ALTEF)

Por ora, regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual e indeferimento da petição sem conhecimento.

2006.61.82.052998-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CREAÇÕES CAROLINA LTDA (ADV. MG103914 LEONARDO OLIVEIRA ALTEF)

Por ora, regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual e indeferimento da petição sem conhecimento.

2006.61.82.054953-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA)

Fls. 58/64: por ora proceda-se a requisição de reserva de numerário ao liquidante. Int.

2006.61.82.055106-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARLIQUIM-LOCACOES E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.055812-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGAZINE DEMANOS LTDA (ADV. SP073618 CARLOS SILVA SANTOS E ADV. SP168896 CARLA ADRIANA SANTOS)

Tendo em conta os termos do despacho inicial, defiro o pedido de fls. 100/103 , devendo a Secretaria, neste feito, observar os trâmites da Lei 6.830/80. Proceda a serventia ao cancelamento da certidão de fls. 97, nos autos e no sistema informativo processual. Int.

2007.61.82.010856-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABORATORIO DE BIOATIVOS MEDICINAIS LTDA (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO)

VISTOS.Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido.Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade.Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida.Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam.Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias

constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

2007.61.82.013863-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HL BRASIL CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Defiro a penhora sobre o bem ofertado. Encaminhe-se, com urgência, cópia da petição de fls. 23/24 e desta decisão à Central de Mandados para ciência ao sr. oficial de justiça encarregado no cumprimento do mandado expedido as fls. 21. Int.

2007.61.82.018022-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MADEIRAS PINHEIRO LIMITADA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.025076-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X A ABREU COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP086622 PAULO ROGERIO ALENCAR DA SILVA)

Diante da manifestação expressa do executado no sentido de quitação do débito. Converta-se o depósito de fls. 21 em renda do exequente. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da extinção do débito. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

2007.61.82.027286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GANADERIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Tendo em conta o documento de fls. 17 - flagrante comprovação do recolhimento do tributo no valor inscrito - suspendo a execução. 3. Considerando que a análise das alegações do executado compete, exclusivamente, à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do Processo Administrativo, no prazo de 60 dias. Int.

2007.61.82.028441-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO)

Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pelo executado e tantos outros necessários à garantia do Juízo, sem suspensão dos prazos processuais. Int.

2007.61.82.028735-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS S/C (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2007.61.82.028746-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARNES E MERCEARIA BUFALO LTDA (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO)

Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito, ficando, por ora, suspensos os prazos processuais. Int.

2007.61.82.033721-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIO INTER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 828

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.001491-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X LASTRO IND/ EDITORIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista que o C.P.F. do peticionário de fls. 99/102 é diverso do C.P.F. do executado nestes autos, bem como em face da manifestação da exequente às fls. 113/114, dou por nula a citação de fls. 97. Prossiga-se com o feito, procedendo-se a citação por edital da executada e dos co-executados, nos termos requeridos. Intime-se.

2002.61.82.059549-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ROBERTO ABRAO BEREZIN (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE)

Intime-se o executado sobre o desarquivamento dos autos e para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2002.61.82.061727-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA (ADV. SP185311 MARCO ANTONIO SCARPASSA E ADV. SP242177 TIAGO MORAES GONCALVES)

Fls. 123: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

2003.61.82.002102-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GILGAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E PROCURAD RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E PROCURAD RENATA F. P. CASSIANO OAB/SP 181835 E PROCURAD RENATA AZEVEDO DUARTE OAB/MS 8073 E PROCURAD RENATA AZEVEDO DUARTE)

Defiro, parcialmente, o requerido pela exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a executada, no endereço indicado às fls. 119. Indefiro o pedido de penhora dos imóveis do executado Orlando Kibe, visto que a executada deixou de apresentar matrículas atualizadas do Registro de Imóveis dos referidos bens. Intime-se.

2003.61.82.006356-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X L ATELIER MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Fls. 298/456: indefiro, vez que tal providência independe da atuação do Judiciário. Observe-se a suspensão pelo prazo determinado às fls. 296, após manifeste-se a exequente. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.012277-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLAUDIO APARECIDO MARQUES (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA)

Em face da r. sentença proferida nos embargos, prossiga-se com o feito. Indefiro o pedido de levantamento da penhora formulado às fls. 68, visto que a adesão ao parcelamento deu-se em data posterior à lavratura do auto de penhora, conforme consta às fls. 36. Vista à exequente para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento apresentada. Intimem-se.

2003.61.82.018627-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LOGICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE E ADV. SP219742 RENATO DA SILVA VETERE)

As co-executadas Lógica Empreendimentos e Participações Ltda. e Rebeca de Souza Cordeiro Toyama apresentam petição às fls. 111/192, alegando, em síntese, a ocorrência de prescrição dos créditos exigidos. Recebo a petição das executadas como exceção de pré-executividade, em face da ausência de garantia na execução. No presente caso, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN.** 1. No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN). 2. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN. 3. Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário. 4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN). 5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público. 6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.). Neste caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes a Contribuição Social, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, exemplificativamente, considerando-se a parcela mais antiga do débito, com vencimento em 28/02/1997 (fl. 04), somente em 28/02/2007, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário. O crédito tributário foi inscrito em dívida ativa em 24/12/2002, conforme consta à folha 03 dos autos, o que pressupõe sua constituição, pelo menos, a partir da referida data, e o que afastaria eventual alegação de decadência no presente caso. O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento da execução ocorreu em 06/5/2003. Com a citação da empresa executada em 01/07/2003 (fls. 14), formalizou-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação ao endereço declinado às fls. 111. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.019181-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X U.S. STIIL EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP141567 MARCELO MARUN DE HOLANDA HADDAD)

O co-executado Antonio Carlos Veríssimo apresenta exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, prescrição dos créditos

exigidos e ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Alega ainda nulidade da citação da empresa, realizada na pessoa do excipiente, haja vista que não mais integra o quadro societário da executada. Recebo a petição do executado como exceção de pré-executividade, em face da ausência de garantia na execução. Passo a apreciar a alegação de prescrição do crédito tributário. No presente caso, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN.** 1. No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN). 2. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN. 3. Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário. 4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN). 5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público. 6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.). Neste caso, trata-se de execuções fiscais de créditos referentes a COFINS e Contribuição Social, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, exemplificativamente, considerando-se a parcela mais antiga do débito, com vencimento em 07/02/1997 (fl. 04 destes autos), somente em 07/02/2007, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário. O crédito tributário já se encontrava definitivamente constituído em 24/12/2002, por ocasião de sua inscrição em dívida ativa, conforme consta à folha 03 dos autos, o que afastaria eventual alegação de decadência no presente caso. O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento de ambas execuções ocorreu em 06/05/2003. Com a citação do co-executado, ora excipiente, em 15/12/2006 (fls. 109), em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. Pelos fundamentos expendidos, afasto a alegação de prescrição dos créditos exigidos. Acerca da alegação de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal, tenho que não assiste razão ao executado. Conforme anteriormente mencionado, os créditos exigidos na presente execução fiscal e em seu apenso são referentes a COFINS e Contribuição Social, com vencimentos ocorridos entre fevereiro de 1997 e janeiro de 1998, período em que o excipiente participava da sociedade na qualidade de sócio da executada (fls. 43/44). Vale salientar que, tratando-se de débitos para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei n.º 8620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Cuida-se de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para créditos do IPI e do Imposto sobre a Renda descontado na fonte, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Assim, porque aplicável a regra do artigo 13 da Lei n.º 8620/93, resta configurada a responsabilidade pessoal e solidária do excipiente, decorrente do descumprimento da obrigação fiscal, inerente a fatos geradores contemporâneos a sua permanência na empresa executada. Deve, por isso, ser mantido na lide, embora sob fundamento diverso daquele adotado no despacho de fls. 47, que determinou a inclusão de seu nome no pólo passivo do feito com fulcro no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Por fim, afasta-se o pedido de nulidade da citação da empresa, supostamente realizada na pessoa do

excipiente. Note-se que a citação realizada às fls. 109, não foi da empresa, e sim, do próprio sócio, ora excipiente; a empresa U. S. Stiiil Embalagens Especiais Ltda. sequer foi localizada para citação nestes autos. De outro lado, restou reconhecida a responsabilidade tributária do sócio, ora excipiente. Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação constante do AR positivo de fls. 109. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.82.019509-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA DE CARDIOLOGIA DR MARIO RISEGATO NETO S/C LTDA

O executado apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, o executado não requereu o parcelamento PAEX no sítio da Fazenda Nacional, excluindo-se assim, o presente débito do parcelamento em questão. Assim, determino o regular prosseguimento da execução. Desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação de fls. 87/88 para integral cumprimento. Cumpra-se.

2003.61.82.020668-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SVEIKAS SAUDE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113153 MARCELO BRITO GUIMARAES)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2003.61.82.036162-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EF VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração outorgada ao subscritor da petição de fls. 82. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, e uma vez recolhidas as custas relativas à certidão de inteiro teor, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), proceda-se à expedição da referida certidão, nos termos requeridos pela executada. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, aguardando-se o julgamento definitivo dos embargos opostos, nos termos da decisão de fls. 78. Intime-se.

2003.61.82.037513-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEGUSSA FLAVORS & FRUIT SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP208093 FABIANO ALBERTO BARBOZA LOLLO)

Verifico que a presente execução fiscal encontra-se com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, II, do CTN, em face do depósito do montante integral do débito ora exigido, realizado nos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.04.001555-7, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal de Santos - SP. Em face dos documentos acostados, deve ser reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e determinada a suspensão da presente execução fiscal. Anote-se, que, em face do depósito do montante integral realizado, operou-se, ex lege, a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome do executado, referentes ao respectivo crédito tributário. Em face do exposto, ante o depósito judicial efetuado nestes autos, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito, e, por tal razão, até ulterior decisão, não deverá a executada figurar em cadastros de devedores e/ou inadimplentes no que diz respeito à presente execução. Pelos mesmos motivos, não deverá o crédito tributário ora suspenso obstar a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN. De outro lado, deve ser deferido o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução fiscal até que seja proferida decisão final na Ação Ordinária n.º 2003.61.04.001555-7. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.038938-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X METAL PLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Às fls. 52/55 e 87/94 os executados Stanlei José Felix e Marcos Gonçalves Barbalho pleiteiam suas exclusões da lide alegando, em apertada síntese, ilegitimidade passiva além da decadência e prescrição. Manifestação da exequente às fls. 113/117, pugnando pelo indeferimento dos pedidos dos co-executados. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que

dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito excutido refere-se à COFINS e contribuição social cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1997/1998. No que tange à decadência, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: **TRIBUNÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN.1.** No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN).2. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN.3. Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário.4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN).5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público.6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.). Neste caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes à contribuição social, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, considerando-se a parcela mais antiga do débito, com vencimento em 07/2/97 (fl. 04), somente em 07/2//2007, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário. O crédito tributário já se encontrava definitivamente constituído em 14/3/2003, por ocasião de sua inscrição em dívida ativa, conforme consta à folha 03 dos autos, o que afasta a alegação de decadência no presente caso. O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 17/7/2003. Com a citação de um dos co-executados em 21/6/2006 (fl. 42), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. De conseguinte, deve ser afastada a alegação de prescrição dos créditos exigidos. Quanto à alegada ilegitimidade passiva, a análise da ficha cadastral da JUCESP (fls. 25/28) mostra que os excipientes figuravam no quadro social da empresa executada no período em que se verificaram os fatos geradores da obrigação, qual seja, entre fevereiro de 1997 a janeiro de 1998. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observadas outras particularidades de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao

período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 52/55 e 87/94 e mantenho os excipientes Stanlei José Felix e Marcos Gonçalves Barbalho no pólo passivo da execução. Expeçam-se mandados de penhora e avaliação dos bens dos executados citados às fls. 42, 44 e 45, no montante suficiente à garantia da dívida. Oportunamente, dê-se vista à exequente sobre os falecimentos informados às fls. 46 e 49. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.044616-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X METALURGICA DE MATTEO LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, o Programa de Parcelamento Fiscal não abrange os débitos para com o FGTS. Fls. 81/84: Em face do certificado às fls. 24 e 31/32, indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação. Abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito. Sem manifestação, guarde-se em arquivo. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.82.047263-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BABY GI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, manifeste-se a exequente nos termos do despacho de fls. 95. Intime-se.

2003.61.82.048471-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MONAT MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Fls. 76/78: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Intime-se.

2003.61.82.053502-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2003.61.82.053669-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ETTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Defiro o requerido pela exequente para incluir no pólo passivo da ação as sócias Yeda Peirone Jacob e Thais Simeria Jacob, identificadas às fls. 18, bem como para incluir os sócios Jorge Wilson Simeira Jacob, Antônio Carlos Caio Simeira Jacob, Aneliz Kjaer Jacob, Renato Simeria Jacob e Ricardo Peironi Jacob, identificados às fls. 60/64, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

2003.61.82.054292-3 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X RADIO ELDORADO LTDA E OUTRO (ADV. SP024982 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO)

A presente execução encontrava-se suspensa, em decorrência de acordo de parcelamento havido entre as partes. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, o parcelamento foi rescindido. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.056749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2003.61.82.056750-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2003.61.82.064632-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP162679 NATHALY CAMPITELLI ROQUE)

Ante a sentença extintiva de fls. 103, dou por prejudicado o pedido da exequente.Intimem-se as partes sobre a sentença de fls. 103.SENTENÇA DE FLS. 103 Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

2003.61.82.069867-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T.A. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO)

Recebo a apelação interposta pelo(a) exequente às fls. 112/126 em ambos os efeitos.Vista ao executado para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2003.61.82.070900-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO COMERCIAL DE CIMENTO PENHA LTDA (ADV. SP196815 KAROLINY TEIXEIRA VAZ)

Em face da r. decisão proferida nos embargos à execução, prossiga-se com o feito, designando-se hasta pública do bem penhorado nestes autos.Outrossim, defiro o requerido às fls. 130/131 para conceder à executada vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.000411-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDAMENTO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP142080 RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI E ADV. SP228072 MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO E ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES)

Inconformado com a decisão de fls. 110, o executado José Carlos Bianchi interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Observe que o recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos.Prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, conforme determinado às fls. 110.

2004.61.82.002557-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LINE-UP ENGENHARIA ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA)

1) Indefiro o pedido de penhora/bloqueio, pois a exequente deixou de juntar relatório do DETRAN em que conste o ano de fabricação e a data de licenciamento do veículo, necessários para aferir quanto à efetividade do bem.2) Indefiro a citação do executado Iury Saharovsky, uma vez que a diligência de fls. 30 restou negativa com o apontamento mudou-se 3) Proceda-se à citação do executado Johny Murata no endereço indicado às fls. 100.Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.004573-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE

CASTRO) X MOB INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao executado Mauro di Benedetto o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o executado a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a oferta de bens. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2004.61.82.005327-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYSTEMS SUPPLIES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium outorgada pelo co-executado Victor Saadla. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2004.61.82.005372-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILA ROMANA VEICULOS LTDA E OUTROS

Defiro o requerido pela exequente. Intime-se a executada para que apresente certidão de inteiro teor dos autos nº 94.0005170-0, em trâmite perante a 14ª Vara Federal Cível de São Paulo, na qual conste: a) o número da inscrição em dívida ativa ou a natureza do débito questionado; b) o período de apuração; e c) a atual movimentação processual. Após, manifeste-se a exequente.

2004.61.82.005409-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRENE PINEDA GIUSTI (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2004.61.82.008903-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE AUTO PECAS CARABE LTDA (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ) X ALEXANDRE CONVERSANI

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2004.61.82.012958-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAL ART DO BRASIL LTDA

Tendo em vista que à fl. 29 encontra-se juntado extrato da PGFN com informação de suspensão do ajuizamento em razão do acordo de parcelamento, e considerando-se que o parcelamento do débito somente enseja a extinção do feito quando do seu cumprimento integral, dou por prejudicados os pedidos. Retornem estes autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.82.014821-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTR ACAB LT E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente certidão de inteiro teor da ação anulatória nº 97.0055814-2. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.82.054996-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP209781 RAQUEL HARUMI IWASE)

A executada apresentou exceção de pré-executividade às fls. 23/94, sustentando, em síntese, que a dívida encontra-se integralmente quitada por pagamento e compensação. Instada a se manifestar, a exequente requereu o cancelamento da inscrição 80.2.04.039453-89, o que foi deferido por este Juízo às fls. 116. Novamente intimada a se manifestar acerca das inscrições remanescentes, a exequente requereu o cancelamento da inscrição 80.2.04.039452-06, pleiteando a concessão de novo prazo para conclusão das diligências junto à Receita Federal, relativas à inscrição 80.7.04.013978-44. Por meio de petição de fls. 124/126, a executada reitera a alegação de extinção da dívida e requer seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em relação à inscrição remanescente. Decido. De início, verifica-se que não há prova conclusiva acerca da alegada compensação do crédito referente à inscrição 80.7.04.013978-44, mencionada pela executada, tão-somente o que daria ensejo à extinção do feito ou à suspensão da exigibilidade do crédito. A excipiente alega que realizou compensação da maior parte do crédito em razão de decisão proferida em processo de n.º 95.00.045482-3, sem indicação do Juízo em que tramitou, os limites da decisão proferida, e mesmo sem sequer apresentar eventual certidão de objeto e pé atualizada do aludido processo. Instada a acostar aos autos certidão do referido processo judicial (fls. 127), a executada cumpriu o determinado (fls. 150/151). Entrementes, a certidão juntada também revela-se insuficiente a que este Juízo reconheça a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Em face do exposto, determino à executada que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a estes autos cópias simples: 1) da decisão antecipatória da tutela proferida nos autos da ação ordinária n.º 95.00.045482-3; 2) da sentença proferida na ação ordinária n.º 95.00.045482-3; 3) do acórdão proferido na apelação interposta contra a sentença proferida na ação ordinária n.º 95.00.045482-3; e, 4) cópias de todos os eventuais documentos e peças processuais que possibilitem a este Juízo a apreciação da alegada suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Não cumprida a determinação supra no prazo ora concedido, julgo, desde já, prejudicado o pedido; observada a determinação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 835

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.016810-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls.49/53: A competência para decidir sobre a aceitação ou não do bem oferecido a penhora como garantia é do Juízo Deprecante. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido e, se em termos, proceda-se à devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.017236-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTROS (ADV. SP084413 PAULO TOMOYUKI AOKI) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls.22/26: A competência para decidir sobre o cabimento ou não da Execução Fiscal tendo como executado o responsável tributário é do Juízo Deprecante. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido e, se em termos, proceda-se à devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.032854-2 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP E OUTROS (ADV. SP188054 ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls.18/40: A competência para decidir sobre o cabimento ou não da Exceção de Pré-Executividade é do Juízo Deprecante. Proceda-se a devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, e dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.038009-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP E OUTROS (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls.27/36 e 38/42: A competência para decidir sobre o cabimento ou não da Exceção de Pré-Executividade é do Juízo Deprecante. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido e, se em termos, proceda-se à devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.039123-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls.81/90: A competência para decidir sobre o cabimento ou não da Exceção de Pré-Executividade é do Juízo Deprecante. Em face do intervalo de tempo decorrido sem manifestação do Juízo Deprecante, prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora dos bens do executado, Após, proceda-se à devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.82.041162-7 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO DAS OSTRAS - RJ

Fls.32/81: Junte-se como requerido pelo executado e proceda-se à devolução dos autos ao Juízo Deprecante, tendo em vista o cumprimento positivo do mandado de penhora.Int.

2007.61.82.042336-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ

Fls.14/36: A competência para decidir sobre o cabimento ou não da Exceção de Pré-Executividade é do Juízo Deprecante. Proceda-se a devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, e dê-se baixa na distribuição.

2007.61.82.043014-2 - JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls.17/27: A competência para decidir sobre o cabimento ou não da legitimidade da parte para responder à presente execução fiscal é do Juízo Deprecante. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido e, se em termos, proceda-se à devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.042498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057545-0) DROG NOVA RADIAL LTDA - EPP (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se vista ao Embargante a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento dos presentes Embargos, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito nos autos da Execução Fiscal em apenso. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.009946-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP093353E CARLOS EDUARDO DE ARRUDA FLAITT) X JOAO ROQUE

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2001.61.82.025605-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MONICA DE FREITAS

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.034146-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEOVANO AUGUSTO DA SILVA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens do executado. Int.

2002.61.82.034977-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MICHAEL ALEXANDER KUNATH (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER E ADV. SP240539 RENATA SILVA GONCALVES)

Vista à Exequente a fim de que se manifeste sobre a alegação de pagamento, às fls. 40/41, no prazo de 20 (vinte) dias.

2002.61.82.036160-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA VERONEZI LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias.

2002.61.82.041357-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X D D FORMOSA EMPR DE DEDETIZACAO S/C (ADV. SP097738 MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ)
Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se.

2002.61.82.045098-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE RIBAMAR RIBEIRO FILHO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.057263-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TEREZINHA DE JESUS SOUSA MATHIAS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.057369-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA FAVALI DE CAMARGO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.063138-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE AUGUSTO LANCA FABRON

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.057134-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X IVAN ANTIPOV

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.065117-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação da Exeqüente às fls. 78/80, no que se refere à recusa dos bens indicados pela executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres. Int.

2003.61.82.067466-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X VOLUSIA DA SILVA BARBOSA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.000580-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANA CINTIA MARCONDES DE MOURA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.049648-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA REGINA AURICCHIO STECCA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.049659-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NEUSA FORTUNATO LOPES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.062713-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELOANA APARECIDA BORIM MIRANDA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.062743-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ENRICO CARUSO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.063176-6 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X FERNANDO CANDIDO DO NASCIMENTO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.063577-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE VALDIR ESCANFERLA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.00.900810-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON PEDRO DE ARAUJO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os

autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.001308-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ROSANGELA MARIANO DOS SANTOS RODRIGUES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.003007-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X WALTER JOAQUIM DOS SANTOS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.009063-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IRENE DA SILVA

Em face do retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.009092-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ADEMIR DOS SANTOS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.013952-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X SEVEMAR DOCTOR HOME SERVICOS DE REMOCOES S/C LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.014756-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AMB MED DA ITAP SA FIL 0010

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.016337-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TANIA MARA CONRADO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.016779-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VILSON JOSE DOMINGOS

Fl. 19: desentranhe-se, tendo em vista não pertencer aos presentes autos. Após, proceda a Secretaria a juntada nos autos respectivos. Suspendo a presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.017041-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALDIR TOMASINI (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.034263-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JOYCE REIS GONCALVES

Primeiramente, forneça o Exequente o endereço das agências bancárias informadas à fl. 25. Int.

2005.61.82.037418-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X VELOSO DE ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.037976-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FABIANA D ANGELO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.038913-3 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) X POSTO DE SERVICOS IMARES LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Fls. 82/83: dê-se vista ao Executado a fim de que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.82.039435-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDRE LUIZ MARIANO PUPO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.042106-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA GOMES PIEDADE

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.042181-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROXANE ALENCAR COUTINHO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.055780-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PLEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP182508 MARCO AURÉLIO RAMOS PARRILHA) Primeiramente, regularize a executada ELIZA BERNARDINO DUTENHEFNER a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão das exceções de pré-executividade. Int.

2005.61.82.055858-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X SONIA MARIA DE SALES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.058583-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO BATISTA ANGELO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.059525-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X EDILSON ALMEIDA DE JESUS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.061980-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE ANTONIO MARTINS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.062066-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ENZO CALAMIA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.010788-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSANGELA APARECIDA BOESSO PORTILHO

Fls. 22/24: indefiro, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 19. Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.023913-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS DAMIANOVIC

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.026119-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANGELINO MONTE ALTO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.034761-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FABIO JOSE ANDRADE GOMES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.034862-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE FORMIGONI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.035221-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO ROBERTO PIZANI

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.035690-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SANDRA MARA AGGIO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.035828-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X C B SANTOS SERVICOS EM GERAL S/C LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.036092-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE EDUARDO CORREA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os

autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.036170-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CHRISTIANNE SILVA PARANGABA NOVAES

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.036263-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TAKASHI SUENAGA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeçüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.036267-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X T C M TELECOMUNICACOES LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeçüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.036309-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeçüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.036323-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeçüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.037812-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO IGNACIO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeçüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.040489-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RAFAEL ANTONIO PALMISANO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeçüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.040507-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X MARCO ANTONIO SERZEDELLO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.040591-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO CANDIDO DA SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.043551-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO DIAS (2)

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.043559-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ MOSCON NETO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.043606-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA MARCIA MAGALHAES DIAS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.044422-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA APARECIDA DE CARVALHO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.044480-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALESSANDRO DOS SANTOS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.044488-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALCEU PEDRO GROTO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva

no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.044716-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO MONACO JUNIOR

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.044731-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.044753-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO DE PAULA ALVES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.046553-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DAVID RODRIGUES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.046836-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDIMILSON GARCIA DA SILVA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.047632-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X IVETE MOREIRA LEITE DE ANDRADE

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.047638-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANUNCIATA MARIA FALCHI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.047713-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EMANUEL EMILIO DE SIQUEIRA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.047870-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSELI BATISTA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.047958-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FRANCISCO CARLOS VIEIRA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.047974-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DEBORA PATRICIA ALVES CARGERANI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.048060-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ OTAVIO DA SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.048068-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ NUNES MONTEIRO FILHO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.048115-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IBA LOPES DA SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.049169-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SHIRLEY OLIVEIRA FERRO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.049176-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MEIRE MELLO NABEIRO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.049199-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TERESA FRANCISCA GERALDES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.049202-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SUELI ROSSO MARQUES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.049226-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NILTON CAMPEZATE DINIZ

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.049656-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NALU NAZARETH PEREZ

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.049660-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARINES MARTINS GUEDES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.050460-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X HIKKARI COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.050548-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JUNIVAL ALMEIDA FONSECA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os

autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.050578-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AGUINALDO VICENTE

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.050891-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE LUIZ RIEDO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.050899-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOHNNY RECHE BISCAIN

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.050979-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO OLINTO PILLE

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.051092-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANDERLEI RIBEIRO DE ARAUJO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.051451-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIO CELSO DE MORAES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.051634-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REGINALDO CABOATAN

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.051635-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X INES MARIA DAIRIKI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.051648-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MIRIAM PEREZ BRESSAN

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.051656-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NILDA PINTO CORADO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.051683-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JORGE ANDREOZZI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.051736-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DIMAS SILVA LUZ

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.051761-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA DAS GRACAS FERREIRA FREITAS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.053271-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DANIELA LELIS LEANDRO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.053327-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X FABIO CASTRO DE OLIVEIRA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva

no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.053381-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ALESSANDRA PEREIRA CARDOSO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.053431-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JOSELIA LAGE AURELIANO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.053578-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO SORIA VIEIRA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.053584-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JUSSARA DE CAMPOS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.053846-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FELIX DOMINGOS DROG-ME

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.053885-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA VICTORY LTDA - ME

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.054022-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA CEU LTDA-ME

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.054023-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE DOMINGOS FIAMONCINI - ME

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.054256-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VALO LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.056099-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HOSP DIA EM SAUDE MENTAL DE ITAQUERA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.056118-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EMERSON DE ABREU BEZERRA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.056472-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALEXANDRE SCHIMIDT FELSCH

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.056542-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARILDA MARTINS DROG - ME

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.056645-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE SERGIO DA SILVA & CIA/ LTDA - ME

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.056664-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VAZ LTDA - ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus

bens. Int.

2006.61.82.057355-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LUA CRESCENTE LTDA-ME

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.057447-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VIVIAN TAHAN POHL

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.057545-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA RADIAL LTDA - EPP

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido.Int.

2007.61.82.000178-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAMIGLI LTDA - ME

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.001498-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADALBERTO APARECIDO GUIZI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.001519-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X WILLIAM FONSECA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.001526-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANDREA FLORIANO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.003980-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO LUIZ DOS REIS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.017046-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE APARECIDA CAMARGO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.024783-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILBERTO FAZIO ALOISE

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.036555-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X SONIA MARIA DE SALES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.044628-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO LUIZ CANAES

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.044871-7 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X MONICA GREHNANIN ARDUINI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.047951-9 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ALEX DA CRUZ

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.048984-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA CELIA VALERIO ALVARES SILVA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.051414-3 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X AVA CORREA

Primeiramente, recolha o Exeqüente o valor das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, cite(m)-se. No caso de pagamento ficam, desde já, fixados os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Int.

2008.61.82.001664-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ciência às partes da redistribuição do processo, a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.82.001668-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ciência às partes da redistribuição do processo, a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.82.001669-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do processo, a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.82.001673-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição do processo, a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.82.001699-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CAIXA ASSIT ADVOGADOS SAO PAULO SOCORRO (ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a 8ª Vara de Execução Fiscal pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 858

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.012610-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100759-3) MAGAZINE SANCHES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito (fls. 30/40 dos autos da execução fiscal nº 2000.61.82.012610-4), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei n 10.684, de 30 de maio de 2003, JULGO EXTINTO estes Embargos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios uma vez que ao transigirem as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em verba honorária. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.028672-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048753-1) CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP141005 SILVIA FARAO DIAS FREGNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

SENTENÇA DE FL.: Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 32/33 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que já foram fixados quando do julgamento da Execução Fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta

para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.065847-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050690-6) ANTONIO NILSON BRAGA (ADV. SP108236 ROQUE KOMATSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
SENTENÇA DE FL.: Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 41/42 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que já foram fixados quando do julgamento da Execução Fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.015340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006605-4) CLINICA NEFROLOGICA SAO MIGUEL S/C LTDA (ADV. SP113594 ISMAEL CAMACHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Assim, ante a substituição da Certidão de Dívida Ativa (fls. 48 da ação executiva), deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação a verba honorária, eis que não houve a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.006605-4, prosseguindo-se na ação executiva. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.015348-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009612-5) BRASILFLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito (fls. 21 e 28 dos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.009612-5), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios uma vez que ao transigirem as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em verba honorária. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.045165-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008906-6) METALURGICA GRANADOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito (fls. 51/53 dos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.008906-6), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios uma vez que ao transigirem as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em verba honorária. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.036426-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036912-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOCIEDADE INSTRUCAO E SOCORROS (ADV. SP113685 HENRIQUE DE SOUZA MACHADO)
SENTENÇA DE FL.: Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 55 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Condene a Embargada ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo

Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046950-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060620-2) RAMBO PROMOCOES E GASTRONOMIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa moratória, bem como a proceder a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante, condicionada a cobrança à suficiência do ativo da massa. Custas nos termos da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2006.61.82.050494-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006474-4) NEMA ENGENHARIA LIMITADA (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso III e 739, inciso III combinados com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual. Prossiga-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035992-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0279684-8) ANTONIO SOUZA NAVES FILHO (ADV. SP081312 NATALIA DA SILVA NUNES) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FL.:...Considerando que a decisão proferida às fls. 201/2003 da execução fiscal nº 00.0279684-8 excluiu do pólo passivo da lide o Sr. Antonio Souza Naves Filho, ora Embargante, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. Custas na forma da lei. Incabível a fixação dos honorários advocatícios uma vez que não se estabeleceu a relação jurídica processual. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I e C.

2007.61.82.036617-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011974-6) TISHMAN SPEYER-METODO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SC LT (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

SENTENÇA DE FL.: Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 35/36 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que já foram fixados quando do julgamento da Execução Fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0279684-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X IND/ COM/ DE CALCADOS ARCO-FLEX S/A E OUTROS (ADV. SP081312 NATALIA DA SILVA NUNES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, ACOELHO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 151/157 para excluir do pólo passivo ANTONIO DE SOUZA NAVES FILHO. Custas na forma da lei. Em face da procedência do pedido do Excipiente, condeno o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da Fazenda Nacional (fls.174) para excluir do pólo passivo do feito ANTONIO DE SOUZA NAVES FILHO, ALBERTO FRANCISCO MORGADO, FREDERICO AUGUSTO DE FREITAS, BOZIDAR ARAMBASIC e ERNESTO POPP, e para incluir ALEXANDRE ARAMBASIC, ALFREDO LEONEL MINNITI, PAULO RICARDO KIELING, PAULO SÉRGIO KROEFF, PEDRO DA ROCHA BRAGA FILHO e ESPÓLIO DA VLADMIRI

ARAMBASIC. Proceda-se ao levantamento da penhora do veículo Honda FIT, placas DNY 4261, de propriedade do Excipiente (fls. 166/168). Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, cite-se. Intimem-se.

2001.61.82.010847-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X SAN MARCO RESTAURACAO COM/EQUIP REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 100/101, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Desapensem-se estes autos das Execuções Fiscais nº 2001.61.82.010848-5 e 2001.61.82.010849-7, trasladando-se cópia desta. Prossiga-se nas Execuções, expedindo-se o competente mandado de penhora. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.048753-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP141005 SILVIA FARAO DIAS FREGNI)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 30/31, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, condicionando, contudo, a execução da verba honorária à regularização da representação processual da Executada, com a vinda aos autos do respectivo instrumento de procuração, com expressa ratificação dos atos processuais já praticados nos autos. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, oficiando-se ao Detran e dando-se baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.065343-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURO CASSIO PAZERO

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exequente às fls. 20, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.036912-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOCIEDADE INSTRUCAO E SOCORROS (ADV. SP113685 HENRIQUE DE SOUZA MACHADO)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 53/54, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Oficie-se o 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.040342-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAO TAVARES VELOSO & CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 207/208, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo.

Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o teor dessa decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.050690-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANTONIO NILSON BRAGA (ADV. SP207404 DANIELA KOMATSU)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 39/40, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.062241-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.030400-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIVROSUL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR E ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Compulsando os autos, verifico que a empresa Livrosul Distribuidora de Livros Ltda. foi citada na pessoa de seu representante legal, o Sr. Elias dos Santos Pereira. Portanto, o Excipiente não integra a lide, e salvo exceções legais, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio, a teor do disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil, razão pela qual deixo de apreciar a exceção de pré-executividade. Encarte-se a petição e documentos de fls. 19/54 na contracapa do processo, para ser devolvida ao seu subscritor, Dr. Anderson Souza Alencar (OAB/SP nº 167.914), que deverá retirá-la em Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante recibo nos autos, sob pena de inutilização, excluindo-a do Sistema Processual. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos veículos de propriedade da empresa executada (fls. 68/70). Intimem-se.

2004.61.82.051874-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATLANTICA MOVEIS E DECORACOES DE INTERIORES LTDA (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 49/50, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.054890-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X V M COMUNICACOES LIMITADA (ADV. SP220735 JOICE DE AGUIAR RUZA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.060937-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARACY MESSIAS DO N GONCALES LOPES

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.048149-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WALKER FERRARESI MODENA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.014854-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X M M COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA (ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista as informações contidas no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 0021/2007 de fls. 95/99, bem como a ausência de manifestação da Exeqüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.019267-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RAMALIVROS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 367/369, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.023763-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANGELINA SIATKO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.053723-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO GUILHERME RENESTO

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.008038-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE CARLOS BIMBATTE JUNIOR

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.011974-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TISHMAN SPEYER-METODO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SC LT (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 33/34, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 27 e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.013374-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE ARGOLO ESTILL

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.013562-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ISABEL CRISTINA DE ANDRADE CATAO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.016031-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEW LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme cópia do Ofício DERAT/SPO/DIORT/EQITD/Nº 45/2007 de fls. 87, bem como a ausência de manifestação da Exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031918-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VANESSA BLUM

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 21/25, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033098-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO TADEU BIGOTE FERNANDES

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.036243-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SILVANA NARDINI BOCK

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 12, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.037047-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CHAI KANG TSUNG (ADV. SP236241 VITOR ROBERTO PEROBA BARBOSA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.040595-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.042820-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.045587-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 57/59, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis

que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 868

EXECUCAO FISCAL

00.0077257-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDO JODA BRAUN (ADV. SP094310 EDELI BOVOLON)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 41: Expeça-se a competente certidão de objeto e pé. Após, em face da sentença de fls. 30, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas formalidades legais. Int..

00.0450675-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM) X SODRAGA - SOCIEDADE DE DRAGAGENS E CONSTRUÇÕES S/A E OUTRO (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

1. Fls. 186/188: Dê-se ciência a inventariante. 2. Dê-se nova vista a exequente, em face da certidão de fls. 152, no prazo de 30 (trinta) dias.

2000.61.82.069095-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PREPRESS EDITORIAL E GRAFICA LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP154055 DANIELA HADDAD FRANCO GOLMIA E ADV. SP116331 VALTER SILVERIO PEREIRA) X ESTEVAM VIRAGH

1) Cumpra-se as decisões de fls. 404 e 410/412 quanto ao Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.061900-0 e 2006.03.00.008981-3, respectivamente, proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2) Remeta-se o presente feito ao SEDI para que seja procedido a inclusão de ESTEVAM VIRAGH no pólo passivo. 3) Fls. 390/398: Expeçam-se cartas precatórias para citação, penhora, avaliação e intimação da executada e co-executado no endereço indicado de fls. 398 e 291. Int.

2000.61.82.093436-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHILD ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP166873 GRAZIA ANUNZIATA GIUNTI)

1) Cumpra-se a r. decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça dando provimento ao recurso especial 980.607-SP (2007/0196619-0). 2) Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2001.61.82.008556-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LASARO MATTENHAUER (ADV. SP046090 LASARO MATTENHAUER)

Fls. 141/149: Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.82.011182-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X D ANJOU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2002.61.82.013755-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONTRACTOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO)

Haja vista a r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 20030300002392-2, reformando a segunda parte da decisão de fls. 206, bem como a minuta de julgamento da apelação n. 20046182004629-8, trasladada às fls. 227, defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 240, para levar a leilão os bens penhorados às fls. 132. Deverão, contudo, ser observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal, e não o leilão em Bolsa de Valores, como pretende o exequente, haja vista o teor da informação retro. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.82.026235-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECÇOES JANPIER LTDA (ADV. SP189122 YIN JOON KIM)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Pleiteia a exequente a penhora sobre parcela do faturamento mensal da executada. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas. Defiro, portanto, a realização de penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á no caso em tela, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado depositário, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. A doutrina tem entendimento semelhante: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documento para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. O prazo para oferecimento de embargos correrá a partir da realização do primeiro depósito. Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Aperfeiçoada essa nova constrição (com a realiação do depósito), será desconstituída a penhora anterior. Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes.

2002.61.82.026518-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ESTACIONAMENTO ROSEANA LTDA (ADV. SP105032E ANA MARIA ROSA)

1) Cumpra-se a r. decisão de fls. 131/134 proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no recurso especial n. 977.366-SP. 2) Intime-se o executado quanto à substituição da certidão de dívida ativa de fls. 121/128. Int..

2002.61.82.027112-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VITOBAT COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 70: Defiro pelo prazo requerido. Após, aguarde-se o cumprimento das cartas de citação expedidas às fls. 71. Int..

2002.61.82.052693-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES)

Fls. 141/142: defiro em parte. Expeça-se mandado de substituição do bem penhorado às fls. 51/74 pelo bem imóvel indicado, instruindo-se a ordem com as cópias pertinentes. Quanto ao pedido de penhora dos respectivos frutos, deverá o exequente esclarecê-lo, haja vista que o imóvel, cujo aluguel pretende ver penhorado, foi arrematado, conforme certificado às fls. 137.

2003.61.82.006841-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAULO SERGIO SANTUCCI (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de

bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2003.61.82.012464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LIMITADA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Esclareça o peticionário Samuel Machado seu ingresso nos presentes autos, uma vez que não se situa em nenhum dos pólos da relação processual.Int..

2003.61.82.019566-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INCOVE VEDACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

Fls. 135/138: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a incidir sobre o veículo indicado.

2003.61.82.024399-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALECRIM COMERCIAL LTDA (ADV. SP125266 ANDRE HONORATO DA SILVA)

Fls. 142: Aguarde-se o cumprimento da sentença de fls. 138.Int..

2003.61.82.027501-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BAQUELITE CABFORT LTDA (ADV. SP231833 VANESSA SOUZA FREI)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.035968-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP153159 REGIANE ALVES GARCIA)

Designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2003.61.82.046195-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PICONI SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP194471 KELLY CRISTINA ASSIS)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 22/23: Tratam-se de execuções fiscais ajuizadas pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários.

Primeiramente, constato que os débitos cobrados nas presentes execuções fiscais (processos piloto e apensos) possuem naturezas diversas. Isso posto, determino, previamente, o desapensamento da execução fiscal n.º 200461820069547. Trasladem-se as cópias necessárias. Passo, assim, a decidir de forma bipartida, operando de um modo para a execução que tem por objeto IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica), e de forma diversa para as execuções que tem por objeto PIS, Contribuição Social, COFINS e PASEP. 1) Execução fiscal n.º 200461820069547: A legitimidade do executado segundo dispõe o art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, deflui, em regra, de sua condição de devedor, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Não figurando no título, ter-se-ia, então, que sua legitimidade viria à tona por força do que define o inciso V daquele mesmo dispositivo. Esse seria, em tese, o caso dos autos, uma vez que os terceiros cuja inclusão aqui se postula não se identificam na C D A exequenda. Ocorre, todavia, que, ao pleitear o redirecionamento da execução contra os sócios da primeira executada na condição de responsáveis tributários, o exequente o faz, aqui, à revelia de caracterização da efetiva responsabilidade daquelas pessoas. Nesse sentido, cumpre mencionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SÓCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO, INFRAÇÃO À LEI OU AO REGULAMENTO. 1. A responsabilidade do sócio não é objetiva. Para que exsurja a sua responsabilidade pessoal, disciplinada no art. 135 do CTN é mister que haja comprovação de que o sócio, agiu com excesso de mandato, ou infringiu a lei, o contrato social ou o estatuto. 2. Em recente julgamento a Corte decidiu que as contribuições para o FGTS não tem natureza tributária, por isso são inaplicáveis às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições, as disposições do Código Tributário Nacional. 3. Precedentes. 4. Recurso improvido. (RESP 396275/PR, in DJ de 28 de outubro de 2002, p. 229, Relator Min. Luiz Fux, julgado de 01 de outubro de 2002, Primeira Turma). Tenho, por isso, como inviável o reconhecimento da legitimidade passiva do sócio indicado. Sem prejuízo de, verificada condição que faça aflorar a noção de responsabilidade, rever o que aqui se decide, indefiro, por ora, o redirecionamento dos atos executivos em vista daquela pessoa. Dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Execuções fiscais n.ºs 200361820461959 e

200461820119472: O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na previsão contida no art. 13 da Lei 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Seguridade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito, com as conseqüências que daí derivam. Antes de proceder ao desamparamento e as demais providências, dê-se ciência à exequente da presente decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.82.049617-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X N L COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.068139-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIPRIANO SLITTER TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP025311 MADIEL RODRIGUES FIGUEIREDO)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumpra-se o despacho de f.s 117.Int..

2004.61.82.007855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LIMITADA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Esclareça o peticionário Samuel Machado seu ingresso nos presentes autos, uma vez que não se situa em nenhum dos pólos da relação processual.Int..

2004.61.82.027422-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOBRE COURO LTDA (ADV. SP038730 CELIA BARCIA PAIVA DA SILVA E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO E ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS)

1. Fls. 81/82: Regularize a executada o arresto de fls. 80, indicando quem assumirá in casu a condição de depositário, apresentando sua qualificação completa (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). 2. Regularizado o arresto, converto-o em penhora, determinando a intimação da conversão e do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos.3. Paralelamente a fluência do prazo de embargos, expeça-se carta precatória para registro da penhora. Int..

2004.61.82.056067-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA)

Fls. 87: Defiro a substituição do depositário. Providencie a executada a qualificação completa do depositário, indicando data de nascimento, telefone, filiação e comprovante de residência, devendo comparecer em Secretaria o representante legal do executado e o depositário substituído, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. Prazo: 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 869

EXECUCAO FISCAL

00.0664472-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD

WILSON NOOBREGA DE ALMEIDA) X CIT - CONSTRUCOES E INSTALACOES TECNICAS LTDA

Considero prejudicado o pedido do exequente, haja vista a sentença proferida. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

00.1503798-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD WILSON NOBREGA DE ALMEIDA) X CEMIPRA-ENGENHARIA COM/ E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

Considero prejudicado o pedido do exequente, haja vista a sentença proferida. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

2001.61.82.009942-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE CARLOS MARINHO

J. Tendo em vista a documentação apresentada, determino o desbloqueio dos valores pelo sistema Bacenjud. Intime-se. Após, vista à exequente.

2001.61.82.014259-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONSERVADORA DE ELEVADORES VILA RICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP062240 ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA)

Designa-se data para leilão.

2001.61.82.016395-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X NILTON FALCAO PEREIRA

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.019905-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X DAGMAR ELISABETH BEATRIX JACOBS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2001.61.82.020189-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X RUBENS PUJOL YAMAMOTO

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.020586-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X SERGIO JORGE SCAFF

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.020594-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X GOTARDO CARDOSO

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.022485-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA SERVONE

1. Providencie o exequente a(s) contrafé(s) para citação, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Cumprido o item 1, proceda-se a citação.

2001.61.82.022656-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MIRIAM CORRERA MARTINS PEIXOTO

1. Providencie o exequente a(s) contrafé(s) para citação, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Cumprido o item 1, proceda-se a citação.

2001.61.82.022798-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA REGINA FURLAM

Prejudicado o pedido de fls. 28, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20. Retornem os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.

2001.61.82.022878-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X DORALICE RIBEIRO DA SILVA

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.022940-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SERRALHERIA BINKAFER LTDA E OUTROS (ADV. SP071106 MAURICIO MARTINS TORRES)

1) Em razão da não localização da empresa executada ou de seus bens, bem como de seus responsáveis tributários, não há como prosseguir o feito, que visa à satisfação do crédito, a menos que seja admitida a providência requerida pelo Exequente, qual seja, bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. 2) Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2001.61.82.025656-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO DE TARSO DE ALMEIDA CAMARGO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2001.61.82.026288-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES UNITAS LTDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2001.61.82.027152-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA JOSE DE SOUZA

1- Fls. 37/38: Prejudicado o pedido em razão da decisão de fls. 27. 2- Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente sobre os documentos de fls. 35 e 40.

2002.61.82.009010-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDITORA MAGNUM LTDA E OUTROS

Fls. 77-v:1- Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal e dos co-executados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do co-executado LAÉRCIO GAZINHATO FILHO, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. 2- Já em relação à executada principal e ao co-executado CARLOS ARNALDO NUNES DA SILVA, INDEFIRO. A providência requerida pelo exequente só se põe aplicável, dada sua agressividade, às hipóteses em que a citação do executado é praticada por meios reais; para os casos em que essas últimas não são possíveis, antes de se cogitar (a sobredita providência, embasada no art. 185 - A do CTN), subsiste a aplicabilidade da medida acauteladora de que trata a Lei nº 8.397/92, mormente sob o fundamento cravado em seu art. 2º, inciso I (Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor: I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;) - lembre-se, sobre tanto, que a providência cautelar a que me refiro tem exatamente a mesma textura do quanto preconiza o decantado art 185-A (gera, como esse último, também o efeito da indisponibilidade patrimonial), donde se conclui que, mantida ela (cautelar fiscal) no sistema, em coexistência com o sobredito dispositivo do CTN, espaço autônomo, próprio, inconfundível com o daquele, deverá manter, sob pena de se tornar vazia de sentido. Destarte, a despeito de efetuada a citação editalícia às fls. 52, indefiro o quanto requerido pelo exequente em relação à executada principal e ao co-executado CARLOS ARNALDO NUNES DA SILVA. Fls. 79/80 e 82/94: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.009236-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X IND/ DE MAQUINAS BABBINI LTDA E OUTROS (ADV. SP195811 MARCELO ROBERTO BRUNO VÁLIO E ADV. SP022551 JOSE ROBERTO MARINO VALIO E ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO)
Fls. 338/357: 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Cumpra-se a decisão de fls. 335, parte final, remetendo-se os autos ao SEDI para reinclusão dos sócios indicados às fls. 199/200 no pólo passivo e, após, expedindo-se cartas precatórias e mandado de penhora e avaliação.

2002.61.82.011163-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X S.L.G S/A E OUTROS (ADV. SP170184 LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA E ADV. SP204210 RICARDO PINHEIRO ELIAS E ADV. SP164620A RODRIGO BARRETO COGO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tem razão o exequente quando afirma que: 2.1. Pelo que dos autos consta, trata-se de imóvel que tem como co-proprietários o devedor Antonio Paulo Teixeira Magalhães e seus irmãos, trata-se portanto de um condomínio. Mas não vemos caracterizada a figura do bem de família como disciplinado pela Lei 8009/95.2.2. Não há comprovação de que o executado resida no local. Ao contrário há informações de que residiria em São Paulo, porém constantemente mudando de residência. (fls. 207).Destarte, defiro o quanto requerido às fls. 207, item c. Depreque-se.Paralelamente, cite-se, nos termos requeridos (fls. 207, itens a e b) os co-executados indicados.

2002.61.82.013840-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALVORECER FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal.Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2002.61.82.030648-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DISTR.DE BEBIDAS VL.MATILDE LTDA/METROPOLE DI E OUTROS (ADV. SP180745A LUIS CARLOS GOMES DA SILVA E ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o co-executado, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pelo co-executado eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ele vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face do co-executado. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento ao co-executado.

2002.61.82.036215-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ONIX LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)
Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.037735-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPREITEIRA CARACAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

1) Em razão da não localização da empresa executada ou de seus bens, bem como de seus responsáveis tributários, não há como prosseguir o feito, que visa à satisfação do crédito, a menos que seja admitida a providência requerida pelo Exequente, qual seja, bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. 2) Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este

Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2002.61.82.037955-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X THYRSON LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X VITORIO JOSE ZUCCON (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

1 - Designe-se data para leilão.2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prisão civil.4 - Não sendo encontrado o Executado, ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. 5 - Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

2002.61.82.042301-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARQUETIPO PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP135298 JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO E ADV. SP156592 DANIEL LOPES COELHO)

Considero prejudicado o pedido de fls. 695/696, em face da decisão de fls. 640, contudo, constato que o ofício de fls. 641 não incluiu os co-responsáveis conforme aludida decisão. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 640 também em relação dos co-responsáveis tributários.

2002.61.82.043711-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLAUDIA MARIA OLIVEIRA SANTOS

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.063387-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD PEDRO THIAGO COSTA-OAB 139222E) X DROG BRASILEIRA DA LAPA LTDA

Tendo em vista a certidão retro (cópia extraída do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.069224-0), aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do agravo interposto da decisão que não admitiu o recurso especial.

2003.61.82.000393-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEN E OUTROS (ADV. SP163028 JANE QUEILA MARTINS E ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a notícia de quitação do crédito pertinente a uma das C.D.A.s exequiendas (fls. 242/243), bem assim de que o pertinente a outra (C.D.A. nº 35.345.096-0) teria sido parcelado, sendo posteriormente rescindido (fls. 272/273), dúvidas sobram sobre o efetivo valor, hoje, da dívida exequenda. Intime-se, pois, o exequente a indicá-lo (prazo: 10 dias). Com isso, decidirei sobre a manutenção (ou não) do percentual da penhora de faturamento. Sem prejuízo disso, junte a executada os documentos indicativos da descrição, valor e propriedade do bem indicado às fls. 191, para viabilizar eventual revisão da decisão de fls. 199 - prazo: 10 dias.

2003.61.82.003676-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA)

Fls. 268/274, 277/282 e 284/291: 1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessam os co-executados KLAUS BRUNO TIEDEMANN, GLORYS ISABEL JOHNSCHER TIEDEMANN e PETER WILHELM TIEDEMANN, petições argüindo, em suma, que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade dos co-executados excipientes deflui, ao que vejo, da específica condição de devedores que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento aos próprios co-executados excipientes do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo os peticionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Ressalto que, em função do regime de parcelamento aplicado à espécie, com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito, não se antevê, ademais, prejuízos para os co-executados em relação à sua permanência na lide. 3. Cumpra-se a decisão de fls. 266, parte final, remetendo-se os autos ao

arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.006346-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X IRMAOS PRANDO PAVANELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO)

1) Em razão da não localização da empresa executada ou de seus bens, bem como de seus responsáveis tributários, não há como prosseguir o feito, que visa à satisfação do crédito, a menos que seja admitida a providência requerida pelo Exequente, qual seja, bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. 2) Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2003.61.82.009708-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO PEQUENOPOLIS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP121747 CLAUDIA LAVACCHINI)

1) Não há como prosseguir o feito, que visa à satisfação do crédito, a menos que seja admitida a providência requerida pelo Exequente, qual seja, bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. 2) Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão. 3) Paralelamente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor dos executados citados às fls. 21/23.

2003.61.82.016799-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTERFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2003.61.82.044481-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)

Fls. 66/67: 1- Indefiro o pedido de suspensão do feito até a manifestação do exequente acerca do parcelamento sugerido, uma vez que este ainda será analisado pelo exequente. 2- Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.061378-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ADOLPHO HENRIQUE MAYER

Fls. 26/28: Prejudicado o pedido em razão do parcelamento concedido. Fls. 30/34: Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2003.61.82.067449-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X METALURGICA MADIA LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.003993-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Prejudicada a petição de fls. 80, em face da sentença de fls. 65. Manifeste-se a executada acerca do depósito de fls. 81 efetuado pela exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int..

2004.61.82.004757-6 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ANDRE LUIS CARVALHO MACIEL

Fls. 43: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.010663-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO PAULO FRANCISCO

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.039422-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANESIO ARCHANJO DE OLIVEIRA

Em face dos argumentos vertidos na petição do exequente de fls. 49/52, intime-se o depositário, SR. ANESIO ARCHANJO DE OLIVEIRA, para esclarecer, por meio de documentos idôneos, o motivo da incidência das multas relacionadas às fls. 54/57, no prazo improrrogável de 10 (dias), sob pena de ser considerado depositário infiel e decretação de prisão. Tal mandado deverá ser instruído com cópias das peças de fls. 49/57 e da presente decisão. Após, se necessário, voltem para nova deliberação. Cumpra-se, intimando-se.

2004.61.82.049283-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO)

1) Em razão da não localização da empresa executada ou de seus bens, bem como de seus responsáveis tributários, não há como prosseguir o feito, que visa à satisfação do crédito, a menos que seja admitida a providência requerida pelo Exequente, qual seja, bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos executados já citados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. 2) Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2004.61.82.051201-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA E OUTRO (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 309/311, expedindo-se o competente mandado. Int..

2004.61.82.060755-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA PAULA FRAGA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Int..

2004.61.82.062558-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DONIZETI RIBEIRO MENDONCA

1) Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito e retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, bem como do v. acórdão. 2) Após, remetam-se os autos ao arquivo. observadas as formalidades legais.

2004.61.82.062678-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIDIMAGEM - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA)

Defiro o pedido de apensamento da execução fiscal n. 2004.61.82.062679-5, formulado pelo exequente às fls. 76/77, parte final, daqueles autos, determinando, com esteio no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, a sua reunião, unificando-se o processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos presentes autos, a partir daqui identificados como processo piloto. Cumpra-se, apensando-se. Traslade-se esta decisão, por cópia, para todos os autos abaixo mencionados. Após, proceda-se a todas as citações pelo processo piloto. Publique-se o despacho de fls. 110. Teor do despacho de fls. 110: Sobre a nomeação de fls. 76/77, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) indicação do valor atribuído ao bem indicado em moeda corrente; e b) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias. Com o apensamento das execuções a totalidade do débito ultrapassa o valor do bem indicado pelo responsável

tributário Gilberto dos Santos. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que este complemento a nomeação de bens. Processo piloto nº - 200461820626783 - R\$ 57.233,70 Processo(s) apenso(s) nº(s) - 200461820626795 - R\$ 169.946,77 TOTAL DOS DÉBITOS - R\$ 227.180,47

2004.61.82.064613-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA BATISTA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.064722-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE MARCELO SILVA DE OLIVEIRA

Requeira o exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, em face do aviso de recebimento de fls. 10.

2004.61.82.064796-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO PONTES NETO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão prolatada. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.065016-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA LUCIA VIANA SOUSA

Manifeste-se o exequente conclusivamente sob o termino do parcelamento informado.No silencio, voltem os autos a conclusão para prolação de sentença.

2004.61.82.065511-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.065518-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA AUGUSTA LUCCA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.065632-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA ISABEL GOMES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.001326-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ROBSON EDUARDO MARQUES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.001439-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA ELISA DE PAULA

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.001446-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA CELIA DE OLIVEIRA RIBAS

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que

possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir.3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito.4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.001588-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELISABETE DOS SANTOS HERCULANO
Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Expediente Nº 870

CARTA PRECATORIA

2003.61.82.052913-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP207937 CLAUDIA PACINI BARBOSA)

1- Expeça-se Memorando à Central de Mandados para devolução, com urgência, do mandado n.º 4800/2007 (fl. 155) cumprido.2- Fl. 162: Esclareça o Sr. Executante de Mandados se a diligência foi totalmente cumprida. Para tanto, expeça-se Memorando, instruindo-o com cópia das fls. 153/155 e 162/163.3- Fl. 163: Oficie-se ao 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital solicitando informações sobre o efetivo cumprimento do ofício n.º 1217/07. Instrua-se com cópias das fls. 153/155 e 162/163.4- Fl. 165: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando.5- Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Leiloeiro, conforme já determinado à fl. 90.6- Int.

2007.61.82.003891-6 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM

1- Fl. 149: Nada a deliberar, ante a expedição de ofício à fl. 147.2- Defiro a re-ratificação de fls. 151.3- No mais, aguarde-se a resposta do MM. Juízo Deprecante ao ofício n.º 216/08 (fl. 147).

2007.61.82.042607-2 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN E OUTROS (ADV. SP166249 PATRICIA LEAL FERRAZ) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

1. Ante a resposta do MM. Juízo Deprecante no sentido de prosseguimento do feito e continuidade das diligências referentes a esta deprecata, oficie-se a esse, solicitando informações acerca de eventual oferecimento de embargos à execução.2. Em caso negativo: a- designe-se data para leilão.b- expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.c - não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.d - não sendo encontrado(s) o executado ou o depositário, certifique-se estar(em) em lugar incerto ou não sabido.e - oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando a data designada para o leilão.3. Em caso positivo, devolva-se a presente, com as homenagens.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1926

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.009415-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO LUGLIO (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

1) Homologo a desistência requerida à fl. 223.2) Tendo em vista que a defesa desistiu da oitiva da testemunha arrolada na defesa prévia, intimem-se as partes para se manifestarem nos moldes do art. 499 do Código de Processo Penal, primeiro o MPF.3) Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1674

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.61.07.004786-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUES URBANO) X MANOEL ALVES MARTINS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL)

Desentranhe-se a carta precatória nº 555/07 de fls. 440/461, aditando-a para integral cumprimento, observando-se que a finalidade é para expedir, em favor do INCRA, mandado translativo do domínio para o Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis/SP. Fls. 463/466: esclareça o Réu se pretende a execução do valor da terra nua, tendo em vista que o valor encontra-se depositado conforme demonstrativo de lançamento dos títulos acostado à fl. 428. Manifeste-se, ainda, acerca do contido no ofício de fl. 434.

2004.61.07.002389-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X RUBENS FRANCO DE MELO - ESPOLIO (ADV. SP025807 MANOEL BOMTEMPO) X ILDENIRA DUQUINI FRANCO DE MELLO (ADV. SP025807 MANOEL BOMTEMPO E ADV. SP207592 RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Converto o julgamento em diligência, para cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.07.005405-6, em apenso. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0800884-0 - DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Autora a autenticação de fls. 428/429, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a providência, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo.

2002.61.07.005404-4 - ILDENIRA DUQUINI FRANCO DE MELLO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X RUBENS FRANCO DE MELLO FILHO E OUTROS (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY) X JOAQUIM MARIO FRANCO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP207592 RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES)

Observe da leitura dos autos que a estes não foi juntada a memória de cálculo do GUT e do GEE realizado pelo INCRA, referente à propriedade denominada Fazenda São Rafael Santana, com descrição dos índices de rendimento e de lotação utilizados e sua fonte normativa. Portanto, intime-se o INCRA para que, em 15 (quinze) dias, promova à juntada de memória do cálculo do GUT e do GEE da propriedade (GUT - 97,81% E GEE - 48,22%). Com a juntada, vista às partes por 05 (cinco) dias. Int. Ciência ao MPF.

2002.61.07.005405-6 - ILDENIRA DUQUINI FRANCO DE MELLO (ADV. SP025807 MANOEL BOMTEMPO E ADV. SP207592 RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBETINI BORBA) X RUBENS FRANCO DE MELLO FILHO

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Observe da leitura dos autos que a estes não foi juntada a memória de cálculo do GUT e do GEE realizado pelo INCRA, referente à propriedade denominada Fazenda Primavera, com descrição dos índices de rendimento e de lotação utilizados e sua fonte normativa. Portanto, intime-se o INCRA para que, em 15 (quinze) dias, promova à juntada de cópia integral do procedimento administrativo que deu ensejo à conclusão do RAF: GUT - 100% e GEE - 58,26%, em especial da já referida memória de cálculo. Referido procedimento deverá ser autuado em apenso para facilitação da consulta. Com a juntada, vista às partes por 5 (cinco) dias. Int. Ciência ao MPF.

2004.61.07.007395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006842-8) LUIS BARIANI NETO E OUTRO (ADV. SP176158 LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
ISTO POSTO e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos Autores.Em razão da sucumbência, condeno os autores nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ficando a execução suspensa em razão da Assistência Judiciária concedida à fl. 48.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.07.001413-9 - LISA HIRATSUKA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão.Ante os artigos 223, 224 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, e item 1.17 do anexo IV, recolham os Autores as custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Nos termos do 3º parágrafo de fls. 04, manifestem-se os autores, expressamente, se pretendem o registro previsto no artigo 32, 2º, da Lei nº 6.015/73.Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.07.001819-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0803113-5) JOSE CITRO & CIA LTDA (ADV. SP137230 MARIA LORETA MARTINANGELO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

PELO EXPOSTO, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor dos artigos 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desamparando-os e arquivando-se o presente feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.07.004497-6 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR CHEFE DO ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO INSS EM ARACATUBA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, e por tudo nos autos consta,a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do Procurador Federal Chefe do Escritório de Representação da PRF/3ª. Região em Araçatuba/SP em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda.b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, declarando extinto o processo fazendo-o com resolução do mérito, a teor do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ).Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2007.61.07.007873-3 - JUDITH HELENA DOS SANTOS PONTIN (ADV. SP171561 CLEITON RODRIGUES MANAIA) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF - Supremo Tribunal Federal e 105, do STJ - Superior Tribunal de Justiça).Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2007.61.07.011011-2 - NADIR CUSTODIO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Impetrante o prazo de cinco dias para que recolha a importância referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 - através de DARF, código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, e Anexo IV.

2008.61.07.000846-2 - CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS (ADV. SP205152 MATHEUS PARDO LOPES E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X DELEGADO DA

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 458/469 no efeito meramente devolutivo. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.006302-0 - JOSE DE CASTIHO LIMA - INCAPAZ (ADV. SP228983 ANA PAULA LIMA BILCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida (fl. 29). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.07.010666-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 997, DATADO DE 11/03/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2007.61.07.004198-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 557, DATADO DE 12/03/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.07.005167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0800091-4) ROSMINDA SPERANZZA (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do acima exposto, declaro extinto o processo resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar à CEF o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 31. Custas na forma da lei. Dê-se ciência do julgamento ao Exmo. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto, nos termos do art. 149, item III e seu parágrafo único, do Provimento COGE nº 64/2005. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.07.006842-8 - LUIS BARIANI NETO E OUTRO (ADV. SP176158 LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condene os autores nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ficando a execução suspensa em razão da Assistência Judiciária. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.07.009625-5 - SOARES & SERISAVA SOARES LTDA - ME (ADV. SP169964 ELISANDRA GARCIA CARVALHO E ADV. SP168897 CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dessa forma, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR, restando prejudicada a análise do periculum in mora. Intimem-se.

2008.61.07.000975-2 - ALMIR PAULINO GOMES (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2523

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.08.001447-0 - ARSENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144708 SANDOVAL APARECIDO SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Diante da informação retro, intime-se a CEF para promover o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Após, expeça-se a referida precatória. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.007045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X MIRELA MANOEL (ADV. SP179669 FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI E ADV. SP150961 CARLOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP269191 DUCLER FOCHE CHAUVIN)

Creio que os argumentos expostos no provimento embargado são suficientes para assentar meu entendimento no sentido da ocorrência de descumprimento do contrato de arrendamento de imóvel, pelo que impositivo o acolhimento do pedido deduzido na inicial. Assim, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 253/255. P.R.I.

2008.61.08.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOSE VICTORIO DOTA NETO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA E ADV. SP028266 MILTON DOTA)

O direito à moradia trata-se de garantia inscrita no art. 6º da Constituição, que não pode ter a eficácia limitada com prevalência da regra posta na norma infraconstitucional, sobretudo em situações como a posta nestes, dada a existência de fortes indícios de que a inadimplência decorreu por questões alheias à vontade do requerente. Com estas breves ponderações, prestigiando e conferindo efetividade ao disposto no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, com apoio no art. 273, 7º, c.c. os arts. 799 e 931, todos do Código de Processo Civil, acolho o postulado às fls. 49/56 para até ulterior deliberação, suspender os efeitos da medida deferida às fls. 37/39, bem como para autorizar o requerido a depositar as parcelas vincendas do contato de arrendamento residencial em conta a ser aberta a disposição deste Juízo. Defiro ao autor, outrossim, os requeridos benefícios da assistência judiciária e, com apoio no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 08/05/2008, às 14:00 hs, para realização de audiência para tentativa de composição amigável. Dê-se ciência.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.012859-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE ANTONIO ZANUTTO (ADV. SP037567 RENE ALVES DE ALMEIDA)

Intime-se a exequente para requerer o que for de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.008750-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X BIGATO PUB E LANCHONETE LTDA - ME

Diante da certidão de fl. 72, intime-se a exequente para requerer o que for de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.003046-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X UNIVERSAL RETENTORES LTDA - ME (ADV. SP103114 PAULO EDUARDO DEPIRO)

Diante do trânsito em julgado (fl. 94), intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de direito. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.004518-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUIZ CARLOS PUATO

Fl. 45: anote-se. Intime-se a autora para manifestar-se nos termos do provimento de fl. 41, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.08.004462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ANTONIO FRANCISCO GODINHO E OUTRO (ADV. SP141303 LELIA LEME SOGAYAR BICUDO)

Converto o julgamento em diligência. No prazo de dez dias, esclareça o requerido se foi celebrado acordo no feito distribuído ao Juizado Especial Federal de Botucatu-SP, providenciando a juntada de documento comprobatório da fase em que se encontra referido feito.

2007.61.08.008371-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X CRISTIANE DA SILVA RUIZ E OUTROS

Diante da não apresentação de embargos (fl. 45), intime-se a autora para requerer o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2008.61.15.000081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALESSANDRA TORRES MORAIS DELICATO

Intime-se a requerente para que regularize sua representação processual no prazo legal. Expeça-se carta de citação do(a)(s) requerido(a)(s), para que, em 15 dias, pague(m) o débito ou ofereça(m) embargos. Conste da referida carta que a(o)(s) demandada(o)(s) ficará(ão) a salvo do pagamento de custas e honorários advocatícios se cumprir(em) a obrigação no prazo assinalado.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.006054-3 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR (ADV. SP207901 TÚLIO CELSO DE OLIVEIRA RAGOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, caso queira, promover a execução do julgado no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2004.61.08.008920-9 - TELMA MARIA FERREIRA (ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento do pedido do banco requerido, satisfazendo a pretensão deduzida na exordial. Condene a requerida no pagamento das custas e da verba honorária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da requerente, nos termos do contido no caput do artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.08.002158-0 - MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP198792 LEANDRO MAKINO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação foi distribuída livremente perante esta Vara Federal - Bauru/SP. Ocorre que a autoridade impetrada possui sede em São Paulo, Capital. Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional. Diante disso, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino sua remessa à Seção da Justiça Federal em São Paulo/Capital, com as cautelas de praxe. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.08.003239-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HERALDO DA SILVEIRA CAMPOS E OUTRO

Fl. 44: anote-se. Fl. 43: defiro a vista requerida pela autora, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.010892-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo onde figuram como partes DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Cumpra-se o deliberado no último parágrafo de fl. 47. Comunique-se a prolação desta ao MD. Desembargador Federal relator do recurso de agravo cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I.

Expediente Nº 2534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1302902-4 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINAC S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante das informações constantes do documento de fl. 358, libere-se, por alvará de levantamento, o valor depositado, com dedução da alíquota do Imposto de Renda nos termos da lei. Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo em Secretaria, alertando-o quanto ao prazo de validade de 30 dias a partir da expedição. Após, aguarde-se o pagamento integral do ofício precatório de fl. 333.

95.1304716-4 - SINETTI ROSSI LAGATTA E OUTROS (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO E ADV. SP134825 ELIANDRO MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 288:(...) Com o retorno dos autos, expeçam-se alvarás de levantamento, bem como intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-los em Secretaria, no prazo de dez dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar os alvarás e arquivá-los em pasta própria. (...)

97.1300482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301940-5) ISMAEL MAIA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

SENTENÇA PROFERIDA ÀS FL. 325/326:(...) Aguarde-se a juntada da guia de depósito judicial, referente aos honorários advocatícios como requerido à fl. 287. Após, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 322.(...)

2000.61.08.004182-7 - ANTONIO ROBERTO DIMAMPERA E OUTROS (ADV. SP202977 MARIO ROBERTO DE JESUS) X JOSE MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do determinado à fl. 98, da informação de fl. 119, das certidões de fls. 105, 110, verso, e 117, verso, e considerando os fortes indícios de falsidade dos instrumentos de mandato juntados a estes feitos (fls. 56, 64, 66, 74, 75, 87 e 94):1) Nos termos do art. 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com relação aos autores ANTONIO ROBERTO DIMAMPERA, MAFALDA GASPARINI DIAS, MILTON BROTO, NELSON HERRERA LOPES e ORIOVALDO GARCIA DE SOUZA, uma vez que, intimados pessoalmente, não regularizaram suas representações processuais, deixando de constituir novo advogado para patrocinar a causa ou de apresentar instrumento procuratório atualizado outorgado ao subscritor da inicial. Ao SEDI para as devidas anotações.2) Com relação aos autores CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS e JOSÉ MARIA DA SILVA, oficie-se à Receita Federal do Brasil solicitando seja informado a este Juízo, com a maior brevidade possível, os endereços dos demandantes mencionados, instruindo-se o ofício com seus números de RG e de CPF. Após, intemem-se pessoalmente os referidos autores no endereço indicado pela resposta da Receita, para que, no prazo de dez dias, constituam novo advogado para patrocinar a causa ou apresentem novo e atual instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial, devendo, no mesmo prazo, se for o caso, apresentarem cópias dos documentos, juntados com a inicial, necessárias à formação das contrafés para citação dos requeridos, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.3) Considerando a regularização de suas representações processuais,

reputo, desde já, a viabilidade do prosseguimento do feito com relação aos autores ESCIR APARECIDA XAVIER TEODORO e JAYME GREGUER, que passarão a ser representados no feito pelo patrono Mário Roberto de Jesus (fls. 107 e 113). Se for o caso, intimem-se os referidos autores para apresentarem cópias dos documentos, que instruem a inicial, necessárias para a formação das contrafés. Cumpra-se. Anote-se. Intimem-se.

2004.61.08.000437-0 - LAERCIO ALVES DE LIMA (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de abril de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de São Manuel, SP. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2005.61.08.010999-7 - MARIA BARBI DE FREITAS (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por MARIA BARBI DE FREITAS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a implantar e a pagar à autora o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, a partir de 24/01/2005 (data do requerimento administrativo), com fulcro no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria rural por idade, previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, em favor da autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º do referido diploma legal, não há reexame necessário. **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO** (Provimento n.º 69/2006): **NOME DO(A) SEGURADO(A)**: Maria Barbi de Freitas; **BENEFÍCIO CONCEDIDO**: aposentadoria por idade rural (art. 143, da Lei n.º 8.213/91); **DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB)**: 24/01/2005 (data do requerimento administrativo); **RENDA MENSAL INICIAL**: um salário mínimo; **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**: implantação do benefício, sem efeitos retroativos, em até 45 dias contados da intimação desta sentença.

2006.61.08.006436-2 - PERCI AIRES TAVARES DE SANTANA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de abril de 2008, às 16h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) PERCI AIRES TAVARES DE SANTANA, na Rua Teodoro Gavaldão, 1-30, N. Mary Dota, nesta cidade a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requiritem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados à f.81, e abra-se vista às partes. Após, retornem os autos conclusos, com urgência, para análise do pedido de tutela antecipada e, eventualmente, prolação de sentença. Dê-se ciência.

2006.61.08.009966-2 - VALDIR DE SOUZA SILVA (ADV. SP111877 CARLOS JOSE MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Após analisar os autos, concluo como impositiva a colheita de prova oral, a fim de que seja elucidado os fatos como passaram, em específico a forma como ocorreu o atendimento ao autor pelo segurança da agência. Para tanto, designo audiência para o dia 07/05/2008, às 16:30 hs. Intimem-se as partes para que, no prazo legal, apresentem o rol de testemunhas.

2007.61.08.002057-0 - JOSE PENINGA MONTEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JOSÉ PENINGA MONTEIRO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a:a) efetivar a manutenção do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.734.753-1), desde a concessão até a data do laudo pericial, 30 de julho de 2007;b) converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir de 30 de julho de 2007 (data do laudo pericial - fl. 148), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício convertido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção de que goza a autarquia previdenciária. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, nos termos dos dispositivos legais citados na alínea b, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Tendo sido os honorários periciais arbitrados à fl. 49 e já requisitado o pagamento correspondente (fl. 150), intime-se o INSS para cumprimento desta sentença, via mandado, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do referido diploma legal. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: José Peninga Monteiro; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/CONCEDIDOS: auxílio-doença (art. 59, da Lei n.º 8.213/91), PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: da concessão administrativa até 30 de julho de 2007; aposentadoria por invalidez (artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91), DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 30 de julho de 2007 (data do laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sem efeitos retroativos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002480-0 - MARINEUSA TOBIAS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Diante do esclarecido pela CEF à fl. 76, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado. Após, encaminhem os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.

2007.61.08.002585-3 - ZENAIDE DE MELO ASSUNCAO (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, determino:a) a produção de prova oral em audiência para oitiva da parte autora em depoimento pessoal e das testemunhas constantes do rol que apresentar no prazo legal (art. 407, CPC), pelo que designo audiência para o dia 02/06/2008, às 13h30, devendo ser a parte autora e as testemunhas intimadas pessoalmente;b) à parte autora que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias:- cópia da CTPS de seu então esposo José Vitor Rinaldi e, se possível, do falecido segurado, José Gringo de Assunção;- cópia do contrato de financiamento habitacional celebrado para aquisição da casa própria junto à COHAB (fl. 77).c) à parte requerida que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias:- as informações do CNIS relativas às possíveis remunerações auferidas pelo segurado, pela demandante e por seu novo esposo (José Vitor Rinaldi - fl. 09);- cópia do processo administrativo referente ao benefício de pensão por morte NB 081.198.792-2 de modo a evidenciar os valores das rendas mensais percebidas pelos dependentes do de cujus desde a data de implantação do referido benefício. Intimem-se. Se necessário, depreque-se a oitivas das testemunhas arroladas.

2007.61.08.004537-2 - LEONARDO PEREIRA BRITO (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 67:(...) Sem prejuízo, expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento do valor depositado conforme guia de fls. 66, tal como requerido a fls. 49. (...)

2008.61.08.000201-8 - CELIO COELHO PORTELA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto:a) indefiro, por ora, as medidas antecipatórias pleiteadas na inicial;b) determino à parte autora que inclua a empresa CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO no pólo passivo desta demanda e requeira sua citação, sob pena de não serem conhecidos os pedidos antecipatórios mencionados por último nesta fundamentação e o pedido final de declaração de quitação do contrato imobiliário em tela. Prazo: 10 (dez) dias.Após o decurso do prazo ou da manifestação da parte autora, cite-se a CEF para resposta. Dependendo do teor da manifestação dos requerentes, cite-se também a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, bem como a intime para trazer aos autos planilha e documentos indicativos do valor que a parte demandante precisa pagar para obter a quitação do contrato de mútuo imobiliário.Em seguida, manifeste-se, se quiser, a parte autora em réplica no prazo legal.Ato contínuo, voltem os autos conclusos para reapreciação do pedido antecipatório de tutela e/ou prolação de sentença. P. R. I. com urgência.

2008.61.08.001485-9 - ELSIO SANTIAGO (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se.Narra a parte autora, na inicial, que foi optante do FGTS e obteve, por meio de ação judicial, recálculo de suas contas fundiárias pela aplicação de juros progressivos de 3% a 6%, o que teria resultado em saldos nos meses em que ocorreram expurgos de correção monetária. Pleiteia, assim, o recebimento de diferenças resultantes da aplicação dos expurgos sobre os saldos gerados no recálculo de suas contas fundiárias em razão da referida alteração da taxa de juros determinada por sentença. Tendo em vista o alegado, a nosso ver, por serem documentos indispensáveis à propositura da presente demanda (art. 283, CPC), determino que a parte autora junte aos autos cópias:a) da petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado, bem como de eventuais acórdãos ou decisões monocráticas proferidas em Tribunal, referentes ao processo em que teria sido reconhecido o direito à aplicação dos juros de forma progressiva em suas contas fundiárias;b) da petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado, bem como de eventuais acórdãos ou decisões monocráticas proferidas em Tribunal, referentes a eventuais embargos opostos à execução do julgado referido na alínea a;c) do memorial de cálculos efetuados nos autos da execução do julgado mencionado, quanto ao valor da condenação, de modo a esclarecer a composição e os critérios utilizados para apuração dos valores depositados na conta fundiária do autor (fl. 07).Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.No mesmo prazo, ainda determino que a parte autora:a) providencie o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, ou declare a impossibilidade de fazê-lo;b) para fins de aferição de prevenção, litispendência e coisa julgada, esclareça o teor do processo apontado no quadro indicativo de fl. 17, trazendo, preferencialmente, cópia da petição inicial e da decisão (sentença ou acórdão) que pôs fim ao processo indicado, como também de eventual certidão de trânsito em julgado. Após, à conclusão.Intime-se.

2008.61.08.002116-5 - GESSE DADAMOS LIMA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP246742 LUIS GUSTAVO CARRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, a princípio, não exsurge patenteada a verossimilhança, pelo que indefiro postulada tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise desse pleito por ocasião da prolação da sentença.Dê-se ciência. Cite-se. Expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito do Município de Bauru/SP, solicitando a designação de profissional habilitado para realização de estudo social (art. 20, 3º, Lei nº 8.742/1993), no prazo de dez dias. Apresentado o estudo social, abra-se vista para as partes, querendo, manifestarem-se no prazo de dez dias.

2008.61.08.002294-7 - JOSE CARLOS CONCEICAO DA COSTA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no mínimo previsto na Resolução do CJF em vigor.Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.002390-3 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP E OUTRO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP240437 FABIANA PEDROSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para o dia 08 de maio de 2008, às 14h30min, a fim de proceder à inquirição das testemunhas. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se as testemunhas e o Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, servindo esta de mandado. Intime-se o advogado da parte autora pela Imprensa Oficial.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3787

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.008472-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008418-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EURIALE DE PAULA GALVAO (ADV. SP101901 JACSON LOPES LEAO E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO)

Não tendo sido encontrada a testemunha Fernando Dalzine (fl.240 verso), diga a defesa do réu no prazo de dez dias se deseja a substituição do testigo, apresentando o nome e endereço da nova testemunha. O silêncio da defesa será interpretado como desistência (fl.250). O pleito do MPF para se ouvir como testemunha do Juízo Adriana Cruz Lopes já foi apreciado por este Juízo à fls.181/183; sendo que, pelas razões jurídicas ali apresentadas mantenho o indeferimento do pleito. Publique-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3788

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.007767-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006393-5) ANALU APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF, em 48 horas, sobre o pedido de fls. 278.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3674

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.000304-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000968-3) SERGIO CARMO GARCIA (ADV. SP137860 LUIS HENRIQUE GRIMALDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 9/10, defiro a restituição das CTPS com exceção da CTPS nº 099633, série 320 que contém as fls. 12 a inserção falsa de vínculo empregatício. Intime-se o requerente e/ou seu Procurador para dirigir-se a Delegacia de Polícia Federal em Campinas para a restituição de duas CTPS nº 099633, série 320.

Expediente Nº 3675

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0602278-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINO PEREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP113449 ANA CECILIA H DA C F DA SILVA)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0605529-1 - MARILIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Oportunizo, uma vez mais, o prazo para que a parte autora requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

94.0602740-2 - TEREZINHA ZORZENON GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do traslado de cópias da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento. 2. Tornem os autos ao arquivo baixa-findo, observadas as formalidades legais. 3. Intime-se.

1999.03.99.000347-9 - ENID RAMOS GALEAZZI E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie as cópias necessárias para a expedição do mandado. 2. Considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, defiro o requerimento formulado. 3. Após o cumprimento do item 1, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.4. Intime-se.

1999.03.99.037472-0 - ODAIR LANZA E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira à parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

1999.61.05.012444-1 - CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 379/380: Intime-se a parte autora a cumprir corretamente o determinado à fl. 377, apresentando todas as peças necessárias a expedição do mandado, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Atendida à determinação anterior, cumpra-se o item 2 do aludido despacho.3- No silêncio, cumpra-se seu item 3.4- Intime-se.

2001.03.99.016788-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VIDRO BRASILEIRO S/A VIDREIRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Ff. 227/228:1- Diante da certidão de f.229 e petição de ff.227/228, depreende-se que o I. Patrono da parte ré inicialmente constituído permanece em seu patrocínio. 2- Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao depósito efetuado pelo réu. 3- Intime-se.

2001.03.99.033431-6 - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M

R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Diante da devolução do ofício nº 978/2007 por equívoco em seu endereçamento, intime-se o I. Patrono Subscritor da petição de f.386 a fornecer o endereço da agência nº 4201-3 do Banco do Brasil, constante do comprovante de depósito de f.367, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Atendido ao item anterior, reitere-se a expedição do aludido ofício no devido endereço.3- Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.009226-6 - USINESES - USINAGEM DE PRECISAO LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 229/232:Pedido já apreciado à f. 227.2- Oportunizo à parte autora que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, apresente os cálculos de liquidação, bem como as demais peças necessárias a comporem a contrafé.3- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 202.4- Intimem-se.

2004.61.05.003713-0 - SERAFIM BUENO DA ROCHA E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Ciência às partes das informações prestadas pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

2005.61.05.004856-8 - SCHOTT GLAVERBEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP133650 LUIZ GASTAO C ZAZZERA DE C MATEUS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 114/115: diante do petítório apresentado pela parte autora, que repete o de ff. 103/104, já analisado à f. 111, indefiro o pedido de produção de provas, requerido vagamente. 2- Intime-se e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

2005.61.05.008857-8 - CELSO LEITE (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 65/83: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminar apresentados pelo INSS, devendo manifestar-se notadamente quanto à alegação de ausência de prévio requerimento administrativo. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2006.61.05.009433-9 - ROBERTO NOZELLA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 49/76: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminar apresentados pela CEF. 2. Ff. 78/81: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações de adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001. 3. Intimem-se.

2007.61.05.001104-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014054-4) JOSE BONFIM E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 188/191:Preliminarmente, intime-se a parte autora a se manifestar acerca das alegações de que está em mora desde outubro de 2001(f. 185/186), dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Oportunamente, serão apreciados os pedidos de produção de provas e inversão de seu ônus.3- Intimem-se.

2007.61.05.001855-0 - ASK PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Apensem-se a estes autos os autos do Agravo n.º200703001021957, certificando-se.2- Tendo em vista a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPC, dê-se vista ao agravado para contra-minuta no prazo de 10(dez) dias. 3- Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Agravo Retido em apenso, devendo-se juntar àqueles autos

eventual contra-minuta protocolizada.4- Intimem-se e, por ocasião da remessa destes autos à Superior Instância, remetam-se também os autos do Agravo em apenso.

2007.61.05.003133-4 - SUPERMERCADO HORTICENTER M. GUACU LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 325/342 e 345/595:As preliminares serão apreciadas com a prolação da sentença.2- Ff. 606/620:Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, posto que despicienda ao deslinde do presente feito, visto tratar-se de matéria de direito a contida nos autos. 3- Intimem-se e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

2007.61.05.014007-0 - STEFANO GALANI MAVIEGA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 32/98: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminar e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.014579-0 - ARLETE POGETTI (ADV. SP243628 VANESSA POGETTI MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 49/75: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.011145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006273-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X IND/ E COM/ DE AQUECEDORES SOLAR LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO E ADV. SP120050 JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.001848-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.014471-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ALBERTO LEITE ARANHA E OUTROS (ADV. SP080073 RENATO BERTANI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 31/32: diante das razões expostas pela CEF, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto.2- Arquivem-se estes autos, em conjunto com os autos principais, observadas as formalidades legais.3- Intimem-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.010177-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X EMEGE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

Expediente Nº 4028

ACAO MONITORIA

2006.61.05.003801-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X IND/ E COM/ DE ROUPAS PEDRA DAGUA LTDA ME E OUTRO

FF. 57 e 59: manifeste-se a parte autora sobre as certidões, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.008722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RESTAURANTE MATRINCHA LTDA ME X PAULO SERGIO CAPARELLI X LUIZ CEZAR CAPARELLI
F. 83: Intime-se a parte a autora a proceder ao recolhimento da diferença indicada no ofício diretamente no juízo deprecado. Encaminhe a Secretaria as cópias solicitadas, com urgência.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.002005-5 - FRANCISCO GILBERTO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.015179-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FRANCISCUS THEODORUS GERARDUS NIJENHUIS (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X ELIZABETH GRADA JOHANNA NIJBROEK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP159556 ÉRICA MARCONI CERAGIOLI)

DESPACHO DE FF. 112: Em que pese a petição em nome do executado COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA de fls. 99, verifico que não há nos autos procuração com outorga de poderes aos subscritores da mesma. Dessa forma, determino ao referido executado que regularize sua representação processual, apresentando procuração e contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Republicue-se o despacho de fls. 108. Int. DESPACHO DE FLS. 108: 1. Ciência as partes da redistribuição dos autos. 2. Recebo o processo na fase em que se encontra. 3. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. 4. Int.

Expediente Nº 4037

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607252-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606488-6) ARMANDO POLI & CIA/ LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP052049 EDEVAL TREVISAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

93.0604639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO MORENO MALDONADO E OUTROS (ADV. SP116527 FABIOLA GURGEL BARBOSA E ADV. SP116703 JOSE APARECIDO PETERNELA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos colacionados pela Caixa Econômica Federal, ff. 153-171. Intimem-se.

94.0603372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602525-6) HCG CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em banco diverso do devido, f. 118/119, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64/05, no valor de R\$8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, na Caixa Econômica Federal, sob pena de deserção. 2. Intime-se.

95.0605381-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604143-0) USINA ACUCAREIRA SANTA CRUZ S/A (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste

Juízo.4. Intimem-se.

96.0601814-8 - OSI SPECIALTIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Diante das alterações contratuais, ff. 106-137 e ff. 311-319, remetam-se os autos ao SEDI para que no pólo ativo passe a constar CHEMTURA INSDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA. 2. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

97.0610697-9 - PRENSA JUNDIAI S/A (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

1999.61.05.009504-0 - MARIA APARECIDA TAVARES (PROCURAD SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ff. 158-161: primeiramente deve a parte autora apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas processuais pertinentes, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intimem-se.

2004.61.05.006831-9 - LUIZ JOAQUIM DE ARAUJO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo de fls. 196, verifico que este Juízo determinou a imediata implantação do benefício em favor do autor, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às ff. 209-213. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2004.61.05.006857-5 - ERNESTO BATISTA PEDROSO (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação de ff. 149-162. Comprove o INSS o implemento do benefício concedido, conforme determinado à f. 124. Ff. 133-147: Analisando os autos, notadamente o último parágrafo de f. 124, verifico que este Juízo determinou a imediata implantação do benefício concedido em favor do autor. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Intimem-se.

2004.61.05.016151-4 - CELSO LUIZ FAUSTINO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação interposta pelo réu INSS, ff. 215-224 e complemento ff. 239-247, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.016781-4 - BENEDITO VALIM DIAS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora, ff. 188-193, e do réu-INSS, ff. 195-208, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às

respectivas partes contrárias para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2005.61.05.000958-7 - BENEDITO BORGES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Analisando os autos, notadamente o último parágrafo de f.88, verifico que este Juízo determinou a implantação imediata do benefício concedido, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às ff. 129-144. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, ff. 87-104, e do réu, ff. 107-127, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Vista as respectivas partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.05.002921-5 - LUIZ ANTONIO FONTANA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP216567 JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Comprove o INSS o implemento do benefício concedido, conforme determinado à f. 200.Ff. 210-220: Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo de f. 200, verifico que este Juízo determinou a imediata implantação do benefício concedido em favor do autor, nos termos do artigo 461 do CPC. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Intimem-se.

2005.61.05.008828-1 - MARIO DE OLIVEIRA PARADA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.007440-7 - JOBELPA S/A (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do autor, ff.251-262 e da ré-UNIÃO FEDERAL, ff. 264-276, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista as respectivas partes contrárias para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.004002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604815-5) MELCHIOR PENHA E OUTRO (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0602525-6 - HCG CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Requeira o INSS o que de direito, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- No silêncio, arquivem-se estes autos, por ocasião do arquivamento dos autos principais.3- Intime-se.

Expediente Nº 4042

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.012273-0 - OGURA CLUTCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003221-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012273-0) OGURA CLUTCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Vistos em pedido de reconsideração.Em vista da petição de f. 93 e considerando-se a proximidade da data de expiração da CND (13/04/2008), reconsidero o item 2 do despacho de f. 92. Assim, determino a intimação da ré para que, independentemente do prazo da contestação, manifeste-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o pleito liminar e em especial sobre o bem ofertado em garantia pela autora.Após a manifestação preliminar da União, venham os autos conclusos imediatamente para análise do pleito liminar.Sem prejuízo, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 92.Intimem-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1502

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.006349-9 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 650/651 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1414

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.009516-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO MARTINS E CORREA LTDA X ANDERSON RICARDO DA SILVA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA) X ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA) X GRANEL PETROLEO LTDA X CHRISTIAN FRANCIS BARNIER (ADV. SP062510 MARILIA DE OLIVEIRA NUNES) X DULCINEIA LUCIA LUPPI BARNIER (ADV. SP062510 MARILIA DE OLIVEIRA NUNES)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MELQUIZEDEC PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 48), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.05.010879-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CLAUDIA CONDINI

Dê-se vista ao autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 46), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.05.003836-1 - CLAUDIO MARCELO DRUMOND PESSOA E OUTRO (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP242994 FERNANDO ZAMBON ATVARS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO SORANZZO E OUTRO

Fls. 231. Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para a obtenção do atual endereço dos requeridos Osvaldo Soranzzo, portador do RG nº 6.759.306-SSP/SP e Lucélia Camargo Soranzzo, portadora do RG nº 14.841.045-SSP/SP e inscritos no CPF 720.744.188-68.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.006596-5 - VERA LUCIA LEITE DIAS (PROCURAD RENATO ORSINI E ADV. SP135287 ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 327, haja vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desta forma, decorrido o prazo para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação nos autos e para dizer se concorda ou não com a realização da perícia e a elaboração do laudo pericial.Int.

2002.61.05.000431-0 - HAROLDO CAETANO ANHOLON E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA E ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO)

Regularize o subscritor da petição de fls. 368 (Banco itaú S.A.) a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Não regularizado, desentranhe-se a petição devendo o seu subscritor providenciar a sua retirada.Int.

2003.61.05.014031-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON MARCOMINI (ADV. SP164508 VANESSA STRINGHER) X NATALINA MARCOMINI X SONIA REGINA PEACH X ALAINE MARCOMINI

Fls. Defiro somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que informe o atual endereço dos réus Sônia Regina Peach e Alaine Marcomini, portadores das cédulas de identidade RG nº 5.243.064 SSP/SP e 14.111.636 SSP/SP e CPF nº 870.656.228-00 e 061.882.268-21, respectivamente. Fica indeferida a expedição de ofícios à Telefônica, Ciretran, Cartório da Justiça Eleitoral e ao IIRGD/SP, haja vista que é ônus da parte autora, devendo comprovar que já diligenciou e não obteve êxito.Int.

2005.61.05.000619-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ANA PAULA SIQUEIRA DE LIMA E OUTRO

Fls. 134. Defiro pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.00.025314-8 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista que a ré junta substabelecimento, requerendo que as próximas intimações pela imprensa oficial sejam efetuadas em nome da Dra. Maria Helena Pescarini e do Dr. Jefferson Douglas Soares, regularize a CEF a representação processual nos autos da Medida Cautelar Inominada em apenso nº 2006.61.00.004275-7.Int.

2006.61.05.011884-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO VALK DE SOUZA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X MARCOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X RONALDO HENRIQUE ARAUJO

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao BACEN para fins de solicitação aos Bancos que informem o endereço do co-requerido, uma vez que tal diligência compete à parte autora, devendo comprovar que já diligenciou, inclusive perante outros órgãos, com o escopo de obter o endereço e não obteve êxito.Int.

2006.61.05.014886-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014885-3) RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PISCARINI)

Fls. 201. Dê-se vista à autora para manifestação. Fls. 174 e 200. Expeça-se carta precatória para uma das Varas Federais Cíveis de Belo Horizonte/MG para a oitiva das testemunhas arroladas. Com a designação da data de audiência no Juízo Deprecado, retornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução neste Juízo, devendo a autora já indicar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, o nome dos respectivos representantes legais das rés que pretende ouvir em audiência, uma vez que se tratam de pessoas jurídicas. Int. CERTIDAO DE FLS.205: Promova a parte a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.004948-0 - RAUL BAZETTO (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 59: Dê-se vista ao autor, devendo o mesmo trazer aos autos cópia de documento que comprove a existência de eventual conta poupança ou os dados da referida conta para possibilitar sua localização. Int.

2007.61.05.006420-0 - SERGIO JOSE PORTO BRUNO (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita ou isenção de custas. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006748-1 - RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO (ADV. SP208757 FABIO PASCHOAL E ADV. SP131914E WILLIAN ANTONIO MACHADO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 42/47. Dê-se vista ao autor, devendo se manifestar sobre as alegações da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.05.006833-3 - EDGAR EGON DORING (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita ou isenção de custas. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006836-9 - SONIA CIAMPI NADALIN (ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 91/98: Dê-se vista à autora. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares. Intime-se.

2007.61.05.006908-8 - JOANA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 34/40: Dê-se vista ao autor. Diante da manifestação da CEF, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor junte aos autos cópia dos extratos do período que pretende ver aplicados os expurgos inflacionários, bem como para que emende a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido. Int.

2007.61.05.007045-5 - JULIANA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a ré CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração nos autos. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie a autora o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo à determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora emendar a inicial adequando o valor da causa,

apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.007056-0 - LEONTINA ANTONIA CARLOS CABELLO E OUTRO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.007096-0 - ANTONIA MARIA BRESCIANI CAMPANHOLI E OUTRO (ADV. SP060022 ANGELO ANTONIO PIAZENTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 188/214.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

2007.61.05.007136-8 - BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (ADV. SP019952 ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA E ADV. SP229789 GABRIEL GOUVEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicado o despacho de fls. 53, ante a petição de fls. 55/73.Fls. 55/73. Dê-se vista ao autor. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Em igual prazo, promova o autor o recolhimento das custas processuais devidas, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.007178-2 - ROSINEA FORTI BUSATO DE MARCO E OUTROS (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.63/65: Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias.No mesmo prazo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Intime-se.

2007.61.05.007364-0 - OSVALDIR CASACCIO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 30/35. Dê-se vista ao autor, devendo se manifestar sobre as alegações da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.05.011764-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Regularize o autor sua representação processual, tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 110/112 não possui procuração nos autos.Int.

2007.61.05.012681-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011427-6) MARCIA DE ASSIS DO AMARAL (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante dos quesitos apresentados e indicação de Assistente Técnico, defiro a prova pericial requerida.Assim nomeio perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernades, contadora, com escritório à Rua Pandiá Calogeras, 51/11, Cambui, Campinas/SP, telefone (019) 3253-6992.Faculto à CEF a apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico.Após, intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos periciais, cientificando-a que por tratar-se a autora de beneficiária da Justiça Gratuita, os seus honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

2007.61.23.001010-2 - LAERCIO MARTINS DA COSTA (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 86/87. Intime-se pessoalmente o autor para que cumpra corretamente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 83, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, providenciando o recolhimento correto das custas processuais, uma vez que o PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005 em seu artigo 223 dispõe que o pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo

agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.Int.

2008.61.05.000263-6 - KLEBER FERNANDES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Decorrido o prazo supracitado, independente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias:a) manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo;b) especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.05.000313-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PAULO HENRIQUE MATAVELLI

Cumpra corretamente a autora o despacho de fls. 16, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei, recolhendo a diferença de custas processuais, no importe de R\$55,59 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).Int.

2008.61.05.000321-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS ROGERIO RAMOS

Cite-se.Int.

2008.61.05.000548-0 - CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X ROSEDELMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando que os autores pretendem a produção de prova pericial contábil, cumpram os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, o último parágrafo da decisão de fls. 131/133, apresentando os quesitos, sob pena de desistência da prova pericial requerida.Int.

2008.61.05.001475-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007539-8) WILSON GUALASSI BAVARESCO (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.05.001524-2 - LUIZ ANTONIO STOCCO (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Tendo em vista a devolução do aviso de recebimento de fls. 128 sem cumprimento, cite-se a ré, por meio de carta precatória.Int.

2008.61.05.002146-1 - OSWALDO FRANCO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP247826 PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se e intime-se.

2008.61.05.002284-2 - MILTON HIROSHI MORI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de fls. 08, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Sem prejuízo a determinação supra, cite-se.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.06.007987-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X LUIZ FERNANDO MIARI (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS)

Diante da desistência ao recurso de agravo de instrumento, fls. 37, translade-se cópia da decisão de fls. 13/14 e 37/38 para os autos principais, desapensando-os. Após, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006672-5 - JOAO CARMELLO FARIAS DE MELLO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a CEF a dar cumprimento ao despacho de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.004275-7 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando que houve juntada de substabelecimento de procuração sem reserva de poderes às fls. 157/158, regularizem os requerentes a representação processual nos autos da ação ordinária em apenso nº 2006.61.00.025314-8 em apenso. Int.

2006.61.05.014885-3 - RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 130/131. Dê-se vista à requerente, devendo a mesma se manifestar em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.05.000547-9 - ADEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da certidão de fls. retro, intime-se o requerente para informar se houve a propositura da ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1444

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.003168-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MARCIO SIQUEIRA DE LIMA E OUTRO

Verificada, portanto, a presença dos requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, determinando a expedição de Carta Precatória, com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel. Fica a autora intimada a comparecer em Secretaria, proceder à retirada da carta e comprovar sua distribuição no Juízo deprecado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.013609-5 - PLANECON - PLANEJAMENTO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Mantenho o despacho de fls. 2408 por seus próprios fundamentos e recebo o AGRADO de folhas 2410/2411 para que fique RETIDO nos autos. Anote-se. Dê-se vista a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Informe a CEF o atual endereço do funcionário Valdinar Santos e Silva para que possa ser intimado para sua oitiva. Intimem-se.

2003.61.05.010735-7 - OZORIO SOARES SAMPAIO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CONCIL - CONSTRUCAO, COM/ E IND/ LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de manifestação da autora acerca do despacho de fls. 364, encerra-se a fase probatória. Contudo, não é possível proferir sentença nos presentes autos sem antes o autor manifestar-se acerca do prosseguimento deste feito em face da ré CONCIL-CONSTRUÇÃO, COM. E IND. LTDA, uma vez que não foi obtido êxito na tentativa de sua citação até a presente

data. Diante do acima exposto, intime-se a autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.05.014147-3 - SEBEMAR IND/ E COM/ DE ISOLANTES LTDA (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT) X DITEMA INDL/ LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito integral dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos periciais. Fica ciente o Sr. Perito de que NÃO deverá fazer uso das informações constantes nas fls. 617/707 para conclusão de seu laudo, posto que aqueles documentos foram produzidos sem a participação do INPI em outra lide. Int.

2006.61.05.003725-3 - SILVIO FERNANDO BARBARINI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173937 VERANICI APARECIDA FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie réu Banco Schahin S/A a regularização de sua representação processual, com a ratificação de todos os atos praticados, juntando o instrumento de mandato e cópia autenticada do ato constitutivo da referida Instituição Financeira, destacando a cláusula contratual que indica a pessoa com poderes para constituir patrono com a finalidade de representá-la nesta ação. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarada a inexistência de todos os atos praticados neste feito pelo Il. Subscritor das peças processuais protocoladas em nome do Banco Schahin S/A, de acordo com o estabelecido no art. 37 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2007.61.05.006567-8 - MITSUE YAMAZAKI (ADV. SP172775 BRUNO EUGÊNIO DA SILVA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por MITSUE YAMAZAKI, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 5.000,00. A ré apresentou cópia dos extratos da autora (fls. 65/80). Intimada, a autora alegou a apresentação de extratos não solicitados e a ausência do extrato do mês de junho de 1990 referente à conta poupança 99000510.7 e dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e junho de 1990 referentes à conta poupança 00019575-4, e apresentou memórias de cálculo das contas 99000510-7, no valor de R\$ 7.004,42, e 00019575-4 no montante de R\$ 2.865,38. Pela petição de fl. 95, a ré informou não ter sido localizado extrato da conta de nº 0363.013.00019575-4 e apresentou cópia do extrato do mês de junho de 1990 da conta 99000510-7, ao que foi dada vista à autora, que se quedou silente, conforme certificado à fl. 102. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que inclui a cidade de Valinhos, onde é residente a Autora, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens. Por fim, faculto à CEF a cobrança do valor da tarifa bancária referente aos extratos juntados nestes autos, pela via legal cabível.

2007.61.05.006809-6 - ABEL CARMO DE SOUZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ABEL CARMO DE SOUZA, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 10.000,00. A ré apresentou cópia dos extratos do autor (fls. 26/29). Intimado por duas vezes para emendar a inicial, o autor ficou silente, conforme certidão de fls. 33 e 37. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens. Por fim, faculto à CEF a cobrança do valor da tarifa bancária referente aos extratos juntados nestes autos, pela via legal cabível.

2007.61.05.013216-3 - MANOEL JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 19 de maio de 2008, às 07:30H para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Carlos Augusto de Matos, Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário Campinas/SP, telefone nº 3242-9466, munido de exames recentes e receituários médicos, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

2007.61.05.015654-4 - VILSON ANTONIO MINANI (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 135: Defiro a prova testemunhal. Designo o dia 08 de maio de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munido do documento de identidade e de todas as suas carteiras de trabalho, para prestar depoimento. Intimem-se as testemunhas arroladas às folhas 127, com as advertências legais. Intimem-se. DESPACHO DE FLS 138: Diante da consulta retro e da informação do autor de que as suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, desnecessária a intimação pessoal das mesmas. Portanto, reconsidero o quarto parágrafo do despacho de fls. 135. Intime-se.

2008.61.05.000038-0 - APARECIDO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 29 de maio de 2008, às 11:00 (onze horas) para o comparecimento do autor ao consultório da médica perita para realização da perícia, Dra. Cleane de Oliveira, Rua Antônio de Pádua, 1139, Guanabara, Campinas/SP, telefone nº 3213-3184, munido de exames recentes e receituários médicos, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Deverá ainda o autor comparecer no dia da realização da perícia, acompanhado de pessoa da família ou pessoa de convívio próximo, a fim de prestar esclarecimentos acerca da enfermidade. Notifique-se a Sra. Perita no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

2008.61.05.002537-5 - ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI E ADV. SP211693 SILVIA MEDINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra corretamente a autora o despacho de fls. 401, item c (juntar cópia da inicial do mandado de segurança nr. 1999.61.00.039699-8), posto que a cópia juntada às fls. 410/425 refere-se ao processo nr. 1999.61.00.039696-2. Int.

2008.61.05.003065-6 - ANA JULIA CARNIELI (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que traga aos autos planilha com memória discriminada do benefício econômico pretendido, atribuindo valor à causa compatível com os cálculos apresentados; Deverá, também, recolher as custas de distribuição devidas com base no novo valor dado à causa. Intime-se.

2008.61.05.003214-8 - ALAIN MANUEL LESCHOT FREDERICK E OUTRO (ADV. SP033726 EUGENIO PEREZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor, em sede de antecipação de tutela, seja o INSS condenado a lhe conceder o benefício de pensão por morte. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o fim de: a) trazer aos autos planilha com memória discriminada do benefício econômico pretendido, considerando-se a necessidade de se adequar o valor da causa atribuindo valor à causa à competência desta Justiça; b) autenticar o documento de folhas 29, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; c) regularizar sua representação processual, posto que a procuração juntada aos autos trata-se de cópia; d) juntar declaração a que alude a Lei nº 7.115/83 de que é pobre na acepção jurídica do termo e/ou providencie o recolhimento das custas devidas; e) juntar certidão de óbito da segurada. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Após, dê-se ciência ao MPF. Int.

2008.61.05.003267-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP204527 LILIAN ROBERTA MARCHETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Trata-se de ação ordinária em que o autor pleiteia a condenação da ré por danos morais. Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial,

para: a) autenticar os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. b) quantificar o valor da indenização que entende devido a título de danos morais, na medida em que o próprio ofendido deve identificar aquilo que seria necessário para reparar seu sofrimento, recolhendo as custas processuais. Int.

2008.61.05.003274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007198-8) LYGIA BORGES DO VAL (ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a medida cautelar preparatória já foi julgada, translade-se cópia da r. sentença proferida nos autos do processo nr. 2007.61.05.007198-8 para estes autos. Após, aguarde-se a regularização da representação processual. Regularizado, venham conclusos para apreciar pedido de remessa ao Juizado Especial Federal. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000360-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014482-7) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO)

Pelo exposto, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Guarulhos - SP. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com nossas homenagens.

2008.61.05.000361-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013731-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X RONALDO CARDOSO LEMOS E OUTRO (ADV. RS044154 GUSTAVO BERNARDI E ADV. SP127057 ROGER GIRIBONI)

Folhas 43/54: Mantenho a decisão de fls. 38/39 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000177-2 - ERICA FERRAZ DE FREITAS (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação cautelar em que se pleiteia a exclusão do nome da requerente de cadastros de proteção ao crédito. Alega a requerente que é executada numa ação de execução (processo nº 2006.61.05.008251-9), na qual é avalista de um contrato, pretendendo ingressar no prazo legal com ação de conhecimento para revisão de cláusulas do referido contrato. Anoto que a presente ação guarda conexão com a referida execução, uma vez que naquele feito pretende a Caixa Econômica Federal o recebimento da dívida que deu origem à inclusão nos cadastros de inadimplentes, cuja exclusão se pretende na presente ação cautelar. E ainda, eventual ação de conhecimento de revisão do contrato deverá ser julgada pelo mesmo juízo que processa a execução. Assim, reconheço a existência de conexão entre os feitos, determinando a remessa destes autos ao SEDI para distribuição por dependência à ação de execução nº 2006.61.05.008251-9, para a 4ª Vara desta Subseção.

Expediente Nº 1450

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.002035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011355-3) SIMONE BAREJAN - ME (ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Aponte a embargante, objetivamente, quais são os supostos pontos fáticos e ilegais que pretende provar com as provas requeridas, bem assim aponte a sua ilegalidade, não atendendo tal disposição indicação meramente genérica de abusos e ilegalidade. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0607809-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LASERTECH S/A E OUTROS

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se o despacho de fl. 199. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 199: Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema

BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-714.358.446,55(Setecentos e quatorze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco reais), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

98.0610295-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MIGUEL FLORIT ALOMAR E OUTRO

Deixo, por hora, de apreciar pedido de fls. 289/290. Traga a CEF cálculos atualizados do débito.Int.

2001.61.05.003277-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X THEODOR DJEKIC E OUTROS

Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 194/2007 juntada às fls. 277/284.

2003.61.05.002717-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIX INDL/ E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Fl. 172: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora.Int.

2004.61.05.010725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSILENE APARECIDA SANTOS DE GRECCI E OUTRO

Defiro o desbloqueio do valor penhorado.Após, retornem os autos ao arquivo, nos termos do despacho de fls. 116.Int.

2004.61.05.011942-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MAIA PRESENTES LTDA - ME X MERCIA SILVANA CARLOS MAGNO MAIA

Fl.138: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2004.61.05.014847-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128937 LUCIANA FONTOURA DE MOURA) X ROSINELI FREITAS DO PRADO E OUTRO

Ciência ao exequente do desarquivamento do feito.Requeira o exequente o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.05.015161-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCO ANTONIO GARCIA (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES)

Tendo em vista a penhora efetuada à fl. 124, requeira o exequente o que for do seu interesse.Int.

2005.61.05.000238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DISTRICARE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Fl. 108: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para que a autora cumpra o despacho de fl. 103.Após, venham os autos conclusos para novas determinações.Int.

2005.61.05.000621-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOAO CARLOS DE SOUZA SILVA (ADV. SP183894 LUCIANA PRENDIN) X PAULO SERGIO DA SILVA

Fl. 145: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 25 (vinte e cinco) dias, para que a autora se manifeste sobre seu interesse pelo bem penhorado nestes autos.Int.

2005.61.05.005008-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal da Carta Precatória nº 009/2008, juntada às fls. 273/278, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.005477-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO CARLOS AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO)

Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 196/2007 juntada às fls. 91/99.

2006.61.05.003799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME E OUTROS

Postergo, por ora, a apreciação da petição de fls. 89/90, tendo em vista que o autor não comprovou as diligências efetuadas, com certidões negativas do Ciretran, Telefônica e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais, ATUALIZADAS, para a localização da Empresa executada EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME E OUTROS. Apresente a exequente as certidões devidas, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.05.007670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUELI GOMES MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, cumpra a exequente o r. despacho de fl. 78. Int.

2006.61.05.007673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR APARECIDO CARDOSO DO PRADO E OUTRO

Considerando a recusa do executado em assinar o termo lavrado à fl.43, assumindo o encargo de fiel depositário, defiro a nomeação e a remoção do veículo penhorado para o depósito do Leiloeiro cadastrado pela CEF. Indique a CEF dados do leiloeiro para figurar como fiel depositário do bem. Após, intime-se a Exequente para que viabilize a diligência, providenciando os meios adequados. A remoção será realizada por Oficial de Justiça deste Juízo. Int.

2006.61.05.007876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ELAINE MARTINS CARVALHO (ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO X MARIA LUCIA MARTINS CARVALHO (ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA)

Tendo em vista pedido de fl. 126, proceda a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 123/124 juntando-a, a seguir, aos embargos apensos de nº 2008.61.05.002159-0. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.008801-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE VICENTE FILHO E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. PA 1,10 Publique-se o despacho de fl. 128. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 128: Fls. 121/127: Tendo em vista que a autora trouxe ao autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fl. 114. Assim, efetive-se a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 23.000,62 (Vinte e três mil reais e sessenta e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2006.61.05.009951-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO SERGIO VAZ

Cumpra a exequente o r. despacho de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.011355-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SIMONE BAREJAN - ME E OUTRO (ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA)

Deixo, por hora, de apreciar pedido de fls. 88/89 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito. Int.

2006.61.05.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GLENE DUARTE DA SILVA X DEISE MIRIAN ZABEU DUARTE DA SILVA

Ciência à autora dos MANDADOS DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO juntados às fls. 76/77 e 78/79.

2007.61.05.008567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME E OUTRO

Deixo, por hora, de apreciar pedido de fls. 46/47 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito.Int.

2007.61.05.012535-3 - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP124809 FABIO FRASATO CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de mais nada, observo que não há nos autos documentos demonstrativos de que a FERROVIA PAULISTA S/A integrava a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. O que há é legislação indicando que a UNIÃO FEDERAL responde pelas obrigações da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Assim, suspendo por hora o cumprimento do mandado de citação, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para a UNIÃO FEDERAL demonstrar sua legitimidade para figurar como executada no pólo passivo da presente demanda.Int.

2007.61.05.014569-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIA MARIA DA SILVA X SIMERIO ALBERTO SILVA

Tendo em vista pedido de Fl. 63, defiro a suspensão do feito em secretaria até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela autora, distribuído sob nº 2008.03.00.008275-0.Int.

2007.61.05.015416-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA RIBEIRO ROQUE

Tendo em vista pedido de Fl. 78, defiro a suspensão do feito em secretaria até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela autora, distribuído sob nº 2008.03.00.008774-6.Int.

2007.61.05.015422-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WALTER CARLOS DA SILVA X CLAUDIA RANGEL RABELLO SILVA

Ciência à exequente da r.decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de fls.73/74. Tendo em vista o deferimento do pedido de antecipação da tutela recursal, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. A constrição patrimonial, em não havendo o pagamento, deve recair sobre o bem dado em hipoteca, como requerido. Int.

2007.61.05.015591-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WILSON FRANCISCO GOMES E OUTRO

Tendo em vista pedido de Fl. 73, defiro a suspensão do feito em secretaria até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela autora, distriuído sob nº 2008.03.00.008294-3.

2008.61.05.000032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO CELIO DE ALMEIDA X SOLANGE TAVARES DE ALMEIDA

Tendo em vista pedido de Fl. 86, defiro a suspensão do feito em secretaria até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela autora, distribuído sob nº 2008.03.00.008776-0.

2008.61.05.000288-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDE DIAS BARBOSA

Ciência à exequente da r.decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de fls.58/60. Tendo em vista o deferimento do pedido de antecipação da tutela recursal, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. A constrição patrimonial, em não havendo o pagamento, deve recair sobre o bem dado em hipoteca, como requerido. Int.

2008.61.05.000383-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES X CELIA LUCIANA CUNHA

Ciência à exequente da r.decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de fls.85/87.Tendo em vista o deferimento do pedido de antecipação da tutela recursal, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.A

construção patrimonial, em não havendo o pagamento, deve recair sobre o bem dado em hipoteca, como requerido.Int.

2008.61.05.000945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ROBERTO SALMAZO ME X ROBERTO SALMAZO
Ciência à autora do MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO juntado às fls. 26/27.

2008.61.05.002053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SIMONE CRISTINA LOCATELLI
Recebo a petição de fls. 20/25 como emenda à inicial.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.016867-5 - JOSE DE ARRUDA NETO E OUTRO (ADV. SP178247 ANA PAULA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Apresentem as partes razões finais, no prazo de vinte dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por dez dias e à Caixa Econômica Federal - CEF, também por dez dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários ao perito Claudiner Neto. Após, à conclusão para sentença. Int.

2001.61.05.003173-3 - ANTONIO CARLOS CAUM E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Em vista do pedido de desarquivamento dos autos, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.Intimem-se

2001.61.05.008438-5 - VALTER GOBATO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 387: Informe o Banco Itaú S/A a origem dos recursos do financiamento, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a elaboração de planilha pelo contador, de acordo com o determinado às fls. 291.Vista aos autores e ao réu Banco Itaú S/A da petição juntada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 388/416.Após o cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao Contador para elaboração da planilha. Intimem-se

2002.61.05.000033-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010400-1) MAURO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fls. 199/200: Em face da informação da parte autora quanto à possibilidade de acordo, deve esta comparecer na unidade administrativa responsável pela negociação (GITER/CP) localizada na Avenida Barão de Itapura, 600, Botafogo, Campinas/SP, para oferecer proposta de acordo.Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Intimem-se.

2003.61.05.000818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IGARATA EMPREENDIMENTOS LTDA X ARMANDO DOS SANTOS PAULO E OUTROS
Vistos.Providencie a parte autora cópias necessárias da petição de fls. 54/58, a qual foi recebida como emenda à inicial, para

possibilitar a citação dos réus. Após, expeça-se carta precatória à Justiça Federal em São Paulo/SP para citação dos réus, no endereço fornecido pela autora às fls. 99.Intimem-se.

2003.61.05.003739-2 - ANTONIO MARIA DA COSTA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 94: Face à informação do autor quanto à quitação dos valores referentes à execução, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Intimem-se.

2003.61.05.008382-1 - MACOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Compulsando os autos, verifico que, às fls 234, as partes foram intimadas a se manifestarem sobre o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), estimado pelo Sr. Perito a título de honorários periciais.Às fls. 241, a autora se manifestou pela redução dos honorários. Indefiro o requerido pela parte autora, em razão da natureza e complexidade da causa e fixo os honorários periciais em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).Outrossim, providencie, ainda, a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação requerida pelo perito às fls. 230, a fim de viabilizar a realização da perícia.Após o depósito dos valores de honorários periciais e a apresentação da documentação requerida, intime-se o perito a realizar a perícia, devendo encerrar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.05.004333-5 - ROSILEIA FERREIRA (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos.Em que pese na hipótese de renúncia ao direito em que se funda a ação ser irrelevante o assentimento do réu, considerando a informação de que a autora já arcou com as custas judiciais e honorários advocatícios, pagos diretamente pela via administrativa, intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição de fl. 194, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2004.61.05.010447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLOTILDE VILALBA MOTTA

Tendo em vista que o executado até a presente data não depositou os valores devidos, mesmo sendo intimado por carta de intimação, conforme Aviso de Recebimento (A.R) de fls. 48, cumpra o exequente o terceiro parágrafo do despacho de fls. 45, requerendo o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2004.61.05.012028-7 - MANOEL DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Muito embora não tenha sido fornecido o prontuário médico requerido à UNICAMP, o relatório de fls. 82 contém as informações necessárias para a análise do pedido, inclusive tornando desnecessária a perícia médica anteriormente determinada, cuja realização reconsidero.Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 81/82, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.05.014786-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X GILBERTO DE CARVALHO BARBOSA

Tendo em vista que o executado até a presente data não depositou os valores devidos, mesmo sendo intimado por carta, conforme Aviso de Recebimento (A.R) de fls. 63, cumpra o exequente o terceiro parágrafo do despacho de fls. 60, requerendo o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se

2005.61.05.004536-1 - IVONETE ALVINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044630 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI) X

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que não foi dada oportunidade para manifestação da parte autora quanto à contestação oferecida pela União Federal. Assim, manifestem-se os autores sobre a referida contestação, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.05.003073-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001901-9) ROGERIO BRAZ DE LIMA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 188/210: Indefiro o pedido de complementação do laudo, uma vez que o Contador deixou de fazer a comparação entre o Sistema SACRE e o sistema GAUSS por não constar este último do contrato pactuado entre as partes. Ademais, tal providência mostra-se desnecessária para o deslinde do feito. Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2006.61.05.009456-0 - FRANCISCO ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 66: Justifique a parte autora a sua ausência à perícia médica designada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2006.61.05.014957-2 - ALBERTO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Defiro a prova pericial requerida. Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova, no entanto, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário. Outrossim, é assente na Corte que: a simples inversão do ônus da prova não tem o condão de repassar à CEF - que não requereu a produção de prova pericial - o dever de suportar os honorários decorrentes dessa prova. Afinal, não há qualquer conexão entre a inversão do ônus da prova, como estabelecido no Código do Consumidor (art. 6º, VIII) e a antecipação dos honorários periciais (STJ. AG. nº 380.753, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA. DJ de 06/06/2001). Ademais, os autores são beneficiários da justiça gratuita, não recaindo a eles o pagamento dos honorários periciais. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, junte a Caixa Econômica Federal e EMGEA, planilhas de evolução do financiamento atualizada até a presente data, onde constem os índices utilizados para a correção das prestações, e as normas que os definiram. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da demanda. 1, 10 Com o cumprimento das determinações, encaminhem-se os autos ao Contador. Intimem-se

2006.61.09.004606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANGELITA DA SILVA GOMES (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA) X ALESSANDRA DA SILVA GOMES X ROBERTO RIBEIRO TAQUES (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA)

Vistos. Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas. Manifeste-se a autora sobre as contestações, no prazo legal. Considerando que foi expedida uma única carta de citação para as rés e que o AR foi assinado por pessoa diversa, bem como que até o presente momento a ação não foi contestada por Alessandra da Silva Gomes, intime-se a autora para que providencie o atual endereço da referida ré a fim de viabilizar a citação. Intimem-se.

2007.61.05.005097-3 - JOSE MARIA MONEY SOARES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista a parte autora da contestação apresentada pela ré. Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.000336-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO MARTINS X SOLANGE SILVA MARTINS

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a propositura da presente ação pelo rito ordinário (ação de cobrança), tendo em vista que o contrato que embasa a

pretensão formulada tem força executiva.No mesmo prazo, deverá a parte autora trazer aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como a comprovação da qualidade de cessionária do crédito ora cobrado.Intimem-se.

2008.61.05.000997-7 - NAIR SERRA (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de trâmite, nos termos da Lei n. 10.741/03, anote-se.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora comprove a titularidade da conta poupança indicada na inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e 295, I do Código de Processo Civil.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.011440-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X ODINEIO LOPES DE CAMARGO E OUTRO

Tendo em vista que não foram os executados que assinaram o Aviso de Recebimento de fls. 57, expeça-se Carta Precatória para Comarca de Jundiá para intimação nos termos do art. 475 J do CPC.Providencie a exequente a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à exequente apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.002031-1 - ANGELITA DA SILVA GOMES (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E ADV. SP231028 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Vistos.Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas.Considerando que, devidamente intimadas, as partes não se manifestaram sobre a decisão de fls. 09/10, bem como que já houve o traslado de cópia da referida decisão para os autos principais, proceda a Secretaria ao desapensamento dos autos, certificando-se.Após, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.09.002032-3 - ROBERTO RIBEIRO TAQUES (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E ADV. SP231028 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Vistos.Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas.Considerando que, devidamente intimadas, as partes não se manifestaram sobre a decisão de fls. 09/10, bem como que já houve o traslado de cópia da referida decisão para os autos principais, proceda a Secretaria ao desapensamento dos autos, certificando-se.Após, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.003085-0 - GENIVAL GOMES BESERRA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Vista à parte autora da petição juntada pelo INSS, às fls. 191/204, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

2004.61.05.005507-6 - AMERICO FATORETTO (ADV. SP163484 TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.Assim sendo, considerando o trânsito em julgado do termo de homologação do acordo efetuado entre as partes em Segunda Instância, expeça-se ofício requisitório na importância de R\$ 13.421,00 (treze mil quatrocentos e vinte e um reais) para o autor Américo Faretto e ofício requisitório na quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente aos honorários advocatícios, em nome da Dra. Tatiana Cristina Souto, OAB/SP 163.484, CPF 258.194.778-04.Regularize a i. patrona do autor seu nome junto à OAB, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que, no cadastro de seu CPF, consta o nome de Tatiana Cristina Souto Minarelo.Encaminhe-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Américo Faretto, bem como para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença,

conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.002081-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016867-5) JOSE DE ARRUDA NETO E OUTRO (ADV. SP178247 ANA PAULA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vistos.Fls. 171: Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença juntamente com a ação principal em apenso.Intimem-se.

2003.61.05.009954-3 - PERSIO NICANOR BASSO (ADV. SP097742 MARISTELA GAGLIARDI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP193535 FABIO TAKASHI IHA)

Vistos.Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório.Após, nada sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Intimem-se.

Expediente Nº 1498

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.003163-6 - PAMELA ALEJANDRA ESCALANTE SAAVEDRA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente cópia das petições iniciais dos processos nº 2003.61.05.002908-5 e 2003.61.05.006390-1, que tramitaram perante a 8ª Vara Federal de Campinas.Após, à conclusão.Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA E ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA)

Vistos.Tendo em vista a informação de fl.343, suspendo o cumprimento do mandado judicial expedido conforme a certidão de fl.340.A decisão de fl.318 referia-se à retirada dos bens da demandada que ficaram no imóvel por ocasião da reintegração de posse. Se a demandada não pretende a retirada de todos os bens, não faz sentido a diligência parcial, pois remanesceria a multa diária já aplicada e o encargo do fiel depositário, este ao menos em parte.O processo não pode ser tumultuado com diligências pontuais, ao bel prazer da demandada, em relação à providência que lhe incumbe: retirar todos os bens do imóvel da demandante. Enquanto não estiver em condições de fazê-lo, não pode provocar diligências inúteis ao processo.Manifeste-se a ré sobre a informação de fl.343, em 05(cinco) dias, e após, venham os autos conclusos.Comunique-se a Central de mandados para que providencie a devolução a esta Secretaria do mandado judicial expedido.I.

2008.61.05.003175-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RODRIGO ORLANDO DA SILVA BACELAR

Fls. 27: Requer a Caixa Econômica Federal - CEF a remessa dos presentes autos para a Subseção Judiciária de Guarulhos-SP, haja vista que o presente feito deveria ter sido lá proposto, uma vez que o réu reside e tem domicílio na cidade de Mairiporã-SP, no imóvel cuja Reintegração de Posse se pleiteia.Assim, defiro o pedido formulado pela autora, para determinar a remessa destes autos à Subseção Judiciária de Guarulhos-SP, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.013081-5 - FABIO DOMINGOS CARBONE E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 376/381 por seus próprios fundamentos.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.001488-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JAIR EDUARDO UTRABO

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º do Código de Processo Civil Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.05.011553-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO - SINTECT CAS (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO)

...Posto isto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar concedida, determinando ao réu não obstruir quaisquer vias de entrada e saída dos imóveis da autora, bem como não impedir o acesso livre de pessoas em suas dependências. Custas ex lege. Condeno o Sindicato SINTECT CAS ao pagamento de honorários advocatícios à empresa autora, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, 4º, em face de ser inestimável o valor da causa no caso concreto. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.005093-8 - VICTALINA SIMIONATTO (ADV. SP112565B WALDE PINTO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Fls. 153: Em vista da informação da Contadora do Juízo, cumpra o INSS corretamente o despacho de fls. 137, fornecendo cópia integral do processo administrativo que deu origem ao benefício de pensão por morte da autora, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2002.61.05.007211-9 - MARCOS BERNAL PEREIRA (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Em vista da nomeação do perito Gumercindo Betti nos autos, prejudicada a informação encaminhada pelo NUCRIM. Dê-se ciência às partes do valor de honorários arbitrado pelo Sr. Perito. Sem prejuízo, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, documentação requerida às fls. 96. Após, venham conclusos para deliberação quanto à designação de audiência. Intimem-se.

2002.61.05.009623-9 - NESTOR AUGUSTO CAMARGO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o banco SANTANDER/BANESPA foi, por duas vezes, intimado a prestar informações a este Juízo: a primeira delas, por carta registrada recebida em 29/01/2007, e a segunda, cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça em 30/07/2007. Destarte, oficie-se novamente ao banco BANESPA/SANTANDER, na pessoa do responsável pelo setor de Recursos Humanos, para que preste as informações solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, devendo ser o ofício cumprido por carta precatória. Na carta precatória, solicitar ao Juízo deprecado que, findo o prazo sem as informações, determine ao Sr. Oficial de Justiça que retorne ao banco SANTANDER/BANESPA a fim de proceder a retirada das informações, ora requisitadas, para instruir a deprecata antes de sua devolução a este Juízo. Intimem-se.

2002.61.05.011048-0 - MOZART NOGUEIRA ESTEVES & CIA/ LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Cumpra o exequente o terceiro parágrafo do despacho de fls. 155, requerendo o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2003.61.05.004107-3 - CLAUDINEI DE SOUZA (ADV. SP154524 ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Em vista da nomeação do perito Gumercindo Betti nos autos, prejudicada a informação encaminhada pelo NUCRIM.Fls. 94: Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, documento requerido pelo Sr. Perito.Com a juntada do documento, venham conclusos para designação da audiência requerida.Intimem-se.

2004.61.05.006220-2 - ARIOSVALDO MORALES REIS E OUTRO (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 365: Defiro a concessão do prazo requerido.Apresente a CEF planilha da evolução de financiamento, no prazo de 10 (dez) dias, em atendimento ao requerido pela Sra. Perita.Com a apresentação, intime-se a perita contábil a iniciar os trabalhos.Intimem-se.

2004.61.05.006868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005206-3) JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO E ADV. SP151804 DOUGLAS DAURIA VIEIRA DE GODOY) X ELIZABETH MINHARRO GAMBIN (ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A diligência para cumprimento do mandado de intimação restou negativa, em virtude do movimento grevista dos Procuradores da União Federal - AGU, conforme se depreende da certidão de fls. 182, não havendo previsão de retorno ao trabalho.Assim, expeça a Secretaria novo mandado de intimação a ser cumprido na Procuradoria Seccional da União. Fica consignado que a partir da juntada aos autos de referido mandado, dou por intimada a União Federal, ainda que haja recusa no recebimento da contrafé e aposição de recibo, devendo o Sr. Oficial de Justiça, a quem couber cumpri-lo, certificar o ocorrido. Fls. 179: Considerando o comparecimento espontâneo da Sra. Elisabeth Minharro Gambin litisconsorte ativa necessária, em audiência realizada no dia 06 de dezembro de 2007, inclusive constituindo advogado, lhe dou por citada, encaminhe-se ao Setor de Distribuição para as devidas anotações.Concedo o prazo de trinta dias para o desarquivamento da ação de separação do casal e juntada de cópia do acordo realizado, conforme requerido. Intimem-se.

2005.61.05.002729-2 - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA - IBAC S.A. (ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA E ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Dê vista à parte ré da documentação colacionada com a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, tornem os autos à conclusão para sentença.I.

2006.61.05.014911-0 - ANTONIO AQUILINO CONEJO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

2006.63.04.007011-2 - JOSE DO CARMO MARTINS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição dos autos a 7ª Vara Federal de Campinas/SP.Ratifico os atos anteriormente praticados no Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Uma vez que foram juntados aos autos documentos emitidos pelo Juízo de Jundiaí/SP (fls. 53/93), abro vista dos referidos documentos às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.014770-1 - CLAUDIA ROSANA MACHADO CONTE (ADV. SP122583 MARCELO IMPALEA E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 549.A diligência para cumprimento do mandado de intimação restou negativa, em virtude do

movimento grevista dos Procuradores da União Federal - AGU, conforme se depreende da certidão de fls. 579, não havendo previsão de retorno ao trabalho. Assim, expeça a Secretaria novo mandado de intimação a ser cumprido na Procuradoria Seccional da União. Fica consignado que a partir da juntada aos autos de referido mandado, dou por intimada a União Federal, ainda que haja recusa no recebimento da contrafé e aposição de recibo, devendo o Sr. Oficial de Justiça, a quem couber cumpri-lo, certificar o ocorrido. Despacho de fls. 549; Fls. 545/547 - Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, ao SEDI para as adequações necessárias quanto ao valor atribuído à causa. Considerando o teor das informações e dos documentos colacionados aos autos, decreto a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Cite-se, Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.05.001948-0 - MARCELO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025333 THEREZINHA KROISS FERIGATO E ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Publique-se o despacho de fls. 215. Vista às partes do bloqueio de valores dos executados às fls. 219/222. Aguarde-se a transferência dos valores para a Caixa Econômica Federal. Após, venham conclusos. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 215: Defiro a penhora requerida pela exequente. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores dos executados. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.

2003.61.05.000848-3 - VALDIR PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Publique-se o despacho de fls. 261. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em vista do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores às fls. 266/270. Findo o prazo com ou sem manifestação, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 261: Fls. 255/260: Deixo de acolher a renúncia dos advogados da parte autora, devendo estes providenciar a notificação dos autores, a teor do artigo 45 do CPC. Defiro a penhora requerida pela exequente. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.012763-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014911-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X ANTONIO AQUILINO CONEJO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

...Posto isto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 21.877,80 (vinte e um mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Nada a recolher a título de custas judiciais por ser o autor/impugnado, beneficiário da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (nº 2007.61.05.14911-0), certificando-se em ambos. Vencido o prazo recursal desansemem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.005206-3 - JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO E ADV. SP151804 DOUGLAS DAURIA VIEIRA DE GODOY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS/AG. AGUAS DE LINDOIA (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 113. Int.

Expediente Nº 343

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010872-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X RICARDO DIOGENES DE SOUZA E OUTROS

Tendo em vista a informação da autora de que a dívida foi quitada integralmente, EXTINGO a presente ação, sem apreciação do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº. 64 de 28/04/2005, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, uma vez que os réus não constituíram advogado. Custas pela autora, devidamente recolhidas conforme certificado às fls. 31. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.019205-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019208-6) ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO - AMATRA XV (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.019208-6 - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO - AMATRA XV (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.05.009741-3 - SOLANGE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.000072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003937-1) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência da omissão e obscuridade referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.009478-4 - AMAURY CESAR BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista o acórdão de fls. 174/176. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.011006-6 - LUIZ PESSAN MANIA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condono o autor nas custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.05.011120-4 - APARECIDA MARIA CAUDIURO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio da conta. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.011605-6 - CINTIA TEIXEIRA ZAPAROLLI (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, para: a) determinar a CEF que capitalize os juros remuneratórios (taxa de rentabilidade) de 6% ao ano (Cláusula Quinta), no período de 12 meses, seja na fase de utilização e carência ou na fase de amortização; b) Julgar improcedente os demais pedidos, na forma da fundamentação; Condono a autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro do parágrafo único de artigo 21 do Código de Processo Civil, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2003.61.05.015434-7 - LOURDES MARQUES ANDRADE (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dessa forma, extingo a obrigação em relação à autora e declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006792-3 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP170507A SERGIO LUIZ CORRÊA E ADV. SP211018A JOSE CLAUDIO MARQUES BARBOSA E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução movida pela União, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.05.014938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011605-6) CINTIA TEIXEIRA ZAPAROLLI (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido da autora, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: Condono a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa corrigido, restando suspenso os pagamento nos termos da Lei. nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2005.61.05.002006-6 - WALDIR NEVES (ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dessa forma, extingo a obrigação em relação à autora e declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010481-0 - NORMA BERGER RIBEIRO (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC e na forma da fundamentação. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.

2006.61.05.001928-7 - JOSE ANTONIO OLIVI (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ANTÔNIO OLIVI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e resolvo o presente processo com no mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para CONDENAR o Réu a CONCEDER ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir da data do requerimento administrativo, 08/05/98. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais, a partir da citação válida, de 1% ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Nome do segurado: JOSÉ ANTONIO OLIVI Aposentadoria - DIB: 08/05/98 Tempo de Serviço Proporcional Período laborado em atividade especial: 16/03/1976 a 08/11/1978 trabalhado na empresa Donald Graber; 08/02/1979 a 30/06/1984 e 02/01/1985 a 04/07/1987 trabalhado na Irmãos Mosca; 01/09/1987 a 07/03/1988 trabalhado na Viação Bonavita; 04/07/1988 a 03/05/1990 trabalhado na Viação Cometa; 12/06/1990 a 11/08/1991 trabalhado na empresa Ari DelAlamo Ltda e 14/05/1992 a 08/05/98 trabalhado na Viação Santa Catarina Período laborado em atividade rural na qualidade de aluno aprendiz agrícola: 01/02/72 a 30/06/74, tempo líquido, 782 dias. Tempo de trabalho total reconhecido em 26/05/1999: 30 anos, 03 meses, 1 dia. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2006.61.05.014298-0 - DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, ACOLHENDO-OS, em vista da existência da omissão apontada, passando o dispositivo da sentença embargada a ter a seguinte redação: Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 08/01/76 a 30/10/81, 19/01/83 a 12/08/83, 27/04/87 a 22/03/91, 01/10/94 a 30/04/95 e 02/05/95 a 16/12/98 e o direito à conversão deste tempo em comum. b) JULGAR improcedente os pedidos de conversão de tempo especial para comum referente as atividade exercidas nos períodos de 08/09/83 a 22/04/87 e de 03/06/91 a 01/09/94, bem como o de declaração do direito à aposentadoria por tempo de serviço proporcional em 16/12/98 requerida em 17/10/2000; Arcará cada parte com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Custa ex-lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.05.015381-2 - HERMINDO ROSSI (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, acolho a prescrição argüida pela Ré, União, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo-lhe o mérito, na forma do art. 269, inc. IV, c/c art. 219, 1º, ambos do Código de Processo Civil. Com relação a ação contra a Fazenda do Estado de São Paulo, extingo a ação sem resolução do mérito, for faltar a este juízo, competência, conforme art. 109, da Constituição Federal, combinado com Ar. 267, IV do CPC. Condeno o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.001051-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013014-9) ASSOCIACAO CULTURAL DE MUSICA BRASILEIRA DE RAIZ - ACUMBRAZ (ADV. SP185134A JOSÉ MARIA BITTENCOURT BARBOSA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006731-6 - ANNA CREMONEZ (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 90/92, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los em vista da inexistência da obscuridade ou contradição referida, ficando mantida inteiramente como está a sentença embargada. Dê-se vista à autora da petição, cálculos e comprovante dos depósitos juntados às fls. 89/103. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011042-8 - MUNDIAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP233922 VANDERLEY BERTELI MARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO)

Assim, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, ACOLHENDO-OS, em vista da existência de erro material apontado na parte dispositiva, que passará a ter a seguinte redação: Por todo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, em relação às Rés, União e Construtora Estrutural Ltda., e, julgo extinto, sem resolução do mérito os pedidos, em relação à Ré Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. nos termos do art. 295, inciso VI e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Fica mantida, no mais, a sentença na forma que está. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.012647-8 - PASTIFICIO VESUVIO LTDA E OUTRO (ADV. SP118683 DEIMER PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.05.009774-1 - JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o silêncio do beneficiário (fl. 148) acerca da suficiência do valor disponibilizado para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.008599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X COML/ FERREIRA PAULINIA LTDA ME E OUTROS

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.009457-3 - SAO JOSE IND/ E COM/ DE PERFIS LTDA (ADV. SP088346 RIVALDO GRASSI) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Ante o exposto confirmo a liminar concedida e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para que a autoridade impetrada mantenha o fornecimento de energia elétrica à impetrante no endereço constante da inicial e Termo de Ocorrência de fls. 20, desde que as contas regulares de energia elétrica estejam sendo pagas regularmente. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor da orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do STJ e 512, do STF). Sentença sujeita a reexame necessário. Desnecessária nova vista ao MPF, ante o teor do Parecer de fls. 225/228. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.008628-1 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 221/225, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los em vista da inexistência da contradição referida, ficando mantida inteiramente como está, a sentença de fls. 194/204. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008857-5 - ARISTIDES BELLEZONI (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA tornando definitiva a liminar parcialmente deferida às fls. 47/49, para assegurar ao impetrante, o direito de ter seu pedido administrativo, sob o n.º. 37311.002990/2003-78 (fls. 04) analisado, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º. 105 do STJ). Custas ex lege. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Vista ao MPF. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.05.012391-5 - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto confirmo a liminar concedida às fls. 275/276 e concedo a segurança para que seja expedida certidão de regularidade fiscal à impetrante se não houver outras pendências além das discutidas nestes autos, já ressaltadas no início da fundamentação desta sentença. Desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 293/300. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105, do STJ e 512 do STF). Transitada em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2008.61.05.000591-1 - ROTOCROM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do STJ). Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Vista ao MPF. P.R.I.O.

2008.61.05.000657-5 - ANIZIA DE SOUZA BIGONI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.000665-4 - NIVALDO COELHO DE FARIAS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001189-3 - OZENI MARIA MORO (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DENEGO a segurança e julgo, e julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, ressaltando a impetrante o direito de discutir as mesmas questões aqui colocadas, na via do processo de conhecimento. Intime-se a impetrante a recolher as custas processuais na CEF, código 5762, tendo em vista o recolhimento em banco diverso (fls. 171), no prazo legal. Sem honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, conforme orientação jurisprudencial sumulada. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vistas ao MPF.

2008.61.05.001377-4 - JOAO ORLANDO MENDES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo

ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002228-3 - SANCHEZ CANO LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP224120 BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, curvo-me à orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para apreciar o mérito do presente mandado de segurança e julgar a improcedência dos pedidos formulados pela impetrante, denegando-lhe a ordem mandamental, conforme art. 269, I do CPC. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Dê-se vista dos autos ao MPF. P.R.I.O.

2008.61.23.000085-0 - CAMILA RAMOS DE MOURA (ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA) X PRESID COMIS PERMAN SELEC ACOMP PROUNI UNIVERS S FRANCISCO CAMP ITATIB X DIRETOR ACADEMICO GRADUACAO UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO CAMPUS ITATIBA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X COORDENADOR DO PROUNI NA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO

Posto isto, DENEGO a segurança e resolvo o mérito dos pedidos conforme artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil, ressaltando a impetrante o direito de discutir as mesmas questões aqui colocadas, na via do processo de conhecimento, perante o juízo competente. Sem honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, conforme orientação jurisprudencial sumulada. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vistas ao MPF.

Expediente Nº 344

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.05.001998-6 - MARIA CELIA EPIFANIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP078090 CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP137920 MARCOS ROBERTO BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.010331-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X FRANCISCO MANOEL IBANEZ NETO E OUTRO (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2004.61.05.010239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCELO MERONI

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2005.61.05.008578-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA INEZ LONGATTO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 73. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.011138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA) X DA VINCI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME E OUTRO X FLAVIO ROBERTO POZZA (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X MARIO FELICIO JUNIOR

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.015479-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CORREIONET - COM/ TELEINFORMATICA E MKT LTDA (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E ADV. SP146406 GLAUCIA CALLEGARI)

Fls. 144: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF informe o atual endereço da empresa executada. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2001.03.99.022147-9 - SERGIO LUIS CORREA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se o subscritor da petição retro do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retorne os autos ao arquivo.

2001.61.05.005618-3 - SUELI DE OLIVEIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP144431 RODRIGO PARANHOS ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 391/414: intimem-se os autores, por carta, a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.05.006682-6 - IBG - IND/ BRASILEIRA DE GASES LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SC008635 CELSO MEIRA JUNIOR) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.05.012813-0 - ITATIBA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP130153 AVANEIDE ROSA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 120/121: intime-se a CEF a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int

2004.61.05.011760-4 - IRMAOS MASELLI LTDA ME (ADV. SP122181 JOSE ALBERTO DE MELLO SARTORI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da parte autora às fls. 138 aos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo às fls. 135 ,e, em face da concordância da União às fls. 141, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Ofício Precatório, conforme o

caso. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.014366-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011299-0) DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP216956 KARIN PALHARES KOPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Intime-se o autor a esclarecer seu pedido de expedição de alvará em nome do Dr. Carlos Gustavo Rodrigues Del Pra, OAB/SP 163.176, uma vez que o mesmo não possui procuração nos autos.

2004.61.05.014378-0 - CLARA LUIZA LIMA ROSCOE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

J. Vista ao exequente.

2006.61.05.007851-6 - OSMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.014993-6 - MIGUEL ARCANJO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista que o recurso interposto pela ré versa somente sobre a condenação em litigância de má fé, e que os valores discutidos nos autos encontram-se transitados em julgado, inclusive tendo sido depositados pela ré conforme guias de fls. 169 e 170, recebo a apelação de fls. 123/157 no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Ciência ao autor dos depósitos de fls. 169 e 170. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.006725-0 - EDES ANTONIO RICIERI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante a informação da requerida de fls. 65/68, de que a conta bancária do autor foi encerrada antes de 1986, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer qualquer documento que indique a existência da referida conta nos períodos pleiteados, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.007493-0 - ERNESTO LUIS FANTINI (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS E ADV. SP142903E ETTORRE MENDHEL MARTINS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 134/137: Tendo em vista a juntada dos extratos, especificamente os de fls. 63 e 66, comprovando que o autor tinha saldo na conta vinculada do FGTS nas datas previstas no Termo de Adesão noticiado às fls. 139/140, 01/89 e 04/90, e considerando a Súmula Vinculante nº. 01 do STF, diga a CEF se tem proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com eventual juntada de proposta, dê-se vista ao autor, pelo mesmo prazo.No silêncio, volvam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.014068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011431-8) TATIANA DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra corretamente a autora o determinado no despacho de fls. 54, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.Do contrário, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002281-7 - JOSE EDUARDO DASSAN DA SILVA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 253, II do CPC, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 6ª Vara Federal de Campinas, em face da sentença que extinguiu o processo apontado no termo de prevenção de fls. 30 sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.05.002534-0 - AUGUSTO CESAR GEORGINO HONORIO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GABRIEL GEORGINO HONORIO X JOSE LUCAS FERREIRA HONORIO - INCAPAZ

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se o autor a emendar a inicial, nos termos do art. 282, II do CPC, indicando sua profissão, e a trazer mais duas contrafés para citação dos réus. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.05.002810-8 - DEVAIR PRODOSSIMO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Esclareço que, embora conste no objeto da ação, pedido de tutela antecipada, tal pedido não foi especificado na petição inicial, razão pela qual deixo de apreciá-lo.Intime-se o autor a autenticar os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, por declaração do advogado, no prazo de 10 dias.Cumprida a determinação supra, cite-se, devendo o INSS, no mesmo prazo da contestação, juntar cópia dos procedimentos administrativos em nome do autor, indicados na inicial.Int.

2008.61.05.002815-7 - DIRCE FERNANDES MODESTO (ADV. SP191462 RODRIGO VILLAGELIN PENNA CHAVES) X SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING (ADV. SP208096 FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.003969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007020-5) ATAIR ANTONIO PELISSOLI (ADV. SP125890 RICARDO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Intime-se o subscritor da petição retro do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retorne os autos ao arquivo.

2005.61.05.003600-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609680-0) LUIZ AUGUSTO MOTTA E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 18/19, determino seja o valor devido pelos embargantes à título de honorários advocatícios adicionado ao valor total da dívida cobrada nos autos principais, de forma que a execução do julgado neste incidente se realize nos autos principais da execução hipotecária nº 98.0609680-0.Para tanto, traslade-se cópia de fls. 31/36 para aqueles autos.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa-findo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.005518-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRIARTS EDITORA LTDA E OUTROS

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2006.61.05.009953-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AGNALDO APARECIDO PIRES

Intime-se o subscritor da petição retro do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retorne os autos ao arquivo.

2006.61.05.015312-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X AMERICO ORTALE CASTIGLIONE ME

Fls. 176: Indefiro, por ora, o pedido de substituição do bem já penhorado as fls. 164, posto que suficiente para satisfação do débito. Reitero a determinação de fls. 172, devendo a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou sua alienação privada, nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.013595-3 - RENATA MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X REITOR DA UNIP - FABIO ROMEU DE CARVALHO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X DIRETOR DE ESTATISTICA E AVALIACAO DO ENSINO SUPERIOR DO INEP

Intime-se o subscritor da petição retro do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retorne os autos ao arquivo.

2007.61.05.015519-9 - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI E ADV. SP257917 KATYERE PERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pela impetrante e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela impetrante Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Remetam-se cópia desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.23.000068-0 - CARLOS EDUARDO FOCOSI (ADV. SP188570 PRISCILA FRANÇO SO LOPES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP

Faculto ao impetrante a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para esclarecer se pretende uma providência mandamental em vista de ter proposto a ação contra autoridade fiscal, ou uma providência declaratória ou desconstitutiva do crédito tributário, em razão do pedido de extinção deste crédito, caso em que deveria propor a ação contra a pessoa jurídica de Direito Público titular da relação jurídica discutida. Ressalto que, em mandado de segurança, combate-se um ato administrativo ou omissão de ato administrativo pela autoridade responsável, não uma relação jurídica que deve ser discutida na via própria, contra o titular de um dos pólos desta relação. Se a impetrante pretender providência mandamental, deve apontar corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista a Lei nº 11.457/2007, que trata da Receita Federal do Brasil, trazer mais uma contrafé para notificação da autoridade impetrada e de seu representante judicial. A impetrante deverá, ainda, atribuir valor à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas processuais complementares. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011299-0 - DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP131522 FABIO NADAL PEDRO E ADV. SP142128 LUIS RENATO VEDOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X

WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Intime-se o autor a esclarecer seu pedido de expedição de alvará em nome do Dr. Carlos Gustavo Rodrigues Del Pra, OAB/SP 163.176, uma vez que o mesmo não possui procuração nos autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 731

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.002270-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X DARCI GOULART RAMOS (ADV. SP118436 MARIA RAFAELA J BRUNO RODRIGUES)

...manifestem-se as partes, (...) o patrono do acusado, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000555-1 - PAULO EURIPEDES MARQUES (ADV. SP128341 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações carreadas aos autos (fls. 44/59) verifico não haver a prevenção suscitada à fl. 42. Outrossim, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, à adequação do valor da causa, devendo ser este o quanto consolidado na carta de cobrança n. 285/2008 e, conseqüentemente, o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, tornem-me os autos conclusos.

2008.61.13.000583-6 - SEBASTIAO PORFIRIO SOBRINHO (ADV. SP087330 RENATO ANTONIO DA SILVA) X CHEFE DO IBAMA EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos.

2008.61.13.000586-1 - MARIA POPPI DIAS (ADV. SP251646 MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51 ...

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001699-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X VALMIR GRANERO (ADV. SP029620 ISMAEL RUBENS MERLINO)

Assim, tendo em vista o integral cumprimento do quanto ajustado, declaro extinta a pena imposta a Valmir Granero e, por conseqüência, determino o arquivamento do presente procedimento, fazendo-se as comunicações e anotações pertinentes. Ao Setor de Distribuição para atualização da situação do averiguado. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as diligências supramencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se o disposto no artigo 76, 4º e 6º, da Lei 9.099/95.

Expediente Nº 733

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.13.004619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405374-0) CLOVIS VIEIRA QUEIROZ - ME E OUTRO (ADV. SP111006 EDINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização

da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal
SubstitutaVERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria

Expediente Nº 6378

ACAO MONITORIA

2005.61.19.002294-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MONICA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da requerida, ora executada, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl.73 (R\$ 2.565,64), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do art. 475-J, do CPC. Para cumprimento da determinação supra, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls.58/66, observado que, decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, deverá ser dado vista à parte credora (exequente) para os requerimentos de direito, nos termos do artigo acima mencionado. Ressalto que as custas de diligência deverão ser recolhidas pelo exequente, junto ao Juízo deprecado, inclusive a complementação certificada a fl.64vº.Int.

2008.61.19.001024-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MIDIA MAX COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.023828-9 - IND/ DE MOLAS ACO LTDA E OUTROS (PROCURAD Antonio Resende Costa(OAB/DF 238) E ADV. SP146126 ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS E ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

A petição de fl.767 solicita devolução de prazo sob o argumento de indisponibilidade dos autos, porém não indica quanto tal fato teria se dado. Verifico, contudo, que o feito, desde a publicação do despacho de fl.761, permaneceu em secretaria, logo, disponível às partes. Ademais, não há prazo em curso para a executada. Destarte, prossiga-se como determinado a fl.761. Int.

2001.61.19.000673-5 - ALVIM SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2001.61.19.003130-4 - MAURILIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E PROCURAD LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP087889E FABIO MALTA ANGELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Cite-seo INSS, nos termos do art. 730 do CPC.

2002.61.19.001278-8 - MARILENE ARAUJO AUGUSTO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR E ADV. SP192598 JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls.201/202: dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Após, cumpra-se o despacho de fl.197, no que se refere a expedição dos requisitórios, caso em que os autos deverão seguir ao arquivo, até o aviamento dos créditos. Int.

2007.61.19.004681-4 - BEATE YARA GISELA FELS (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Citem-se os requeridos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.004749-1 - SEBASTIAO GUILHERMINO NEVES (ADV. SP110535 CARLOS ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Assiste razão ao INSS em sua manifestação de fls.159/163. Compulsando estes e os autos em apenso, evidencia-se o fato de terem sido expedidos dois ofícios requisitórios (um nos autos da carta de sentença apensa, processo n. 200061190220492, e outro nestes autos). Assim, considerando que nos autos em apenso o exeqüente teve o crédito satisfeito, certo que o ofício expedido nestes autos se deu em duplicidade e representa lapso originário das redistribuições dos feitos à Justiça Federal, que se deram em momentos distintos. Destarte, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, em atenção a solicitação de esclarecimentos de fls.151/157 destes e 188/191, do apenso, para que seja cancelamento do requisitório expedido neste feito. Sem prejuízo e para que não reste dúvida sobre a satisfação dos créditos pelo pagamento realizado na carta de sentença apensa, ao contador para conferência das contas de liquidação, devendo aquele setor manifestar-se sobre eventual valor ainda a receber pelo exeqüente. Int.

2007.61.19.007178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006506-7) JULIANA GOMES AGUIAR (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sem prejuízo a publicação e cumprimento do despacho de fl.67, cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Int.DESPACHO DE FL.67: Julgo prejudicado o pedido de depósito tendo em vista que es- se já foi determinado por este juízo nos autos da ação cautelar em a- penso (fls. 51/52). DEFIRO a TUTELA para que a ré se abstenha de incluir e/ou re- tire o nome da mutuária dos cadastros de proteção ao crédito desde que a autora proceda aos depósitos na forma determinada na medida cautelar, pois com o depósito a ré estará acautelada de eventual dano. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2007.61.19.007305-2 - JOEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179354 JOSÉ ROBERTO GUTIERREZ GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os prazos requeridos as fls.66/67 (30 dias), ressaltando-se que a extinção do feito na 5ª Vara Federal local não afasta, por si, a possibilidade de prevenção daquele Juízo, pelo que mantenho a decisão de fl.58, no que se refere a juntada das cópias pertinentes. Int.

2008.61.19.001112-9 - ANTONIO ARMANDINHO BARBOSA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.001169-5 - ONIVALDO PELISSARI PASCUIN (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.001250-0 - IZANI COSTA PRATES (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.001362-0 - ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.001363-1 - VERA LOURDES JERONYMO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.001613-9 - ANTONIO VANDERLE FREIRE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.19.003849-0 - CONDOMINIO VITORIA I (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS)

Considerando a desistência do condomínio exequente quanto ao valor impugnado as fls.157/163, venham os autos conclusos para homologação e extinção da execução, oportunidade em que será apreciado sobre a proporção de levantamento do depósito de fl.147. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.001278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.0,10 2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias apresentadas, para comporem a Carta, deprecando-se a citação do(s) executado(s) para que, observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. 3.- Fixo os honorários advocatícios em 20% (cláusula 13º do contrato de fl.13) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido.4.- Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.006506-7 - JULIANA GOMES AGUIAR (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, prossiga-se nos autos principais, até que seja possível o julgamento conjuntos dos feitos. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.19.001747-4 - ANALIA ROMINA ALVAREZ (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X NAO CONSTA

Chamo o feito a ordem. Observo que o ofício de fl.59 não teve cumprimento pelo Oficial de Registro Civil, diante da necessidade de expedição de mandado de averbação (fl.65). Contudo, observo que não há que se averbar a decisão deste Juízo, porquanto ainda

inexiste ASSENTO DE NASCIMENTO LAVRADO no Brasil, em nome do autor. Destarte, expeça-se MANDADO DE REGISTRO, para que seja lavrado o assento de nascimnto em nome do requerente. Instrua-se com cópia de desta e de fls.08/22, 24/27, 41/43 e 46vº. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.61.19.022049-2 - SEBASTIAO GUILHERMINO NEVES (ADV. SP110535 CARLOS ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Nestes autos, nada a prover. Reporto-me ao despacho de fl.187 dos autos principais (proc. 200761190047491). Prossiga-se naqueles. Int.

Expediente Nº 6418

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.006495-2 - ZAQUEL FIALHO GOMES (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a produção da prova pericial deferida a fl.75, nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o(a) DR(A). ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico clinico. Para a realização do exame designo para o dia 27 de JUNHO de 2008, às 12:00 horas, na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação e da data designada, bem como, aceito o encargo, do prazo para elaboração do laudo, que fixo em 30 dias a contar da data do exame.Int.

2006.61.19.008053-2 - ISAIAS JULIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO)

Converto o julgamento em diligência.Entendo necessário, para deslinde do feito, a produção de prova pericial, para aferir a data em que se iniciou a doença e a incapacidade do autor. Assim, determino a realização de perícia médica, com fulcro no art. 130, CPC, nomeio, para tanto, o (a) médico (a) - perito (a) Dr (a). ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285 (indicado (a) pelo administrativo do fórum). Deverá o autor comparecer à perícia designada para o dia 27/06/08, às 12:20 hs. nesta Justiça Federal de Guarulhos (R. Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos - SP - Térreo) munido de toda documentação médica que possuir. Formulo os seguintes quesitos:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. De qual deficiência, doença, lesão ou incapacidade o periciando é portador?4. Quando se iniciou a doença?5. Quando se iniciou a incapacidade?6. Essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?7. Pode-se afirmar que a incapacidade do autor é anterior à data em que completou 21 anos?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?9. Os exames trazidos são suficientes para responder aos quesitos? Se necessária a apresentação de outros exames ou documentos, especificá-los.5. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame.A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intimem-se as partes a apresentar quesitos e assistente no prazo de 5 dias. Considerando que o processo trata de interesse de pessoa incapaz, cientifique-se o MPF.Int.

2006.61.19.008072-6 - GILSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Chamo o feito à ordem. Para ajustamento da pauta de audiência, REDESIGNO A AUDIÊNCIA antes marcada para o dia 26 de junho, às 15:00 hora, para o DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 9:00 HORAS. Intime-se a ocupante do imóvel, observado o endereço de fl.217 e a CEF, expedindo-se carta precatória. Int.

2007.61.19.009931-4 - RAIMUNDA MELO DO NASCIMENTO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 12:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito na Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1? 8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2007.61.19.009976-4 - ANTONIO DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 27 de JUNHO de 2008 às 13:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data

provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.000028-4 - IZAURINA GIL DE SOUZA (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do Pedido de Tutela Antecipada Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, verifico que não está presente a verossimilhança da alegação, uma vez que, pelos documentos acostados aos autos, não restou caracterizado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), na qual, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Ademais, a autora não apresentou documentos contemporâneos que atestem a existência da alegada incapacidade. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Da Perícia Médica Na presente hipótese, não verifico a existência de prova inequívoca de que a autora esteja incapacitada para suas atividades habituais (conforme exposto acima), porém, a protelação da concessão ao benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável à autora. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 13:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. A pericianda é portadora de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo

segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente, no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, cite-se a autarquia.Int.

2008.61.19.001412-0 - JOANA DOS SANTOS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório.Decido.O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico.Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 13:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Qual a data provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início dessa incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.8 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os

honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se a autora a apresentar, no mesmo prazo de 10 dias, cópia dos documentos que demonstram a filiação à previdência (tais como, cópia da CTPS, carnês, etc.). Após, cite-se. Int.

2008.61.19.001547-0 - GENIVALDO NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 14:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 12.12.2006)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.001593-7 - ANTONIO ULISSES DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 14:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá

comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 01/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.001661-9 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 14:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 31/03/2006)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a)

examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.001668-1 - LUIZ RIOS LIMA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 15:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 01/09/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.001674-7 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 15:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início dessa incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5454

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.000799-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Vistos em Inspeção. Expeça-se o necessário para a realização da audiência designada para o dia 02/05/08, às 14h00, para oitiva de

testemunha do Juízo. Após, em termos, devolva-se ao Juízo de origem com as homenagens de estilo.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 761

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.19.005855-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002860-0) PLASKITO IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2002.61.19.002321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014305-9) IND/ MARILIA DE AUTOPECAS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Abra-se vista às partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial, a fls. 294/297, no prazo de 15 (quinze) dias, consecutivamente, iniciando pela Fazenda Nacional.Com a vinda das manifestações, venham conclusos.

2003.61.19.000734-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003008-0) IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) Fls. 94/96: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. Int.

2003.61.19.000737-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002887-5) IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) Fls. 98/100: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. Int.

2003.61.19.001749-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000125-0) ROSSET & CIA/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA E ADV. SP107621 ANDRE CIAMPAGLIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.006297-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000948-3) MILAN COM/ DE PROD/ SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fl. 98: Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal, bem como para inteirar-se da sentença de fls. 88/96.Após, publique-se a sentença retro.Intimem-se.SENTENÇADE FLS. 88/96.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2006.61.19.003945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014242-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ E COM/ PIZZOLI LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, já que estes não se mostram

imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000714-9) MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória n.º 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal.(...)

2006.61.19.005567-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006048-5) TRANSEQUI TRANSPORTE LTDA (ADV. SP144406A PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO E ADV. SP224451 MARCOS WINTER GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória n.º 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal.(...)

2006.61.19.006706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015723-0) IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARULHOS (ADV. SP080973 ANGELA MARIA CIORBARIELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo embargado, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista ao embargado, pelo mesmo prazo, para igual finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.006957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004032-0) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, já que estes não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013292-0) SECURIT S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, o embargante deverá retificar o valor atribuído à causa, levando em consideração o benefício patrimonial perseguido. No mesmo prazo, o embargante deverá se manifestar sobre a impugnação de fls., bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.19.008405-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007491-9) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, já que estes não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008516-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008515-3) IRMAOS PEREIRA CIA LTDA (ADV. SP122387 CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Considerando a certidão retro, concedo ao embargante a devolução do prazo para cumprimento da determinação de fls. 30.

2007.61.19.005250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014087-3) ZONARO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96.

2007.61.19.007499-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016309-5) FRIGORIFICO KAIOWA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. Ao embargado, para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.008624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008623-0) GUILHERME ADOLPHO TIMMERMANN (ADV. SP018170 LOURENCO RENATO BIONDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a distribuição, devendo constar Embargos de Terceiro como classe da ação. 3. Após, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emenda da petição inicial, atribuindo-se valor à causa, bem como trazendo aos autos cópias da Certidão de Dívida Ativa e do Auto de Penhora.4. Cumpridas as diligências acima, à embargada para impugnação, pelo prazo de 30 (trinta) dias.5. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001898-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X WARBS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR E ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

1. Atendendo o requerido pelo(a) exequente, intime-se o(a) depositário fiel, através de seu advogado de fls. 153, a informar a localização dos bens penhorados sob a sua guarda ou realizar depósito judicial no valor equivalente, sob pena de prisão civil. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Intime-se.

2000.61.19.027359-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOSE GRISOLIA CORACINI ME E OUTRO

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2001.61.19.004122-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO MONASTERO (ADV. SP100378 WILSONIA MESQUITA ANDRADE ALVES)

1. Intime-se a exequente para que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2001.61.19.004306-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG ALMAG DE GUARULHOS LTDA - ME X GENIVAL AIRES CAIRES X GERINALDO AIRES CAIRES

1. Deverá a exequente indicar bens a passíveis de penhora, face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2001.61.19.006440-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X

ALPHA-REPRESENTACOES E SERVICOS DE CONSTC CIVIL

1. Intime-se a exequente pra que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2002.61.19.000038-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X WANDERLEY FRANCISCO DE MELO DROG ME X WANDERLEY FRANCISCO DE MELO

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2002.61.19.001453-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP099992 LUCIANA AYALA COSSIO) X CASSINO PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA X REGIS ROBERTO NORI E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X JOAQUIM GASPARE GREGORIO

1. A petição de fls. 160/182 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 141.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se.

2002.61.19.002683-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MITSUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP159886 ANA PAULA LEIKO SAKAUIE) X FERNANDO MITSUDO E OUTROS (ADV. SP159886 ANA PAULA LEIKO SAKAUIE)

(...) Recebo a apelação de fls. 83/108 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. Após, com o decurso do prazo encaminhem-se os autos a Superior Instância, com as nossa homenagens. Intimem-se.

2002.61.19.006688-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA MACEDO LTDA - ME X LUIZ ROBERTO VITAL DA SILVA E OUTRO

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.006468-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MESSA MESSA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais . Prazo 05 (cinco) dias.2. Decorrendo o prazo sem manifestacao da executada, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2003.61.19.007491-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. A petição de fls. 53/64 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 45.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Aguarde-se a decisão dos Embargos à Execução Fiscal.

2004.61.19.001860-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOAO EDSON CREPALDI

1. Fls. 37: Indefiro, uma vez que a diligência de citação encontra-se realizada às fls. 17.2. Deverá a Exequente fornecer demonstrativo atualizado de débito. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens. 3. Intime-se.

2004.61.19.001864-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JORGE SEVERO ABRAHAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.003310-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X NELSON A A DOS SANTOS VETERINARIA - ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.005319-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICO LTDA. (ADV. SP124992A JOSE ALBERTO DE CASTRO)

1. As petições de fls. 88/98 (200719001984-1) e 100/101 (200719001983-1) visam a atender determinação dos autos de Embargos nº 20066119008074-0 (fls. 567). Assim, desentranhem-se as peças, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2004.61.19.006249-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006320-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELIANE APARECIDA SALLES

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006608-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELIAS BARRETO DA MOTA

O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.

2004.61.19.006788-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MISLAINE MOREIRA BARBOZA

1. Intime-se a exequente pra que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2004.61.19.006789-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MOISES FRANCISCO SANTOS DA SILVA

1. Intime-se a exequente pra que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2004.61.19.008636-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)

1. Primeiramente publique-se o despacho de fls. 67. 2. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.3. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.5. Ciência ao exequente.6. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.001370-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JOSE DE MARTINI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003889-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS ALVES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Posto isso, acolho o pedido de desistência deduzido pelo exeqüente, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos, tendo em vista a inexistência de relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.004437-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CELINA ALVES DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004900-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALDO HENRIQUE MENEGUATTI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.008891-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BEM BOLADO CONFECcoes LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.009169-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ROBERTO BASTOS FILHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.009340-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X KATIA REGINA BARRIONOVO

1. Defiro a suspensão da execução pelo prazo requerido. 2. Após, nova vista à exequente, para que manifeste-se conclusivamente, sob pena de extinção do feito (art 267, III do CPC). Prazo: 30(trinta) dias.3. Anote-se no sistema processual.

2007.61.19.003849-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA SCARAMELLI DE OLIVIERA SOUSA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.008014-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ELIANE DA SILVA MORAIS

A exequente deverá complementar as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, já que o recolhimento realizado quando da propositura do presente executivo, corresponde a 50% do valor mínimo exigido pelo provimento 64/2005, da Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida ou não a presente determinação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.19.008015-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PATRICIA ELIANA VEGA MATUS RUIZ

A exequente deverá complementar as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, já que o recolhimento realizado quando da propositura do presente executivo, corresponde a 50% do valor mínimo exigido pelo provimento 64/2005, da Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida ou não a presente determinação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.19.008016-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS ALBERTO RAMOS

A exequente deverá complementar as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, já que o recolhimento realizado quando da propositura do presente executivo, corresponde a 50% do valor mínimo exigido pelo provimento 64/2005, da Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida ou não a presente determinação, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 762

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.002070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008964-8) FITA FORT COM/ E IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE E ADV. SP179373 ROSANA MARQUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 147/148: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2002.61.19.004794-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009750-5) METALURGICA LAGUNA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA E ADV. SP189790 FABIO SILVEIRA LUCAS E ADV. SP215917 ROGERIO SILVEIRA LUCAS E ADV. SP213946 MARIA ANGELICA MANSOR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 158: Proceda-se ao desampensamento conforme requerido.2. Após, designem-se datas para leilões. 3. Intime-se.

2004.61.19.003463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002175-7) TECNOPOLI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Verifica-se do Auto de Arrecadação (fl. 68), juntado por cópias nos autos, que foram mencionados como síndicos dativos os advogados, Dra. Daniela Tapxare Severino (OAB/SP 187.371) e Dr. Pedro Sales (OAB/SP 91.210).2. Assim, determino a intimação dos referidos para esclarecer acerca do atual administrador judicial da Massa Falida Tecnopoli Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (proc. nº 1159/02 - 6ª Vara Cível de Guarulhos), no prazo de 5 (cinco) dias.2. Resultando infrutífera a diligência, oficie-se, em reiteração, ao Juízo Falimentar, solicitando informar o nome e o endereço do administrador judicial, bem como o andamento do feito falimentar.

2004.61.19.006131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004348-7) JOMAQ EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Chamo o feito à ordem.Fl. 59/68: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Fls. 109/110 - Anote-se. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.000297-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007949-1) CAPRI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Em face da informação retro, intimem-se as partes para esclarecer quanto à suspensão noticiada, no prazo de 05(cinco) dias. Sem prejuízo, deverá a embargante providenciar novas cópias dos documentos subtraídos, bem como cópias dos atos constitutivos da empresa e das alterações havidas. Int.

2005.61.19.002889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003531-7) IND/ E COM/ P BLUMENTHAL S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 128/134 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, dispensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2005.61.19.006770-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000651-6) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fl. 98: Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se. 2. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. 3. Na mesma oportunidade, cientifique-se a embargada dos termos da sentença proferida às fls. 88/96 destes autos. 4. Após, publique-se a sentença retro, para conhecimento da embargante. 5. Int.

2005.61.19.007183-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002492-8) ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA)

O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.001341-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001750-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS) X DARMA COM/ DE MATERIAIS REPROGRAFICOS LTD E OUTRO (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão do parcelamento, conforme preconiza a Medida Provisória nº 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9289/96. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal...

2006.61.19.005092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001891-3) AUPAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, no tocante a alegação de excesso na execução e inaplicabilidade da taxa SELIC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. E, em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, dispensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003698-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003697-3) VIACAO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP122422 MARCIA MARIA CUBAS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuração, da sentença/relatório/acórdão e certidão de trânsito em julgado, dispensando-se. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. 5. Intimem-se.

2007.61.19.008243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004846-6) KANON ESPELHOS E VIDROS LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento original de mandato identificando o subscritor, bem como apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa.2. Intime-se.

2007.61.19.008413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006333-1) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA. (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento original de mandato.2. Intime-se.

2007.61.19.008456-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008545-4) EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA (ADV. SP211866 RONALDO VIANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social e das alterações posteriores, bem como apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora.2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.017158-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J & M DROG LTDA - ME X JOSE CARLOS DA SILVA X MARIA GORETE BANDEIRA OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Primeiramente desentranhe-se a petição de fls. 67/69 (nº 097954 - 21/09/2001) porque estranha aos autos e proceda-se a juntada nos autos corretos.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.018161-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X EMBALAGEM MONTE CASTELO IND/ E COM/ (ADV. SP134588 RICARDO DE OLIVEIRA REGINA)

1. Dê-se ciência a(o) interessada(o) do desarquivamento.2. Proceda-se à anotação relativa à representação processual, conforme fls. 143. 3 .Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, retornem estes autos ao arquivo.4. Intime-se.

2001.61.19.006345-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANI DE BRITO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.000042-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARCELO FERNANDES DE SOUZA

1. Defiro o requerimento de novas vistas dos autos.2. Torno sem efeito a suspensão deferida.3. Manifeste-se a exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inc. III, artigo 267 do CPC).5. Intime-se.

2002.61.19.005660-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA PISSINATTI RISSO

Fls. 60/64: Indefiro o pedido de fls., uma vez que o presente feito já se encontra sentenciado, tendo, inclusive, ocorrido o trânsito em julgado da sentença prolatada. Retornem os autos ao arquivo findo.

2003.61.19.007896-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD A MINADAB FERREIRA FREITAS) X MPB TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

Publique-se a decisão de fls. 205/207: TÓPICO FINAL:(...) Pelo exposto, sem maiores delongas, INDEFIRO a exceção de fls. 57/177. Preclusa a oportunidade de nomeação de bens. Expeçam-se mandado e cartas precatórias para livre penhora de bens da executada e guime do co-executado nos endereços constantes às fls. 02 e 180. Sem prejuízo, oficie-se ao CIRETRAN determinando o bloqueio de veículos registrados nos nomes do executados até posterior determinação judicial. Concluídas as diligências, intime-se. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

2004.61.19.005237-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CIA INDUSTRIAL DE ALIMENTACAO TRADING COMPANY (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI E ADV. SP222271 DEBORA RAHAL)

1. A petição de fls. 69/76 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2006.61.19.003627-0 (fls.137). Assim, traslade-se cópia da peça e do presente despacho, certificando-se, nos mencionados embargos. 2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2004.61.19.006279-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARLETE PEREIRA ARAUJO

Em face da diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Intime-se.

2004.61.19.006526-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAIRO FERREIRA DE LIMA

O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.

2004.61.19.006535-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO JOSE DE PETTA

O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.

2004.61.19.006592-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS DUTRA

Em face da diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Intime-se.

2004.61.19.008558-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X EBENEZER RECICLAGEM E RECUPERACOES QUIMICAS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1. Recebo a apelação de fls. 71/94 nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.2. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

2004.61.19.008762-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X SANDRA REGINA DAMAZIO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.003413-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BRASCLORO & CESARI TRANSPORTES LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.003824-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X TREFILTUBOS TREFILACAO MOGI LTDA E OUTRO (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo dos executados, dou os mesmos por citados. Providencie o co-executado FERNANDO SANTA CRUZ DE FREITAS FERRAZ, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, cópias dos documentos pessoais RG e CPF/MF. Fls. 87/88: Defiro a suspensão requerida. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Ciência ao exequente. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.003916-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo dos executados, dou os mesmos por citados. Providencie o co-executado FERNANDO SANTA CRUZ DE FREITAS FERRAZ, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, cópias dos documentos pessoais RG e CPF/MF. Fls. 72/73: Defiro a suspensão requerida. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Ciência ao exequente. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.004058-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VANDA DOS SANTOS SILVA

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.004059-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WALMIR PERSON

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.004060-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WLAMIR RODRIGUES BELLO

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.004061-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WLADEMIR FERREIRA DE LIMA

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.004062-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELIO DE CASTRO MESQUITA

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.005160-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILVIO BATISTA TEIXEIRA

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final

do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 868

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024189-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP189759 CARLA DE FÁTIMA SOUZA PINTO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSEFANIA DE SALLES COELHO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça (fl. 202-verso), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.005824-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILVIA NAIR BALBUENA (ADV. SP182916 JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO)

Vista ao credor para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto na parte final do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.020040-7 - CARLOS ELY MOREIRA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ciência às partes acerca do informado pela Contadoria Judicial à fl. 290, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.19.022454-0 - AFONSINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo a parte autora concordado com o desconto do valor principal devido, referente aos honorários advocatícios em favor do INSS no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o aditamento do Ofício Precatório n.º 2007.0000092. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.19.000100-2 - LABORATORIO DELIBERATO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Verifico nesta oportunidade que a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça - STJ (fls. 942/943) não condenou o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais. Sendo assim, esclareça o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o pedido formulado às fls. 953/955, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.19.003485-8 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL SABER S/C LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Manifeste-se a autora acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil e conforme requerido pelos credores às fls. 722/724 e 726/728. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

- 2002.61.19.000999-6** - GENILMA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)
Ciência à autora acerca do informado pelo INSS às fls. 189/195. Sem prejuízo, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.
- 2003.61.19.004470-8** - ORLANDO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.
- 2003.61.19.008951-0** - ANTENAS THEVEAR LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP210054 CRISTIANE DA CRUZ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)
Fls. 336/337: indefiro o pedido formulado pela autora de remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista que a mesma foi condenada ao pagamento de quantia certa, devendo tão somente ser elaborado o cálculo relativo à correção monetária do valor devido. Observo ainda que a União Federal apresentou o cálculo do valor que entende devido (fls. 332/334) e o INCRA manifestou desinteresse em promover a execução (fl. 339). Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra a obrigação a que foi condenada. Após a manifestação da autora ou o decurso de prazo para tal finalidade, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito. Int.
- 2004.61.19.006221-1** - ANA LUCIA SANTOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Tendo em vista que a r. sentença de fls. 172/177, transitou em julgado (certidão de fls. 184), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.
- 2004.61.19.006682-4** - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 115/117: ciência ao autor acerca dos depósitos efetivados pela ré, Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 125 e 126, devendo indicar a pessoa em nome do qual deverão ser expedidos os alvarás de levantamento, bem como, os respectivos números de RG e CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.
- 2005.61.19.001567-5** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Fls. 151/152: manifeste-se o autor. Sem prejuízo, ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.
- 2006.61.03.008494-8** - TALITA INOCENCIA DA SILVA (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das peças dos autos necessárias à instrução do mandado de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.
- 2006.61.19.006611-0** - JOSE BRASILEIRO DA ROCHA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 155/158, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.007883-5 - ARLINDO PACIFICO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 220/222, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.001249-0 - JOSEFA ADELINO ALVES CORREA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 286/289, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.004292-4 - IRSO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 133; defiro. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.19.005008-8 - EUGERCIO DA SILVA BORGES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 74/77, transitou em julgado (certidão de fls. 81/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2007.61.19.006873-1 - CARLOS EDUARDO DE MEVO (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado (fl. 45-verso) da r. sentença de fls. 40/43, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000806-4 - CHARLES ALFABET (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a efetuar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.000154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023569-0) ANANIAS JUSCELINO RODRIGUES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o executado acerca do cumprimento da obrigação de fazer, conforme requerido pelo exequente à fl. 82. Sem prejuízo, cite-se para os fins do disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.009196-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X RUBENITA LIMA DA SILVA X MARIA LUIZA DE SANTANNA SANTOS

Fl. 65: tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro tão somente o prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.001984-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024221-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ANIZIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 873

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001830-6 - JUSTICA PUBLICA X DORCELINA SGRO (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO)

O Ministério Público Federal denunciou DORCELINA SGRO como incurso nas sanções dos artigos 299 e 334, ambos do Código Penal. A defesa apresentou a petição de fl. 63, juntando cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao exercício da 2008, ano calendário 2007, onde estão relacionadas as jóias e o numerário apreendido em seu poder (fls. 64/73), e requereu a rejeição da denúncia, nos termos do artigo 43, II, do Código de Processo Penal. Mera entrega de Declaração de Imposto de Renda à Receita Federal não constitui causa de extinção da punibilidade, como pretende a defesa, não sendo causa, portanto, de rejeição da denúncia. A inicial acusatória, embasada no caderno investigativo de fls. 02/49, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria. Os autos de apresentação e apreensão de fls. 07 e 08, e a Declaração de Bagagem acompanhada de fl. 09 constituem prova bastante da materialidade delitiva, para fins do recebimento da denúncia. Os depoimentos das testemunhas inquiridas no auto de prisão em flagrante, por sua vez, constituem indícios suficientes da autoria. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, qualquer das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do CPP. Verifico que ocorreu erro material na elaboração da denúncia, posto que a conduta da acusada se amolda, em tese, aos artigos 299 e 334, ambos do Código Penal, e não aos artigos 229 e 334, conforme constou. Observo, porém, que na manifestação ministerial de fls. 75/76, houve correção da capitulação da infração. Ademais, o réu se defende dos fatos articulados na denúncia e não de sua capitulação legal. Sendo assim, não havendo qualquer prejuízo à defesa, recebo a denúncia de fls. 58/60, diante da existência de justa causa para a ação penal. Considerando que a acusada se encontra presa em local sujeito de outra jurisdição, depreque-se sua citação e interrogatório, intimando-a a apresentar defesa escrita, nos termos do artigo 395, do Código de Processo Penal. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais da acusada nas Justiças Federal e Estadual de São Paulo e do Rio de Janeiro, bem como certidões dos processos que nelas constarem. Oficie-se à Interpol e ao Consulado da Itália, conforme requerido. Solicite-se à EMAG a tradução dos documentos de fls. 42/44 para o idioma português. Oficie-se à autoridade policial e à Alfândega da Receita Federal, conforme requerido nos itens 3 e 5 da manifestação ministerial. Quanto ao eventual delito de furto (CP, art. 155) praticado na Itália, passível de persecução criminal no Brasil, por força do disposto no artigo 7º, II, b, e 2º, do Código Penal, a competência para o processo e julgamento é de uma das Varas Criminais Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro (CPP, art. 88). Assim, determino a extração de cópia integral dos autos e sua remessa a uma das Varas Criminais daquela Subseção Judiciária, para as providências cabíveis. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001830-6) DORCELINA SGRO (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 19/38: Trata-se de reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulado por Dorcelina Sgro, com fundamento no artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal, e nos artigos 310, parágrafo único, e 323, I, ambos do Código de Processo Penal. Indeferida inicialmente a pretensão, pela decisão de fls. 13/14, a requerente juntou cópia da declaração de rendimentos de imposto de renda, enviada à Receita Federal via Internet, em 27/03/2008, após a data de sua prisão ocorrida em 10/03/2008, onde constam as jóias e o numerário apreendidos em seu poder (fls. 21/26), certidão de nascimento (fl. 27), declaração de endereço (fl. 28), cópia da cédula de identidade de Biagio Ombrini e de sua página de identificação (fls. 31 e 32) e certidões de antecedentes do Rio de Janeiro (fls. 34/38). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 40/42, mais uma vez pelo indeferimento do pedido. É o relato do necessário. Decido. Conforme ressaltado na decisão anterior, por imperativo constitucional, a liberdade individual é a regra, enquanto a prisão cautelar constitui exceção. O réu, a princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 312). Porém, a prisão em flagrante inverte a presunção legal que passa a militar contra o autuado, carecendo comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). No caso em tela, a prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual, pelos Institutos de Identificação Nacional e Estadual, bem como pela INTERPOL e pelo Consulado de Itália. E a defesa não se desincumbiu do ônus de instruir o pedido com todas as certidões necessárias para comprovar a primariedade da requerente. Além disso, declarou perante a autoridade policial, endereço na Rua Domingos Ferreira, 41, apartamento 1113, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ. Porém, informou que seu amigo, estrangeiro, residente nesse endereço, onde permanece quando vem ao Brasil, recusou-se a fornecer a respectiva declaração, temendo ser prejudicado por isso. Não bastasse a ausência dessa declaração, contraditoriamente, juntou a declaração de fl. 28, firmada por seu padrinho, onde consta que, sempre que vem ao Brasil, a requerente fica hospedada em sua casa. Portanto, não comprovou satisfatoriamente residência fixa no território nacional. Sendo

assim, não se pode afiançar, com a necessária segurança, que a requerente, em liberdade, não ofereça risco à instrução criminal e à aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Posto isso, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado por Dorcelina Sgro. Intimem-se.

Expediente Nº 874

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002281-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002117-2) CARLOS HUGUENEY DAL FARRA (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO E ADV. CE005714 MAURO JUNIOR RIOS) X JUSTICA PUBLICA

Vistos em plantão judiciário. Sem embargo de eventual reapreciação do pedido de liberdade provisória pelo Juízo natural da causa, estou convencido que o caso exige a manutenção da custódia cautelar de Carlos F. Dal Farra. A uma, porque há fortes indicativos da autoria criminosa, não sendo esta a oportunidade, de qualquer modo, para adentrar ao exame metucioso dos fatos, a ocorrer se e quando do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. A duas, porque se trata, em tese, de crimes que atormentam a sociedade ordeira, especialmente a conduta de subornar funcionário público com vistas a escapar de eventual perda de bens não declarados à autoridade aduaneira. A ordem pública, portanto, exige a manutenção da prisão do interessado, que vale, ademais, até a título de escarmento. A três, porque o indiciado não tem domicílio no distrito da culpa, e há risco à aplicação da lei penal caso seja posto aodadamente em liberdade, podendo foragir-se para obstar sua citação em eventual ação penal e, por corolário, o prosseguimento da persecução criminal, tornando impune sua conduta em princípio, criminosa. Demais disso, condições pessoais favoráveis tais como bons antecedentes, profissão lícita, domicílio no distrito da culpa família constituída, dentre outros, não tem o condão, por si só, garantir ao paciente o benefício da liberdade provisória, se há nos autos fundamentos suficientes para a manutenção de sua custódia cautelar (STJ, HC nº 40.561/MG, DJ 20/06/05). Do exposto, INDEFIRO o pedido. Int. Ciência ao MPF.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1436

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.19.000101-0 - OSWALDO EGON JUST (ADV. SP173723 MARCIA APARECIDA FLEMING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por Oswaldo Egon Just, RG nº 2.147.506-4, CPF nº 039.126.988-72, para autorizar o autor a proceder ao levantamento do numerário existente em sua conta vinculada de FGTS.Determino seja expedido Alvará Judicial para o levantamento dos referidos valores.Custas e honorários inexigíveis na forma do art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24.08.2001, e art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.008885-5 - MARCOS ROBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP167514 DANIEL MESCOLLOTE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A ORDEM, para determinar à autoridade coatora o imediato processamento do requerimento do diploma ou disponibilização imediata deste documento, abstendo-se da prática de qualquer ato tendente à sua retenção por motivo de inadimplemento de mensalidades.Indevida honorária (Súmula 105 do C. STJ). Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o artigo 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. P.R.I.O.

2007.61.19.008317-3 - NAIR CLARO GARCIA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI

PEDÓ)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo o benefício previdenciário de aposentadoria por idade à impetrante (NB 41/137.383.828-9), reconhecendo como data de início do benefício a data de entrada do requerimento administrativo (30.06.2007), mantendo a decisão liminar. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

2007.61.19.008465-7 - GENESIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante dessas razões, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA a fim de declarar o direito da impetrante à exclusão do valor recolhido a título de ICMS da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS e reconhecer seu direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título dentro do prazo quinquenal imediatamente anterior à impetração, a ser efetivada com parcelas vencidas e vincendas de tributos administrados pela Receita Federal, atualizando-se monetariamente o indébito pela SELIC desde o recolhimento a maior de cada tributo, condicionando-se, no entanto, o exercício do direito de compensação ao trânsito em julgado desta sentença (CTN, art. 170-A). A documentação comprobatória do pagamento indevido deverá ser apresentada junto ao órgão fazendário oportunamente, a quem explicito o consabido dever legal de verificação da hígidez do encontro de contas a ser operacionalizado pela impetrante. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AI nº 2008.03.00.007871-0. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2007.61.19.008909-6 - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante dessas razões, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA a fim de declarar o direito da impetrante de promover o recolhimento das parcelas vincendas da COFINS sem observar para tanto o comando do artigo 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98, determinando à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato tendente a inviabilizar tal recolhimento nos termos em que ora autorizado, bem como para reconhecer o direito da impetrante à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título dentro do prazo quinquenal imediatamente anterior à impetração, a ser efetivada com parcelas vencidas e vincendas de tributos administrados pela Receita Federal, atualizando-se monetariamente o indébito pela SELIC desde o recolhimento a maior de cada tributo, condicionando-se, no entanto, o exercício do direito de compensação ao trânsito em julgado desta sentença (CTN, art. 170-A). A documentação comprobatória do pagamento indevido deverá ser apresentada junto ao órgão fazendário oportunamente, a quem explicito o consabido dever legal de verificação da hígidez do encontro de contas a ser operacionalizado pela impetrante. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AI nº 2008.03.00.007870-8. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P. R. I. O.

2007.61.19.009047-5 - JOSE SEBASTIAO PINTO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da Súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

2007.61.19.009255-1 - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128798 ELISABETE DA SILVA SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de determinar à autoridade impetrada que dê seguimento ao recursos administrativo manejado pela impetrante no Processo Administrativo referentes à NFLD nº 37.013.852-0 independentemente da exigência de depósito prévio como condição

de admissibilidade de referida medida. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2007.61.19.009328-2 - EDINALDO FARIAS DA ROCHA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

2007.61.19.009401-8 - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, declaro a impetrante carecedora da ação quanto ao pedido de análise do requerimento administrativo de concessão do benefício, por falta de interesse de agir superveniente, e, no mais, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de concessão do benefício previdenciário e CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando ao impetrado que implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional à impetrante (NB 134.167.087-0), com coeficiente de 75% do salário de benefício, reconhecendo como data de início do benefício a data de entrada do requerimento administrativo (05.04.2004). TÓPICO SÍNTESE (PROV. CONJUNTO N.º 69 de 08/11/2006 DA E. COGE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DA COORDENADORIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO): SEGURADA: Maria Gonçalves de Souza BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição na forma proporcional (concessão). RMI: 75% do salário de benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 05.04.2004 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS COMUNS RECONHECIDOS: dezembro/84, fevereiro/85, maio/85, setembro a novembro/97, agosto/98, abril e maio/99. Custas na forma da lei. Indevida honorária (Súmula 105 do C. STJ). Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

2007.61.19.009565-5 - MATIAS FERREIRA ALVES PENIDO (ADV. SP064467 MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao INSS que conclua a auditoria relativa ao PAB no prazo legal de 30 (trinta), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O

2007.61.19.009635-0 - CLAUDIA NAJAR (ADV. SP212943 EUCLYDES APARECIDO MARTINS) X DIRETOR REGIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Ciência à parte impetrante do retorno dos presentes autos a este Juízo Federal. Providencie a parte impetrante a emenda da inicial, a fim de indicar corretamente a autoridade impetrada e seu domicílio, devendo ser observado o teor dos documentos de fls. 11/14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.009997-1 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de determinar à autoridade impetrada que dê seguimento ao recursos administrativo manejado pela impetrante no Processo Administrativo referente à NFLD-DEBCAD nº 37.014.960-2 independentemente da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de referida medida. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AI nº 2008.03.00.002526-1. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2008.61.19.000237-2 - MARCELO DE JESUS SILVA (ADV. SP177865 SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP167514 DANIEL MESCOLLOTE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A ORDEM, para determinar à autoridade coatora o imediato processamento do requerimento do diploma ou disponibilização imediata deste documento, abstendo-se da prática de qualquer ato tendente à sua retenção por motivo de inadimplemento de mensalidades. Indevida honorária (Súmula 105 do C. STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o artigo 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. P.R.I.O.

2008.61.19.000559-2 - DISCOBRAS IND/ E COM/ DE ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. PR032626 IVANDRO ANTONIOLLI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a decisão liminar. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação da sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta, Relator do AI nº 2008.03.00.007873-3. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se

2008.61.19.001911-6 - EDI CARLOS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato tendente ao perdimento dos bens objeto do termo de retenção de bens n 0641 lavrado em 08/03/2008 ou a sua destruição, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se a impetrada para cumprimento desta decisão, bem como prestar suas informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da presente decisão (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.001914-1 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que deixe de cessar o benefício de auxílio-doença n 31/502.804.052-3, ao menos até realizar nova perícia médica de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso, salvo se, intimado para a realização do exame, o impetrante deixar de comparecer injustificadamente. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e dar ciência da presente decisão, para imediato cumprimento. Intime-se o representante judicial da impetrada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer, e, por fim, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.002285-1 - ANDREIA ALVES LISBOA CARVALHO (ADV. SP133855 RENATA ROCHA BONFIM) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. No rito mandamental, a impetração deve ser dirigida contra quem possui poderes para a revisão do ato impugnado. Dessa forma, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada. Providencie o INSS a juntada de cópia integral do procedimento administrativo em nome da impetrante. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.19.002475-6 - DAYCO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que realize os procedimentos necessários à fiscalização das mercadorias importadas pelas impetrantes descritas na petição inicial, de forma imediata, liberando-a, inclusive para outros recintos alfandegados, caso tal procedimento seja o único óbice para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de constar o INSPETOR DA ALFÂNDEGADO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. Intime-se.

2008.61.19.002529-3 - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLF LUNARDELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE LIMINAR** para determinar à autoridade impetrada que realize os procedimentos aduaneiros necessários à remoção para a zona aduaneira secundária, das DTA discriminadas na petição inicial, caso tal procedimento seja o único óbice para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei n° 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.19.009491-2 - 57 SUBSECAO GUARULHOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X CHEFE DA DIVISAO ADM DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS - SP

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, **CONCEDO A SEGURANÇA**, ratificando integralmente a decisão liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato tendente ao protesto por falta de pagamento de Certidões de Dívida Ativa nas quais figurem como devedores quaisquer dos contribuintes representados pela impetrante - nomeados todos eles às fls. 33/96 -, e ainda que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à inclusão desses representados em cadastros privados de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em decorrência de eventuais protestos já realizados. Indevida honorária (Súmula 105 do C. STJ). Comunique-se a prolação de sentença à eminente Desembargadora Federal Relatora do AG n° 2008.03.00.009898-7. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2008.61.19.002355-7 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COM/ DE SEMENTES E MUDAS (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE LIMINAR** para determinar à autoridade impetrada que realize os procedimentos aduaneiros necessários nas mercadorias importadas pelos associados da impetrante, na área de competência da autoridade impetrada, de forma imediata, liberando-as a quem de direito caso tal procedimento fiscalizatório seja o único óbice para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei n° 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.19.020012-2 - JOSE OLIMPIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, em face do teor do acordo formulado na ação principal, que envolve também a fixação dos ônus da sucumbência em favor da CEF. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para o processo principal. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

Expediente N° 1462

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.004167-0 - JUSTICA PUBLICA X CELSO ABRAMOVITZ (ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA) X LUIZ FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP201617 RICARDO MIGUEL TESTA)

Fls: 357/358: Defiro. Proceda a Secretaria a inclusão do nome do novo defensor do réu Celso Abramovitz em nosso sistema processual. Intime-se a defesa para que apresente alegações finais, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente N° 1463

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104487-0 - JUSTICA PUBLICA X MAGONETE JOAQUIM DE SOUSA X LUIZ CARLOS TREVIZANI FAGUNDES (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA)

Não obstante a intimação da i. defesa acerca da expedição da Carta Precatória, intime-se-a que perante o E. Juízo da 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo foi designado o dia 12 de junho de 2008, às 15h:00min, para audiência deprecada de oitiva de testemunha de defesa. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 1464

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.001480-4 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)

Intime-se a defesa para os termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à testemunha Adriano, fornecendo sua qualificação e endereço completo ou substituindo-a, no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4992

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.17.002174-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SANDRA MARIA DACI (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS) X PATRIC ISAC BASTOS CHILIO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 201. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.000990-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X TATIANA BARBOSA DE JESUS

Vistos. Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito, em tese, facilita a realização de um possível acordo. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2008, às 15:00 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir. O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intímem-se com urgência.

ACAO MONITORIA

2007.61.17.001099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X TIAGO DANIEL CARREGA E OUTROS

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.17.001080-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000917-6) MAURICIO ANTONIO MORETO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.17.001017-0 - CARLOS AUGUSTO MORETTO (ADV. SP074263 FERNANDO FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida nos termos do artigo 1.106, do CPC. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 1.105, do CPC. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002991-0) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Manifeste-se a embargante, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, abra-se vista ao MPF, para especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.17.000917-6 - MAURICIO ANTONIO MORETO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

Expediente Nº 4993

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001692-1 - ORLANDO PAULO MORETTO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.002185-0 - MARIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.005258-5 - FRANCISCO OLAIA NETO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.000166-2 - ALBINO APARECIDO RAVAGNOLLI E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.17.002331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001130-3) AUREA STELLIN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV.

SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.002398-5 - AUREA STELLIN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente Nº 4996

EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.000216-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X MANOEL GOMES RIBEIRO (ADV. SP200964 ANDRÉ JOÃO DINIZ DA GAMA)

Considerando-se a implícita renúncia acerca do bem móvel penhorado, que redundou na interposição dos embargos à execução em a- penso (n.º 2004.61.17.002014-4), resta prejudicada a defesa por eles o- posta, razão pela qual determino o seu arquivamento, trasladando-se có- pia desta decisão para aqueles autos e desapensando após o decurso do prazo recursal. 1,15 Nos termos da Resolução n.º 524 de 28/09/06, que estabe- lece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modali- dades de construção judicial, DEFIRO a medida requerida. Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Intimem-se.

Expediente Nº 4998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001403-0 - NELSON ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.001630-0 - MARA IOCO KOBAYASHI (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP146910E VANDERLEI DE FREITAS NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002093-5 - CLEONILZA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002136-8 - JOSE LUIZ BALIVO (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em

alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002239-7 - LAURINDO BORGO (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002463-1 - LUIZ EZILDIO DI IORIO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002493-0 - ANA DA SILVA RUGGERE (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002500-3 - ARCILEI COSTA (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002658-5 - MARIA LUCIA PINHEIRO COQUEIRO SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002760-7 - JORDANA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002839-9 - MARIA IVONE FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002894-6 - DOMINGAS ELIZA PAULIN FERRAZ (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002911-2 - JOAO PEREIRA COSTA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA

MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002931-8 - ROSALINA DE CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002994-0 - APARECIDO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.003177-5 - DONIZETI APARECIDO MARCENEIRO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

Expediente Nº 4999

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.061128-5 - LACIDES GERALDO NASCIMBEM (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa.Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias.Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação.Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos.É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado.Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Efetuada o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé.Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no

2000.03.99.001263-1 - HUMBERTO RAMPAZZO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Às fls. 185/195 o INSS comprovou a revisão para três autores e justificando o porquê para os demais não houve a implantação da revisão. Às fls. 210/296 a própria parte autora promoveu a juntada de documentos para fins de início do julgado, requerendo prazo para tanto, que foi deferido à fl. 297. Daí se vê que a providência requerida às fls. 342/343 compete à própria parte, porque já obteve na via administrativa os documentos para os demais autores. Não obstante, para se evitar maiores delongas, sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. PA 1,15 Com a vinda aos autos do valor devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.000304-3 - CLOVIS COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2005.61.17.000253-5 - MARIA HELENA LUGHI MORAES (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.000382-5 - ANALIM CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.000623-1 - SAMUEL CAETANO BEZERRA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição

Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.17.002892-9 - ANTONIO RUBENS SPATI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA ELISABETE MEDINA SPATTI (F. 121), FERNANDO APARECIDO SPATTI (F. 124), FLAVIA APARECIDA SPATTI (F. 128) e os menores AMANDA FERNANDA BIANCO (F. 156) e FLÁVIO ROGÉRIO BIANCO ambos representados por MARIA ELISABETE MEDINA SPATTI, do autor falecido Sebastião Aparecido Spatti, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003, bem como para o cadastramento dos CPFs dos co-autores Antônio Rubens Spatti (f. 111) e Joaquim Olímpio Spatti (f. 114). Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.001051-6 - APARECIDA TEREZA DA SILVA DE ABREU (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.17.001757-1 - ODILA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

Expediente Nº 5000

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.002663-5 - MARIA AMALIA PAGLIARINI BARONI (ADV. SP150776 RICARDO JOSE BRESSAN E ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001816-3 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001819-9 - JURACY MONTEIRO CICCONE (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002034-0 - EDSON MONTEIRO CHILITTI (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002210-5 - MARIA JULIA DA CRUZ (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003595-1 - LENI JULIAO (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003822-8 - LUIZ ANTONIO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003839-3 - PEDRO CANELLA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.004008-9 - JOSE APARECIDO DE LEMOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.004019-3 - JACYRA STEVANATO PINTO E OUTROS (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000129-5 - MARIA HELENA SANCHEZ - INCAPAZ (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000196-9 - ARMANDO TOFANETO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 5004

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.001569-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X RECICOR RECICLAGEM DE SUCATAS LTDA ME (ADV. SP021640 JOSE VIOLA) X SERGIO LUIZ GASPAROTTO E OUTROS (ADV. SP153305 VILSON MILESKI) X ATILIO DURVAL GASPAROTTO E OUTRO (ADV. SP021640 JOSE VIOLA)

Postergo a apreciação do pleito de fls.127/128. Oficie-se ao Juízo estadual de Itú - SP, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls.49. Manifeste-se o exequente se aceita o bem móvel ofertado em penhora (fl.54). A manifestação da co-executada Giovana deverá ser melhor endereçada em sede própria, afeta a dilação probatória, uma vez que não se coaduna com a natureza jurídica da ação executiva.

Expediente Nº 5005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.000640-4 - CLIAM S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003316-3 - IVONE MARIA FUZER DE MIRANDA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.001079-9 - PEDRO MARANGONI (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.002742-8 - MARIA APARECIDA FRANCHIN (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.000823-6 - IVETE MAROCHIO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos

07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001580-0 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001719-5 - ANA BEATRIZ PREVIERO (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001720-1 - DULCE BENEDITA PREVIERO (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001787-0 - ISMAEL ALVES DE CAMPOS FILHO E OUTRO (ADV. SP254233 ANDRE ALVES DE LIMA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001865-5 - JARBAS LEANDRIM (ADV. SP123324 ANDREA DE CHIACCHIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001903-9 - HUDA MARIA NOUJAIM E OUTROS (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002046-7 - JOSE RUBIO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002356-0 - SERGIO ARMANDO PAGAMISSE E OUTROS (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002430-8 - TAKAMURA HATANAKA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002718-8 - MARIA CRISTINA CONTADOR (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002892-2 - SUELI APARECIDA BORTOLAZZO LAZARIN (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003052-7 - JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 07/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5006

ACAO MONITORIA

2005.61.17.001363-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X JOAO BATISTA DE SOUZA AVELINO

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000829-8 - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

1999.61.17.001913-2 - WALTER ANTONIO CAPPELOZZA E OUTRO (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2002.61.17.000062-8 - VIVALDO ANTONIO MORETTO (ADV. SP116863 OSWALDO LUIZ SOARES E ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções

cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2002.61.17.001295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001294-1) THEREZINHA DE SOUZA BERTONCELLO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.001260-4 - SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE DOIS CORREGOS - SAAEDOCO (ADV. SP119551 PAULO DORIVAL PREVIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.003470-3 - HELENA NAVARRO VIDOTTI (ADV. SP231517 MAURÍCIO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

Expediente Nº 5007

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.001507-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROSANGELA MARIA VIEIRA

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA,SP.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZDIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2315

AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

2008.61.11.001275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001161-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCIA LEVORATO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO E ADV. SP190731 MARIANA CASARINI CARMANHANI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES)

Anotem-se no sistema informatizado (rotina ARDA) os nomes dos advogados constituídos, conforme instrumentos carreados aos autos por cópia - às fls. 134, 135 e 136.Após, intime-se a agravada para apresentar contra-razões, nos termos do despacho de fls. 273/274, no prazo de dois dias.

2008.61.11.001276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001167-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ANA MARIA BORGHETE DE MELO (ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS E ADV. SP134862 SERGIO DOS SANTOS GIAO E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ)

Anotem-se no sistema informatizado (rotina ARDA) os nomes dos advogados constituídos, conforme instrumentos carreados aos autos por cópia - às fls. 138, 140 e 141. Após, intime-se a agravada para apresentar contra-razões, nos termos do despacho de fls. 208/209, no prazo de dois dias.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002412-9 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000256-9 - ANTONIA PADILHA NABAS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1001074-0 - ANTONIO BATISTA MARQUES (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, decido: em relação ao autor ANTONIO BATISTA MARQUES, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS do autor em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%. Determino que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente aos períodos reclamados. Uma vez incorporado tais índices expurgados, no período e na expressão numérica indicado, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observando o disposto da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação. No caso de encerramento da conta vinculada, tais valores deverão ser depositados em uma conta transitória a ser aberta pela ré, apenas para fim de controle, e imediatamente levantados pelo autor; 2) em relação aos meses de julho/1987 (9,36%); janeiro/1989 (70,28%); maio/1990 (7,87%); julho/1990 (12,92%); e janeiro/91 (20,38%), julgo improcedente o pedido e declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

96.1001820-3 - EDSON VIDRICK E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.001147-5 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.005699-9 - WASHINGTON ALBERTO CARDOZO ALONSO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003623-3 - FRANCISCO FURLANETTO RUBIO E OUTROS (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003636-1 - ARNALDO BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 409: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor Egídio Coiradas para a elaboração dos seus cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009286-8 - PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a petição de fls. 231 foi protocolada tempestivamente, como manifestação ao r. despacho de fls. 218, mas juntada aos autos posteriormente à prolação da sentença. Deste modo a r. sentença de extinção da execução pelo pagamento proferida às fls. 228/229 deve ser declarada nula, porque não observou o peticionado pela parte autora, manifestando que não houve satisfação de seu crédito. POSTO ISSO, declaro nula a sentença proferida às fls. 228/229. Remetam-se os autos à União Federal para manifestação quanto ao requerido às fls. 231/237 e após, venham-me os autos novamente conclusos. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2003.61.11.005080-2 - ADESIO DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003253-1 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003898-3 - MOYSES DE SOUZA TERRA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP163418 BELINI HENRIQUE MARTINS E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001456-2 - HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 137), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 129/132, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002736-2 - JAIR FERREIRA AFONSO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) JAIR FERREIRA AFONSO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (19/05/2005 - fls. 46) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Jair Ferreira AfonsoEspécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 19/05/2005 -do requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 31/03/2008Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.003337-4 - CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003636-3 - ANTONIO CARLOS ROSSI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004883-3 - MARCOS ROBERTO BATISTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA

STELA FOZ)

Intime-se pessoalmente o Dr. Cristhiano Seefelder, OAB/SP n.º 242.967, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a expedição de solicitação de pagamento. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004885-7 - MANOEL FELIX RODRIGUES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, motivo pela qual o dispositivo sentencial passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor MANOEL FELIX RODRIGUES, reconhecendo como atividade especial as exercidas nas empresas Irmãos Raineri S.A. Indústria de Massas, Guidi S.A. Indústria e Comércio, Estruturas Metálicas Brasil Ltda. e Saga Máquinas nos períodos de 02/04/1963 a 26/10/1965, de 12/11/1965 a 28/02/1967, de 03/03/1967 a 31/05/1968, de 01/09/1968 a 15/03/1969, de 01/02/1971 a 20/09/1983, de 26/02/1986 a 11/03/1986, de 29/05/1986 a 11/06/1986, de 01/10/1986 a 06/04/1990 e de 01/06/1990 a 30/12/1992, que convertidos em tempo comum totalizam de 35 anos, 7 meses e 28 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS, totalizam 38 ANOS, 10 MESES E 3 DIAS DE TRABALHO ATÉ 31/08/1994, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral NB 111.782.658-6, espécie 42, a partir do requerimento administrativo - 28/12/1998 - (fls. 111) e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Manoel Felix Rodrigues Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integral Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 28/12/1998 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 28/12/1998, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada, quanto às parcelas atrasadas, a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, são devidas as parcelas atrasadas a partir de 04/09/2001. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. O cálculo da Renda Mensal Inicial - RMI deverá obedecer a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, devidamente corrigidos, sem qualquer limitação ou teto. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000574-7 - FERNANDA DE CASSIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o Ofício de fls.

2007.61.11.002074-8 - ADAUTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002680-5 - SABURO AKUTSU (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 105: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002724-0 - TIE HAMASSAKI NAKAMURA (ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 11.909,88 (onze mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 106/109, referente a: 1º) diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês); 2º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 3º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, único). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002728-7 - MARIO GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 76: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002751-2 - NEIDE APARECIDA TORRES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Tendo em vista a apresentação dos extratos pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002821-8 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 80/82: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003157-6 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor MARIA ROSA DE OLIVEIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (16/06/2007 - fls. 22 verso), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito,

com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria Rosa de Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 16/06/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003669-0 - RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, motivo pela qual passa a ter a seguinte redação: Cuida-se ação ordinária previdenciária ajuizada por RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por idade, pois está com mais de 60 anos de idade e exerceu função de trabalhador rural entre 10/1971 a 01/1990, bem como recolheu contribuição previdenciária por mais de 12 anos. O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 760,00 e juntou documentos. Regularmente citado, o INSS apresentou sua contestação alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição, a carência da ação e, quanto ao mérito, sustentando que o autor não preenche os requisitos necessários para o deferimento do pedido. O INSS juntou documentos. O autor apresentou réplica. Na fase de produção de provas, foi realizada audiência no dia 13/12/2007, quando foram colhidos o depoimento pessoal do autor e das testemunhas que arrolou. O INSS apresentou memorial e o representante do Ministério Público Federal manifestou-se. É o relatório. D E C I D O . Nos termos do art. 143, da Lei nº 8.213/91, o trabalhador rural é considerado como segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, podendo requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, desde que comprove o exercício de atividade rural no período anterior à data do requerimento, ainda que de forma descontínua, em número de meses idênticos ao período de carência do benefício pretendido. Também é requisito para a concessão da aposentadoria por idade ao trabalhador rural a faixa etária de sessenta para o homem e cinquenta e cinco anos para a mulher, na forma do art. 48, 1º, da Lei nº 8.213/91. Portanto, os requisitos para a aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais filiados à Previdência à época da edição da Lei 8.213/91 são, pois, os seguintes: REQUISITO ETÁRIO Idade mínima de 60 anos para o homem e de 55 anos para a mulher (Lei 8.213, art. 48, 1º). CARÊNCIA Efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao período correspondente à carência do benefício (Lei 8.213, art. 143). A concessão do benefício independe de recolhimento de contribuições previdenciárias. Para a verificação do tempo que é necessário comprovar como de efetivo exercício do labor rural, considera-se a tabela constante do art. 142 da Lei de Benefícios, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou as condições necessárias para a obtenção da aposentadoria, ou seja, idade mínima e tempo de trabalho rural. Na aplicação dos artigos 142 e 143 da Lei de Benefícios, deve-se atentar para os seguintes pontos: A) ano-base para a averiguação do tempo rural; B) termo inicial do período de trabalho rural correspondente à carência; C) termo inicial do direito ao benefício. O autor nasceu no dia 10/04/1945 e estava com 62 anos quando a ação foi distribuída. Para a comprovação da atividade rural, o autor juntou os seguintes documentos: 1º) cópia da CTPS constando vínculos empregatícios como lavrador nos períodos de 05/02/1991 a 01/04/1991 e de 01/04/1991 a 31/01/1992 (fls. 12/14); 2º) cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação informando que o autor era lavrador (fls. 23); 3º) cópia da Certidão de Casamento, realizado em 21/10/1971, com a qualificação profissional de lavrador (fls. 24); 4º) cópia da Certidão de Nascimento do filho José Ribeiro de Lima, em 28/02/1973, constando que o autor era lavrador (fls. 25); 5º) cópia da

Rescisão de Contrato de Parceria Agrícola, de 20/03/1987, firmado entre o autor e Luzia Cena Pinheiro (fls. 26);6º) cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, de 01/04/1991, firmado entre o autor e José Ferreira Vilasboa - ME (fls. 27); 7º) cópia da carteira do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Altônia/PR, expedida em 01/11/1986, e recibos de pagamento das mensalidades (fls. 28/33);8º) cópias das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias a partir de 01/11/1994 a 18/04/2005 (fls. 34/186). Em seu depoimento pessoal, o autor afirmou o seguinte:que o autor nasceu em 10/04/1945; que aos 07 anos de idade começou a trabalhar na lavoura junto como o pai, que era porcenteiro em propriedades agrícolas no Paraná; que o pai do autor comprou propriedades agrícolas na cidade Cianorte e Terra Roxa; que em Terra Roxa o sítio chamava-se Santo Antônio e tinha 10 alqueires e quem trabalhavam no sítio eram o autor, seus três irmãos e o pai, onde plantavam milho, arroz e feijão; que aos 20 anos de idade o autor se casou e foi trabalhar na lavoura de café do José de Souza na cidade de Pérola do Oeste no Paraná, onde o autor ficou por mais ou menos 04 anos; que depois mudou-se para São Jorge do Patrocínio, na região de Altônia no Paraná, onde trabalhou no sítio Santo Antônio de propriedade do Antônio Vicente de Pádua de 1986 até 1991; que neste sítio trabalhava como porcenteiro na lavoura de café; que m 1991 o autor mudou-se para São Miguel do Arcanjo/SP e trabalhou por mais ou menos 01 ano na plantação de eucaliptos; que em 1991 o autor mudou-se para Marília e passou a exercer atividade urbana, inicialmente no Pão de Açúcar e depois como autônomo; que o autor recolhe as Contribuições Previdenciárias como autônomo desde 1994.A testemunha Maria dos Santos Silva afirmou:que a depoente conheceu o autor mais ou menos no ano de 1980, quando o autor morava em Perola do Oeste no Paraná; que o autor mudou-se para a região de Altônia e foi trabalhar em um sítio vizinho do qual a depoente arrendava; que a depoente trabalhava como arrendatária no sítio do Otavio e o autor arrendava terras do sítio do Antônio, onde se plantava café, feijão e milho; que em 1990 a depoente e o autor se mudaram para a cidade de São Miguel do Arcanjo, perto de Sorocaba/SP e passaram a trabalhar na lavoura de uva; que em São Miguel do Arcanjo o autor ficou menos de 01 ano e depois mudou-se para Marília e passou a trabalhar na cidade; que no trabalho no campo o autor era auxiliado pela esposa e os dois filhos, na época de colheita os vizinhos ajudavam; que a produção era vendida um pouco na cidade e o restante para a cooperativa; que a depoente não conheceu Luzia Sena Pinheiro; que a família da depoente e a família do autor se mudaram para São Miguel do Arcanjo juntas, para compartilhar as despesas com a mudança; que as famílias não São parentes.A testemunha Angelina Castolini Jacão declarou:que a depoente conheceu o autor por volta de 1980 no patrimônio de São Jorge do Patrocínio, pertencente ao município de Altonia, onde o autor trabalhou em um sítio de propriedade do Camilo, por 05 anos, tocando lavouras de milho, feijão e café; que depois ele se mudou para o sítio do seu Antônio, onde trabalhou por mais ou menos 06 anos; que em São Jorge do Patrocínio a família da depoente tinha uma chácara que ficava vizinha do sítio do Camilo e do seu Antônio; que a depoente veio, para Marília em 1991 e logo depois o autor também mudou-se para cá; que na roça junto com o autor trabalharam os dois filhos dele, o Paulo e o José, além da esposa Maria; que a produção agrícola era vendida no patrimônio de São Jorge do Patrocínio; que a depoente não conheceu a Sra. Luzia Sena Pinheiro.Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.Em que pese esse entendimento jurisprudencial, o fato do autor ter exercido a função auxiliar de serviços gerais na empresa Companhia Brasileira de Distribuição no período de 19/03/1992 a 01/10/1993 e depois como autônomo, impede o reconhecimento da sua condição de trabalhador rural.Desse modo, verifica-se que o autor exercia atividade urbana quando implementou a idade de 60 (sessenta) anos, de modo que não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade rural, pois nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91, para a concessão de aposentadoria rural por idade, o segurado deve comprovar o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico ao da carência, fato que não restou demonstrado nos autos, descaracterizando a condição de rurícola.ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA, declarando judicialmente o tempo de trabalho como rurícola no período de 01/10/1971 a 31/01/1990, condenando o INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005743-7 - CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS e condeno a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor o valor indevidamente recolhido a título de imposto de renda incidente o montante recebido a título de benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 117.354.794-8, devidamente atualizado desde o recolhimento indevido, consoante dispõe o Provimento nº 64/2005, da COGE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré ainda ao pagamento de honorários, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao previsto pelo artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, atualizado monetariamente até seu efetivo desembolso

(Súmula 14, do E. Superior Tribunal de Justiça), bem como ao pagamento de custas, na forma da lei, e das despesas processuais.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006264-0 - ANDREA JORDAO CHADI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 5.141,27 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 48/51, referente a:1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000191-6 - PAULO HENRIQUE KOURY (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 9.383,37 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 48/51, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000202-7 - MARIA DE LOURDES DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 428,05 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 64/66, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3393

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.002322-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO (ADV. SP094414 ANTONIO CARASSA DE SOUZA E ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo o acusado cumprido as condições acordadas, conforme Termo de Apresentação (fl. 127) e comprovantes de depósitos juntados às fls. 132/133, 135/136, 140/141, 143/144, 154/155, 157/158, 160/161 e 163/164, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO, nos termos do artigo 89, 5º da Lei nº 9.099/95.Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na peça acusatória, não deve o nome do acusado figurar no Livro de rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc.Assim, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial.Arquive-se cópia de fl. 127 na pasta de Registro de Comparecimento dos Beneficiados com a Suspensão Condicional do ProcessoApós, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZA FEDERAL BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1100420-2 - MARIA LOURENCO LOPES PEREIRA (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

94.1100918-2 - COML/ SAO JOAO DE ARARAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

94.1102741-5 - LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

94.1102952-3 - ANALIA LAZARA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de

Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1102633-0 - OSWALDO ALFREDO E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1102689-5 - LIGIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1102693-3 - EUNICE AUGUSTA BULL E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1105405-8 - MARIA WALKIRIA FRANCISCO SALLES (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

96.1100429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100648-7) DIVA DE MORAES PERNAMBUCO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

96.1100855-4 - LUCIMAR VEIGA JOSE CELESTINO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.017398-1 - MEDON CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E PROCURAD GABRIEL ELIAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.079645-5 - TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA E OUTRO (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas

da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.079944-4 - OUVIDIO FRANCISCO PRATA E OUTROS (PROCURAD RICARDO VAZQUEZ PARGA E PROCURAD GUSTAVO MARTINS PULICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.098588-4 - JULIA SATIKO NARIMOTO (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.000144-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105701-0) JOAO ADEMAR BRUNO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.004144-3 - MAGDALENA ZEM PAGOTTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.004990-9 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.007669-0 - CONSTRU-CAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.03.99.054891-9 - ALICIO MOTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.000806-7 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.002959-9 - MARIA COLETTI BENATTO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.003410-8 - FLORINDA LUIZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.003856-4 - ABDIAS VICENTE TAVARES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.005313-9 - MARIA DE LOURDES ANTONELLI GRILLO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2001.03.99.021270-3 - DEISE LUCIDY TOSTA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2003.61.09.005809-6 - ANTONIO RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1101543-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101560-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X RICARDO SCHIAVUZZO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.09.002994-8 - WLADIMIR PENTEADO (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 17h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.09.005677-0 - AMUPI ASSOCIACAO DE MUTUARIOS DE PIRACICABA (ADV. SP120575 ANDREIA DOS SANTOS E ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Designo abaixo as datas para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da ré CEF, do representante legal da AMUPI - Associação de Mutuários de Piracicaba e do(s) representado(s). Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da parte autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se. Dia 14 de maio de 2008, às 17h00min - Representante legal da AMUPI e o(s) autor(es) CLEMENTE TITO, JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSÉ AIRTON BEZERRA DE SOUZA. Dia 14 de maio de 2008, às 18h00min - Representante legal da AMUPI e o(s) autor(es) MÁRIO SÉRGIO DIAS, WILSON MARQUES e MAURY DA SILVA RODRIGUES. Dia 15 de maio de 2008, às 13h00min - Representante legal da AMUPI e o(s) autor(es) IRINEU FRANCISCO PEREIRA, JOÃO PEDROSO DO AMARAL NETO e ADEMIR ELIAS GALVÃO. Dia 15 de maio de 2008, às 14h00min - Representante legal da AMUPI e o(s) autor(es) FLADEMIR ALVES DOS SANTOS.

2003.61.09.000962-0 - AMUPI - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DE PIRACICABA (ADV. SP120575 ANDREIA DOS SANTOS E ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Designo abaixo as datas para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da ré CEF, do representante legal da AMUPI - Associação de Mutuários de Piracicaba e do(s) representado(s). Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da parte autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se. Dia 15 de maio de 2008, às 14h00min - Representante legal da AMUPI e o(s) autor(es) FRANCISCO DE ASSIS PAES e JURANDIR DOS SANTOS. Dia 15 de maio de 2008, às 15h00min - Representante legal da AMUPI e o(s) autor(es) MAURÍLIO DE JESUS DA SILVA GODOY.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1104312-2 - CELIO DE JESUS FREGUGLIA E OUTROS (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Designo o dia 15 de maio de 2008, às 17h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

98.1104259-4 - JOSE CABANA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 13h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

98.1106118-1 - SONIA MARIA BOVI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 13h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

1999.61.09.000954-7 - JESUS DIVINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 14h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

1999.61.09.003560-1 - BENEDICTO JULIO BARRETO FILHO E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 14h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2000.61.09.003032-2 - ALENCAR TREVILIN E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 14h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2000.61.09.003068-1 - ANTONIO FABIO NEGRI E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 15h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2000.61.09.005662-1 - ANTONIO PASSARO NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP186075 LUCIANO CARLOS TOMEI) X BANCO ECONOMICO SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Designo o dia 15 de maio de 2008, às 17h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2000.61.09.005668-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104259-4) JOSE CABANA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 13h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2000.61.09.005772-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003749-3) APARECIDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Designo o dia 14 de maio de 2008, às 15h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2001.61.09.001715-2 - RONALDO BUZELLI E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Designo o dia 14 de maio de 2008, às 16h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2001.61.09.005188-3 - CARLOS HENRIQUE OLIVIERI E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça e possibilidade de acordo manifesta pelo Gerente de filial - GIPRO/CP, designo o dia 14 de maio de 2008, às 16h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2005.61.09.002671-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.005662-1) ANTONIO PASSARO NETO E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)
Designo o dia 15 de maio de 2008, às 17h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2005.61.09.002672-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001771-6) ED ITHEN RAMOS E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça e possibilidade de acordo manifesta pelo Gerente de filial - GIPRO/CP, designo o dia 15 de maio de 2008, às 15h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2005.61.09.006413-5 - BEN-HUR SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Designo o dia 15 de maio de 2008, às 15h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2005.61.09.008243-5 - SERGIO TADEU DE PALMA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça e possibilidade de acordo manifesta pelo Gerente de filial - GIPRO/CP, designo o dia 15 de maio de 2008, às 16h00min para realização de audiência de

conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2006.61.09.006511-9 - JERRY AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Designo o dia 15 de maio de 2008, às 16h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.09.001968-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001715-2) RONALDO BUZELLI E OUTROS (PROCURAD GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 16h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2004.61.09.004585-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.005188-3) CARLOS HENRIQUE OLIVIERI E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça e possibilidade de acordo manifesta pelo Gerente de filial - GIPRO/CP, designo o dia 14 de maio de 2008, às 16h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2005.61.09.001771-6 - ED ITHEN RAMOS E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça e possibilidade de acordo manifesta pelo Gerente de filial - GIPRO/CP, designo o dia 15 de maio de 2008, às 15h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2007.61.09.005382-1 - GILBERTO BARBOSA DE MELO E OUTRO (ADV. SP256604 SANDRA ROGERIA BOSCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Designo o dia 15 de maio de 2008, às 16h00min para realização de audiência de conciliação e julgamento. Publique-se de imediato para ciência da Caixa Econômica Federal e da parte autora. Sem prejuízo, e com urgência, proceda-se à intimação da autora ficando a Secretaria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários para a intimação (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3647

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001885-0 - TERESA DE JESUS ALVES MICHELON (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o informado na petição (fls. 27/29) pelo impetrado. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3648

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001547-2 - PARTNER AUDITORIA E ASSESSORIA GLOBAL LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se as informações da autoridade impetrada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2336

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.002497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202779-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MARCILIO PEREIRA TOSTA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO)

Fl. 184: Em face da concordância expressa formulada pelo Procurador do INSS, quanto ao pagamento sucumbencial estabelecido à fl. 180, defiro a expedição dos ofícios Precatórios e Requisitórios nos autos principais (feito de nº 94.1202779-6). Após, o recebimento dos valores devidos, deverão os sucumbentes, MARCILIO PEREIRA TOSTA e OSVALDO FERREIRA SOARES, no prazo de 05 (cinco) dias, formalizar o depósito, nos termos estabelecido na petição de fls. 179/180. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.007224-2 - ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE E ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.313: Por ora, comprove o requerente que o subscritor do instrumento de procuração (Helder Hofig) tem poderes para representar o impetrante. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.12.003272-1 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP184406 LEONARDO MARTINS SILVA E ADV. SP185929 MARCELO DO CARMO BARBOSA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE E OUTRO (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl.256: Defiro a juntada. Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2003.61.12.010690-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA (ADV. SP047600 JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fls. 204/208: Ciência às partes, bem como ao MPF. Após, retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

2005.61.12.001523-6 - PROMARKE - ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO E PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fls. 301/304 e 305/308: Ciência às partes. Após, aguarde-se em arquivo-sobrestado, por notícia do trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto à fl.295 (2007.03.00.035359-4). Int.

2007.61.12.011440-5 - JORGE HIROSHI TATEMOTO (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 247: Recebo a Apelação do INSS no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.12.002704-5 - USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da notícia de provimento do Agravo interposto, fica prejudicada a análise das petições de fls. 82/84 e 88/89. Cumpra-se a decisão de fl. 99, para o qual concedo a requerente o prazo de cinco dias para efetuar o depósito. Após, cite-se a ré (fl.65). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.12.001189-0 - MARIA DE FATIMA VITORINO E OUTROS (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Fls. 50/90: Vista aos autores. Após, aguarde-se eventual contestação (fl.46). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.1201994-7 - MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (PROCURAD JOSE FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Fl. 169 - Defiro. Converto os valores depositados em renda a favor da União Federal, como requerido. Oficie-se à CEF, PAB deste Fórum para cumprimento. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1742

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.12.013231-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X TRINDADE E FANTIM PROMOCOES DE EVENTOS LTDA E OUTROS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.12.005844-0 - LUCY MELLO MALLET DE MENEZES (ADV. SP191808 MURILO CÉSAR SCOBOSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em vista dos fundamentos apresentados nesta peça, não conheço do pedido que se cumoulou ao pleito de prestação de contas e, quanto a este segundo, rejeito-o para assim extinguir o feito, com apreciação do mérito, conforme prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à Parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 20), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor da CEF - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO MONITORIA

2007.61.12.005155-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELIZABETE LINS DE ALBUQUERQUE ARAGAO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do

art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.12.002265-3 - EVA ALVES DE AZEVEDO NOVAIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dias) para que a parte autora se manifeste quanto ao ofício juntado como folha 216 e documentos que o acompanham. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa finda. Intime-se.

2004.61.12.004667-8 - JOAO ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, julgo improcedente a pretensão apresentada pela parte autora e, de tal modo, torno extinto este feito, com resolução do mérito, conforme prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à Parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 44), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do Réu - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.12.001083-8 - MARIA HELENA GASPARINI DA ROCHA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): MARIA HELENA GASPARINI DA ROCHA; - benefício concedido: benefício assistencial; - DIB: 21/06/2006 (citação do INSS - fl. 27); - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: 01/03/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.001891-6 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhs 62/68, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa finda. Intime-se.

2006.61.12.008530-9 - ANTONIA RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.010975-2 - MARCIA CRISTINA VANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei

1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.011515-6 - ANTONIO BALDUINO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhs 108/114, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.013176-9 - CAMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP163715 ERIC ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, não podendo haver legitimidade quando está ausente a personalidade jurídica, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, conforme prevê o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Não são devidas custas, uma vez que o ajuizamento se deu em nome da Câmara Municipal. Imponho à Parte Autora o dever de pagar honorários advocatícios em favor da Parte Ré, fixando esta verba em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.003179-2 - GENY GAI MARQUES E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Suspendo, por ora, o comando para remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região, contido na manifestação judicial exarada na folha 113. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré se manifeste quanto aos pedidos formulados às folhas 116/117. Intime-se.

2007.61.12.004467-1 - JOSE CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, retroativa à data da juntada aos autos do laudo pericial (19/12/2007 - fl. 95), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago a título de auxílio-doença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.006027-5 - JOSE GALVAO SERRA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.008589-2 - ZELINDA AMARO MARIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita (fl. 22), ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.12.014178-0 - ELIANE SARAGOCA BASSINI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Registre-se esta decisão. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Intime-se.

2008.61.12.001672-2 - VALDIR SCARDOVELLI (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, com base nos artigos 3º e 295, III, do Código de Processo Civil, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, de acordo com o inciso VI do artigo 267, também daquele Estatuto. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 54), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se completou a relação processual, por meio da citação da parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.12.001998-0 - ELIZABETH FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro medida liminar pedida. Cite-se o INSS para que, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresente resposta quanto ao caso agora posto para julgamento, posteriormente seguindo o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002040-3 - GILSON DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Registre-se esta decisão. Cite-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias apresente resposta e, no mais, acompanhe este feito até seu julgamento final. Intime-se.

2008.61.12.002401-9 - MARIA DIVINA WIEZEL DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. Intime-se. Tendo em vista que já houve a citação do INSS (fl. 39-v), aguarde-se o prazo legal de resposta.

2008.61.12.002832-3 - ALEONE PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. REgistre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003161-9 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003283-1 - ROSA LIMA DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003287-9 - APARECIDA DUARTE PEREIRA BASTOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Defiro o pedido constante no item g da inicial, no sentido de que as publicações ocorram em nomes dos advogados lá mencionados, possibilitando que futuras intimações ocorram em nome de qualquer dos constituídos. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003513-3 - ANDERSON DA SILVA AGUIAR (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.12.003309-4 - DANIELE APARECIDA LOPES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a indicação da OAB/SP da folha 06, nomeio o Doutor Eraldo da Lama Lorenzo, OAB/SP 145478, para patrocinar a causa. Cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme estatui o artigo 1106 do referido diploma legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.12.004375-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006092-4) HORIE & HORIE LTDA E OUTROS (ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido pela embargada na petição juntada como folha 205. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.12.002780-4 - SAIJO & ASAI LTDA ME (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X PRESIDENTE/GERENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, afasto as preliminares suscitadas pela Autoridade Impetrada e, quanto ao mérito da pretensão, julgo improcedentes as pretensões apresentadas, tornando extinto este feito, com apreciação do mérito, conforme prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à Parte Impetrante o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento. Honorários advocatícios são incabíveis na espécie, tendo em estima as Súmulas 512 e 105 originárias, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Se não houver recurso, então advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.12.012103-0 - FABRICIO DA SILVA SAGGIORATO (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP (ADV. SP068975 NELSON SENTEIO JUNIOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em vista dos fundamentos invocados nesta peça, afasto as questões preliminares suscitadas e julgo improcedente o pedido formulado pela Parte Impetrante, denegando a expedição da ordem pretendida, assim restando extinto o feito, com resolução do mérito, conforme prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à Parte Impetrante o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento. Honorários advocatícios são incabíveis na espécie, tendo em estima as Súmulas 512 e 105 originárias, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Se não houver recurso, então advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.004475-0 - GRACIANO EDUARDO MARASSI (ADV. PR038405 MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇO SO FERNANDES E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em vista dos fundamentos invocados nesta peça, julgo improcedente o pedido formulado pela Parte Impetrante, denegando a expedição da ordem pretendida, assim restando extinto o feito, com resolução do mérito,

conforme prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à Parte Impetrante o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento. Honorários advocatícios são incabíveis na espécie, tendo em estima as Súmulas 512 e 105 originárias, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Determino que a Secretaria deste Juízo regularize o termo de conclusão constante na folha 74, que não foi assinado, certificando-se. Se não houver recurso, então advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.010611-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003510-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X TYNAIA APARECIDA SANTANA SOARES PRIMO (REP P/ NILDA SANTANA) (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Dessa forma, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após seu trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, desampensando-os daqueles. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1858

MANDADO DE SEGURANCA

93.0301106-6 - ICI SEMENTES DO BRASIL S/A (ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE) X CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls...(pedido de desarquivamento): defiro pelo prazo de cinco dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. exp.1858

2001.61.02.007178-9 - FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE RIBEIRAO PRETO/SP (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Exp.1858

2001.61.02.008784-0 - OLIVEIRA E BONAFIM LTDA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS/SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Exp.1858

2004.61.02.004410-6 - DESTILARIA PIGNATA LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X AUDITORA FISCAL ANALISTA DE PROC DA PREVID SOCIAL DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Exp.1858

2005.61.02.008143-0 - RG SERTAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X AUDITOR FISCAL DA PREV SOCIAL ANALISTA DE PROC DA UNID DE ATEND DA SEC DA REC PREV EM SERTAOZINHO (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Exp. 1858

2005.61.02.012969-4 - JOSE GARCIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Exp. 1858

2006.61.02.002594-7 - RAQUEL CRISTINA SIMPRONIO (ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Exp. 1858

2007.61.02.013409-1 - REFRESCOS IPIRANGA S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...pelas razões expostas julgo IMPROCEDENTE a presente demanda... exp. 1858

2007.61.02.014363-8 - CAROLINA MARTINS DE GODOY SIMAS E OUTRO (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP E OUTRO

Recebo o recurso de Apelação formulado pelo Impetrado, somente no efeito devolutivo. Vistas à parte contrária para contra-razões. Após, ao M.P.F. Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. EXP. 1858

2008.61.02.000730-9 - TC AGROPECUARIA S/A (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES E ADV. SP193594 JANAINA DE CÁSSIA GOMES ROTTA E ADV. SP157963 ANA SILVIA MORALES VASCONCELLOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação formulado pelo Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vistas à parte contrária para contra-razões. Após, ao M.P.F. Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. EXP. 1858

2008.61.02.000928-8 - CLEITON ANDRE GALLORO E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.(agravo): nada a reconsiderar. exp. 1858

2008.61.02.001657-8 - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS E ADV. MG097808 HAROLDO PACHECO DE CARVALHO E SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/249(agravo de inttumento): nada a reconsiderar. exp. 1858

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.078316-3 - NERINA PEREIRA GALVAO (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 100/101 - Tendo em vista a informação do autor, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do CPF para que conste o nº 292.639.128-58. Fls. 104/123 - Dê-se ciência ao autor. Expeça-se a requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

1999.03.99.089849-5 - FELLIPE RICCI NETO - MENOR IMPUREBE (JOAO RICCI) (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2000.03.99.068242-9 - NEUSA SANTOS BEZERRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, afastando a possibilidade de prevenção Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2001.03.99.002902-7 - ALCIR MATTOS DE ANDRADE (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2001.03.99.032295-8 - VALDEMIR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 232: Dê-se ciência ao autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.03.99.036327-4 - JOAO DUNDER (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Verifico não haver coisa julgada entre os feitos. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475 - b, do C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.000013-3 - ANTONIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a informação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int;

2001.61.26.000607-0 - SILVIO ANDRE MAGINI SILVA (ADV. SP061429 JAYR DE BEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 241: Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito a Sra. Cordelia Terezinha Borges Silva. Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se o falecido Jayr de Bei. Requeira o autor o que for de seu interesse, silente, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao arquivo

2001.61.26.000827-2 - VILMA BATISTA FERREIRA BRAGA E OUTROS (ADV. SP066211 MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...Pelo exposto, indefiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou extinta a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.26.001087-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001077-1) DAMIANA GRACEIS DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104: Dê-se ciência ao autor. Homologo os cálculos de fls. 95/101, decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se os ofícios de pagamento.

2001.61.26.001500-8 - JORGE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que extinguiu, definitivamente, a execução, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.001572-0 - MARIA DARRI RODRIGUES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2001.61.26.001792-3 - FERDINANDO MELILLO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2001.61.26.002117-3 - FRANCISCO MODONO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tendo em vista a notícia de óbito dos autores ANTONIO e SEBASTIÃO, promova a parte autora a regularização das habilitações. Int.

2001.61.26.002648-1 - CICERO MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP180743 NEUZA TERESA DA LUZ E ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 247/248: Dê-se ciência ao autor. Requeira o que for de seu interesse, silente remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.002845-3 - NELSON SILVA MARTINS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a comunicação do quanto decidido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.009454-4. Não havendo comunicação, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2002.61.26.002181-5 - JOAO DOMENEGHETTI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E

ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2002.61.26.009781-9 - OSMAR RIBEIRO PIRES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.010038-7 - ANGELO MANCUSO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ante a concordância do réu (fls. 516), habilito ao feito DAVI DOS SANTOS, curador de NEIDE DOS SANTOS em razão do óbito de EDITE BATISTA DOS SANTOS. Fls. 517/518 - Manifeste-se o autor. Após, expeçam-se as requisições de pagamentos. Int.

2002.61.26.010918-4 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 238-239: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.012157-3 - ORGANIZACAO DENTARIA CAMPOS SALLES S/C LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.012214-0 - JOSE EGIDIO DAMASCENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao réu do desarquivamento do feito. Fls. 209 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.26.012781-2 - RODRIGO GUIZA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2002.61.26.012974-2 - LUIGI LUPPI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 172-198: Manifeste-se o autor acerca da possibilidade de elaboração dos cálculos de liquidação com base nos documentos juntados pelo réu. Não sendo possível, tornem conclusos.

2002.61.26.013425-7 - SEBASTIAO DE PAULO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.015949-7 - VLADMIR PAULO FETT (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 112: Não obstante a manifestação, indefiro o quanto requerido. Colho dos autos que inexistente qualquer menção acerca da renúncia dos poderes do patrono Cláudio Alberto Pavani, estando este devidamente constituído, não havendo portanto óbice para a expedição do ofício.

2002.61.26.016244-7 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 368/371: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento das verbas requisitadas.

2003.61.26.000409-3 - ANTONIO AGOSTINHO FILHO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.000434-2 - EDSON XAVIER (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.000905-4 - LAERCIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.009233-0 (fls. 178-182), venham os autos conclusos para extinção da execução

2003.61.26.001070-6 - ELMIRO LINDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.002013-0 - JOAO RODRIGUES NUNES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 195: Defiro o prazo de 20 dias requerido pelo autor. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.002459-6 - SERGIO PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 110 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.002625-8 - DENIZIE VESSONI PERASSOLI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios de pagamentos

2003.61.26.003073-0 - MARLI FERREIRA ADAMASTOR (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo

sobrestado

2003.61.26.003415-2 - JOSE JAIR AURESCO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2003.61.26.003429-2 - JOSE ARLINDO CALAZANS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Int.

2003.61.26.003736-0 - AULETE GONCALVES CASTANHEIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.003869-8 - PAULO GAVIOLLI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192 - Dê-se ciência ao autor.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2003.61.26.004508-3 - ANTONIO PAULO DE MIRANDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.004615-4 - MAURICIO GIMENES ALONSO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.004620-8 - DOURIVAL BENETI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.004858-8 - JONATHAN SANTOS GAUDENCIO GONCALVES - MENOR(TATIANA DOS SANTOS GAUDENCIO) (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2003.61.26.004860-6 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2003.61.26.005375-4 - VALDIR DAMINELLO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...Pelo exposto, indefiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou extinta a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.26.005454-0 - AIRTON DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.005699-8 - DIRCE LOURDES PIVA ANGIOLETTO E OUTRO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 257/258: Defiro o prazo requerido pelo autor. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.007039-9 - ELIS ANTONIO SILVERIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007334-0 - ANTONIO ZANONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.007416-2 - MARIO LUCIO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 147: Assino o prazo de 10 dias ao réu

2003.61.26.007825-8 - MARTHA BIO BALCAN (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se por 15 (dias) a comprovação de regularidade na grafia. Após, regularizado, expeça-se ofício requisitório.

2003.61.26.009037-4 - CONCEICAO APPARECIDA TOLEDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informação supra: Verifico não haver coisa julgada entre os feitos. Considerando que a autora Conceição Aparecida Toledo de Mello não tem valores a receber, conforme decidido nos Embargos à Execução (fls. 161-162), reconsidero o terceiro parágrafo do despacho de fls. 174. Expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.000353-6 - ARACELI RUEDA CORREIA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.001128-4 - APARECIDA BROGIATO DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.001498-4 - MANOEL TAVARES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2004.61.26.001580-0 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Reconsidero o despacho de fls. 103. Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 95/98. Após, arquivem-se.

2004.61.26.002316-0 - LOURDES MARIA NEVES CANEPA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.26.002476-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002000-5) SOCIEDADE ESPORTIVA CIDADE IMACULADA (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça (fls. 99), traga o patrono do autor o endereço atual da Sociedade Esportiva Cidade Imaculada.Int.

2004.61.26.002546-5 - DEMERVAL DIONISIO SOARES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 174/175: Dê-se ciência ao autor.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2004.61.26.002627-5 - LUIZ NORONHA DE SALES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.003551-3 - MARIA XAVIER DE SOUZA (ADV. SP211780 GONCALO ALEXANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.004737-0 - JOSE MARIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida em sede de embargos, expeçam-se os Offícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2004.61.26.005022-8 - GERALDO DIVINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.005297-3 - GUSTAVO VINICIUS ALVES CINTRA - MENOR (ELIANE ALVES DOS SANTOS) (ADV. SP227875 ARMANDO SANTOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.005850-1 - AURELI GEROLIM DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.005879-3 - VANIA MARIA FERNANDES (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.006077-5 - FRANCISCO LEAL DE SOUZA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Informação supra: Providenciem as partes a restituição do original da lauda de nº 02 da sentença (fls. 162 dos autos)

2004.61.83.006376-1 - MATEUS FIORINI NETO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.000072-2 - MICHELANGELO RASA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARCELINO VIANA TOLEDO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JAODENIR ORTIZ (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE SILVESTREIN (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE DA COSTA NEVES JUNIOR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X LUIZ ELIAS DE MORAIS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ELYSEU DE BARROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X WALDIR ALVES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 339/342: Dê-se ciência do desarquivamento. Tendo em vista a informação prestada pelo autor, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do autor JOADENIR ORTIZ, devendo constar JAODENIR ORTIZ. Outrossim, expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal, comunicando a retificação dos dados constantes no processo o qual resultou na incorreção no depósito judicial conta: 1181.005.503029954, onde se lê JOADENIR ORTIZ leia-se JAODENIR ORTIZ.

2005.61.26.000963-4 - LENITA CONCEICAO MATTOS HERCULES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora para que conste LENITA CONCEIÇÃO MATTOS HÉRCULES. Após, expeçam-se os requisitórios. Int.

2005.61.26.002157-9 - NARCIZO ALVES QUIRINO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.002201-8 - HILDA ANGELINA COSTA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2005.61.26.002231-6 - ANNA ROSA DOS REIS (ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI E ADV. SP142754 SONIA CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a juntada dos alvarás liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.26.002355-2 - HAMILTON APARECIDO JACINTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira o autor o que for de seu interesse, silente, tornem os autos ao arquivo.

2005.61.26.002606-1 - ANDRE LUIZ DE CASTRO SANTOS (ADV. SP090557 VALDAVIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X CAPITAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. PR022398 LUCIANE FREITAS DE OLIVEIRA)

Fls. 141: Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em Mauá. Desentranhem-se as guias de fls. 142-144, as quais instruirão a deprecata, devendo a secretaria substituí-las por cópias. Informação supra: Quanto a testemunha residente em Ribeirão Pires, deverá a ré Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. recolher as respectivas custas do oficial de justiça. Designo o dia 22/04/08, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e oitiva da testemunha RODRIGO MARQUES PINTO, residente em Santo André. Intime-se-o pessoalmente.

2005.61.26.002675-9 - DILTON ROSA SOUZA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003143-3 - GISELA ABREU DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou

decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.003339-9 - MARIA HORVAT CASER (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. Fls. 83/84 - Dê-se ciência ao autor. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.003787-3 - TARIGE CAMELO E OUTROS (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN E ADV. SP113372 CELIA REGINA REALE FRANCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a informação supra, regularize o co-autor o seu cadastro junto à Delegacia da Receita Federal. Expeça-se requisitório do co-autor, JULIO MATJOSIUS.-autor GINO LAZZERI. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.003836-1 - LEDA DAVILLA STIVANELLI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Fls. 119: Defiro o quanto requerido pelo autor, pelo prazo improrrogável de 30 dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2005.61.26.004223-6 - SILVANIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.004323-0 - OSORIO MIRANDA MACHADO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Recebo o recurso de apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.004600-0 - SONIA CANOVAS GARDZIULIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.004654-0 - EDITE GOMES DE LIMA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/175 - Dê-se ciência ao autor. Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.004726-0 - PEDRO RIPPER (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 188-189: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2005.61.26.004853-6 - LUIZ MENDES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.005112-2 - JOAO SCARABE (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP065158 RICARDO FIDELIS SAPIA)

Diante da concordância das partes, aprovo a conta de fls. 97-103. Comprove a CEF, documentalmente, o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2005.61.26.005235-7 - ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI E ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 212/215 - Defiro a substituição do procurador do autor. Anote-se. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.005696-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X TRANS NAJA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X PAULO FERNANDES

(...)Desta forma, o autor deverá diligenciar junto ao Juízo da falência a fim de obter o correto endereço do réu. Silente, venha concluso para extinção.

2005.61.26.005740-9 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.005882-7 - ANTONIO NORIVALDO ANTOLINE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.005900-5 - DONIZETE RITA (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Recebo o recurso de apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.006135-8 - EROTEDES UZELIN NALEGACA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.006505-4 - OLGA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP202112 HAIDAR DA SILVA LIMISSURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 87: Tendo em vista a homologação da transação (fls. 76-77), expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.000095-7 - AURELIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000437-9 - JOAO BONAFE FILHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.000789-7 - ZILDA VALERIO FORATO (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.000826-9 - DOLORES CASSOLA MOREIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Recebo o recurso de apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.000863-4 - SAUL ANTONIO DE LIMA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.001092-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000449-5) RUTE CASTELLI (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 162-163: Não há como acolher o pedido de intimação do Sr. Carlos Eduardo Lourenço para que compareça à audiência de conciliação em continuação, pois o mesmo não faz parte da relação jurídica processual. Isto porque, instada a recompor o pólo ativo da demanda, a autora informou não ter notícia do paradeiro de seu companheiro, o qual, intimado por edital (fls. 74), silenciou. Assim, a diligência incumbirá à autora. Aguarde-se a realização da audiência.

2006.61.26.001406-3 - NUNO DA ASSUNCAO CARNEIRO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.001943-7 - MATHEUS LOURENCO PIRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.26.003079-2 - JOSE ROSA FILHO (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178: O pedido deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, conforme determinado a fls. 177.

2006.61.26.003133-4 - GLADYS RODRIGUES DOS SANTOS - INTERDITADA (GERSON RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para cadastramento do CPF da autora GLADYS RODRIGUES DOS SANTOS. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2006.61.26.003155-3 - JURANDIR MONTEIRO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fls. 166 - Preliminarmente, desentranhe a secretaria os documentos de fls. 95, 96 e 138, substituindo-os por cópias. Após, remetam-se os documentos originais, conforme requerido. Cumpra o autor o tópico final do despacho de fls. 90. Tendo em vista a informação supra, e por economia e celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que, o teor de sua contestação evidencia a resistência ao pedido posto na inicial. Sendo assim, passo a decidir as questões processuais suscitadas pela ré. Afasto a preliminar de inépcia eis que, além de ser possível extrair da inicial o pedido e a causa de pedir, o pleito de revisão do contrato de financiamento encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, juridicamente possível. A questão atinente à inadimplência dos autores, somente aferível após a realização da perícia contábil, está relacionada ao mérito e com ele será decidida. Ademais, o pagamento das prestações vem sendo realizado nos moldes da decisão de fls. 87/89, não havendo prejuízo à ré, eis que é plenamente possível a reversão do provimento antecipado, caso a instrução comprove o contrário dos fatos alegados na inicial. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Cumpre registrar que o liame estabelecido entre as partes não se amolda à relação de consumo prevista pelo artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. Ainda que assim não fosse, é de rigor anotar que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, compete à parte arcar com a remuneração do perito, quando a prova for por ela requerida. Além disso, também incide na espécie o comando do artigo 19, CPC, posto que cabe aos demandantes

prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo. Confira-se a propósito o julgado seguinte: PROCESSUAL CIVIL: ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 33, DO CPC. I - A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. II - O artigo 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. III - A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de non liquet. IV - A inversão do onus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo. V - A impossibilidade em arcar com o ônus decorrente do adiantamento das despesas periciais enseja, em tese, a concessão de assistência judiciária gratuita. VI - Agravo provido. (TRF - 3ª Região, Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.042249-0, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 14.12.99, DJ 12.04.2000, p. 185) Entretanto, uma vez que a parte litiga sob os auspícios da Justiça Gratuita, não há que se falar em honorários de perito. Assim, defiro a produção da prova pericial, e nomeio para o encargo o economista PAULO SÉRGIO GUARATTI (fone 3283.0003). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros ao autor e os 05 subsequentes ao réu. Após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo. Int.

2006.61.26.003440-2 - JOSE PERACIO GALDINO MARQUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.004479-1 - JOSEFA XAVIER DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.004578-3 - JOAO LOPES DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 233-234: Dê-se ciência às partes acerca da designação da audiência pelo Juízo deprecado. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória.

2006.61.26.005088-2 - CANDIDA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Colho dos documentos (fls. 57/61) que a Talidomida foi desenvolvida em 1954 e passou a ser comercializada a partir do ano de 1957. Outrossim, a autora nasceu em 22/02/1954, neste sentido, manifeste-se a mesma acerca das alegações do Ministério Público Federal de fls. 53/56. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de reconsideração da decisão de fls. 62.

2006.61.26.005559-4 - EDUARDO LUIZ MAZZONI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Diante da preliminar de carência da ação, comprove a CEF, documentalmente, a alegada adjudicação do imóvel

2006.61.26.005801-7 - MILTON CASTILHEIRO TERSI (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 175: Defiro o quanto requerido pelo autor, pelo prazo improrrogável de 20 dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.26.006300-1 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 66-72: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2006.61.26.006381-5 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA RESENDE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.63.17.003666-9 - APARECIDO SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor seu requerimento para que seja concedida antecipadamente a tutela jurisdicional, para fins de assegurar ao autor o direito de ser atendidos a decisão em r. sentença (fls. 151)

2007.61.26.000127-9 - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Int.

2007.61.26.001323-3 - RUI SERGIO BARROS MAZER (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao embargado para contra-razões. Int.

2007.61.26.002030-4 - ROSA DONATO BAUM (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Tendo em vista a regularização da situação cadastral da autora, expeça-se o ofício requisitório.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2007.61.26.002924-1 - NILSON BONADIO E OUTRO (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 104/106: Defiro o quanto requerido pelo autor, pelo prazo improrrogável de 60 dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.002938-1 - IRIS APARECIDA GAROFALO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/28: Indefiro o pedido de ofício ao réu.Defiro pelo prazo improrrogável de 60 dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003005-0 - ROSA MARIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO E ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 67 e 69 - Defiro. Anote-se.Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção.Int.

2007.61.26.003295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ANTONIO AUCELLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

A habilitação, in casu, dar-se-á nos termos da lei 8213/91. Assim, habilito ao feito MARIA APPARECIDA MANTOVANI AUCELLI, em razão do óbito de ANTONIO AUCELLI. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o de cujus pela ora habilitada.Cumpra a autora o determinado a fls. 71-72.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.004729-2 - ROBERTO LUIZ PEREZ (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O autor sequer demonstrou que seu nome encontra-se com restrições no cadastro de inadimplentes (SPC, SERASA, etc).A questão da responsabilidade tributária, havendo discussão judicial em Execução Fiscal, deve ser argüida naquela ação.Sendo assim, há de ser indeferido o pedido de tutela antecipada consubstanciado na exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes. Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.005425-9 - APARECIDA GERALDELI DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamentoRequeira o autor o que for de seu interesse, silente, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.26.005958-0 - COSMO FABIANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente regularize o patrono do autor a petição de fls. 23/28, colocando sua assinatura. Fls. 29 - Dê-se ciência ao autor. Concedo prazo adicional de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 21. Silente, venham os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2008.61.26.000200-8 - JOSE FAUSTINO ROMAN SANTOS (ADV. SP120593 FRANCISCO TADEU TARTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 31-32: Providencie o autor planilha de evolução do financiamento. Após, tornem conclusos.

2008.61.26.000863-1 - WALDEMAR DA SILVEIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Regularize a parte autora, a habilitação dos sucessores de JOSÉ BADO. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.26.001020-0 - IVO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.001176-9 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, afastado a possibilidade de prevenção Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2008.61.26.001180-0 - MARIA MARTINS MURO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.26.003505-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006556-5) VERSA PAC IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP123930 CANDIDO PORTO MENDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.26.000964-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000963-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES)

ALVIM) X JOSE BONORA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Dê-se ciência ao embargante do desarquivamento do feito. Fls. 286 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.26.002004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001045-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X CLAUDIO BEVILACQUA (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR)

Dê-se ciência ao embargado do desarquivamento do feito. Fls. 20 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.005189-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005188-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO) X ALFREDO JACYNTHO (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

2005.61.26.006044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008199-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI OTA) X HELENA MECCHI NACCARI (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA)

Dê-se ciência ao embargado do desarquivamento do feito. Fls. 54 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.26.001416-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007222-0) ANTENOR MARQUES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Recebo a apelação do embargante somente no efeito devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

2006.61.26.002164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011045-9) JOSE BENEDITO DE PONTES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.26.001168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004239-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

Inicialmente, regularize o procurador da Caixa Econômica Federal a impugnação colocando sua assinatura. Recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Dê-se vista ao Impugnado, para resposta. Havendo discordância, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.001222-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004618-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

Recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Dê-se vista ao Impugnado, para resposta. Havendo discordância, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.006423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004832-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERTON CARLOS BARIZON (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES)

J. Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

2007.61.26.000507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013380-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO AUGUSTO SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)
Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

2007.61.26.000690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004601-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X REGINALDO FRITTOLI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Considerando que a questão central deste incidente diz respeito à discussão acerca do caráter declaratório ou condenatório do pedido formulado no feito principal, não se insurgindo o réu, ora embargante, acerca da exatidão dos valores apresentados, bem como não haver requerimento por provas, venham os autos conclusos para sentença

2007.61.26.001054-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004524-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO LAZARINI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO)

Recebo as apelações do embargante e do embargado nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelantes para contra-razões. Int.

2007.61.26.006203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005272-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ANESIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO)

Dê-se ciência as partes.

2008.61.26.000864-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000863-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985B OLDEGAR LOPES ALVIM) X JOSE BADO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Tendo em vista que o INSS embargou somente em relação à conta do autor JOÃO BADO, remetam-se estes autos ao SEDI para exclusão dos demais embargados. Após, aguarde-se a regularização da habilitação nos autos principais. Int.

2008.61.26.001068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003298-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ODAIR CARRASCO TONINI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005883-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDMO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.001072-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003304-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X DECIO ZERLIN (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria Bel.

Expediente Nº 2171

ACAO MONITORIA

2005.61.26.005749-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MERCADO DA CONSTRUCAO NOVO RIBEIRAO PIRES LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de citação do Mercado da Construção Novo Ribeirão Pires Ltda às folhas 171/175, ante o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à folha 146-verso, bem como a ausência de comprovação fática de que o réu continua a exercer suas atividades no mesmo local declinado na petição inicial. Indefiro, também, o pedido de citação e penhora a ser cumprido em desfavor de Angelina Chiosani Brancallião, vez que nem todos os réus foram devidamente citados, até a presente data, para fins do artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em caso de novo pedido sem a devida comprovação fática será entendida como ausência de manifestação. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.26.000539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Indefiro o pedido formulado pela parte autora às folhas 58/60 ante o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às folhas 29. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em caso de novo pedido sem a devida comprovação fática será entendida como ausência de manifestação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.060362-8 - VITOR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS E ADV. SP037754 JOSE DE BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2002.61.26.013962-0 - ADAIR RODRIGUES (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2002.61.26.014656-9 - JOSE IRINEU DE SANTANA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.26.003973-3 - ANTONIO FORKAS GONCALES (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.005327-4 - BENITO DELLAZARI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.005647-0 - ANA MARIA DAS DORES SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.26.005648-2 - VANDERLEI FRANCISCO VICENTE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.26.005653-6 - ENEZIO LISANDRO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.007037-5 - JOSE BOLOGNANI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.26.008755-7 - MARIO RAMOS DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.26.009040-4 - MARIA DO CARMO BARROS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2004.61.26.004639-0 - DIVINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA E ADV. SP177604 ELIANE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido de folhas 153/161, vez que o autor não comprovou ter diligenciado junto à Caixa Econômica Federal no intuito de proceder ao levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, nos moldes explicitados às folhas 149, bem como não demonstrou que a instituição bancária violou qualquer disposição da Lei 8.036/93. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2005.61.26.000081-3 - ANEZIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2005.61.26.004750-7 - MAUD RODRIGUES ALBANO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora à folha 99. Intime-se.

2005.61.26.005089-0 - FRANCISCA DA FONSECA ILLIC (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos acostados aos autos pelo réu às folhas 103/109. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.006144-9 - EUNICE ALVES SOLIMAN (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.26.000906-7 - ENETH RIBEIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2006.61.26.003022-6 - FLEXSYS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes às folhas 163/165 e 186/198, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Considerando-se que o autor já apresentou contra-razões às folhas 170/174, abra-se vista à União Federal para as contra-razões, pelo

prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004352-0 - LADISLAU MARTINS (ADV. SP255752 JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X MARIA APARECIDA REINALDO (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005409-7 - MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005807-8 - VALDEMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005862-5 - VALDEMAR ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida e cumprida. No mesmo prazo, diga o INSS sobre os documentos acostados pelo autor às folhas 86/169. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.000030-5 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000032-9 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000093-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002028-6 - MARCOS BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.26.003058-9 - GIUSEPPE RUBENS ROSSI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido de fls., acolhendo a alegação da parte Autora, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo

André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verificando-se a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar o presente feito, o que poderá acarretar a nulidade dos atos praticados. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003061-9 - JOSE CARLOS ZIANTONI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido de fls., acolhendo a alegação da parte Autora, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verificando-se a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar o presente feito, o que poderá acarretar a nulidade dos atos praticados. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003074-7 - EDUARDO ASTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido de fls., acolhendo a alegação da parte Autora, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verificando-se a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar o presente feito, o que poderá acarretar a nulidade dos atos praticados. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003749-3 - NEUSA APARECIDA DE ARO DOS SANTOS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.004169-1 - DANIELE PEREIRA PEREZ (ADV. SP223107 LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.004471-0 - CARLOS DA SILVA GUERRA (ADV. SP204946 JOSÉ MANOEL ROCHA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida e cumprida. No mesmo prazo, diga o INSS sobre os documentos acostados pelo autor às folhas 59/83. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.005680-3 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo-se em vista que não houve deferimento de efeito suspensivo contra a decisão de folha 52 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nada a decidir sobre o quanto requerido pelo autor às folhas 120/125. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.26.006077-6 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006393-5 - JOSE MARIA DE ARRUDA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora às folhas 95/96. Intime-se.

2008.61.26.000319-0 - FELIX VALDECI PEREZ E OUTRO (ADV. SP240211B LUCIENE ALVES DE LIMA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000405-4 - EDSON CORREA OLIVEIRA (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.004535-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004534-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X JOSE ROMERO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.26.005880-7 - ANTONIO CIRAQUI E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.26.003495-9 - PRISCILA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JORDANA VIANA CORREA LIMA - INCAPAZ (ADV. SP170943 HELEN DOS SANTOS BUENO E ADV. SP153218 MAURO DA CRUZ BERNARDO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações de folhas 53/56 e 85/97. No mesmo prazo, apresente a requerente, cópia da certidão de óbito de Luiz Carlos Leonel de Lima. Intime-se.

Expediente Nº 2172

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.046826-6 - DENISE GOMES BRANDAO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.000048-0 - VALDEMIRO HELENO DE LIMA (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.000552-0 - BENEDICTO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.005546-1 - OCLERIO MELANDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.010944-5 - ARISTIDES MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.011432-5 - ANTONIO PINHEIRO CRAVO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.012341-7 - BEIJAMIM JOSE BORGES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.013119-0 - GENOVEVA CARDOSO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.000239-4 - ANTONIO TOSTA DE LIMA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.003942-3 - DORILIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.005324-9 - ANTONIO EUFROZINO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.006153-2 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.006161-1 - GILBERTO BIFFARATTO (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.007203-7 - DELCIDES CASEMIRO RIBEIRO (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando que não há incidência de I.R. no levantamento em tela, cancele-se os Alvarás n. 2/2008 e 3/2008, expedindo novos.

2003.61.26.009485-9 - ONORINA TONON BERNABEI (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.010256-0 - THEODOMIRO DIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2004.61.26.005751-0 - PERSIO CAPARROZ (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2005.61.26.003960-2 - IZABEL KONIG (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Considerando que não há incidência de I.R. no levantamento em tela, cancele-se os Alvarás n. 4/2008 e 5/2008, expedindo-se novos.

2005.61.26.005191-2 - MARLY TARTARI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2006.61.26.003775-0 - LEONARDO ORILHANA GOMES (ADV. SP207347 RODRIGO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
JULGO EXTINTO O PROCESSO,

2007.61.26.003130-2 - LORIVAL RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A
JULGO EXTINTO O FEITO

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.003557-0 - DORIVAL DE ALMEIDA LUCIANO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.008884-7 - SANDRA RODRIGUES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO O FEITO

2004.61.26.003564-1 - HUMBERTO VALENTIM GONCALVES (ADV. SP127042 MARIA APARECIDA STAIANOF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2004.61.26.005674-7 - BENEDITA MARIA POLICIANO COUTINHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO O FEITO

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000300-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X EDSON APARECIDO FERRANTE (ADV. SP093166 SANDRA MACEDO PAIVA E ADV. SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.005436-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001344-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ELIANA APARECIDA TEOFILO (ADV. SP149919 PATRICIA MARIA VILLA LHACER)
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

Expediente N° 2173

ACAO MONITORIA

2008.61.26.000908-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X

ANDREIA VIEIRA DE LIMA E OUTROS

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil, para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

2008.61.26.000909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X REGINA PAULA DE LUCCA E OUTROS

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil, para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.013404-6 - HELIO ROBERTO DAINEZI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.26.004845-6 - JOSE CARLOS MESSIAS ALVES E OUTRO (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EDGARD MOLITOR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO.JULGO IMPROCEDENTE.

2002.61.26.010954-8 - ANIZIO ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.013657-6 - ELIANA SIMIONATO FREIRE DE LIMA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.26.016342-7 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.006119-2 - IVALDA FELISMINA DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.26.007209-8 - LAIRTO SOLIZETTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.007971-8 - SANDRA REGINA PEREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.004917-2 - ANTONIO PIZZICO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.006533-5 - HELIO PICHININ E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.000185-4 - ANTONIO EUGENIO FRACCHETTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTO O FEITO

2005.61.26.001723-0 - IGOR ANDRIJ JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.002924-4 - MARIA ANA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.003908-0 - EURIPEDES GUIMARAES (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2005.61.26.005182-1 - LEIDE DE LIMA FODOR (ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO E ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.005298-9 - EDGARD SUMAN (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTO O FEITO

2005.61.26.005442-1 - MILTON FERRAZ DIOGO (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Reconsidero o despacho de folha 267, vez que proferido com equívoco. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.83.000888-2 - EDNILDE MARANHÃO PANERARI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SÃO PAULO - INSS (PROCURADOR MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.001209-1 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.001807-0 - ELZA ALMEIDA SILVA (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.003881-0 - CELSO JOSÉ VAZ DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004579-5 - JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005290-8 - ANIZETE FERREIRA CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.000628-9 - INES ARMELIN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003170-3 - LAFAIETE ARARIPE RAFAEL (ADV. SP180512 ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento às folhas 94/105, por conta da não localização da testemunha Gisele Quintino Dourado. Intime-se.

2008.61.26.000400-5 - GUSTAVO MAGALHAES PRATES - ESPOLIO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV.

SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001084-4 - JOAO CORREIA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida à folha 07, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.004364-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008928-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X ELIO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.26.004970-6 - JOSIAS GONCALVES COELHO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de habilitação formulado a fls. 138/145. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja modificado o pólo ativo da ação, incluindo DIVA BALLOTIM COELHO, viúva do autor Josias Gonçalves Coelho. Após, providencie a Secretaria a alteração da requisição de pagamento 20080000069, passando a ser beneficiária a autora ora habilitada Diva Ballotim Coelho, para a posterior transmissão desse ofício requisitório. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2003.61.26.009846-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004845-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X JOSE CARLOS MESSIAS ALVES (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO)

... ACOLHO O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PARA REJEITAR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELOS AUTORES.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.000015-2 - FELIX VALDECI PEREZ E OUTRO (ADV. SP240211B LUCIENE ALVES DE LIMA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A

Ciência às partes da decisão de folhas 72/74 que indeferiu o pedido de liminar.

Expediente Nº 2174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.031667-6 - ANTONIO VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a patrona do autor, no prazo de 10(dez) dias, a respeito da petição de fls. 107/109, tendo em vista a juntada de nova procuração. Int.

2002.61.26.004787-7 - SATORU FUJIMOTO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.012920-1 - GERALDO GIULIANGELI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Em virtude do depósito efetuado às fls 294, anulo a sentença proferida às fls. 274/278, bem como dou por prejudicado os despachos proferidos às fls. 292 e 295. Dê-se ciência às partes do depósito realizado às fls. 294, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente à importância requisitada para pagamento, nos termos da Resolução n. 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a Instituição bancária. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2003.61.26.001403-7 - MANOEL MORAES BENEDITO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.26.007134-3 - MARIA ANTONIA STANISCI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila não ter encontrado o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.26.008105-1 - ANTONIO TORRENTE LOPES (ADV. SP167184 EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Os cálculos apresentados pela parte autora são os mesmos ofertados às folhas 72/79 e se encontram atualizados até o mês de maio de 2005, em contrariedade com o disposto no artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Assim, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação de memória de cálculo atualizada (RMI e atrasados), para citação do INSS para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, traga aos autos, cópia da aludida memória de cálculo para instrução do mandado citatório. Intime-se.

2004.61.26.004337-6 - JOSE OTAVIO MELLO (ADV. SP125701 VERA LUCIA RODRIGUES GARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.26.006037-4 - CARLOS JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.004544-4 - WAGNER VILLALPANDO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2006.61.26.003182-6 - FRANCISCO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.006117-0 - FRANCYS LANY VITORINO DE JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.007018-6 - DONIZETI APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.000666-6 - WOLNEY DINIZ DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001010-4 - JAIR APARECIDO CRESCIONI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002866-2 - IRACEMA LEOCADIO DE LIMA PACHECO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.004279-8 - HERMES DE SOUZA COSTA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005437-5 - EDISON RODRIGUES PRADO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.006075-2 - CELIA REGINA TOBIAS (ADV. SP166679 RENE DEBESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Tendo-se em vista o quanto certificado à folha 66, declaro a revelia do réu, não imputando, todavia, os seus efeitos legais, face ao disposto no artigo 320, II, do Código de Processo Civil. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000431-5 - LOURIVAL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000865-5 - PEDRO VALENTIM PAGANI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.000866-7 - LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP094300 BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP064201 WILSON DELGADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000867-9 - HELIO MATIAS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000869-2 - ANTONIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000877-1 - JOAO SANCHEZ (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do disposto no artigo 70, da Lei 10.741/2003, anotando-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, para atribuir valor ao dano moral pretendido, retificando-se, por conseguinte, o valor da causa. No silêncio, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.26.000982-9 - HELOISA NACHREINER (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do disposto no artigo 70, da Lei 10.741/2003, anotando-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, para atribuir valor ao dano moral pretendido, retificando-se, por conseguinte, o valor da causa. No silêncio, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.26.001021-2 - HILARIO DE ALMEIDA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.001023-6 - DIRCE JACOMINO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado),

nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.003763-8 - FRANCISCO INACIO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.000936-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000264-1) LUIZ ROBERTO BOBENICK (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Apensem-se aos autos principais. Vista ao impugnado, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006363-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS JOSE GOMES E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila não ter encontrado o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.003571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000285-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X HELENA HERMANN (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.004614-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001915-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ELIAS DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.005003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005287-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MAMORU SUZUKI (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

2008.61.26.000935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001180-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN BERTOLANI DO ESPIRITO SANTO) X PAULO NETO RIBEIRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.000937-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097959-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN BERTOLANI DO ESPIRITO SANTO) X MARIA EMIDIO DE NORONHA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FABIO JOSE ZANETTI SILVA X JOAO DIAS X ORVANDA APARECIDA DE SOUZA DIAS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa, ante a não localização dos réus. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.000312-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X EMILIAMARA DOS SANTOS X JOSE ROBERTO DA SILVA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa, ante a não localização dos réus. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.001117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X LILIAN MASSAFERA POLI SILVA

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil, para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

2008.61.26.001146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IPIRANGA COBRANCAS E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - ME E OUTROS

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil, para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando o réu ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALFREDO HOLZER JUNIOR E OUTRO

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil, para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.036739-8 - JOSE NICOLAU (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2000.03.99.022522-5 - JOSE DONATO PEDRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2001.03.99.039340-0 - JOSE CARLOS SANTIAGO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.03.99.040954-7 - JOSE LOIL BRUNI (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.26.000050-9 - LUIZ TRINTA ALVES REIS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho os cálculos apresentados às fls.363/367, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.000603-2 - OSVALDO DALDEGAN (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2001.61.26.002155-0 - JOSE COSSOLINO (ADV. SP176907 LENIR SANTANA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.005120-4 - CELIO FERREIRA BERALDO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2004.61.26.003565-3 - JUAN MONTEAGUDO ROBLES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo-se em vista a superveniência da sentença de extinção contra a qual não foi interposto o competente recurso de apelação, indefiro os pedidos formulados pelo autor às folhas 125 e 131. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.005940-6 - SHIRLEI BOGNAR (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2006.61.26.005063-8 - ANDERSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a petição de folhas 338 e 340 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-ré CAIXA SEGURADORA S/A no pólo passivo da presente ação. Após, cite-se a CAIXA SEGURADORA S/A, expedindo-se o necessário. Intimem-se.

2007.61.26.005476-4 - ARLINDO DE JESUS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.006305-4 - NEIDE MARIA REBELATO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001055-8 - ADEMIRSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.26.001066-2 - RAFAEL MARTINEZ RUIZ (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.26.001067-4 - SERGIO COSTA GONCALVES (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.26.001085-6 - MATIAS SCHMIEDER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001113-7 - ARLINDO RICCI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não verifico a relação de prevenção entre os feitos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001124-1 - EDSON BITENCOURT DE ALMEIDA (ADV. SP166989 GIOVANNA VIRI E ADV. SP185272 JULIANA PERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001139-3 - PEDRO JACOBUCCI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001150-2 - JOSE LOURINALDO GOMES BARBOSA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001181-2 - RUBENS NALESSO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001184-8 - YOSHIKAZU GOYA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001275-5 - ALFREDO NERY FILHO E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.007047-8 - HELIO MARTINS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2004.61.26.002138-1 - SHIRLEI RODRIGUES ZANESCO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2004.61.26.004342-0 - ANTONIO LOPES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.26.001135-2 - GUIOMAR ANDREATA BILO E OUTRO (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela parte autora às folhas 203/205. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.001947-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004342-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X ANTONIO LOPES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.26.005740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013044-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X IZAURA VITORINA MIRAGLIA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargado) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 2176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.011397-7 - DELSO MONICE E OUTROS (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes sobre a conta retificada apresentada pela contadoria judicial às fls.377/381, no prazo sucessivo de 15 dias, sendo primeiro para a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1640

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500201-3 - HELENA CERALI BELON (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION E ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Retornem os autos ao arquivo findo. Int.

97.1500358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500989-1) ANTERO JOAQUIM FERNANDES E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

97.1500724-4 - WALDEMAR CASAGRANDE (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E PROCURAD CLAUDIA FLORA SCUPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.257: Tendo em vista que o autor permaneceu com os autos por aproximadamente 90 dias (fls.248), indefiro o prazo requerido. Retornem ao arquivo findo. Int.

97.1500731-7 - ANTONIO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls. 346/349). Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.1500989-1 - ANTERO JOAQUIM FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 809/814: Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias para o autor. Sem prejuízo intime-se o INSS para se manifestar quanto às alegações do autor às fls. 809/814. Int.

98.1505380-9 - GUERINO TORQUATO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Arquivem-se estes autos por sobrestamento até ulterior manifestação de interessados. Int.

1999.03.99.007900-9 - EUDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.298/303 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

1999.03.99.072997-1 - JOAQUIM FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.

1999.03.99.081937-6 - ADAIR LOPES (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência às partes da descida dos autos.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.

1999.61.14.004363-6 - JOSE MARIA RUIZ PIRES DE AVILA E OUTRO (ADV. SP065488 ABRAHAM BEN-LULU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2000.03.99.012302-7 - AVILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls.424: Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.025029-7 - LAUFT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP127123 ROBSON TENORIO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessado. Int.

2000.61.14.001169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000793-4) CARLOS SELESTRIN E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes da descida dos autos.Arquivem-se, com as cautelas de praxe.Int.

2000.61.14.003555-3 - CECILIA FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Recebo a apelação do Autor às fls. 388/391 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2000.61.14.004540-6 - JOSE MARIA MOREL (ADV. SP121189 MARIA JOSE DE SOUSA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2000.61.14.004547-9 - ADILSON SANCHES (ADV. SP099038 CLAUDENIR MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Recebo a apelação do Autor às fls. 313/320 nos efeitos devolutivo e suspensivo. .PA 1,5 Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2001.61.14.000238-2 - PEDRO ALEXANDRE BARRETO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo a apelação do Autor às fls. 143/146 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2001.61.14.002224-1 - ANTONIO GALDINO DE ALMEIDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2001.61.14.002295-2 - ALUIZIO LEITE CARVALHO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls.125: Defiro a vista fora de cartório ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.14.003003-1 - NEUZENITA COSTA PINHO COSTA E OUTROS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2001.61.14.003032-8 - MARIA TAIS SARAIVA DE MORAIS (ADV. SP155700 ANA CAROLINA PIMENTEL MUNIZ E ADV. SP160821 MARIANA IBAÑEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo o recurso adesivo do Autor às fls. 213/217 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.14.001183-1 - RUBENS FABRICIO (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2002.61.14.001828-0 - SILVIO SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2002.61.14.002573-8 - LUIZ ANTONIO BERTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado até ulterior pagamento do precatório expedido às fls. 82. Int.

2002.61.14.003287-1 - OSVALDO PADETTI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2002.61.14.004041-7 - EDSON CHRISTONI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls. 216/224 e do autor às fls. 227/229 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.14.004622-5 - ALDERANO CASSETARI SOBRINHO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.004902-0 - EDITH VALERIO PINTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.000491-0 - ROSILA JERONIMO FERNANDES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às 16h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2003.61.14.001131-8 - JOSE ROSA NETO (ADV. SP055516 BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.004621-7 - JOAO DE PAULA COELHO E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.005471-8 - FRANCISCA MARIA LIMA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BORTTION)

1) Promova o patrono do autor a retirada dos documentos acostados na contracapa dos autos, a fim de serem restituídos ao autor. 2) Recebo a apelação do(s) (Autor ou Réu) às fls. 74/80 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3) Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. 4) Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.14.008106-0 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o cumprimento do precatório expedido. Int.

2003.61.14.008257-0 - MARIA APARECIDA SONHEGO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E.B.BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.008503-0 - ROSA ROCCO SARTORI E OUTRO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.008529-6 - ROSEMIL MARCIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista o não cumprimento pelo autor do despacho de fls. 78 no período de aproximadamente um ano, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado até ulterior manifestação do mesmo. Int.

2003.61.14.008711-6 - FRANCISCO CALESTINI (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face ao trânsito em julgado de fls. 105 verso, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.14.009351-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007875-9) WILSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.009415-7 - ADEMIR COLETI (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do autor às fls. 124/130 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.14.009548-4 - LUCIDALVA LAURENTINO DE LIMA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.000306-5 - GERALDO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.000391-0 - LUCI MARIA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do Autor às fls. 267/296 nos efeitos devolutivos e suspensivos. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.001382-4 - JOSE APARECIDO BITTENCOURT (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 72/75 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.001941-3 - PAULA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMESON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 114/124 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.001962-0 - CICERA MARIA DO CARMO NUNES (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA E ADV. SP177604 ELIANE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 69/72 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.002074-9 - FRANCISCO FELIX NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.004099-2 - ANA REZENDE PAIAO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 177/187 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.004194-7 - ROSALINA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 74/76 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.004757-3 - ELI RODRIGUES DA SIVLA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Recebo a apelação do Autor às fls. 145/152 nos efeitos devolutivos e suspensivos. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.004982-0 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 184/191 e do Réu às fls. 172/182 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.005993-9 - ELIAS LUIZ DE SOUZA (ADV. SP139633 EDMILSON TRIVELONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.006951-9 - MILTON TRAJANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.006966-0 - ADELIA BELCARIO DOS SANTOS TERCETE (ADV. SP059385 VALDECI CORDEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP073219 ADILSON VELONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.007244-0 - JOSE LINO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.007308-0 - ROSA ELIAS BENICIO SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 58: Defiro a vista fora de cartório ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.007717-6 - ANTONIO VICENTE RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.007881-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 75/81 nos efeitos devolutivo e suspensivo. .PA 1,5 Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.14.007993-8 - MARIA JULIANO GRACA DIO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.14.000114-0 - CATIA RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X OSVALDO LUIS PROMETI (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE E ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação do Autor às fls. 175/180 e nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.000705-1 - CLAUDIA TRAVAIN BOTACCIO E OUTRO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Fls. 244/251: Deixo de receber o recurso de apelação interposto, visto que extemporâneo. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.000706-3 - ANTONIO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 94: Ciente. Retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.000822-5 - ODETE BARBOSA DE MORAIS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.000895-0 - EDIVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.000973-4 - PEDRO RICARDO DE SA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 195/203 e do Réu às fls. 205/219 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.001146-7 - MARIA RITA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Recebo a apelação do Autor às fls. 140/149 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.001713-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007985-9) KIITI MACHIDA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X MIGUEL MARQUES DE LIMA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X SEBASTIAO CONGIU (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X JOSE MARIO MIOTTO - ESPOLIO (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X NATALINO CORREA DA SILVA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 183/195 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.001873-5 - LUIZ ELOY DE SOUSA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 521/536 e do Réu às fls. 516/518 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.002636-7 - LUIZ PRIMO SOBRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.002754-2 - MAFALDA PATUCCI BATISTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face ao trânsito em julgado de fls. 100 verso, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.002984-8 - WILTON PEREIRA SILVERIO E OUTROS (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 154/173 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.003021-8 - PAULO DE SOUSA AMORIM (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às 18h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de

doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2005.61.14.003290-2 - SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP222140 DIEGO RODRIGUES DO AMARAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003294-0 - TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP222140 DIEGO RODRIGUES DO AMARAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Recebo a apelação do autor às fls 162/190 nos efeitos devolutivos e suspensivo Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003388-8 - CARLOS ALBERTO PINTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.003449-2 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do autor às fls.61/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003571-0 - ANTONIO CARLOS LUGATO (ADV. SP206851 VICTOR AUGUSTO DA FONTE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face ao trânsito em julgado de fls. 61, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.003610-5 - ROBERTO MARTINS CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do autor às fls. 78/84 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.004059-5 - CICERA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.004093-5 - MANOEL SANTANA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.004189-7 - DEOCLECIO DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor às fls. 262/274 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.004255-5 - TELMA MARIA SILVA DAVINO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.004485-0 - VALDIVO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.004529-5 - EVA MARIA DE JESUS DE MEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às 15h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2005.61.14.004540-4 - IRINEU DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.004849-1 - MARIA DE FATIMA GOMES FREIRE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.004911-2 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.004913-6 - SANCAO CARDOSO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.004939-2 - JOSE DO NASCIMENTO MENDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.004942-2 - JORGE LUIZ LOBRIGATI MATEUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.004961-6 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 75/78 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.004980-0 - MIGUEL AFONSO PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.005547-1 - CLAUDIO JACINTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.005636-0 - AMARO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.005768-6 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.14.005805-8 - OSWALDO MANSOS GHIROTTI (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.14.005914-2 - ACHILES RODRIGUES PIOLA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.14.005916-6 - FRANCISCA ALVES SILVA (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.006398-4 - CARLOTA ROSSWITA BECK (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.006630-4 - TOSHINORI UMINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.14.007064-2 - VIVALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 65/77 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.007108-7 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.007150-6 - LUCIA MARIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 60/66.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.14.007182-8 - JOSE VALERIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.007340-0 - IONE GONZALES COSTA (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _17_h_45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2005.61.14.007419-2 - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO ABC (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Recebo a apelação do Autor às fls. 78/89 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.007434-9 - MANOEL CORREIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.83.000260-0 - JOSE ROBERTO PELICIARI DE PAULA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão de fls. 82, reitere-se o ofício de nº 2463/2007 (fls. 79) ao IMESC, consignando-se que se descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Cumpra-se e int.Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 17__h00__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2005.61.83.001982-0 - PASCOAL LUIZ BALDI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Diante do V. Acórdão proferido às fls. 117/119, remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de São Bernardo do Campo. 3) Cumpra-se, intime-se.

2005.61.83.004220-8 - MANOEL WILSON MARTINS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Réu às fls.155/161 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.000129-6 - EDISON VIRGENS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.000238-0 - JOSE HELIO SIMANOVICIUS (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo o recurso adesivo do Autor às fls. 139/164 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.000347-5 - ROSA ALICE DOMENEGUETTI (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 16__h15__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.000374-8 - JAIR FERREIRA PASCHOAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.000384-0 - ANTONIO ROMEIRO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.001116-2 - NILZA CELINA GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 78/84 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001149-6 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001255-5 - PAULO CESAR LIMA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo o recurso adesivo do Autor às fls. 194/198 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.001489-8 - MARIA SERGIA DE JESUS (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE E ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.152/160 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.001742-5 - ALMIR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.001837-5 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _18_h_30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2006.61.14.001870-3 - JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

2006.61.14.001897-1 - MARIA MEIRE ALVES BEZERRA (ADV. SP215076 RONALDO AGENOR RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação do Réu às fls.111/124 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.002172-6 - EVA PEREIRA CHAGAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.002432-6 - MANOEL OVIDIO DIAS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 18h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2006.61.14.002433-8 - IRENE MARIA DIAS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face à certidão de fls. 82, reitere-se o ofício de nº 2465/2007 (fls. 54) ao IMESC, consignando-se que se descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Cumpra-se e int. FLS. 59 Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 18__h00__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2006.61.14.002503-3 - RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 253/257: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Recebo a apelação do Autor às fls. 212/251 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.002508-2 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 73/82 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.002514-8 - NILDEVAN SOARES BATISTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 16__h30__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7.

em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.002649-9 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 81/91 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002652-9 - ANTONIO CARLOS SANTEJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 80/89 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002801-0 - ELENA ANGELA TESOLIN ANESE (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face ao trânsito em julgado de fls. 46 verso, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.002822-8 - HELIO SPESSOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.002827-7 - MIGUEL AYRES FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 81/93 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002991-9 - MARIA GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _15_h_15_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.003940-8 - JESUS MARTINS DE SOUZA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face ao trânsito em julgado de fls. 72, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.004126-9 - JOAO RANGEL DA SILVA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _15_h_00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de

doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.004322-9 - MARIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP218351 ROSEMEIRE SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor folhas 88/95 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.004578-0 - UELTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 16_h00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.004860-4 - NELSON SILVERIO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 94/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.004883-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.005146-9 - ANTONIA BENTO DE SOUSA (ADV. SP094098 LUIZ RICARDO ARROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _16_h_30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.005202-4 - REGINA RUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 84/95 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005268-1 - ORLANDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls.74/80 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005329-6 - VICENTE INEZ VIDAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.005468-9 - MANOEL CLODOALDO MENDES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face à certidão de fls. 51, reitere-se o ofício de nº 2469/2007 (fls. 48) ao IMESC, consignando-se que se descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Sem prejuízo, intime-se o INSS do despacho de fls. 43. Cumpra-se e intimem-se.Vistos. Tendo em vista o novo posicionamento deste Juízo, acerca da matéria reconsidero o despacho de fls.52 e Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 17__h15__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.005502-5 - MONICA ZACHARIATAS SIRMANAS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _18_h_00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.005762-9 - ARLINDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005778-2 - ELIAS JOSE DE FREITAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 67/73 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.005921-3 - IRMA VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP124045 NEY ORTEGA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.005987-0 - MARIA LAURA ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Desta maneira, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual, observadas as formalidades legais.

2006.61.14.006254-6 - HIENES MARIA DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 53/68 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.006328-9 - JAIRO TERCENIANI (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.006388-5 - ANESIO PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 65/77 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.14.006423-3 - EDMILSON PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às 18h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2006.61.14.006704-0 - LOURDES ADAO DE SOUZA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 59: Indefiro o pedido de desentranhamento visto que todos os documentos acostados na inicial são cópias. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.006758-1 - EZIQUIEL GIROTTO (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo o recurso adesivo do Autor às fls. 057/061 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.006776-3 - OLIVIA CAROLINA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 62/68 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.006791-0 - WALDOMIRA GARCIA ALVES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _16_h_15_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.006847-0 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 55/61 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.007074-9 - ITERCIO LIMA DE LAZARO (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Fls. 98/102: Mantenho a decisão Fls. 28/29 até ulterior realização de perícia médica por perito de confiança deste Juízo, para tanto designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _18_h45__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.007119-5 - TEREZA MARIA CECHIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 50/57 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.007339-8 - IDALICE ALVES BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.007494-9 - ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Oficie-se ao IMESC solicitando informações quanto à designação de dia e hora para realização de perícia médica a qual o autor será submetido. Sem prejuízo, encaminhe-se os quesitos apresentados às fls.71/72. Cumpra-se.Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às _14_h45__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.007554-1 - MARIA DE JESUS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP193239 ANDREIA GUIMARÃES DA SILVA E ADV. SP134686E MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _17_h_15_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.000021-1 - JOAO BATISTA CAMPOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor às fls. 126/133 e do Réu às fls. 135/142 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.000102-1 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. MS009403 DALVA REGINA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _18_h_15_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.000191-4 - GERSONITA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls.133/139 nos efeitos devolutivos e suspensivos Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.000396-0 - MARIANA LIMA DUARTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _16_h_45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.000698-5 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às _14_h30__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.000937-8 - OSAIR LUCAS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor às fls. 50/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.001150-6 - PAULO JOSE SIQUEIRA ALVES (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _18_h_30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de

início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.001271-7 - JOANA MATARUCO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).***

2007.61.14.001363-1 - JOAO DONA FILHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 47/53 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.001369-2 - LUCIA BENABIDES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls.154/156 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.001500-7 - MARIA IGNEZ DE MACEDO SOARES (ADV. SP069039 ANA LUCIA PINHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 56/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.001530-5 - MARIA GONCALVES COELHO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _18_h_00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.002328-4 - JOSE CARLOS PASCHOAL RODAS (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Recebo a apelação do Réu às fls. 76/84 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.002393-4 - SALVINA RAMOS ESTEVES (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Réu às fls. 58/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.002423-9 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 51/59 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.002440-9 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 17__h45__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.002514-1 - GIOVANINO MASCARO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 57/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.002524-4 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 15__h45__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.002550-5 - TEREZINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 84/87 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.002560-8 - JOSE JOAO FILHO (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 15__h00__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos

os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.002832-4 - JOAO DARELLI NETO (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 48/53 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.002866-0 - DEOCLECIO DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.002871-3 - GERSON PEDRO SIMONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _17_h_30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.002957-2 - FORD COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Recebo a apelação do Réu às fls. 112/123 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003031-8 - ARTUR ALVES DA PAIXAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 63/73 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003576-6 - CECILIA HELENA COELHO SILVA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 16_h45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de

doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.003597-3 - RAIMUNDO NONATO MARQUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 55/61 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003604-7 - HERALDO TORRES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 63/73 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003668-0 - ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP198707 CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 15__h15__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.003787-8 - GILSON VENCESLAU DE SOUZA (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 52/58 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003919-0 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP241892 ARIELLA DPAULA RETTONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 58/65 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003920-6 - SIDNEI POSSETI (ADV. SP241892 ARIELLA DPAULA RETTONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 53/60 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003967-0 - OLEGNA PAULON (ADV. SP151809 PATRICIA RIZKALLA ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor despacho de fls. 27 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.14.004065-8 - QUITERIA MARIA DE LIMA (ADV. SP241892 ARIELLA DPAULA RETTONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 55/62 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.004114-6 - IRENE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Apresente o autor extratos de sua conta poupança dos períodos requeridos na inicial. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.004644-2 - MARIA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 24/31 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.004672-7 - BENEDITO DE JESUS MENEZES LIMA (ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _14_h_30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.005063-9 - DIRCE CONCHAO PINHEIRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005083-4 - MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 74/80 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.-se.

2007.61.14.005095-0 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _17_h_00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7.

em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.005623-0 - ANTONIO RAYMUNDO PEREIRA (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com razão o Instituto Réu.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.

2007.61.14.005855-9 - EDMEIA AZZONI PERRUCCI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls.33/35nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.005954-0 - JOAO SHIGUEO OKUDA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006289-7 - JOSE SIVIERO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006290-3 - MARIO TADASHI MIZUTANI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do Autor às fls. 61/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.006334-8 - MARIA DO SOCORRO EPIFANIO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006348-8 - ANTONIO ERNANDES DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _17_h_45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.006420-1 - JOANA MATARUCO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).DESPACHO DE FLS.45: Evidenciada a relação de continên cia, reuna-se este feito com o processo nº 2005.61.14.007086-1Cumpra-se.despacho de fls.47: Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 128 da Lei 8212/91 e 11 parág. 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se.Int.-se.

2007.61.14.006757-3 - APARECIDO CHERRI (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006808-5 - APARECIDA RUIZ SIMON (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às _14_h_45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.006832-2 - GERSON CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 15__h30__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.006834-6 - CLAUDIO DA CONCEICAO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _17_h_30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de

sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.006846-2 - ORVALINO BOTELHO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 53/54: Recebo como aditamento à inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2007.61.14.006984-3 - EFIGENIA DA COSTA GOMES (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.007204-0 - LOURIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007208-8 - ANATAL NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007407-3 - FRANCISCA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) e reconvenção apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.007411-5 - DALVA BATISTA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do Autor às fls. 31/37 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.007412-7 - DALVA BATISTA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007413-9 - FRANCISCA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007449-8 - MARIA DAS DORES MACEDO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007620-3 - CENIRA GALINA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 35/51 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.007625-2 - MARIO MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do Autor às fls. 34/40 nos efetivos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.007753-0 - CICERO OMENIDIO DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007825-0 - JOSMAR DO LAGO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 76: Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.14.007934-4 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 32/37 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.008005-0 - JURAILTON DATIVO DOS SANTOS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor as fls.35/40 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.008073-5 - GALDINO PEREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 27/32 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.008129-6 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls.32/37 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.008144-2 - GILBERTO LOPES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s)

Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008179-0 - JOSE CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008242-2 - LUIZ AUGUSTUS SOARES (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008316-5 - MARLENE MESSIAS SILVA PINA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.º 2006.61.14.001999-9 por tratar-se de pedidos distintos, conforme cópias que seguem. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2007.61.14.008379-7 - ZOURA GOMES DE LIMA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008380-3 - ANA MARGARIDA ANGELI (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008385-2 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls.27/32nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.008503-4 - HERMILO RODRIGUES DA CUNHA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 29/34 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.008521-6 - FRANCISCO PEDROSA LIMA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2007.61.14.008569-1 - VITOR LENIN NAGASAWA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008614-2 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2006.61.14.002048-5, por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2007.61.14.008622-1 - ILMA DAJUDA ALVES PINTO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008627-0 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.14.008624-5 e 2007.61.14.008625-7, por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2007.61.14.008666-0 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.14.008667-1, por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2007.61.14.008702-0 - AFONSO GOMES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008705-5 - GENARO GUILHERME APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008716-0 - JUVENAL GRACIOLA DE LIMA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008721-3 - ANTONIA ROSENO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2007.61.14.008744-4 - ROSIMAR DE CALDAS SIMOES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000006-9 - DAMIAO DE SOUZA GOMES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2008.61.14.000012-4 - ANTONIO BASTOS (ADV. SP213795 ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000064-1 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000101-3 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000106-2 - IVAN VIANA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000147-5 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). São Bernardo do Campo, 6 de março de 2008

2008.61.14.000201-7 - JOSE VANDERLY BARRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000452-0 - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2004.61.84.043987-3 por tratar-se de pedidos distintos (fls. 27/40). Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000475-0 - LEONISIA SARMENTO DE ARAUJO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pelo réu. Intime-se a autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso

a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Sem prejuízo da determinação acima, manifeste-se a autora sobre a contestação ofertada. Oficie-se a APS em São Bernardo do Campo para que informe o resultado do requerimento de fls. 34, devendo o ofício ser instruído com cópia do aludido documento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. FLS. 62 Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 18__h15__min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Publique-se conjuntamente com a decisão de fls. 58/60. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000515-8 - GENEROSA DA SILVA ROCHA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor seu pedido inicial em relação a quais meses pretende que seja corrigida a conta poupança da autora, uma vez que conforme documentos acostados aos autos (fls. 14/15) a mesma foi aberta em 21/08/1991. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.000560-2 - MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000814-7 - GILBERTO SABINO LOPES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 18h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000886-0 - FRANCISCA ANA FIGUEIREDO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.001026-9 - MILENA BELLOTTO COUMBIS MANDALOUFAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.14.001131-6 - ANGELO LOURENCO PEREIRA (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Desta feita, não acolho os embargos de declaração interpostos, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

2008.61.14.001405-6 - LUIZ PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 06 de Maio de 2008, às 17h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05,

do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.001785-9 - JOAO PLACIDINO DOS SANTOS NETO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.14.006035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502634-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X PAULO MARCUSSO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Aguarde-se no arquivo sobrestado, decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face de despacho denegatório de REcurso Especial. 3) Cumpra-se, intime-se.

2003.61.14.007383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003217-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP101882 EDNA NUNES LOUREIRO)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Tendo em vista o V. Acórdão proferido às fls. 124/129 venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. 3) Cumpra-se, intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007029-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001409-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MARIA VITORIA DIAS (ADV. SP088168 MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA)

Tópico Final... Escolha esta que, a meu ver, compete à própria demandante, em homenagem ao primado constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional de lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da CF/88), razão pela qual REJEITO a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se neles, após a preclusão desta decisão. Intimem-se.

2007.61.14.007154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001320-5) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Tópico Final... Face ao exposto, ACOLHO a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde tem sede a autarquia ré. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes e os autos em apenso para o juízo territorialmente competente, com as anotações de praxe. Intimem-se.

2007.61.14.008609-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008067-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X CARLOS ALBERTO MICHEL (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII E ADV. SP135146E MARLENE APARECIDA DA FONSECA)

Fls. 12/15: Mantenho a decisão de fls. 10 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5560

EXECUCAO FISCAL

97.1508518-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO E PROCURAD ONILDA MARIA BICALHO DOS REIS SILVA) X TRANSPORTADORA TRANSTUDO LTDA E OUTROS (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA)

Vistos. Tratam os presentes autos de execução fiscal, cujo objeto é a execução de créditos do FGTS, no período de janeiro de 1967 a outubro de 1968. ...Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Apresente a Exequente o valor atualizado do débito. Intimem-se.

Expediente Nº 5561

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.14.001777-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PE SABOIA DE MEDEIROS FEI E OUTROS

Tópico final: Posto isto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, e determino às rés, as instituições de ensino superior a SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE TAXA OU QUALQUER VALOR PELA EXPEDIÇÃO E/OU REGISTRO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO BEM COMO DE QUALQUER APOSTILAMENTO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES dos alunos de todos os cursos que colerem grau, bem como daqueles que já o fizeram e não requereram ou retiraram os diplomas. Determino, outrossim, que as rés s abstenham de retardar a entrega dos diplomas em virtude dessa decisão ou da falta de pagamento pelo serviço, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aluno e por dia de descumprimento da presente ordem judicial.Citem-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.000116-5 - CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, OBJETIVANDO A REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO. AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PROVA DO DIREITO INEQUÍVOCO DO AUTOR. CONSOANTE A AÇÃO PREPARATÓRIA CAUTELAR EM APENSO, O IMÓVEL JÁ TEVE O LEILÃO REALIZADO E REALIZADA A ADJUDICAÇÃO A PRESENTE AÇÃO NÃO TERÁ MAIS RAZÃO DE SER. DE OUTRO LADO, VERIFICA-SE QUE O AUTOR NÃO PAGA AS PRESTAÇÕES DESDE 2002, ESTAMOS EM 2007, NÃO HÁ COMO DEFERIR O PAGAMENTO DE UMA PARCELA VENCIDA E OUTRA VINCENDA. NÃO APRESENTADO QUALQUER ELEMENTO QUE DENOTE O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA RÉ E SIM PELO AUTOR. POSTO ISTO, NEGÓ A LIMINAR REQUERIDA. CITE-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001113-4 - AILTON MOTTA CASSIANO (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X UNIAO FEDERAL OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL REQUISITANDO SEJA DEPOSITADO O VALOR RECOLHIDO PELA EMPREGADO EM FAVOR DO JUÍZO, NOS AUTOS PROCESSUAIS. COM URGÊNCIA. CITE-SE E INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.008130-2 - CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. TENDO EM VISTA A NÃO-CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Expediente Nº 5563

EXECUCAO FISCAL

97.1507196-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.1503449-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X COEMIL CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MG088295 JULLIANA DUQUE RODARTE MAIA)
Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.14.009003-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNI AUTO POSTO LTDA (ADV. SP181040 JOSÉ GIOLO FILHO)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.009095-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.003878-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TREFILACAO DE FERRO E ACO FERRALVA LTDA (ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.002013-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X INDUSTRIA PAULISTA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP029006 CARLOS BARROSO SABARIEGO)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.002330-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.14.003520-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR E ADV. SP195565 LUCILA MERLIN CAUS)
Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.009862-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO EDUARDO BEZERRA (ADV. SP109422 GERALDO CASSETTARI)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2002.61.06.012201-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIRANO JIM GALVES (ADV. SP164853 JANAÍNA CINTI)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2003.61.06.010500-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP086552 JOSE CARLOS DE MORAES)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2003.61.06.012815-1 - JUSTICA PUBLICA X LUCIANO APARECIDO FARINHA E OUTROS (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO E ADV. SP131888 RICARDO MILHIM)

Dê-se vistas dos autos à defesa pelo prazo de 03 (três) dias, após, retornem os autos conclusos.

2004.61.06.002767-3 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA, formulada pelo MPF à f. 195. Intime-se a defesa para manifestar-se nos termos e para os fins do art. 499 do CPP.

2004.61.06.007415-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HUMBERTO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP119924 FABIANO LAMANA)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.

2005.61.06.006142-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FACHINI (ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR)

Manifeste-se a defesa nos termos de para os fins do art. 499 do CPP.

2005.61.06.007773-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO BLANCO MACHADO (ADV. SP124715 CASSIO BENEDICTO)

Expeça-se Carta Precatória à comarca de Frutal-MG, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2006.61.06.003793-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO ALVES MARIANO (ADV.

SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO)

Designado o dia 02/04/2008, às 16 horas, na 2ª Vara Estadual de Novo Horizonte-SP, audiência para oitiva de testemunha de acusação para la deprecada.

2006.61.06.009921-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO SIMONATTO E OUTRO (ADV. SP026173 FIOVO CUGINOTTI)

Expeça-se carta precatória à comarca de Nhandeara para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2006.61.06.010041-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Designo o dia 07 de maio de 2008, às 14 horas, audiência para oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta comarca.

Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das demais testemunhas... Considerando que até a presente data não houve a apresentação do endereço da testemunha JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FORNI, fica condicionada sua oitiva ao comparecimento à audiência anteriormente designada independentemente de intimação.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.61.06.002686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001517-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. GO009870 MANOEL RODRIGUES DA SILVA E ADV. GO021725 KARINE LAURENTINO OLIVEIRA E ADV. GO016039 ELIZIO ALVES BARBOSA)

... Diante de todo o exposto, converto o julgamento em diligência e determino a instauração do incidente para aferição da sanidade mental do acusado... Suspenso o andamento do processo, nos termos do art. 149, 2º, CPP... Expeça-se Carta precatória para uma das Varas Federais Criminais de Goiânia/GO, para a realização do exame pericial no acusado (...) devendo os senhores peritos, al´m´mCe dos esclarecimentos que houverem por bem em fornecer, responder os seguintes quesitos: 1 o réu era, ao tempo da ação ou omissão (29/06/2007) portador de alguma doença mental (especificar)?; 2) o réu possuía, ao tempo da ação ou omissão, desenvolvimento mental incompleto ou retardado?; 3) o réu era, ao tempo da ação ou omissão, portador de algum distúrbio mental?; 4) Em caso positivo, o réu era, ao tempo da ação ou omissão inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5) Em caso positivo para algum dos quesitos de 1 a 3 e de resposta negativa para o 4, reponder se o réu era, ao tempo da ação ou omissão, relativamente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento; 6) Em caso de resposta negativa para os quesitos anteriores, o réu adquiriu alguma doença mental ou passou a apresentar algum distúrbio mental após a prática do crime? FACULTO À PARTES APRESENTAREM QUESITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.06.001060-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X FM RIO PRETO - 103,9 MHZ (ADV. SP070483 FLAVIO MARCOS MARTINS THOME)

POSTO ISSO, com fundamento no 4º do art. 76 d Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade, relativamente à infração penal cometida pelo investigado, de infringência do art. 70 da lei 4117/6

2003.61.06.007098-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001060-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APURAR RESPONSABILIDADE (ADV. SP070483 FLAVIO MARCOS MARTINS THOME)

POSTO ISSO, com fundamento no 4º do art. 76 d Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade, relativamente à infração penal cometida pelo investigado, de infringência do art. 70 da lei 4117/6

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3570

ACAO MONITORIA

2006.61.06.010498-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILVANA SANTOS BORGES X VANTUIL FERREIRA DA SILVA

Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Itabuna/BA visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 36 e o endereço informado à fl. 84. Intime-se.

2007.61.06.002160-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS
Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva/SP visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor aponstado na inicial, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 30 e os endereços informados à fl. 55. Após, intime-se a autora para retirar e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos.

2007.61.06.007249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALESSANDRA CRISTINA DIAS X ALEXANDRE LUIS DIAS BRAVO X NEUSA MASA DIAS
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que a carta precatória expedida sob nº 126/2008 encontra-se em secretaria para ser retirada pela CEF, visando à distribuição e posterior comprovação nos autos, conforme despacho de fl. 71.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.019584-8 - EDUARDO SAAD (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Diante do decurso do prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão retro, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento, observando-se o cálculo de fls. 217/218, no valor de R\$ 17.077,76, atualizado em 31 de agosto de 2007, sendo R\$ 15.539,23 referente ao principal e R\$ 1.538,53 referentes aos honorários advocatícios. Expedida a requisição, aguarde-se o pagamento em local próprio. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.004214-5 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA (ADV. SP085682 GILMAR ANTONIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do decurso do prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão retro, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento, observando-se o cálculo de fls. 230/258, bem como a manifestação de fls. 265 verso, no valor de R\$ 235.518,61, atualizado em 31/07/2007, sendo R\$ 214.107,83 referente ao principal e R\$ 21.410,78 referente aos honorários advocatícios. Expedida a requisição, aguarde-se o pagamento em local próprio. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.006993-0 - PAULO ZACUR AUDI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se ao Banespa encaminhando cópia da sentença e do acórdão que tornaram sem efeito a liminar anteriormente concedida, para ciência e cumprimento. Informe a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o código de receita visando à conversão em renda dos depósitos realizados. Após, expeça-se o necessário à respectiva conversão. Cumpridas as determinações e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.06.009096-6 - GILBERTO DENOCY MIOTTO E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP064129 HELIO CAROCI RUIZ E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X UNIAO FEDERAL

Ciências às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem-se os autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de Olímpia/SP, tendo em vista as decisões de fls. 251/255 e 318/323. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.000026-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL - SP E OUTRO (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA E ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

Cumpra-se. Designo o dia 26 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pelo réu. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes. Intime-se a testemunha.

2008.61.06.002431-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK

SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X JUÍZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Cumpra-se. Designo o dia 26 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes. Intimem-se as testemunhas.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.004967-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUTO ELETRICA MENDONCA E VERNI LTDA X MARCO ANTONIO DE MENDONCA PAULA X DALVA ELISIA DE PAULA VERNI
Informação de fl. 69: Restitua-se a carta precatória ao Juízo Deprecado para regular prosseguimento, instruindo-a com cópia desta decisão e da citada informação. Intime-se.

2008.61.06.000087-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CRISCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS
Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de Cleusa de Carvalho de Lazari no pólo passivo, nos termos da petição inicial. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.002495-9 - CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPRETO COTRIM E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 313/317: Expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-se, na seqüência, a impetrante para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.06.005556-7 - USINA NARDINI LTDA E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 582/585: Expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-se, na seqüência, a impetrante para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.06.009680-0 - DOCEBOM FABRICA DE DOCES MIRASSOL LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S J RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias de fls. 174/185, 211, 216/221, 224, 227/242 e 269. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.06.011276-3 - BAGANDA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 185: Dê-se ciência à impetrante do pedido de conversão definitiva em renda da União dos depósitos efetuados nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, expeça-se o necessário à conversão definitiva em renda da União. Cumpridas as determinações, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.002130-0 - NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 442/443: Expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-se, na seqüência, a impetrante para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 435.

2004.61.06.010483-7 - IND/ DE DOCES DE MIRASSOL LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias de fls. 172/179, 201/204, 209/221, 223 e 225/227. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.012258-0 - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.06.001192-0 - CANTINA CHIESA LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X CHEFE DA 9 DELEGACIA DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.06.002352-1 - L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES E ADV. SP198147 CRISTIANO MIKHAIL E ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Certidão de fl. 203: Intime-se o impetrante para que providencie a autenticação do documento de fl. 56. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento das custas processuais, nos termos da decisão de fl. 195. Intime-se.

2008.61.06.002889-0 - MARIA MORELATO DE FREITAS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 236/237: Autorizo carga destes autos para que a impetrante os apresente junto ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mirassol, a fim de se aferir a autenticidade dos documentos extraídos do processo nº 49/99. Quanto às demais cópias, deverá a parte autora apresentar os respectivos originais, conforme facultado na decisão de fl. 232, visando à autenticação pela Secretaria, independentemente do recolhimento de custas, em face da gratuidade concedida. Ainda, providencie cópia do verso dos documentos de fls. 32, 33, 36, 85, 95 e 211 para instrução da contrafé. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.06.012702-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X J ALVES E JERONIMO LTDA ME E OUTROS

Fl. 41: Expeça-se carta precatória para a Comarca de Cardoso/SP visando à busca e apreensão, nos termos da decisão de fls. 36/37, bem como à citação dos requeridos com endereço naquela Comarca, após a execução da liminar. Após, encaminhe-se a deprecata para a respectiva distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.06.001332-4 - JANETE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X STELA MARIA MARQUES CONCEICAO

Considerando que no ofício nº 339/2008 o nome da requerida foi grafado de forma incorreta, expeça-se novo ofício à Receita Federal, observando-se os dados pessoais constantes no documento de fl. 32. Com a resposta, voltem conclusos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.06.012718-8 - TATIANA CRISTINA MELCHIORI MAFRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 14/15: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas/SP, com cópia do documento de fl. 10, solicitando a aferição de sua autenticidade ou, se o caso, o encaminhamento a este Juízo da respectiva certidão de óbito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, dê-se vista à requerente e voltem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3596

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.06.007088-4 - MARIA APARECIDA DOS REIS LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1416/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.013812-0 - VESPAZIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA E ADV. SP195182 DANILA CLAUDIA LE SUEUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1416/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.007925-9 - NAIR BIANCHI ISSO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1416/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.010332-8 - MARIA CARBONE VERGILIO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1416/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.011719-4 - CECILIA ALVARES MENEZES (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1416/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.002166-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1416/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

Expediente Nº 3597

INQUERITO POLICIAL

2005.61.06.003593-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR JOSE TOMAZ (ADV. SP094817 DIORANDO LIMA DIAS) X VICENTE MARTINEZ DURAN

Fl. 146: Tendo em vista a declaração do acusado Vicente Martinez Duran no sentido de não ter defensor constituído, nem condições

de fazê-lo, nomeio a Dr^a Ana Paula Correia da Silva, OAB/SP 105.150, sua defensora dativa, que deverá ser intimada, inclusive para apresentar defesa prévia, no prazo legal, nos termos do art. 395, do Código de Processo Penal.Fls. 152/156: A defesa prévia foi apresentada tempestivamente. As testemunhas serão ouvidas no momento oportuno.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Tanabi/SP para oitiva da testemunha arrolada pela acusação (fl. 04).Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1098

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.009905-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005311-8) AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOAO CORREIA DE MAGALHAES)

...Considerando que não foi apreciado o pedido de requisição do Processo Administrativo que deu azo à cobrança, aduzido na inicial e reiterado na réplica de fls. 100/102, e na peça de fls. 104/105, defiro-o nesse momento. Para tanto, oficie-se o Banco Central do Brasil, requisitando seja remetida cópia integral do PA nº 9900937775, no prazo de dez dias. Tal cópia deverá ser juntada por linha, decretando-se segredo de justiça nos autos, após o que deverão ser abertas vistas sucessivas dos autos às partes para manifestação à respeito, no prazo de dez dias cada. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença....

2005.61.06.008977-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000076-5) LUIZ FRANCISCO PAGLIONI (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES E ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ciência às partes da descida dos autos.Trasladem-se cópias da sentença de fl.15, do r.Acórdão de fls. 25/29, certidão de trânsito em julgado de fl. 32 e deste decisum para a Execução Fiscal nº 2006.61.06.000076-5.Ante a ausência do que executar, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.06.009016-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006669-9) FRANK BIANCHI (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo.Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 51/55.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento.Traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal.Intimem-se.

2007.61.06.009610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009612-1) ADIRLEI APARECIDO ABRAO - ESPOLIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que não restou comprovado que o Espólio não possui bens. Não há lugar para reconsideração da decisão que recebeu estes embargos sem suspensão da execução fiscal, decisão essa não agravada pelo Embargante (fl. 57). As preliminares argüidas na inicial e na impugnação serão apreciadas em final sentença. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. ... Autorizo a produção de prova documental requerida pelo Embargante, desde que... Indefiro a produção de prova pericial requerida pelo Embargante, porquanto inócua e absolutamente desnecessária para a solução da lide. A requerimento do Embargante, oficie-se à Procuradoria Regional do INSS, na pessoa do Sr. Procurador Regional, para que o mesmo apresente em Secretaria, em data de 24/04/2008, às 14:00 horas, os autos do PAF nº 351790047 com vistas a que o Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designado), a extração de sua cópia integral. Com a juntada por linha da citada cópia integral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Após, registrem-se estes autos para prolação de sentença....

2007.61.06.009850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010195-0) PAULO ROBERTO DODI (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo o presente aditamento, também com suspensão da execução fiscal apensa, na esteira do entendimento da decisão de fl.43.Intime-se o Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias.Intimem-se.

2007.61.06.010586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001801-7) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Recebo a apelação de fls. 23/26 apenas no efeito meramente devolutivo. Considerando que a Embargada sequer impugnou, desampensem-se os autos, trasladando-se cópia da sentença de fl. 19 e deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa. Em seguida, remetam-se estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.06.010587-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008116-5) TRANSCOPIIL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.06.012201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009344-7) FUND FAC REG MEDICINA SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP096663 JUSSARA DA SILVA CURY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI)
Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 94/101 e documentos de fls. 102/123, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.000561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702905-0) FELICIO & ROCHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103429 REGINA MONTAGNINI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)
Esclareça o Embargante quanto aos endereços objetos de diligências na certidão de fl. 201-EF nº 94.0702905-0 (Rua Presciliano Pinto nº 1.206 e 1.192), no prazo de cinco dias. Ao SEDI, para retificação da autuação, excluindo-se Felício & Felício Rocha Ltda Me e Iolanda Rocha de Felício do pólo ativo dos presentes Embargos. Cumpra-se a Secretaria a penúltima parte da decisão de fls. 15/16. Intime-se.

2008.61.06.001586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709895-1) JOSE APARECIDO TORRES (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

...Portanto, no presente caso, mesmo ocorrendo pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela, sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do 1º do art. 739-A do CPC. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desampensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.06.002152-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011790-2) KARLY GISELE PASCOAL SILVA E OUTROS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro relevância nas razões vestibulares, em especial no que concerne ao óbito anterior à data da edição do decreto que fundamenta a imposição da multa. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intimem-se.

2008.61.06.002362-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010434-2) FLORISMAR CARNEIRO ASSUNCAO (ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Autarquia Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Por outro

lado, em que pese o Embargante não tenha expressamente declinado o valor da causa na exordial, tenho-o como sendo aquele objeto da cobrança executiva (R\$ 3.331,97), exatamente por ser o conteúdo econômico da presente demanda...

2008.61.06.002363-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002703-0) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Regularize o Embargante sua representação judicial, juntando instrumento de procuração em favor do patrono subscritor da petição inicial. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.06.002516-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001633-4) M A CONSTRUCAO CIVIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro relevância nas razões vestibulares, em consonância com a Súmula 565 do STF. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intimem-se.

2008.61.06.002642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003017-0) MD-CLINICA CIRURGICA LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Emende a Embargante a exordial, no prazo de dez dias, para apresentar cópia de seu contrato social. No mesmo prazo, regularize sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.001162-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) PEDRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP226299 VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.06.012200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000102-2) LUIZ CARLOS ZEQUINI E OUTRO (ADV. SP032112 LOURIVAL CELIO DE ANGELIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.03.99.010114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705931-1) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Converto o valor bloqueado e já transferido para o PAB/CEF (vide fl. 126) em reforço de penhora, expedindo-se, desde já, o competente ofício a CEF para conversão em renda do INSS. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado acerca desta penhora em reforço. Considerando que não consta, nas Declarações de Rendadas pessoas jurídicas, relação de bens das mesmas, defiro o pleito de fl. 123, apenas para requisitar cópia das cinco últimas Declarações de Renda dos executados pessoas físicas, no prazo de dez dias, documentosses que deverão ser juntados aos autos, devendo a secretaria velar pelo necessário sigilo de justiça, de forma que fique a disposição apenas das partes, com vistas ao resguardo do sigilo fiscal em relação a terceiros estranhos ao feito. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que requeira o que de direito. Ante do cumprimento do acima determinado, remetam-se esta execução/cumprimento de sentença ao SEDI para que se inclua no pólo passivo IZABEL L G. ZUPITOLLI, ante a duplicidade do nome do co-executado Milton Zupirolli. DESPACHO EXARADO EM: 19/10/2007. Tendo em vista que foram infrutíferas as tentativas de localização de bens da Executada, passíveis de penhora, desta vez em reforço. Por esta razão, defiro o pedido de fl. 116 e requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informe se a Embargante/Executada possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome da

Embar-gante/Executada, será ela imediatamente bloqueada e transferida para aCEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite dos honor-ários advocatícios em cobrança.Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também a-través do sistema BACENJUD.Havendo respostas positivas, venham os autos conclusospara deliberação e, havendo respostas negativas, vista ao Exeqüente pa-ra requerer o que de direito.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.012353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009610-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ADIRLEI APARECIDO ABRAO - ESPOLIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

...Ante o exposto, acolho a presente impugnação e, considerando o valor da dívida atualizada até a data do ajuizamento dos embargos (fls. 09/10), fixo o valor da causa em R\$ 147.952,51. ... Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso, desansem-se estes autos, arquivando-os em seguida...

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.06.000535-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X HILARIO SESTINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO)

Chamo o feito à ordem, ante o agravo retido de fls. 187/190 que não foi contra-minutado. Assim, dê-se baixa no livro de registro de conclusão para sentença e abra-se vista dos autos aos Réus para contra-minuta no prazo legal, obedecendo-se o disposto no art. 191 do CPC, já que o substabelecimento de fl. 194 somente se refere ao co-Réu. Anote-se tal substabelecimento. Cumpridas as determinações retro, tornem os autos conclusos. Itimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.012202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010567-0) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Autarquia Exeqüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes.Por outro lado, apesar de constar, na exordial, Maria Lúcia Sturari Poletti (sócia-proprietária) como embargante, saliento ser desnecessária a exclusão da mesma pelo SEDI, uma vez que ela sequer consta no pólo passivo do feito executivo fiscal apenso...

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1140

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.000712-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001741-5) KALIR E ORNELES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Em face do transito em julgado da sentença de improcedência dos presentes embargos, sem condenação nas verbas sucumbenciais, arquivem-se.Intime-se.

2003.61.06.002361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008115-3) M W Z INDUSTRIA METALURGICA LTDA - (MASSA FALIDA) (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 174.Cite-se a Fazenda Nacional para querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Conforme se depreende na análise dos autos o crédito

fazendário origina-se da cobrança de honorários advocatícios. Por conseguinte, insta esclarecer que tais créditos não possuem o privilégio estatuído no disposto do art. 29, caput, da Lei de Execuções Fiscais n. 6.830/80, estando sujeitos a habilitação junto ao juízo falimentar. Isto porque não se trata o mesmo de crédito passível de inscrição de Dívida Ativa e sim de título judicial. Sendo assim, a exequente/embargada deverá habilitar seu crédito junto ao juízo falimentar, solicitando a reserva de numerário para pagamento oportuno. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.I.

2003.61.06.010145-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007228-4) TS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade-se cópia de fls. 89/125 para os autos da EF nº 2000.61.06.007228-4, arquivando-se, na seqüência

2006.61.06.000771-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009483-6) LABORATORIO FARMACEUTICO RIO PRETO LTDA-EPP (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Considerando que em outros feitos de idêntica natureza, a Procuradoria da Fazenda Nacional tem se manifestado pela renúncia de honorários de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 10.522/02, dê-se nova vista à exequente para manifestar-se sobre o seu interesse na presente execução de sentença.

2006.61.06.006343-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002896-7) PRECISAO INFORMATICA LTDA (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP174625 VALERIA FELIS BAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Abra-se vista à Fazenda Nacional para manifestação quanto ao pedido de fls. 38 (parcelamento do valor da condenação). Em caso de discordância, indique bens suscetíveis de penhora, nos termos da decisão de fls. 36. Após, tornem conclusos novamente.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701668-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701667-4) FRIGORIFICO BOI RIO LTDA (ADV. SP093555 REJANE MARIA FEDERIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Primeiramente, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, fazendo constar como exequente a FAZENDA NACIONAL e como executado FRIGORÍFICO BOI RIO LTDA. Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 140 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 466,71 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2001.61.06.006586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000265-8) CURTUME MONTE APRAZIVEL LTDA (ADV. SP141710 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA COURA E ADV. SP164278 RODRIGO JOSÉ SERTÓRIO COURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 114 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 244,69 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o

disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. I.

2006.61.06.002532-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.013436-8) AUREA RAMALHO (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 72 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 2.111,71 (dois mil, cento e onze reais e setenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

2006.61.06.005316-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002441-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HIDRAULICA POTY LTDA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 65 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 222,43 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

EXECUCAO FISCAL

94.0702230-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RODOGUER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH)

Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia das sentenças de fls. 155/156 e 159/168, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada (fl. 52), mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

95.0701529-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA AKEMI OWADA) X CONSTRUAL CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas judiciais no montante de R\$98,53.Após, se em termos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0705019-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA)

(...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.Ficam prejudicadas, por conseguinte, as exceções de pré-executividade de fls. 115/223 e 224/314.Sem custas ou honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

96.0702430-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X NILTRATOR-PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a exequente o que de direito. Após, tornem conclusos.Int.

96.0702604-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DAYTON TEIXEIRA DE ARTIBALE (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO)

Fl: 210: Defiro o prazo de trinta dias requerido pelo executado, para cumprimento do despacho de fl. 206.Int.

97.0712631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0713151-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARTINELLI AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeiram o que de direito.No silêncio, cumpra-se o penúltimo parágrafo da sentença de fls. 56/59.Int.

98.0710745-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

(...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência de prescrição para redirecionamento da presente execução fiscal ao co-executado Alfeu Crozato Mozaquatro.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do co-executado acima do pólo passivo desta execução.Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito.Int.

98.0712911-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARCELO NAVARRO VARGAS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO)

Os documentos de fl. 153 demonstram que em 19/02/2008 o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto expediu ordem de levantamento de um crédito no valor de R\$ 9.912,83 em favor do cliente do executado, Sr. Alcides Carvalho Maciel, CPF 114.924.278-70. Comprova também que na mesma data foi efetuado o saque em sua totalidade, e que parte desse valor, R\$ 7.912,83, foi depositado na conta corrente do executado nº 01.453909-8, da agência 0117-1, do Banco Nossa Caixa S/A, e que parcela dessa quantia, curiosamente, ultrapassado período superior a um mês, ainda remanesca na conta corrente mencionada.Logo, tenho como não comprovado, por ora, o quanto alegado às fls. 139/140.A presente decisão poderá ser revista caso o executado

comprove documentalmente que o numerário bloqueado efetivamente pertence e será destinado ao cliente nominado, inclusive com declaração deste discriminando o valor que lhe destinou o Juízo e a parcela correspondente aos honorários advocatícios.I.

2000.61.06.000114-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JOSE HELIO NATALINO GARDINI E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR)

Fls. 136: Tendo em vista a manifestação da exequente, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2000.61.06.000320-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HAKHMA COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP048168 CARLOS SGARBI NETO)

Dê-se ciência do co-executado Fernando Massamito Araqui da petição de fls. 253/263.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 241/242.Int.

2001.61.06.003609-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOPLASTIC IND E COM DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5).Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir os responsáveis tributários da executada: ZAILA BOTURA CANHIZARES (CPF nº 888.301.448-00) e HEUTA MARIA CANHIZARES TRAVENSOLI (CPF nº 050.552.648-45), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação, a serem cumpridos nos endereços de fls. 126 e 127.Em estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80.Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2002.61.06.000702-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X ANAFLEX IND E COM LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO)

Tendo e em vista o efeito suspensivo concedido no A. I. 2007.03.00.084879-0, cópias fls. 295/297, aguarde-se os autos sobrestados em secretaria até decisão final a ser proferida no referido agravo.I.

2003.61.06.001119-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - EM LIQUIDACAO (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT)

Tendo em vista tratar-se de reforço de penhora, torno sem efeito a certidão do sr. Oficial de Justiça de fl. 404, no tocante ao prazo para oposição de embargos.Cumpra salientar, que não se reabre o prazo para apresentação de embargos ao executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.) E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993)Sendo assim, consumada a penhora com a ciência do executado, não há que se falar em novo prazo para interposição de embargos à execução, pois o mesmo já ocorrera, conforme termos de penhora de fls. 17. Cumpra-se o despacho de fl. 425. providenciando as diligências necessárias para realização da hasta pública.

2003.61.06.005678-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ROIAL ATACADO LTDA (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Tendo em vista a regularização da representação processual, defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias, conforme requerido pela executada às fls. 43.Anoto que eventuais manifestações das partes deverão ser formuladas no processo principal n.º

2003.61.06.005580-9, que é mais antigo e os atos lá praticados se estenderão a estes, exceto a sentença. I.

2003.61.06.005679-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ROIAL ATACADO LTDA (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Tendo em vista a regularização da representação processual, defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias, conforme requerido pela executada às fls. 35. Anoto que eventuais manifestações das partes deverão ser formuladas no processo principal n.º

2003.61.06.005580-9, que é mais antigo e os atos lá praticados se estenderão a estes, exceto a sentença. I.

2004.03.99.032400-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CONSTRUIJAL CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, juntar aos comprovante de pagamento das custas judiciais no montante de R\$ 11,36. Após, se em termos, certifique o trânsito em julgado e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.06.006469-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 220), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fls. 89/90. Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio dos veículos penhorados, independentemente do trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.06.009343-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 220 dos autos principais), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora efetivada às fls. 89/90 do feito principal. Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio dos veículos penhorados, independentemente do trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.06.009559-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NELSON REIS DA SILVA (ADV. SP217758 JOÃO ANTONIO SALES)

Tendo em vista o ofício de fl. 43, remeta-se a presente execução ao SEDI para que seja distribuída à 5ª Vara desta Subseção, por dependência à ação cautelar nº 2004.61.06.007183-2, conforme requerido no referido ofício. I.

2004.61.06.010138-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 220 dos autos principais), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora efetivada às fls. 89/90 do feito principal. Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio dos veículos penhorados, independentemente do trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.06.009639-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMERCIAL DE FREIOS SAO JOSE LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP134155 LUIS ANTONIO LAVIA)

Dê-se ciência à exequente do despacho de fl. 155. Defiro o pedido de vista do executado à fl. 157. Int.

2006.61.06.002445-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CARLOS ISIDORO & CIA LTDA (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI)

Intime-se o executado para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, comprovante de pagamento das custas judiciais. Após, se em termos, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.06.003004-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRANCISCO JOSE TEIXEIRA CIA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.06.003028-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Chamo o feito à ordem. Compulsando o feito observa-se que à fl. 39 ocorreu a primeira constrição, restando o executado devidamente intimado em 20/07/2006, nos termos da certidão acostada à fl. 38, com decurso do prazo para oposição de embargos certificado à fl. 40. Por equívoco, constou no mandado de fls. 150, a determinação para intimação da executada para interposição de Embargos à Execução Fiscal. no entanto, é de conhecimento que este Juízo, em consonância com a jurisprudência dominante, não reabre o prazo para oposição de embargos quando da substituição ou ampliação da penhora. Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ- Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993) Em face do exposto, considerando o decurso daquele prazo, torno sem efeito o último parágrafo (item f) do mandado de fls. 150 e por consequência, a respectiva intimação nesse sentido, ocorrida às fls. 153. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema, conforme procuração de fls. 158. Defiro o pedido de vista à exequente, conforme requerido às fls. 148. I.

2007.61.06.002695-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DAME CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela Fazenda Nacional às fls. 145/148. Decorrido o prazo supra, abra-se vista à exequente para que informe o endereço da Eletrobrás. Em seguida, se em termos, oficie-se, conforme requerido à fl. 148, letra b. Int.

2007.61.06.003025-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos de agravo de instrumento 2008.03.00.008080-6 (fls. 104 e 106). Abra-se vista à exequente para manifestação, tendo em vista a certidão de fl. 88. Int.

2007.61.06.003522-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NUNES FERREIRA & CIA LTDA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY)

Tendo em vista a redução a termo de penhora de fls. 63/64, expeça-se carta precatória para seu registro. Após, com o registro, dê-se vista à exequente. I.

2007.61.06.006112-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AGRO AEREA TRIANGULO LIMITADA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada de fls. 374/377 pelos fatos e fundamentos jurídicos ali expostos. Prossiga-se a execução fiscal nos termos da mencionada decisão. I.

Expediente Nº 1142

EXECUCAO FISCAL

96.0709677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X HOPASE PATRIANI COSNTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN)

Tendo em vista o não cumprimento, pelo executado, das obrigações impostas pela adesão ao parcelamento - REFIS, conforme noticiado nos autos às fls. 65, defiro, em parte, o quanto requerido pela exequente às fls. 62. Considerando que o bem penhorado encontra-se situado no Município de Cananéia, expeça-se carta precatória para aquela comarca para realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 25/26, instruindo com o necessário. I.

98.0705166-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X KIMEI VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY)

GOULART)

Tendo em vista o pedido da exequente às fls. 242 verso, bem como a petição do executado (fls. 250/262), oficie-se ao Juízo deprecado, para que devolva a carta precatória n.º 04/08, independente de cumprimento. Sem prejuízo, aguarde-se o julgamento do recurso apresentado nos autos dos embargos n.º 2007.61.06.001549-0.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente N° 2187

ACAO MONITORIA

2004.61.03.008434-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação da ré, nos moldes do artigo 652 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.000793-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000183-0) MARCOS ANTONIO GASPAS (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento n° 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.001213-0 - JOSE AUGUSTO ORLOWSKI DE GARCIA E OUTROS (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento n° 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.002649-8 - JOSE CARLOS PRESTES (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento n° 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003591-8 - CARLOS CESAR CALABREZ E OUTRO (ADV. SP115793 JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO) X TADASHI SUZUKI - ESPOLIO (ADV. SP082354 AARAO MENDES PINTO NETTO E ADV. SP129358 REJANE ALVES MACHADO) X PEDRO BERNARDES (ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS) X CONCEICAO APARECIDA TOSTI BERNARDES (ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à CEF, excluindo-a da demanda, ante sua ilegitimidade passiva, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, declino da competência para processar e julgar o presente feito à Justiça Estadual de São José dos Campos, para onde os autos deverão ser remetidos.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Custas na forma da lei.Procedam-se às anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.003136-0 - MARIO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTNEÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, e nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO:I) IMPROCEDENTE o pedido de MARIO DE MOURA;II) PROCEDENTES os pedidos de MARIO TAKAHASHI e MARIO ZENZO AGUINA, declarando a ocorrência de bis in idem quando da tributação da percepção dos proventos de aposentadoria complementar, e, com isso, determinando que, para efeito de definição da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre a aposentadoria complementar, seja descontado, do valor da aposentadoria complementar recebida, o valor das contribuições que os beneficiários verteram para o sistema complementar que já tenham sido tributados na fonte, sob a égide da Lei n.º 7.718/88. Condeno a ré a restituir os valores cobrados a título de imposto de renda incidente sobre a aposentadoria complementar, desde a data de sua concessão, cuja base de cálculo não tenha seguido o quanto determinado nesta sentença.III) PROCEDENTES os pedidos de MILTON DE OLIVEIRA MORAES e NATALINO ROSA FILHO, declarando a ocorrência de bis in idem quando da tributação da percepção dos proventos de aposentadoria complementar, e, com isso, determinando que, para efeito de definição da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre a aposentadoria complementar, seja descontado, do valor da aposentadoria complementar recebida, o valor das contribuições que os beneficiários verteram para o sistema complementar que já tenham sido tributados na fonte, sob a égide da Lei n.º 7.718/88. Condeno a ré a restituir os valores cobrados a título de imposto de renda incidente sobre a aposentadoria complementar, a partir da data da vigência da Lei n.º 9.250/95, cuja base de cálculo não tenha seguido o quanto determinado nesta sentença.Os valores passíveis de restituição deverão ser corrigidos desde a data do recolhimento, pela UFIR, até 31/12/95, e pela SELIC, a partir de 01/01/96. Sem condenação em juros, porquanto são inacumuláveis com a taxa SELIC.Condeno o autor Mario de Moura ao pagamento das despesas processuais da ré, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno o autor Mario de Moura ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser atualizado a partir da publicação da sentença nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, haja vista que a improcedência não resultou em condenação.Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais dos autores MILTON DE OLIVEIRA MORAES, NATALINO ROSA FILHO, MARIO TAKAHASHI e MARIO ZENZO AGUINA, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores MILTON DE OLIVEIRA MORAES, NATALINO ROSA FILHO, MARIO TAKAHASHI e MARIO ZENZO AGUINA, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada autor, a ser atualizado a partir da publicação da sentença nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, haja vista que condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos das partes, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.007294-5 - MARCO ANTONIO LOBO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a União Federal a proceder à incorporação das diferenças do percentual de 28,86% no valor dos soldos dos autores, nas demais parcelas remuneratórias que tenham o soldo como base de cálculo, limitado até a edição da Medida Provisória 2.131 na data de 28-12-2000, descontando-se eventual reajuste percebido pela aplicação da Lei 8.627/93. Condeno a União Federal, ainda, ao pagamento dos atrasados gerados desde setembro de 1998, em razão da reconhecida prescrição das parcelas anteriores, até a data da edição da Medida Provisória nº 2.131/00, que deverão ser corrigidos desde a data em que deveriam ter sido pagos pelo Provimento 64 da E. CGJF, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação,

conforme artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.008804-7 - LUCIA HELENA SCARPA DOS REIS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.03.009914-8 - JOSE ALFREDO DOMINGOS (ADV. SP122394 NICIA BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a ser atualizado a partir de 12/07/2002 (data do evento). O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o enunciado da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça e os juros de mora serão aplicados no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do evento danoso, de acordo com a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 398 do Código Civil (correspondente ao artigo 962 do Código Civil de 1916) e, a partir de 11 de janeiro de 2003, de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.000248-4 - MARIA RANGEL (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.004420-0 - REGINA CORREIA DA LUZ OLIVEIRA (ADV. SP126614 CONCEICAO ASSIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.005321-2 - WALDECIR JOAO PERRELLA E OUTRO (ADV. SP079550 REINALDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes dou provimento, passando a sentença passa a ficar assim redigida: Vistos em sentença. Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, sustentando o direito à correção monetária real dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em razão de perda inflacionária, pleiteando os índices do IPC relativos aos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Postulam correções posteriores na forma da lei, mais juros de 3% anualmente, nos termos do art. 4º da Lei 5705/71, bem como juros de mora. Com a inicial vieram documentos (fls. 20/40). Contestação da CEF às fls. 59/84 Houve réplica às fls. 88/89. Dada oportunidade para especificação de provas, os autores informaram não terem outras provas a serem produzidas (fls. 93). Às fls. 96/97, a CEF formulou proposta de acordo, a qual não foi aceita pelos autores (fls. 106). Vieram os autos conclusos para prolação de sentença aos 18/01/2008. É o relatório, fundamento e decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I, do CPC. As preliminares argüidas não merecem guarida, pois versam sobre matéria estranha ao presente feito. No tocante à prescrição, entendo que a demanda que busca a aplicação de índice de correção monetária tem natureza de ação pessoal, e como tal sujeita-se ao prazo prescricional de 30 (trinta) anos, a teor da Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça. Passo ao exame do mérito propriamente dito. Em relação aos expurgos inflacionários, constata-se que a parte autora pleiteia a incidência do IPC como critério de correção monetária do saldo da conta do FGTS em diversos períodos, excluído rotineiramente pelos inúmeros pacotes econômicos. Em decorrência da evolução vivenciada pela doutrina e jurisprudência, forçada essa pela realidade inflacionária galopante sofrida pelo país no período de 1980 a 1994, a correção monetária passou a ter um conceito universalizado de instrumento de compensação da perda de valor da moeda. É o que ficou consignado, por exemplo, na ementa do acórdão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: Lei nenhuma pode determinar qualquer índice de correção inferior à inflação do período. A correção monetária não é acréscimo, posto representar simples atualização do valor da dívida (in STJ, Resp n. 53.030-4, rel. Min. Garcia Vieira, DJU 13.03.95, pág. 5239}. No tocante aos valores depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que compõem o patrimônio do trabalhador, a previsão de crédito periódico de correção monetária sempre constou expressamente da legislação do Fundo (art.3º da Lei 5.107/66; art.11 da Lei 7.839/89 e art.13 da Lei 8.036/90), em cumprimento ao comando protetivo constitucional. É certo que a correção monetária há de ser aplicada segundo os critérios estabelecidos em lei. Mas não menos certo é que o legislador ordinário não tem liberdade absoluta na fixação de tais critérios, preso que está às amarras da Constituição. A lei, ao dispor sobre a aplicação de índices que não refletem o real aumento do custo de vida, impondo os chamados expurgos inflacionários, gera, no mais das vezes, violência ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e ao princípio da isonomia, ofendendo, também, o princípio do respeito ao direito de propriedade. Em vista destes abusos, cabe ao Judiciário a tarefa de rever estes atos, para recompor o direito adquirido e fazer valer os atos jurídicos perfeitos. Assim, não há como deixar de se reconhecer a inconstitucionalidade de normas que, sob o pretexto de combate ao processo inflacionário, estabeleçam critérios de correção monetária absolutamente desvinculados da realidade dos indicadores de preços, ou a eles ligados sem qualquer razoabilidade lógica, pois não se pode, indiretamente, esvaziar a garantia estabelecida em nível constitucional em favor dos titulares das contas vinculadas ao FGTS. Da mesma forma, em proteção aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irretroatividade das leis, é de se observar que, toda vez que tiver sido iniciado o período legalmente estabelecido para o crédito da correção monetária às contas do FGTS, adquire o titular da conta vinculada o direito à correção monetária segundo os critérios estabelecidos pela legislação em vigor, de modo que a lei superveniente, que altere tais critérios, há de ser aplicada somente aos períodos futuros. Feitas estas considerações, impende consignar o entendimento desse Juízo, no esteio do entendimento jurisprudencial exarado pelos nossos tribunais, no sentido de que são devidos os percentuais relativos a junho/87-26,06%, janeiro/89-42,72% e abril/90-44,80%. Assim, passo a discorrer sobre os percentuais que entendo aplicáveis aos depósitos fundiários. O Decreto-lei nº. 2.290, de 21 de novembro de 1986, dispunha sobre a correção monetária pelas Letras do Banco Central (LBC) e o Decreto-lei nº. 2.284/86 havia alterado os trimestres de atualização dos do ano civil; as atualizações, então, conquanto trimestrais, ocorreriam nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro. No entanto, conquanto aplicada a correção pelas LBCs, certo é que o critério de cálculo dessas Letras foi modificado durante o curso do trimestre, o que configurou manipulação irregular do índice final, em prejuízo dos titulares das contas. Nos termos da Resolução nº. 1.216, de 24 de novembro de 1986, as Letras do Banco Central e o IPC eram utilizados para obter o valor das OTNs, devendo ser adotado, como cálculo de correção, o índice que maior resultado obtivesse. Contudo, a partir de julho daquele ano (1987), passou-se a apurar o valor da OTN apenas com base nas LBCs. A Resolução nº. 1.338, de 15 de junho de 1987, determinou que a correção para o mês de julho daquele ano seria feita pela variação das OTNs e no mês de agosto pelo maior índice (OTN ou LBC). Como se pode observar, afastou-se do cálculo do índice a ser aplicado o IPC e essa alteração do critério utilizado para o cálculo do índice das LBCs causou prejuízo aos titulares de contas, não porque tivessem direito adquirido antes do término do trimestre, mas porque, como poupadores, embora de forma compulsória, tinham direito ao mesmo tratamento dado aos titulares de cadernetas de poupança para crédito de rendimentos, razão pela qual determino a aplicação do índice do IPC do mês de junho de 1987, de 26,06%. Nesse sentido, segue transcrição:FGTS. SALDO DE CONTAS VINCULADAS. PRELIMINARES REJEITADAS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. NÃO-OBIGATORIEDADE. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL. IPC. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS.I-omissis;.II-omissis;.III-omissis;.IV-A correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ter como base os mesmos índices adotados para a remuneração das cadernetas de poupança (Decreto nº 2.290/86 e Leis nºs 7.738/89 7.839/89 e 8.306/90).V-A aplicação da correção monetária não se traduz em acréscimo ao valor depositado e nem em sanção punitiva, mas tão-somente visa recompor o poder aquisitivo da moeda frente à inflação.VI-Nos períodos em que os indexadores oficiais, OTN/BTN, não foram atualizados integralmente pela variação do IPC-IBGE, a correção monetária dos saldos das contas vinculadas deve ser calculada por este indicador econômico, posto ser o índice que melhor reflete a oscilação real dos preços.VII-O cálculo da correção monetária relativo aos meses de junho/87, abril/90, maio/90 e fevereiro/91 deve ser realizado com os índices de 26,06%, 44,80%, 7,87% e 21,87% descontados, eventualmente, os valores já considerados administrativamente.VIII-omissis;.IX-omissis;.X-Conhecida parcialmente e improvida a apelação da CEF.(TRF 3ª Região - Quinta Turma - AC nº 494900 - Relator Fabio Prieto - DJ. 10/12/02, pg. 482) Em 16.01.89 foi editada a Medida Provisória n. 32, convertida na Lei 7.730/89, que instituiu o cruzado novo, determinou congelamento de preços e estabeleceu novas diretrizes econômicas. Entre as alterações, afastou a incidência do IPC para a correção monetária das cadernetas de poupança, inclusive aquelas oriundas dos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço. Para a requerida, essas mudanças levaram-na à conclusão de que os índices de inflação apurados pelo IBGE, antes da edição das novas normas, tinham deixado de existir e, por isso, não deveriam ser aplicados. No entanto, esta não é a melhor interpretação. A mudança de regras no curso da conta vinculada, firmada entre a instituição financeira e o particular, não poderia retroagir para prejudicar o titular dos valores depositados, porque é da essência da conta que sua remuneração se faça pela inflação real apurada no período. Assim, o novo critério de remuneração estabelecido na Lei n. 7.730, de 31.01.89, somente opera para o futuro, não se aplicando às contas vinculadas abertas antes de 15/01/89, em respeito ao princípio da irretroatividade (cf. Recurso Especial n. 43.055). Como visto acima, se o índice do IPC foi medido, enquanto o numerário estava na posse da Ré, é a ela que incumbe assegurar a remuneração do capital, de modo a ressarcir integralmente os índices apurados pela inflação. Com isso, tornou-se evidente o direito adquirido, dos titulares de contas de vinculadas ao FGTS, ao cálculo de seus rendimentos com base no índice apurado pelo IPC de janeiro/89. No tocante ao índice a ser aplicado, é de se reconhecer que houve um equívoco no cálculo apresentado pelo IBGE, que encontrou o IPC de 70,28% para o mês de janeiro/89. É que este cálculo considerou mais do que 30 (trinta) dias. Majoritária jurisprudência, inclusive dos tribunais superiores, se põe a aceitar que o índice a ser aplicado deva ser o de 42,72%: O divulgado IPC de janeiro/89 (70,285), considerada a forma atípica e anômala com que obtido e o flagrante descompasso com os demais índices, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se prestando a retratar tal variação o percentual de 42,72%, a incidir nas atualizações monetárias (in STJ, E.D. em Resp n. 29.078-8-PR, DJU 06.03.95, Seção I, pág. 4275). Assim, a Caixa Econômica Federal deverá arcar com a incidência do percentual de 42,72% sobre o saldo existente na conta do FGTS dos autores. Segue precedente jurisprudencial abaixo: ADMINISTRATIVO. FGTS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS DENUNCIÇÃO DA LIDE. APLICAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA DE JUROS - LEI 8.036/90. PRESCRIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS PELO IPC. ÍNDICES EXPURGADOS. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.A Caixa Econômica Federal é o órgão gestor do FGTS, o que a torna parte legítima nas ações em que se buscam as diferenças de atualização dos saldos das contas a ele vinculadas.É indevida a denúncia da lide à União Federal, pois inexistente, na presente ação, o direito de regresso. Precedentes deste Tribunal.Os bancos depositários não estão legitimados a figurar no pólo passivo das demandas em que se buscam as diferenças de atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois não detinham a qualidade de operadoras do fundo.Não é extra petita a sentença que determina a aplicação da tabela progressiva de juros, uma vez que os juros constituem acessório do pedido principal, não sendo necessário que constem expressamente na inicial.Embora o FGTS não tenha caráter contratual mas institucional caso o titular de caderneta de poupança tenha direito adquirido a determinado índice de poupança, o mesmo direito fará jus o titular de depósito do FGTS, visto que a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser efetivada com base nos mesmos índices adotados para as cadernetas de poupança.Aplicam-se na atualização monetária das contas vinculadas ao FGTS os IPCs de junho de 1987 (26,06%), de janeiro de 1989 (42,72%), de abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990(7,87%). (TRF/4ª Região, AC. nº 96.0441948/RS, rel. Juiz José Germano da Silva, D.J. de 06.08.97, pág. 60540). Por sua vez, quando o ex-presidente Fernando Collor de Mello assumiu o poder, em 15 de março de 1990, lançando um pacote de medidas econômicas através da MP 168/90, os saldos das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS eram corrigidos pela variação do IPC-IBGE (MP n. 32/89, art. 17, III, após convertida na Lei n. 7.730/89; e Leis ns. 7777/89 e 7799/89). As novas medidas econômicas impostas pela Medida Provisória n.168/90, além do bloqueio dos ativos financeiros, alteraram a forma de atualização do valor do BTN e do BTNF, que passaram a ter por base não mais a inflação passada, mas sim uma previsão inflacionária, uma projeção pela qual o Governo pretendia induzir o comportamento dos agentes econômicos (artigo 22, da MP citada, c/c artigo segundo, III e parágrafo quinto, da MP 154/90). Assim, os valores do BTN e do BTNF foram fixados de forma totalmente arbitrária, ocasionando distorção da economia, distorção que, aliás, veio a ser reconhecida pela legislação posterior, no tocante à matéria tributária (Lei 8.200/90, artigo terceiro). Isto deixa claro que não houve um tratamento isonômico relativamente aos demais titulares de valores não indexados. Com essa prática, o BTN, que até então era

atualizado segundo o IPC (art.5º, 2º da Lei nº 7.777 de 19/06/89), teve a variação fixada, excepcionalmente nos meses de abril, maio e junho de 1.990 de acordo com a variação do BTN Fiscal, nos termos do art.22, único da Lei 8.024/90 e art.2º, único da Medida Provisória nº 189, de 30/05/90. E o valor do BTN Fiscal foi fixado pelo Departamento da Receita Federal, segundo projeção de taxa de inflação estimada, de acordo com o art. 25 da Lei 8.024/90, mediante uma variação de 0% (zero por cento) em abril de 1990, desconsiderando o IPC apurado em 44,80%. É evidente, portanto, que as referidas normas estabeleceram para a correção monetária das contas vinculadas um índice totalmente desvinculado de qualquer medida de variação de preços, o que é inadmissível. A atualização foi vinculada a uma projeção de inflação, que demonstrou ser totalmente falsa, pois o IPC do mês de abril de 1990 apurou uma inflação de 44,80%. Com isso, todos os ativos financeiros que foram corrigidos com base no BTN, em abril - entre eles as contas vinculadas do FGTS - sofreram uma inevitável redução em seu valor real, operando-se um indireto confisco sobre o saldo, que deve ser repudiado pelo Poder Judiciário. Destarte, porque bem sintetizam as matérias ora em discussão, seguem os precedentes jurisprudenciais abaixo.No tocante à atualização das referidas contas em razão dos índices considerados expurgados por ocasião da edição de planos econômicos, a 2ª Turma deste Tribunal vinha entendendo que, quando o acórdão recorrido estivesse assentado em fundamento constitucional, refugia a esta Corte o exame da matéria, porquanto afeta, exclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal.Ocorre contudo, que, no julgamento do REsp nº 181.572/SC, em 24.11.99, a Primeira Seção desta Corte decidiu que, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido ser a matéria de natureza legal, onde a violação de preceito constitucional, caso ocorrente, se dá de forma indireta e reflexa, a competência para julgar e apreciar tais demandas, em última instância, pertence ao Superior Tribunal de Justiça.O prazo prescricional trintenário e a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute a correção monetária das referidas contas são questões pacificadas no âmbito desta Corte.A aplicação do IPC como fator de correção dos saldos das contas de FGTS mostra-se, sem dúvida, correta, visto que esse índice é que melhor reflete a realidade inflacionária. Veja-se o precedente da 2ª Turma: FGTS. CORREÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APLICAÇÃO DO IPC.É a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a incidência de correção monetária - a ser calculada pelo IPC - sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS. (REsp nº 141.871/RS, Relator o Ministro HÉLIO MOSIMANN, DJU de 24.11.97). Os juros de mora também foram fixados corretamente, consoante o entendimento jurisprudencial da Corte. Anote-se:FGTS. LEGITIMIDADE. CEF. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. JUROS.A Caixa Econômica Federal é parte legítima exclusiva para responder a demanda versando sobre correção monetária dos saldos do FGTS. É pacífico o entendimento de que a prescrição, nestes casos, é trintenária.Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o IPC é o índice a ser adotado para atualização das contas vinculadas ao fundo de garantia.O índice de janeiro de 1989 é de 42,72%.O índice de março de 1990, de 84,32%, já foi creditado em todas as contas vinculadas ao FGTS, não havendo nenhuma diferença a ser paga aos titulares das contas.São devidos juros de mora no percentual de 6% ao ano.Recurso parcialmente provido.(REsp nº 206.697/RN, Relator o Ministro GARCIA VIEIRA, DJU de 28/06/1999).ADMINISTRATIVO. FGTS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS DENUNCIAÇÃO DA LIDE. APLICAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA DE JUROS - LEI 8.036/90. PRESCRIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS PELO IPC. ÍNDICES EXPURGADOS. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.A Caixa Econômica Federal é o órgão gestor do FGTS, o que a torna parte legítima nas ações em que se buscam as diferenças de atualização dos saldos das contas a ele vinculadas.É indevida a denúncia da lide à União Federal, pois inexistente, na presente ação, o direito de regresso. Precedentes deste Tribunal.Os bancos depositários não estão legitimados a figurar no pólo passivo das demandas em que se buscam as diferenças de atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois não detinham a qualidade de operadoras do fundo.Não é extra petita a sentença que determina a aplicação da tabela progressiva de juros, uma vez que os juros constituem acessório do pedido principal, não sendo necessário que constem expressamente na inicial.Embora o FGTS não tenha caráter contratual mas institucional caso o titular de caderneta de poupança tenha direito adquirido a determinado índice de poupança, o mesmo direito fará jus o titular de depósito do FGTS, visto que a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser efetivada com base nos mesmos índices adotados para as cadernetas de poupança.Aplicam-se na atualização monetária das contas vinculadas ao FGTS os IPCs de junho de 1987 (26,06%), de janeiro de 1989 (42,72%), de abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990(7,87%). (TRF/4ª Região, AC. nº 96.0441948/RS, rel. Juiz José Germano da Silva, D.J. de 06.08.97, pág. 60540). Finalmente, no tocante ao pedido de aplicação de juros de 3% anualmente, nos termos do art. 4º da Lei 5705/71, verifico despendências maiores digressões, haja vista a garantia legal de sua aplicação, não tendo os autores comprovado o descumprimento da norma pela ré. Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autores com os índices de junho/87-26,06%, janeiro/89 (42,72%) e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário

Nacional Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 29-C da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 109/126, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos. Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005716-3 - HUMBERTO LUIZ GARCEZ DE CASTRO (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA - UNIVAP (ADV. SP019516 HERMENEGILDO DE SOUZA REGO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais dos réus, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os honorários deverão ser proporcionalmente dividido entre os réus.Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita (fls. 19), condicionado a cobrança das verbas da sucumbência à prova da existência das condições previstas no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006208-0 - JOSE PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.03.000249-0 - SEVERINO LOURENCO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Haja vista que já houve a apresentação do laudo pericial (fls. 168/171), requisite-se o pagamento desse valor.Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condono o INSS a conceder ao autor SEVERINO LOURENÇO, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 1.661.506 SSP/PR, inscrito sob CPF nº 019336338-08, filho de Belarmino Lourenço e Beatriz Joaquina Lourenço, nascido aos 30/09/1957 em Ibataguara/AL, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 21/05/2006.Condono o INSS ao pagamento dos atrasados, juntamente com o abono anual previsto no artigo 40 e parágrafo único da Lei nº 8.213/91, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.Diante da sucumbência mínima da parte autora, na fixação da DIB, condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei.Segurado: SEVERINO LOURENÇO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 21/05/2006

- DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.000728-0 - ANTONIO VERISSIMO DA NOBREGA (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar proceda a ré a indenização do autor, pelo valor da parcela relativa ao mês de outubro de 2005, referente ao contrato de empréstimo celebrado entre as partes, devidamente corrigido nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, cumulado com juros desde a citação válida, sob o percentual de 1% (um por cento), nos termos do artigo 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN.Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas despesas e com os honorários de seu próprio patrono.Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.001561-6 - MARIA DA GLORIA ROSA BARBOSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à autora MARIA DA GLORIA ROSA BARBOSA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 06286623-1 SSP/RJ, inscrita sob CPF n.º 754.282.377-91, filha de Geraldo Rosa e Eurides Afonso Rosa, nascida aos 05/02/1956 em São Paulo/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 01/05/2006.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei.Segurado: MARIA DA GLÓRIA ROSA BARBOSA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/05/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.002195-1 - FABIO TOMAZ DE FREITAS (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de FABIO TOMAZ DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 23.804.422-1 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 199.097.028-19, filho de Luiz Tomaz de Freitas e Celina Pereira da Silva de Freitas, nascido aos 26/12/1974 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 24/10/2005, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor.Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 24/10/2005, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título do benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada, entre eles o auxílio-doença NB 1242606519-4 (fls. 147). Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Custa na forma da lei.Segurado: FABIO TOMAZ DE FREITAS - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 24/10/2005 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 1170205558) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I. C.

2006.61.03.002257-8 - MARIA SOLIDADE DOS SANTOS (ADV. SP115793 JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando o requerimento constante da peça exordial e a declaração juntada às fls. 08, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Segue sentença em separado.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.002535-0 - MARIA SALETE GOMES DE PAIVA COSTA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à autora MARIA SALETE GOMES DE PAIVA COSTA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 18.597.345-0 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 056104758-80, filha de Francisco Gomes de Lucena e Moacir Paiva, nascida aos 04.04.1957 em Umarizal/RN, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 27/02/2006. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: MARIA SALETE GOMES DE PAIVA COSTA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 27/02/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2006.61.03.002648-1 - ULISSES GALDINO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de ULISSES GALDINO, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.144.035-5 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 121.840.448-57, filho de Moacyr Galdino e Maria Benedita de Miranda Gladino, nascido aos 28/07/1964 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 06/11/2006 (fls. 97), até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 06/11/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se os valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Mantenho a tutela antecipada concedida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença desde a data da cessão indevida. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurado: ULISSES GALDINO - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 06/11/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 5051858712) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2006.61.03.002712-6 - YUTAKA KANO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor YUTAKA KANO, brasileiro,

casado, portador do RG nº 4.221.157-8 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 660162078-53, filho de Shigeru Kano e Asako Kano, nascido aos 05.006.1947 em Marília/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 04/06/2006. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: YUTAKA KANO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 04/06/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2006.61.03.003486-6 - INES THEISEN JASKIU (ADV. SP193112 ALEXANDRO PICKLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento de indenização por danos materiais e morais à requerente, no valor de R\$ 7.698,51 (sete mil e seiscentos reais), a ser atualizado a partir de 25/10/04 (data do evento). O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o enunciado da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, de acordo com a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 398 do Código Civil. Condene a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.005282-0 - JONATAS BESSA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, quanto ao pedido de conversão do período laborado na empresa Johnson & Johnson, entre 11/12/1978 e 1/7/1980, por falta de interesse de agir. Nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, com resolução de mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JONATAS BESSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.349.319 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 78945978-04, nascido aos 30/07/1954, em Iracema/CE, filho de João Bernardo da Silva e Maria Isaura Bessa, somente para DECLARAR como exercido em condições especiais o trabalho do autor nas empresas Volkswagem do Brasil Ltda, no período entre 3/9/1980 e 29/9/1981, e São Paulo Alpargatas S.A., no período entre período de 6/5/1975 e 9/11/1978, determinando que o INSS proceda a sua averbação, convertendo o período em tempo de serviço comum, sujeito a acréscimo de 40%. Diante da sucumbência recíproca das partes, cada qual arcará com suas despesas e com os honorários advocatícios de seus patronos (art. 21 do CPC). Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.03.006173-0 - LEANDRO SILVERIO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei nº 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é

beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.006175-4 - MARCOS MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.006369-6 - APARECIDA MATILDE DE OLIVEIRA PORTELA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condene o INSS a conceder à autora APARECIDA MATILDE DE OLIVEIRA PORTELA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 10.379.529 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 290.189.778-96, filha de José de Oliveira e Teresa Aparecida de Oliveira, nascida aos 14.05.1950 em Caçapava/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 01/08/2006. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: APARECIDA MATILDE DE OLIVEIRA PORTELA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: --- RMI: --- DIB: 01/08/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2006.61.03.006935-2 - BENEDITO VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de BENEDITO VICENTE DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 36.582.997-3 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 976.773.968-87, filho de Luiz Gonzaga de Araújo e Maria Benedita de Jesus, nascido aos 15/10/1951 em Sapucaí Mirim/MG, e, com isso, condene o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 05/08/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à parte autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: BENEDITO VICENTE DE ARAUJO - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 05/08/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2007.61.03.002356-3 - ELISABETH ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à autora ELISABETH ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.318.905-9 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 928785398-34, filha de Sebastião Leite da Silva e Maria de Lourdes Alves da Silva, nascida aos 29.05.1957 em São José dos Campos/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 01/05/2007. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: ELISABETH ALVES DE OLIVEIRA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/05/2007 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2008.61.03.000108-0 - JOAO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Tendo em vista o requerimento da parte autora e ante a regularidade dos documentos acostados à exordial, concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.001071-8 - VITOR NUNES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.03.004185-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004184-2) LUCIO BIDOIA (ADV. SP119813 LEDIR ACOSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida: I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao pedido de reconhecimento da usucapião sobre o bem imóvel objeto do financiamento imobiliário em execução, na forma do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir do embargante. II) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos constantes da petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser atualizado a partir da publicação desta sentença, na forma do

Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias para os autos principais, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.03.002656-0 - JOAO CARLOS BERTHOUD (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exequente, às fls. 201 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos honorários, considerando que a sentença que dá base à execução os arbitrou em percentual sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença, inviável o prosseguimento da execução autonomamente somente quanto a esta verba, diante da extinção da execução. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.000183-0 - MARCOS ANTONIO GASPAR (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2188

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0400641-1 - JOSE LUCIO CAMPOS FERRAZ E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Homologo por sentença o pedido de renúncia ao direito que se funda a ação de fls. 453, e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Saem os presentes intimados.

2003.61.03.004206-0 - MARIA THEREZA VIEIRA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as cópias de fls. 71/120, verifico não haver prevenção entre a presente ação e as de nº 00.0940139-3 e nº 2003.61.03.004205-9, pois distintos os pedidos. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei nº 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.03.002985-0 - JESSICA DE CARVALHO - MENOR (MARIA DO CARMO NOGUEIRA CARVALHO) (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de JESSICA DE CARVALHO, brasileira, menor impúbere, portadora do RG nº 37.715.719-3 SSP/SP,

filha de Mario Rodrigues de Carvalho e Maria do Carmo Nogueira de Carvalho, nascida aos 01/10/1993 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora a partir da data de 06/05/2004. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da concessão do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Mantenho a tutela antecipada concedida às fls. 45/48. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: JESSICA DE CARVALHO - Representante Legal: Maria do Carmo Nogueira Carvalho - Benefício concedido: Benefício Assistencial de Prestação Continuada - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 06/05/2004 Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2004.61.03.005550-2 - MARLENE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução n.º 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Haja vista que já houve a apresentação do laudo pericial (fls. 78/81), requisite-se o pagamento desse valor. Segue sentença em separado. (...) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de MARLENE BATISTA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 13.067.067-4 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 887350798-00, filha de Alberto Batista Correa e Georgina Cândida Ribeiro, nascida aos 17/09/1955 em Monsenhor Paulo/MG, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 01/03/2006 (fls. 102), até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a concessão do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada, em especial o auxílio-doença NB 560538908-0 (fls. 103). Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais. Custa na forma da lei. Segurada: MARLENE BATISTA DOS SANTOS - Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/03/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2005.61.03.003396-1 - SILVIO GERALDO PEREIRA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA EM SEPARADO. (...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003451-5 - PAULO VICTOR FERNANDES SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP095280 LEONORA MENDONCA DE LIMA H BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.006180-4 - MARIA DE LOURDES MIRANDA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Haja vista que já houve a apresentação do laudo pericial (fls. 91/94), requisite-se o pagamento desse valor. Segue sentença em separado. (...) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de MARIA DE LOURDES MIRANDA, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.610.492-3 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 090286008-92, filha de Assis Soares de Moura e Nila Santos Moura, nascida aos 09/09/1946 em Paraibuna/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 28/04/2005, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à parte autora, de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula nº 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais. Custa na forma da lei. Segurada: MARIA DE LOURDES MIRANDA - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 28/04/2005 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2005.61.03.007364-8 - CARMEM DIAS DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) SENTENÇA EM SEPARADO. (...) Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à autora CARMEN DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 16.898.030-7, inscrita sob CPF nº 273.170.508-65, filha de Tereza Wenceslau Dias da Silva, nascida em São José dos Campos/SP, em 06/11/1952, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 08/11/2005. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a DIB (08/11/2005), a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula nº 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: CARMEN DIAS DA SILVA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 08/11/2005 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.000134-4 - LUIZ JOSE BIONDI (ADV. SP223469 LUIZ JOSE BIONDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) SENTENÇA EM SEPARADO. (...) Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, confirmando a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que efetue o pagamento, em parcela única, do valor restante, referente ao acordo feito com o autor em 18/01/2005, com base na Lei nº 10.999/2004. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a serem atualizados nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRI.

2006.61.03.000876-4 - EROVALDO TRIDICO DE ALMEIDA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Haja vista que já houve a apresentação do laudo pericial (fls. 115/119), requisite-se o pagamento desse valor. Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor EROVALDO TRIDICO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.148.673-0, inscrito sob CPF nº 051.126.928-55, filho de Josesito Alves de Almeida e Ida Tridico de Almeida, nascido em São José dos Campos/SP, em 28/10/1966, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 21/08/2005, ou seja, do dia seguinte ao do cancelamento do benefício de auxílio-doença que recebia a autora (fl. 23). Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a DIB (21/08/2005), a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: EROVALDO TRIDICO DE ALMEIDA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: dia seguinte ao do cancelamento indevido do auxílio-doença (21/08/2005 - fl. 23)- DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.002193-8 - MARISA MARIA MARINHO ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de MARIZA MARIA MARINHO ALVES, brasileira, casada, portadora do RG n.º 21.926.978 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 062.540.728-82, filha de Antonio marinho da Silva e Maria das Neves Marinho, nascida aos 28/07/1965 em Camutanga/PE, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora a partir de 10/04/2006. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da concessão do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto, fixando-se DIP (data do início do pagamento) na data desta sentença. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: MARIZA MARIA MARINHO ALVES - Benefício concedido: Benefício Assistencial de Prestação Continuada - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 10/04/2006 ()Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar: MARIZA MARIA MARINHO ALVES. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.002399-6 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Haja vista que já houve a apresentação do laudo pericial (fls. 75/77), requisite-se o pagamento desse valor. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15.449.709-5 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 047.422.958-03, filho de Domingo Manoel dos Santos e Maria Conceição, nascido aos 14/11/1962 em S. José da Boa Vista/PR, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 09/11/2005, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo

100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à parte autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: MANOEL DOS SANTOS - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 09/11/2005 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.002531-2 - EDSON ROBERTO RAYMUNDO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de EDSON ROBERTO RAYMUNDO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 28.582.831-9 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 248.870.838-07, filho de Jose Roberto Raymundo e Cleusa Aparecida Ribeiro Raymundo, nascido aos 11/08/1974 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 02/03/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condono o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 02/03/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurado: EDSON ROBERTO RAYMUNDO - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 02/03/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 5055880003) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2006.61.03.002713-8 - CELSO RICARDO BRAZ (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Haja vista que já houve a apresentação do laudo pericial (fls. 76/79), requisite-se o pagamento desse valor. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de CELSO RICARDO BRAZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 28.646.122-5 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 199175718-25, filho de Célio Braz e Estela da Cruz Braz, nascido aos 07/09/1974 em S. José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 13/03/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condono o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada, em especial os valores referentes ao benefício NB 560.114.229-3 (fls. 100). Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à parte autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais. Custa na forma da lei. Segurado: CELSO RICARDO BRAZ - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB:

13/03/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

2006.61.03.003756-9 - SERGIO GERMANO (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART E ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de SERGIO GERMANO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 17.856.790 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 048.050.668-06, filho de Geralda Germana, nascido aos 19/02/1958, Rio de Janeiro/RJ, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 31/03/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 31/03/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: SERGIO GERMANO - Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 31/03/2006 (data da entrada do requerimento n.º 505.970.951-1)- DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

2006.61.03.003933-5 - SILVANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de SILVANA APARECIDA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 23.743.103-8 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 162.842.258-06, filha de Alcides Benedito Pereira e Luzia Inacia de Jesus Pereira, nascida aos 14/09/1971 em Barra do Pirai/RJ, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 16/02/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 16/02/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurada: SILVANA APARECIDA PEREIRA - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 16/02/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício n.º 5057650803) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I. C.

2006.61.03.004251-6 - EDNA DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de EDNA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 22.386.274 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 092452218/65, filha de Edmundo Augusto dos Santos e Anália dos Santos, nascida aos 22/08/1950 em S.J.Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 05/06/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 05/06/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos

a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais. Custa na forma da lei. Segurada: EDNA DOS SANTOS - Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 05/06/2006 (data da entrada do requerimento n.º 75682580)- DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.005043-4 - DIRCE DE CASTRO SILVA SANTANA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de DIRCE DE CASTRO SILVA SANTANA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 10.625.272-0 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 026.233.288-46, filha de Domingos de Castro Silva e Justina Lucinda Lopes, nascida aos 22/08/1945 em São Paulo/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora a partir de 14/07/2006. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: DIRCE DE CASTRO SILVA SANTANA - Benefício concedido: Benefício Assistencial de Prestação Continuada - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 14/07/2006 DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.005264-9 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor ANTONIO CARLOS GARCIA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.294.082-1, inscrito sob CPF n.º 624.823.788-34, filho de Antonio Garcia e Benedita da Rosa Garcia, nascido aos 24/09/1954 em São José dos Campos/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 01/07/2006. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: ANTONIO CARLOS GARCIA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/07/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2006.61.03.005668-0 - ANA MILITAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099618 MARIA HELENA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o requerimento constante da peça exordial e a declaração de fls. 22, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Anote-se.Segue sentença em separado.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 284, parágrafo único, do mesmo diploma.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.005976-0 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP206790 FLÁVIA NOGUEIRA PRIANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de MARIA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 15.446.942, inscrita sob CPF n.º 047.027.588-02, filha de Vicente dos Santos e Odete P. de Amorim Santos, nascida aos 31/07/1957, em E. de Melo/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 23/04/2005, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora.Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 23/04/2005, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais.Custa na forma da lei.Segurada: MARIA CRISTINA DOS SANTOS - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 23/04/2005. (dia seguinte à data da cessação do benefício n.º 5050994965) - DIP: -- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I. C.

2006.61.03.006280-1 - ROBSON JARDIM MAGALHAES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de ROBSON JARDIM MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 35.214.169-4 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 281.004.638-75, filho de Vicente Ferreira Magalhães e Angelina Jardim Magalhães, nascido aos 28/11/1980 em Jacaréi-SP, e, com isso, condeno o INSS a conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, a partir do dia 09/08/2006, descontando-se valores que eventualmente já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade após a DIB ora fixada.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Condeno o INSS a incluir o autor no serviço de reabilitação profissional. O serviço de reabilitação deverá ser oferecido, preferencialmente, no domicílio do autor, podendo, excepcionalmente, o serviço realizar-se em localidade diversa, desde que o INSS custeie o transporte do autor, sua diária ou hospedagem, nos termos do artigo 171 e parágrafos do Decreto n.º 3.048/99. Havendo inclusão e prestação do serviço de reabilitação, o pagamento do benefício de auxílio-doença ora concedido deverá ser mantido enquanto perdurar a prestação do serviço. Ao final da prestação do serviço, sendo considerado reabilitado, fica autorizado o INSS a proceder ao cancelamento do benefício, sem prejuízo de que seja convertido, administrativamente, em auxílio-acidente, diante da verificação pelo próprio INSS da presença das hipóteses do artigo 104 e incisos do Decreto n.º 3.048/99. No caso do autor ser considerado não recuperável, o benefício de auxílio-doença deverá ser automaticamente convertido em aposentadoria por invalidez, com DIB na data da decisão que declarar a invalidez do autor. Ao final da prestação, incumbe ao INSS informar o resultado ao Juízo.Acaso o autor não se submeta ao serviço de reabilitação prestado, autorizo o INSS a sustar o pagamento do benefício ora concedido (artigo 77 do Decreto n.º 3.048/99). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, e inclusão do autor em programa de reabilitação profissional, ambos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.Descumprindo o INSS a condenação para incluir o autor no serviço de reabilitação, por qualquer motivo, inclusive inviabilidade financeira diante da inexistência de serviço em localidade próxima que justifique os gastos, fica, desde já, determinada a conversão do auxílio-doença ora concedido em aposentadoria por invalidez, com DIB após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias concedido para o cumprimento.Condeno o INSS ao pagamento das despesas

processuais do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, que fixo em R\$ 2.000,00, atualizados desde a data da publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, dado que houve condenação da Fazenda Pública. Custa na forma da lei. Segurado: ROBSON JARDIM MAGALHÃES - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 09/08/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2006.61.03.006415-9 - GERALDA DINIZ CAETANO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de GERALDA DINIZ CAETANO, brasileira, desquitada, portadora do RG n.º 10.380.824-3 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 976.416.938-49, filha de Sebastião Jose Caetano e Maria Amélia Diniz, nascida em São José do Barreiro/SP aos 20/11/1949, e, com isso, condene o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 10/07/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 10/07/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurada: GERALDA DINIZ CAETANO - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 10/07/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício n.º 5056978899) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2006.61.03.006695-8 - ARNALDO DE PAULA FREIRE (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de ARNALDO DE PAULA FREIRE, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.432.774 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 405.719.478-91, filho de Jose Roberto Raymundo e Cleusa Aparecida Ribeiro Raymundo, nascido aos 30/09/1947 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condene o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 12/11/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 12/11/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurado: ARNALDO DE PAULA FREIRE - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 12/11/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício n.º 5601488033) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C. SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:(...)Ante o exposto, retifico a sentença prolatada, quanto à parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de ARNALDO DE PAULA FREIRE, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.432.774 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 405.719.478-91, filho de Gabriel Freire e Dejanira de Paula Freire, nascido aos 30/09/1947 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condene o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 12/11/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de

auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 12/11/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei.Segurado: ARNALDO DE PAULA FREIRE - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 12/11/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 5601488033) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessárioFica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 153/158, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos.Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.006921-2 - LUIZA TOMAZ (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condene o INSS a conceder à autora LUIZA TOMAZ, brasileira, portadora do RG nº 19.718.845, inscrita sob CPF nº 048.948.238-45, filha de Jose Aparecido Tomaz e Sebastiana Pereira Tomaz, nascida aos 15/03/1957 em Cristina/MG, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 31/07/2006.Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.Condene o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei.Segurado: LUIZA TOMAZ - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 31/07/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.006923-6 - VERA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de VERA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2.107.997, inscrita sob CPF n.º 019.342.788-58, filha de João Rosa de Oliveira e Ana Maria de Jesus, nascida aos 28/07/1957, em Mandaguari/PR, e, com isso, condene o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 03/07/2006, como requerido na inicial, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora.Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 03/07/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais.Custa na forma da lei.Segurada: VERA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA- Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 03/07/2006 - DIP: -- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame

necessário.P. R. I. C.

2006.61.03.007134-6 - PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de PAULO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 36.879.717-X SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 687.361.774-15, filho de Severino Rodrigues da Silva e Maria Severina da Silva, nascido aos 12/06/1954 em Bom Jardim/PE, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 07/11/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação.Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à parte autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais.Custa na forma da lei.Segurado: PAULO RODRIGUES DA SILVA - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 07/11/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

2006.61.03.007950-3 - NILSO MARCIANO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.000427-1 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA LEAL (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEAL, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 19.488.484-3 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 073.171.148-39, filha de Morel do Carmo Leal e Francisca Pereira de Oliveira, nascida aos 15/08/1961, em Rio Vermelho/MG, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 04/12/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora.Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 04/12/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais.Custa na forma da lei.Segurada: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEAL- Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 04/12/2006. (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 5601157053) - DIP: -- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I. C.

2007.61.03.004607-1 - EMILIO VIANELLO (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 257 e artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. P.R.I.

2007.61.03.006914-9 - ROBERTO CARLOS ARRUDA (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 257 e artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. P.R.I.

2007.61.03.007876-0 - LUIZ BELLINO SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil, em relação ao autor LUIZ GEORGES PIOVESAM. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tendo em vista que cessada a causa que ocasionou a prevenção deste Juízo, e em observância ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. P. R. I.

2008.61.03.000330-1 - ADILSON JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil, em relação ao autor RICARDO NABOR WINSER BRAUN. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores. P. R. I.

2008.61.03.001289-2 - GRACIO CARDOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.002794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400631-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X OSNI MAMEDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO E ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com base na fundamentação expendida: I) Julgo os presentes embargos PROCEDENTES e HOMOLOGO o acordo firmado por ALTAMIR JOSÉ BERNARDES, GERALDO HELIO DA SILVA, ALVARO RIBEIRO e CARLOS ABDALA SAYAD, DECLARANDO EXTINTA a execução, em relação a referidos embargados, com resolução do mérito, nos termos do artigo 741, inciso VI, c/c artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, e com fulcro na Súmula Vinculante nº 01 do Eg. STF. II) Julgo os presentes embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a FARNY KURTIS LEMOS DOS SANTOS, OSNI MAMEDE DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE ALONSO DE BARROS, FLAVIO HONORIO PINTO, MARCELO DA CRUZ FAZENDA e LUIZ ALBERTO ROUBAUD, para adequar o valor em execução ao cálculo ofertado pela Contadoria do Juízo para novembro de 2002, às fls. 84/129, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir FARNY KURTIS LEMOS DOS SANTOS no pólo passivo. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.03.004383-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405237-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X PEDRO DUTRA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo os presentes embargos PROCEDENTES e HOMOLOGO o acordo firmado por PEDRO DUTRA MOREIRA e JOSÉ APARECIDO CARVALHO MOURA, DECLARANDO EXTINTA a execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 741, inciso VI, c/c artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, e com fulcro na Súmula Vinculante nº 01 do Eg. STF.Custas ex lege.Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.002502-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404211-4) ANTONIO HAMILTON ROCHA (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES E ADV. SP136119 MARCELO RICO DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo os presentes embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo ofertado pela Contadoria do Juízo para outubro/2001, às fls. 30/45, que acolho integralmente.Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0404252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ CARLOS DIAS FARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Segue sentença em separado.2) Fl.103: defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a exordial, mediante juntada de cópias autenticadas dos mesmos, arquivando-se o documento desentranhado em pasta própria da Secretaria para oportuna entrega ao subscritor, mediante recibo nos autos.(....)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 103 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267 c.c. o artigo 569, todos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0401080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400641-1) JOSE LUCIO CAMPOS FERRAZ E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Homologo por sentença o pedido de renúncia ao direito que se funda a ação de fls. 453, e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Saem os presentes intimados.

Expediente Nº 2189

ACAO MONITORIA

2002.61.03.005189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CARLOS ALBERTO GONCALVES

1) Segue sentença em separado.2) Fl. 65: defiro a substituição dos documentos por cópias simples, com exceção feita à petição inicial e instrumento de procuração, nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/05, devendo a parte autora apresentar cópias relativas aos documentos a serem substituídos, no prazo de 10 (dez) dias.Em sendo apresentadas as cópias, deverá a Secretaria proceder à substituição ora deferida, arquivando os documentos substituídos em pasta própria da Secretaria, para posterior retirada pelo advogado da parte autora, em igual prazo.Decorrido in albis o prazo acima estabelecido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.Int.(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o

pedido de desistência formulado pela CEF e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando-se que a relação processual não se aperfeiçoou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.03.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NERCY MOREIRA SANTANA DOS SANTOS

1) Segue sentença em separado. 2) Fl. 60: defiro a substituição dos documentos por cópias simples, com exceção feita à petição inicial e instrumento de procuração, nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/05, devendo a parte autora apresentar cópias relativas aos documentos a serem substituídos, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo apresentadas as cópias, deverá a Secretaria proceder à substituição ora deferida, arquivando os documentos substituídos em pasta própria da Secretaria, para posterior retirada pelo advogado da parte autora, em igual prazo. Decorrido in albis o prazo acima estabelecido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Int.(...) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela CEF e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando-se que a relação processual não se aperfeiçoou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0405273-1 - LUIS CLAUDIO DE PAULA CONCEICAO (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I e IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição em relação ao direito pleiteado na presente ação, bem como pelo reconhecimento de que o autor não tem direito à reforma pleiteada. Condeno o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0406350-6 - JOAQUIM FRANCISCO XAVIER (ADV. SP158893 REYNALDO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.03.004405-5 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é

beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.03.000742-7 - REINALDO SANTANA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.03.000302-5 - WANDER TOSHIHIKO MIYATA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar o período de trabalho prestado pelo autor na qualidade de aluno aprendiz (06/03/1978 a 09/12/1982), para todos os fins de direito. Custas ex lege. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais do autor, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser atualizado a partir da publicação da sentença, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.000903-9 - FRANCISCO JOSE HENNEMANN NETO (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.002375-2 - NAIR CONCEICAO SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista o informado às fls. 62/63, torno sem efeito o despacho de fls. 65.2. Segue sentença em separado.(...) Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora para DECLARAR como exercido em condições especiais o trabalho no Sindicato da Indústria de Metais e Materiais Elétricos, no período entre 26/01/1976 e 25/06/1987, determinando que o INSS proceda a sua averbação, convertendo o período em tempo de serviço comum e expedindo nova Certidão de Tempo de Contribuição com menção deste período, convertido, ao lado dos demais já reconhecidos. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRI.

2003.61.03.003137-2 - JOSE MENINO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 195 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 569 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.03.006763-9 - JOSE CORREA DE LIMA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o

pedido de desistência formulado à fl. 70 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.03.010029-1 - FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA & CIA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Considerando o exposto requerimento da parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado às fls. 1295 e em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem atualizados a partir da publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, porquanto o julgamento não implicou em condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.03.99.018521-0 - BENEDITO CORREIA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Considerando que o autor ODAIR PEREIRA COELHO não se manifestou sobre o alegado às fls. 218 e 248, reputo idônea a afirmação de que possui contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, razão pela qual JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial. Tendo em vista que não houve impugnação de BENEDITO CORREIA DE ALMEIDA e FERNANDO MARIOTTO com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em seu favor, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a não impugnação do autor, resta incontroversa a afirmação de adesão de CESAR LIBANIO GUIMARAES ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionado autor, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Considerando que os acordos celebrados pelos autores BENEDITO CORREIA, EDMUNDO MARCONI FURLAN, GENESIO ROBERTO, JOSE ANTONIO PEREIRA, LUCAS FELIPPE LOPES e MARIA APARECIDA ANDRADE ALVES versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez que a CEF depositou os valores para o pagamento das verbas de sucumbência, resta configurada a hipótese de cumprimento da obrigação, razão pela qual, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação às verbas sucumbenciais. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.001554-1 - CARLOS ROBERTO SOARES FREIRE RIVOREDO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes dou provimento, passando o tópico atinente ao anatocismo - fls. 10 da sentença e fls. 610 dos autos - a ficar assim redigida: Vistos em sentença.(...)No que se refere ao anatocismo, muito embora seja legítima a adoção da Tabela Price, conforme já mencionado, pela planilha de evolução do financiamento apresentada com a exordial, constato que nos períodos de 25/04/88 a 25/05/95 e 25/02/96 a 25/11/2003 houve, de fato, amortização negativa, na medida que o valor da prestação mensal não se mostrou suficiente à quitação do montante de juros, havendo a inclusão do valor remanescente não quitado no total do saldo devedor.. Dessa forma, entendo pela ocorrência do anatocismo, tal como aventado pela parte autora. Assim, deverá a CEF proceder à exclusão dos valores relativos aos juros não quitados do montante do saldo devedor, devendo ser lançados em conta apartada corrigida monetariamente, tudo a ser apurado em regular execução de sentença.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Determino, ainda, que a CEF proceda à exclusão dos valores

relativos aos juros não quitados do montante do saldo devedor, devendo ser lançados em conta apartada corrigida monetariamente, tudo a ser apurado em regular execução de sentença.(...) Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 600/623, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos. Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.004823-6 - WANDERLEI MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 66 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.03.005500-9 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a ser atualizado a partir de 28/01/2004 (data do evento).O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o enunciado da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, parágrafo único do Código Tributário Nacional, a partir do evento danoso, de acordo com a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 398, também do Código Civil.Condenado a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.007061-8 - GUILHERME DE JESUS BRAGA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.002567-0 - ANTONIO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 70 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.03.000370-1 - MARIA ANTONIETA DA SILVA (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X GERTRUDES BARBOSA MARTINS (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X NANCY CRISTINA BEZERRA (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X GENESIO RODRIGUES (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X ESTER PIEVE (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X SEBASTIAO SALGUEIRO FILHO (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X CELIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X UNIAO FEDERAL

Ante o requerimento constante de fls. 121/122 e as declarações de fls. 123/128, concedo os benefícios da justiça gratuita.Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.000804-8 - JOSIAS BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.004938-5 - EDUARDO MEDEIROS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a CEF proceda à liberação dos valores constantes da conta do FGTS do autor.Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que proceda a liberação dos valores relativos ao saldo da conta fundiária, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.Custas na forma da lei.Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006292-4 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 63 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.03.006386-2 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Torno sem efeito o despacho proferido às fls. 73, uma vez que os extratos obtidos do sistema processual informatizado (fls. 74/79) são suficientes à comprovação da ocorrência de coisa julgada.Segue sentença em separado.(..)Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ante o reconhecimento da existência da coisa julgada.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento nº 64da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.P. R. I.

2005.61.03.006477-5 - JORGE SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelo autor com a Caixa Econômica Federal sobre os expurgos inflacionários, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no tocante ao índice reivindicado relativo ao mês de março/91, extinguindo o feito, neste tópico, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Considerando que houve transação acerca de parte substancial do pedido, deverão as partes arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006754-5 - LEONARDO FARIA DOS SANTOS (ADV. SP143183 ELISANGELA APARECIDA GREGGIO E ADV. SP177951 ANDRÉIA REGINA BUENO PALÁCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 152 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem

condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.001982-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA (ADV. SP108884 MARLI GOMES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com fulcro nas disposições legais retro citadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a ré a pagar à autora a importância devida a título de despesas condominiais com o apartamento nº 28 - Bloco A, do Conjunto Residencial Jardim Florida, matriculado sob o nº 44.963, acrescida de correção monetária, de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, ambos devidos a partir do vencimento de cada parcela. Condeno ainda a ré no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.002652-3 - ERNESTO SALVADOR BENEDETTI (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora pela diferença entre o índice de abril/90-44,80% e o efetivamente aplicado. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que deveriam ter sido pagos. Após, deverão incidir juros de mora no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Tratando-se de ação proposta após a edição da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/00, não há condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.002689-4 - FLAVIO DE ALMEIDA CARNEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 116/117 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.002876-3 - FABRICIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 109 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.005645-0 - REGINA CELIA FERREIRA (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento de indenização por danos materiais consistentes na restituição dos valores relativos aos saques indevidos, no importe de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais). Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). O valor total da indenização, consistente na soma dos danos materiais e morais deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o enunciado da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (data do registro do nome da autora no cadastro de inadimplentes, para o dano moral; data do saque indevido, para os danos materiais); de acordo com a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 398, do Código Civil, c/c artigo 406, também do Código Civil, e artigo 161, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Faculto à CEF, em liquidação, a prova de que já ressarciu a autora dos

danos materiais ora reconhecidos, diante do documento de fls. 59. Mantenho a tutela antecipada concedida. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.007669-1 - ROBERTO LEITE MACHADO (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 39 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.007795-6 - GENILDO NELSON MOTA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução do mérito, ante o exposto reconhecimento da ré quanto ao pedido formulado na peça exordial. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.001069-0 - ROBERTO FREITAS BRITTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2190

ACAO MONITORIA

2004.61.03.004454-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NIVALDA MARIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP122175B ALOISIO ANTONIO VEIGA DE MELLO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0400476-2 - HEINRICH HANSING (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). 2. Como última oportunidade requeira a parte exequente (autor) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo-findo. 4. Int.

92.0402164-0 - NEY SCHNALH SILVA (ADV. SP023280 NILTON GRELLET) X UNIAO FEDERAL

Nada mais requerido pela parte autora nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo na forma arquivo-findo. Int.

92.0402630-8 - KELLY ANTONIO DA SILVA ESTACIO (ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL

Nada mais requerido pela parte autora nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo na forma arquivo-findo. Int.

95.0404366-6 - LUIZ CARLOS RODRIGUES VITAL E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

96.0403952-0 - ZULMEIRE GOMES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

97.0405602-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404238-8) ARMANDO DIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.000146-2 - CLARICE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.327/328: Anote-se. Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.001761-5 - ARINOS AFRANIO ALVES TITO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.004604-4 - MARIA CRISTINA KOTHE (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.003901-9 - ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.001904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003900-7) MARIO LIMA DE ALENCASTRO GRACA E OUTRO (ADV. SP052813 ROBERTO CURSINO BENITEZ E ADV. SP118808 LUIZ CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.001469-0 - JOSE EDSON DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.001756-2 - VALTER DE SANTANA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.005875-8 - MARCELO RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.006794-2 - LUIZA NUNES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.002901-5 - ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO CONQUISTA FM E OUTRO (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.004624-1 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP245101 RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão recorrida às fls. 43/44 declarou extinto o feito em relação apenas a Sandra Renata da Silva. Trata-se de extinção parcial, também chamada imprópria, porque haverá continuidade do feito. Assim, possui inegável natureza interlocutória. Por tal motivo, deixo de receber a apelação, uma vez que o recurso correto seria o agravo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0404238-8 - ARMANDO DIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.003551-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404366-6) LUIZ CARLOS RODRIGUES VITAL E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.001965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001469-0) JOSE EDSON DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.005068-1 - MARCELO RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2191

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0403078-8 - NEURI ARAUJO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP106662 THADIA ALLAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Nada sendo requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivem-se estes autos na forma arquivo-findo.Int.

92.0400521-1 - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP100987 LUIZ TADEU DE OLIVEIRA E ADV. SP166677 PATRÍCIA SCALISSE DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada sendo requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivem-se estes autos na forma arquivo-findo.Int.

92.0402374-0 - JOSE JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL

Nada sendo requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivem-se estes autos na forma arquivo-findo.Int.

92.0402782-7 - EDMEA BARRETO NAVAJAS (ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL

Nada sendo requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivem-se estes autos na forma arquivo-findo.Int.

96.0404588-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X RESIDENCIA EMPREENDEMENTOS E COMERCIO LTDA

Nada sendo requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivem-se estes autos na forma arquivo-findo.Int.

98.0400384-8 - ANTONIO CLARET LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 220: Defiro tão-somente o prazo de dez dias, uma vez que este Juízo havia deferido prazo anteriormente (fls. 215).No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.03.000222-6 - ANA MARIA CHAGAS (ADV. SP118722 AILTON PORTO E ADV. SP167508 DIEGO MALDONADO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 209/212, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.03.004287-7 - ALEXANDRE PEDRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO

EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.005144-1 - NELSON EDSON GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.000926-0 - JOSIVAN COSTA DA SILVA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.007869-8 - JOSE RAMAO FARIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.002621-6 - OLIMPIA RAIMUNDO DE CARVALHO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.005343-8 - VALTER APARECIDO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.005351-7 - JOSE LAERTE FORONI E OUTROS (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.006496-5 - LINCOLN MEIBACH ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.002918-0 - PRESTOSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA (ADV. SP183969

VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.004675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001226-0) MARCELO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.005783-7 - EDNO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP078634 JOSE VITOR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.03.000872-5 - GERALDO RIBEIRO GOMES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.004338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401064-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X RAIMUNDO ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401690-4 - EDISON ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

95.0401064-4 - RAIMUNDO ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

A sentença recorrida de fls.652/655 declarou extinto o feito em relação apenas a RAIMUNDO ALMEIDA FILHO, RENATO AUGUSTO NASCIMENTO, RENE ANTONIO NOVAES JUNIOR, RENE PAVANELLI BORGES, RICARDO JOSÉ GARCIA, RICARDO VARELA CORREA, RITA DE CASSIA DE MENEZES T. DE CARVALHO, RITA DE CASSIA MENESES RODRIGUES, ROBERTO ALVES DA SILVA, ROBERTO MARCONDES DOS SANTOS, ROBINSON LUIZ FALSARELLA, RODOLFO ANTONIO DA SILVA ARAUJO, ROGERIO RAMOS BASTOS MIGUEZ, RONALDO ARIAS, RONALDO CHAGAS E RONEY FERREIRA MARZULLO. Trata-se de extinção parcial, também chamada imprópria, porque haverá continuidade do feito. Assim, possui inegável natureza interlocutória. Por tal motivo, deixo de receber a apelação, uma vez que o recurso correto seria o agravo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.000451-0 - JOSIVAN COSTA DA SILVA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fls.284/285: Anote-se.Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.001226-0 - MARCELO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls.155/156: Anote-se.Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2192

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0400544-0 - JOAQUIM APARECIDO DE MOURA (ADV. SP071844 MARCIA DUARTE SPINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Nada mais sendo requerido pela parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0402592-0 - JOSE ELIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Nada sendo requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivem-se estes autos na forma arquivo-findo.Int.

97.0405718-0 - DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO E ADV. SP135889 MARCIA MARIA ZERAIK L W SALOMAO E ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEIA APARECIDA CORREA)

Fls.279/280: Anote-se. Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.000660-8 - JOAQUIM DA SILVA LEMES (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2001.03.99.032604-6 - MARIA DAUREA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Aguarde-se em arquivo findo manifestação da parte interessada.2. Int.

2001.61.03.001754-8 - APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo findo.Int.

2002.61.03.001112-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X CLAM AIR CARGO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.000570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004491-3) SERCO-COOPERATIVA DE SERVICOS DE ENGENHARIA (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA E ADV. SP163430 EMERSON DONISETTE TEMOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.003139-0 - JOAQUIM CUSTODIO BARBOSA (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.004117-5 - JOSE DONIZETE MONZANI (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.006538-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005593-9) ROSIVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.007817-4 - SERGIO LUIZ BRAYNER COSTA MATTOS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.001009-2 - ANDREA SANTO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Diante da vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.006387-4 - JOSE MASSARUTI (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.000355-9 - JOSE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.000733-4 - ANTENOR SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intime-se a advogada dativa Dr^a PATRICIA DINIZ FERNANDES, OAB/SP 240.656, para que apresente cópias autenticadas de sua carteira de advogada expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS, bem como na Prefeitura Municipal desta cidade, para oportuna expedição de Solicitação de Pagamento de Honorários Advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.03.001063-1 - JAIR RIBEIRO MACHADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002015-6 - MARIA ILENE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002550-6 - IRACI DE FATIMA GUIMARAES (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003154-3 - ANDRE FLORIANO BARBOSA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.004285-1 - ZELIA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.004310-7 - CARLOS ADAO DE MAGALHAES (ADV. SP182206 MARIA ANGÉLICA DA SILVA DE SOUZA DIAS E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005098-7 - APARECIDA GORETE DA SILVA ALVES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 143: Nada a decidir tendo em vista a r. sentença de fls. 129/132.Dê-se ciência à parte autora do informado pelo INSS às fls.138/141.Certifique a Secretaria, se for o caso, eventual decurso de prazo para recorrer da r. sentença de fls.129/132.Em caso positivo, abra-se vista ao INSS.Int.

2006.61.03.005561-4 - MILTON MATIAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou

decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005572-9 - DIVINO CESAR DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.007663-0 - ROSUEL ALVES DA CUNHA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.004491-3 - SERCO-COOPERATIVA DE SERVICOS DE ENGENHARIA (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.005593-9 - ROSIVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2252

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.008147-9 - MARIA LUIZA GONCALVES BARRETO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente abra-se vista ao MPF. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Prazo: 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro para a parte autora, após para o réu.Int.

2007.61.03.009810-1 - SILMAR DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os

seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 24 de abril de 2008, às 11:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2187

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0903166-6 - EDY ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

O processo encontra-se em fase de execução de sentença.O autor teve seu crédito requisitado junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 178), com valor foi atualizado pelo Contador Judicial (fls. 171/172), cuja importância foi disponibilizada às fls. 182/184, discriminada para efeito de rateio às fls. 187 e levantada às fls. 192/193.Após o levantamento, argumenta que o INSS não efetuou o pagamento de juros em continuação no período compreendido entre 04/2002 (cálculo) e 08/2003 (pagamento). Alega que a correção monetária é mera atualização em relação à inflação. Apresenta a conta dos juros que entende devidos para o período.Determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial, o parecer foi no sentido de que a forma de elaboração da conta apresentada configura aplicação de juros sobre juros uma vez que o valor apresentado em 04/2002 já contemplou a previsão de juros. Citado para os termos do art. 730, do CPC e para implantar o benefício em nome da autora, o INSS às fls. 232 manifestou concordância com o cálculo apresentado, informando também sobre a implantação do benefício.No entanto, para a situação posta pelo autor, o sistema de pagamento dos débitos das entidades de direito público oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado encontra-se disciplinado pelo art. 100, da Constituição Federal.Ao analisarmos referido dispositivo, verificamos que se

assinala que o pagamento dos precatórios judiciais deverá ocorrer até o final do exercício seguinte, quando apresentados até 1º de julho do exercício anterior, assegurando a atualização monetária dos débitos até a data do efetivo pagamento e asseverando a inclusão da verba necessária no orçamento das entidades de direito público. Impende consignar que os juros moratórios possuem natureza punitiva e visam penalizar o devedor inadimplente pela demora no cumprimento da obrigação a partir da constituição em mora. Dessa forma, conforme previsão constitucional, a Fazenda Pública não está em mora no período compreendido entre a expedição do ofício precatório e o pagamento, sendo, portanto, indevida a cobrança dos juros moratórios reclamados para esse lapso temporal, que somente podem ser exigidos até a data da expedição do precatório e a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que deveria ter sido efetuado o pagamento. Portanto, indefiro o requerimento do autor para expedição de nova requisição do valor apontado, por falta de amparo constitucional. Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0902842-1 - JUDITH SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos ao contador para a atualização dos cálculos de fls. 364, bem como a inclusão dos juros moratórios até a data do procedimento. Após, peça-se ofício requisitório. Antes, porém, deverá a habilitada JÚLIA VIEIRA SOARES FIUSA regularizar seu cadastro junto à Receita Federal, uma vez que no mesmo seu nome consta como Júlia Vieira Soares, informando nos autos. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização do nome da referida autora e também da autora ZENAIDE VIEIRA SOARES DA SILVA, de acordo com o documento de fls. 275. Int.

1999.03.99.071699-0 - SILVIO CESAR GUEDES DELLA ROSA (ADV. SP115780 CLEIDE COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

A presente ação encontra-se em fase de execução do julgado, tendo o exequente apresentado cálculo de liquidação às fls. 83/85. Citado para os termos do art. 730, do CPC, o INSS não ofereceu embargos à execução, deixando transcorrer o prazo legal previsto (certidão fls. 95), sendo então determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelos exequentes. Às fls. 98/103, o Contador Judicial apresentou parecer e nova conta de liquidação, onde foi apurado valor maior do que o apresentado pelo exequente. Intimadas as partes, o exequente manifestou sua concordância (fls. 107) e a União Federal, oposição à sua aplicação. Às fls. 168, foi determinada nova remessa ao Contador, para promover a atualização do novo cálculo e determinada nova citação da União Federal para os termos do art. 730, do CPC que posteriormente foi tornada nula. À União Federal foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentar eventual impugnação do cálculo uma vez que às fls. 181/182 limitou-se a sustentar a impossibilidade de alteração do valor da execução sem, no entanto, tecer qualquer consideração quanto aos cálculos propriamente ditos. Diante do exposto, considerando que a execução deve, primordialmente, assegurar a satisfação do crédito do exequente, dentro dos limites fixados no título judicial e desde que com observância aos princípios norteadores da execução onde, a nova conta apresentada não se trata de alteração de pedido mas sim erro material, ainda que isso importe em alteração de valor. Portanto, homologo o cálculo elaborado pelo Contador Judicial às fls. 98/103, fixando o valor da execução nesses termos. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor, expedindo-se, em seguida, Ofício Precatório, com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.10.001088-7 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada mais havendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2000.61.10.001972-0 - BRISAUTO AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 256/259, onde expressamente manifesta desistência em executar a verba honorária que lhe é devida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.03.99.006975-0 - IRENE OLIVIA DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Certidão de fls. 174: Regularize a autora, com urgência a sua situação cadastral perante a Receita Federal. Após, cumpra-se o final do despacho de fls. 169, expedindo-se o ofício requisitório. Int.

2002.61.10.000522-4 - MARIA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Trata-se de execução do julgado onde a autora às fls. 218/225 apresentou o cálculo de liquidação. Citado para os termos do art. 730, do CPC, e para implantar o benefício em nome da autora, o INSS às fls. 232 manifestou concordância com o cálculo apresentado, informando também sobre a implantação do benefício. Determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pela exequente, o parecer da contadoria foi no sentido de que os cálculos apresentados não excedem ao decidido nos autos. Antes da expedição do Ofício Precatório, foi determinada a remessa dos autos ao Contador para atualização dos valores e inclusão dos juros moratórios, a partir da data da apresentação da conta (fls. 252), sendo a conta atualizada até junho de 2006 e o Ofício Requisitório para pagamento da execução expedido também em junho de 2006 (fls. 265/266), cujo pagamento operou-se em 14/03/2007 (fls. 275/276). Dos autos, às fls. 280/283, constam os comprovantes de levantamento dos honorários advocatícios e do crédito do autor. Após o levantamento dos valores, manifesta-se o autor argumentando que o depósito não está correto, apresentando valor que entende ainda devido pelo INSS em março de 2007, com inclusão de juros de mora, requerendo a expedição de requisição da mencionada quantia nos termos da Lei 10.099/00. Ocorre que, o sistema de pagamento dos débitos das entidades de direito público oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado encontra-se disciplinado pelo art. 100, da Constituição Federal. Ao analisarmos referido dispositivo, verificamos que se assinala que o pagamento dos precatórios judiciais deverá ocorrer até o final do exercício seguinte, quando apresentados até 1º de julho do exercício anterior, assegurando a atualização monetária dos débitos até a data do efetivo pagamento e asseverando a inclusão da verba necessária no orçamento das entidades de direito público. Impende consignar que os juros moratórios possuem natureza punitiva e visam penalizar o devedor inadimplente pela demora no cumprimento da obrigação a partir da constituição em mora. Dessa forma, conforme previsão constitucional, a Fazenda Pública não está em mora no período compreendido entre a expedição do ofício precatório e o pagamento, sendo, portanto, indevida a cobrança dos juros moratórios reclamados para esse lapso temporal, que somente podem ser exigidos até a data da expedição do precatório e a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que deveria ter sido efetuado o pagamento. Portanto, indefiro o requerimento do autor para expedição de nova requisição do valor apontado, por falta de amparo constitucional. Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.10.001749-4 - OTACILIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

O presente processo encontra-se em fase de execução de sentença. O autor às fls. 148/156 apresentou o cálculo de liquidação. Citado para os termos do art. 730, do CPC, o INSS não ofereceu embargos à execução, conforme certidão de fls. 173, pelo que foi determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados. À fls. 176, o Contador emitiu parecer no sentido de que os cálculos apresentados não excedem ao decidido nos autos. Antes da expedição do Ofício Precatório, foi determinada à fls. 187 a remessa dos autos ao Contador para atualização dos valores e inclusão dos juros moratórios, a partir da data da apresentação da conta, sendo a conta atualizada até junho de 2006 e o Ofício Requisitório para pagamento da execução expedido também em junho de 2006 (fls. 197/198), cujo pagamento operou-se em 14/03/2007 (fls. 206/207). Dos autos, às fls. 210/213, constam os comprovantes de levantamento dos honorários advocatícios e do crédito do autor. Após o levantamento dos valores, manifesta-se o autor argumentando que o depósito não está correto, apresentando valor que entende ainda devido pelo INSS em março de 2007, com inclusão de juros de mora, requerendo a expedição de requisição da mencionada quantia nos termos da Lei 10.099/00, legislação que há muito encontra-se revogada em razão das regras legislativas previstas para satisfação do crédito exequendo. Ocorre que, o sistema de pagamento dos débitos das entidades de direito público oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado encontra-se disciplinado pelo art. 100, da Constituição Federal. Ao analisarmos referido dispositivo, verificamos que se assinala que o pagamento dos precatórios judiciais deverá ocorrer até o final do exercício seguinte, quando apresentados até 1º de julho do exercício anterior, assegurando a atualização monetária dos débitos até a data do efetivo pagamento e asseverando a inclusão da verba necessária no orçamento das entidades de direito público. Impende consignar que os juros moratórios possuem natureza punitiva e visam penalizar o devedor inadimplente pela demora no cumprimento da obrigação a partir da constituição em mora. Dessa forma, conforme previsão constitucional, a Fazenda Pública não está em mora no período compreendido entre a expedição do ofício precatório e o pagamento, sendo, portanto, indevida a cobrança dos juros moratórios reclamados para esse lapso temporal, que somente podem ser exigidos até a data da expedição do precatório e a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que deveria ter sido efetuado o pagamento. Portanto, indefiro o requerimento do autor para expedição de nova requisição do valor apontado, por falta de amparo constitucional. Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.10.007061-7 - JOSE ROBERTO FLORIO LONGHI (ELIANA FLORIO DA SILVA) (ADV. SP187719 PAULO TONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.10.004946-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004945-1) BENEDITO DA SILVA NETO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP127419 PATRICIA SCIASCIA PONTES E ADV. SP173944 JULIANA ANDREA ESTEVES PEREIRA)

Fls. 203: Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer o pedido de levantamento, indicando inclusive quais são os valores uma vez que o feito foi julgado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa. Int.

2004.03.99.014646-0 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Certidão de fls. 131: Regularize o autor, com urgência a sua situação cadastral perante a Receita Federal. Após, cumpra-se o final do despacho de fls. 169, expedindo-se o ofício requisitório. Int.

2006.03.99.027308-8 - ORLANDO MOREIRA DE PAULA (ADV. SP053436 FRANCISCO GUERRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Trata-se de execução em face da Fazenda Pública, sendo portanto, inaplicável o disposto pelo art. 475, do CPC. Sendo assim, aguarde-se em arquivo a provocação adequada, dando-se baixa. Int.

2007.61.10.000467-9 - LEONARDO TAVARES SIQUEIRA (ADV. SP238487 LEONARDO TAVARES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 120/121. Em caso de concordância expressa com o valor depositado, expeça-se Alvará de Levantamento em nome do advogado do autor, caso possua poderes para tanto. Caso contrário, expeça-se em nome do detentor do crédito. Quanto à certidão de fls. 122, providencie a Secretaria, junto ao Setor de Protocolo, para que seja anotado junto do Sistema Processual a exclusão da petição de protocolo nº 2007.100025487-1, desentranhando-a e entregando-a à sua subscritora. Int.

2007.61.10.008316-6 - MARGARIDA DE OLIVEIRA CIRULLO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto pelo Termo de Audiência de fls. 285/286, manifestem-se os autores sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF às fls. 297/299. Intimem-se com urgência. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000281-0 - ELINE TELEZI MARTIN E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)s autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: Comprovar a qualidade de representante do espólio de Orlando Martin, juntando nos autos a sua nomeação como inventariante ou, assim, não o sendo, promover a inclusão dos filhos no pólo ativo da ação, conforme Certidão de Óbito de fls. 22. Int.

2008.61.10.001455-0 - BRUNO DE SOUZA DOMINGUES - INCAPAZ (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - juntar cópia da petição inicial, sentença e certidão de inteiro teor do processo nº 2006.61.10.003292-0, apontado pelo Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 36; 2 - juntar certidão de inexistência de herdeiro habilitado à pensão por morte de José Américo Domingues, a ser fornecida pelo INSS; 3 - juntar cópia de documento hábil a comprovar a qualidade de segurado do de cujus. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.001642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE ITU

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Cite-se na forma da lei. Intime-se.

2008.61.10.002374-5 - GUMERCINDO HORSCHUTZ (ADV. SP159428 REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, etambém que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.002422-1 - MARIA JOSE DE ABREU LOPES (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a co-ré, na forma da lei.

Expediente Nº 2189

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900533-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900534-5) JULIA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

94.0902583-4 - NIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 219 - Considerando que, como menciona o autor às fls. 195/196, o feito já se arrasta há quase 14 anos e considerando ainda, a manifestação do INSS informando que não há revisão a ser feita na renda mensal do benefício, manifeste-se o autor conclusivamente sobre o andamento do presente feito uma vez que, a princípio, não há valor a executar, cabendo a remessa definitiva do feito ao arquivo. Int.

96.0903952-9 - JOSE JOAQUIM SOARES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo requerido pelo autor. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0901563-0 - PEDRO CAETANO DE ARANTES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista as manifestações do INSS e do autor (fls. 64 e 71), informando que nada há a executar nestes autos, arquivem-se os mesmos com as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.071585-6 - ZOBOR IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a vista requerida pela autora. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.10.003273-1 - GILSON VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E PROCURAD FELICE BALZANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo requerido pela ré CREFISA S/A. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.10.003987-4 - APARECIDA DE FATIMA ELISBON (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a vista requerida pela autora. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.10.006206-6 - BENEDITO MACHADO BRANCO (ADV. SP079925 NILTON SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a informação supra, promova-se a regularização da juntada da Carta Precatória, desentranhando-a dos autos nº 2003.61.10.006208-0 e juntando-a nos presentes autos. Após, tendo em vista a ausência de manifestação do autor, reconsidero em parte o decidido à fls. 140, e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.009964-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.008855-6) URSULA VIESSA GUIMARAES PIMENTA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a devolução de prazo à autora somente a partir de 11/02/2008, data em que os autos saíram em carga para a CEF, considerando que desde a data da publicação até essa data, os autos estiveram em secretaria, à disposição do interessado. Int.

2006.61.10.002260-4 - LUCINEIA FAGUNDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206151 JULIANA KHZOUZ TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X NASSAR CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI)

Defiro o pedido de audiência de tentativa de conciliação requerido pelas partes, designando o dia 21 de maio de 2008, às 16:30 hs. Intimem-se as partes, para que compareçam à audiência designada, acompanhadas de seus procuradores. Int.

2006.61.10.002480-7 - JOAO DONIZETE HESSEL (ADV. SP075967 LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido do autor de fls. 114/116, uma vez que com a prolação de sentença o Juiz cumpre o seu ofício, não podendo mais decidir questões estranhas ao julgamento do feito, isto é, o pedido do autor refoge ao seu pedido contido na inicial. Deverá o autor, outrossim, cumprido o período de gozo do benefício concedido na sentença, sujeitar-se às normas administrativas da autarquia. Int.

2006.61.10.004374-7 - RAUL SOUZA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP201485 RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral. Para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 82/83R pelo autor, designo o dia 21/05/2008, às 15:00 horas. Intime-se a testemunha através de Carta de Intimação, com as advertências de praxe. Intime-se pessoalmente o autor. Defiro o prazo de 10(dez) dias para a produção de prova documental. Int.

2006.61.10.012885-6 - NEWTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249474 RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 76 - Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor. Para a oitiva das testemunhas arroladas, designo o dia 21/05/2008, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente o autor da presente designação. Intime-se a testemunha Sra. Adriana Maria da Silva, através de Carta de Intimação a ser encaminhada com aviso de Recebimento e com as advertências e cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.000873-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO) X MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA - SP (ADV. SP106886 CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA)

Fls. 173/174 - As argumentações trazidas pela ré a fim de justificar a perda do prazo para resposta não merecem prosperar. Tal manifestação denota que a ré nem sequer compulsou os autos pois das fls. 145/147, 148/158 e 159/164, temos petição da ré, notícia de interposição de agravo de instrumento e Carta Precatória nº 19/2007 que tem como objeto a intimação da ré sobre a decisão proferida em sede de tutela antecipada (fls. 133/135), respectivamente. Cabe ressaltar que, da juntada ocorrida às fls. 144, realmente não foi mencionada a peça - Carta Precatória mas, a mesma encontra-se nos autos e a ré tanto foi intimada que, interpôs recurso de agravo de instrumento da decisão que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para a autora. Prosseguindo-se pelos autos, verificamos que às fls. 165 consta a juntada da Carta Precatória cumprida e em seguida o seu exemplar. Daqui é que passou a fluir o prazo para resposta. Ou seja, em cumprimento à decisão acima mencionada foram expedidas duas Cartas Precatórias, a de nº 18/2007 para a citação e intimação do réu e a de nº 19/2008 para a intimação sobre a decisão. Não obstante as peças dos autos, do sistema processual e, portanto, a disposição das partes para consulta on line, encontra-se todo andamento ora reclamado pela ré. Do item 13 (30.04.2007), vemos a juntada da Carta Precatória cumprida nº 19/2007 e no item 15 (08.06.2007), a Carta Precatória cumprida nº 18/2007. Portanto, indefiro a devolução do prazo para resposta por absoluta falta de amparo legal, estando configurada a revelia da ré. Promova a Secretaria o respectivo decurso de prazo para resposta. Dê-se ciência às partes do apensamento dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.011061-2, convertido em agravo retido, pelo que mantenho a decisão proferida. Ao agravado para resposta, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Outrossim, manifestem-se as partes se pretendem produzir prova, especialmente a documental, o que resta desde já deferido, com a concessão de prazo de 10 (dez) dias para o autor e o mesmo prazo para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.002367-4 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU (ADV. SP017111 ANTONIO SERGIO BAPTISTA E ADV. SP228078 MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, não há que se falar em extinção do feito em relação ao INSS uma vez que quando do ajuizamento da presente ação, em 03/2007, o INSS era a parte legítima para tanto. Por outro lado, a Lei 11.457/07, em seu art. 17, determina a substituição do sujeito ativo das contribuições sociais previstas pelas alíneas a, b, e c, parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212/91, prevendo também que o débito original das aludidas contribuições constitui dívida ativa da União, havendo a substituição do INSS pela União Federal. Sendo assim, torno nula a citação promovida à fls. 62. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal. Forneça a autora a contrafé necessária para a citação. Cumprida a determinação acima, cite-se na forma da lei. Int.

2007.61.10.004474-4 - JOSINO MOREIRA DE ATAIDE (ADV. SP017495 JOSE THEODORO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Defiro a realização da prova testemunhal. Defiro também a prova a ser produzida através de fita de vídeo e portanto, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para depositá-la em Secretaria, preferencialmente na forma digital, a qual ficará em poder do Diretor de Secretaria. No mesmo prazo deverá o autor indicar o endereço para viabilizar a intimação das três testemunhas arroladas à fls. 38. Após, retornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2007.61.10.009706-2 - ARCANGELO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP209907 JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para dar integral cumprimento à decisão de fls. 32, especificamente quanto ao processo nº 98.904513-1, pertencente à 1ª Vara Federal, uma vez que quanto aos demais processos apontados pela decisão a Secretaria supriu a ausência de manifestação do autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção, ante a ausência de elementos seguros para aferir a possibilidade de prevenção apontada pela Setor de Distribuição. Int.

2007.61.10.014464-7 - OSVALDO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP103615 JOAO CEZARIO DE ALMEIDA E ADV. SP223957 ERICA LEANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da remessa do presente feito para esta Vara Federal. Trata-se de ação intitulada Ação de Obrigação de Fazer, com pedido para liberação de valor retido a título de FGTS, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada a Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.000881-1 - CARLOS ALBERTO SIQUEIRA (ADV. SP224759 ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de Ação Declaratória, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.000925-6 - MARCOS ANTONIO LUIZ (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - juntar Carta de Concessão do benefício auxílio-doença que pretende seja convertido em aposentadoria por invalidez; 2 - indicar quais são os meses que alega não ter recebido o benefício auxílio-doença. Int.

2008.61.10.000969-4 - MARIA DILSA DA SILVA ROSA (ADV. SP192607 JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada inicialmente perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São Roque, em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo o feito remetido à Justiça Federal sob o fundamento do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.001059-3 - VALDEMIR LUCIANO DA SILVA (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - juntar cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; 2 - esclarecer se o requerimento formulado no item 4 da inicial corresponde ao instituto da tutela antecipada e, nesse caso, formular pedido especificado e fundamentado. No entanto, não sendo esse o caso e uma vez juntado o documento acima mencionado, ficam desde já deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o réu ser citado, com as formalidades legais. Int.

2008.61.10.001328-4 - ELDER DANIEL E OUTRO (ADV. SP197133 MARLI DE LOURDES CANAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar cópia do pedido inicial e cópia de eventual decisão e/ou sentença já proferida nos processos ajuizados perante o Juizado Especial Federal de Sorocaba, conforme Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 26/29. Int.

2008.61.10.001340-5 - CELINA FERNANDES ALBERTINI (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - juntar cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, uma vez que com a petição inicial juntou apenas a folha de rosto; 2 - especificar o

requerimento formulado quanto à antecipação de tutela, pois limitou-se a apenas mencionar o instituto. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.001503-7 - OSVALDO MACEDO RODRIGUES (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da remessa dos autos para esta Vara Federal. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido. Int.

2008.61.10.002382-4 - HAROLDO DE FIGUEIREDO MANDIA GROSSI (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária em que o autor pretende a anulação de lançamentos e extinção de crédito tributário. Segundo argumenta, a ré aplicou-lhe multa por subfaturamento de mercadoria, relativamente à importação de embriões bovinos. Afirma o autor que não houve qualquer subfaturamento, pois o preço de embriões é variável e, além disso, a importação foi de embriões de 3º nível, ou seja, embriões de qualidade reduzida. Também afirma, que no seu caso específico, houve abatimento no preço em razão da grande quantidade de embriões importada. Dessa forma, entende que não houve qualquer irregularidade na declaração do preço do produto. Finalmente, sustenta, que a compra de embriões bovinos é isenta do pagamento de tributos. Em sede de tutela antecipada pretende a suspensão do crédito tributário e da Execução Fiscal a ele relativa (autos n.º 2007.61.10.004428-8). Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da antecipação da tutela, para após a vinda da contestação. Cite-se a ré. Intime-se.

2008.61.10.002439-7 - SEBASTIAO AUGUSTO SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar cópia legível dos documentos de fls. 31, 32, 33, 36, 49 e 51. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.002590-0 - JOSE PIAUILINO DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de esclarecer o ajuizamento da presente ação tendo em vista o processo n.º 2007.63.15.009103-5 apontado pelo Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção (fls. 95). Isso porque, muito embora o autor não tenha mencionado em sua inicial tal ajuizamento, a partir de tal possibilidade e, em consulta ao sistema informatizado do Juizado Especial Federal, verificamos que referido feito foi julgado improcedente, cujo trânsito em julgado já se efetivou. Por essa razão, é imperioso que o autor esclareça o presente ajuizamento, inclusive sobre o critério utilizado para atribuição do valor da causa, uma vez que para a ação anterior o Juízo competente era o do Juizado. E, compulsando os autos, inclusive a partir dos valores apontados pelas Cartas de Concessão/Memória de Cálculo de fls. 34 e 35, em tese, o valor do interesse econômico do autor estaria inserido dentro da competência absoluta do Juizado, a teor do que dispõe a Lei 10.259/01. Portanto, a fim de evitar nulidade processual, no prazo acima determinado, deverá o autor prestar os esclarecimentos acima determinados, retificando o valor da causa, se o caso. Int.

2008.61.10.002653-9 - MKK INDUSTRIAS QUIMICAS S/A E OUTROS (ADV. SP118906 ATILA ROGERIO GONCALVES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores emendem a sua inicial, sob pena de seu indeferimento: - Esclarecendo quem são os autores no processo, posto que na inicial consta Lucilene Lencione como representante legal do filho Andrey Lencioni de Meira e Eva de Jesus dos Santos como representante legal dos filhos Maicon Douglas dos Santos Meira e Adrielle Aparecida dos Santos Meira. Contudo, verifica-se nos autos, que consta procuração somente em nome das genitoras. Assim, em sendo o caso, deverá providenciar a regularização do pólo ativo da ação, bem como juntar instrumento de procuração adequado ao interesse dos menores. - Recolher as custas judiciais devidas por ocasião da distribuição, em valor compatível com a tabela de custas vigente nesta Justiça. Fica indeferido o pedido de assistência judiciária à autora MKK Indústrias Químicas S/A, posto tratar-se de sociedade anônima, voltada para atividade lucrativa. Segundo o entendimento dominante na jurisprudência, será

concedido o benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou em casos excepcionalíssimos, às outras pessoas jurídicas desde que devidamente comprovado nos autos, por meio de documentos, a carência de recursos financeiros capaz de lhe impossibilitar o recolhimento das custas. Com relação aos demais autores, aguarde-se o cumprimento da determinação supra. Veja-se, a seguir, o entendimento em torno do assunto: Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 72409 Processo: 200102010045235 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 19/08/2002 Documento: TRF200084383 Fonte DJU DATA: 13/09/2002 PÁGINA: 1254 Relator(a) JUIZ BENEDITO GONCALVESEmenta PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUSTAS - ISENÇÃO - LEI N.º 1.060/50 - PESSOA JURÍDICA.I - Enquanto direito subjetivo público outorgado pela Lei n.º 1.060/50 e pela Constituição Federal, a gratuidade de justiça deve abranger todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando se pessoa física ou jurídica.II - Contudo, os arts. 2º, 4º e 6º da Lei n.º 1.060/50 não se coadunam com as pessoas jurídicas voltadas para as atividades lucrativas, uma vez que o auferimento de lucro, prima facie, afigura-se incompatível com a situação de miserabilidade descrita na norma legal.III - A jurisprudência só tem admitido tal benefício às pessoas jurídicas pias, filantrópicas, ou ainda, sem fins lucrativos (Resp 223129/MG, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 07/02/2000; Resp 111423/RJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ: 09/03/99; Resp 161897/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ: 10/08/98).IV - Assim sendo, a gratuidade almejada somente é admissível em condições excepcionais, se comprovado que a pessoa jurídica efetivamente não ostenta possibilidade alguma de arcar com as despesas do processo e honorários de advogado. Elementos inexistentes nos autos.V - Agravo improvido. Data Publicação 13/09/2002

2008.61.10.003170-5 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X MUNICIPIO DE ITU

Do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, tão somente, para determinar ao Município de ITU (SP), a redução da jornada de trabalho, dos FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais em obediência ao que dispõe o artigo 1º da lei 8.856/94. Expeça-se mandado de intimação do réu desta decisão, com urgência. CITE-SE, na forma da lei. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.10.008855-6 - URSULA VIESSA GUIMARAES PIMENTA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a devolução de prazo à autora somente a partir de 11/02/2008, data em que os autos saíram em carga para a CEF, considerando que desde a data da publicação até essa data, os autos estiveram em secretaria, à disposição do interessado. Após será apreciada a petição da CEF de fls. 289. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4149

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0657236-7 - ESTHER FERREIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Homologo a habilitação de Esther Ferreira Rosa como sucessora de Julian Wojtenko nos termos da lei previdenciária (fls. 141 a 153). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Oficie-se a C.E.F. informando acerca da habilitação supra. 4. Após, conclusos. Int.

2000.61.83.001974-2 - LORIVAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV.

SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Promova a parte autora a execução nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.03.99.026414-8 - IGNEZ CELESTE RAMALHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 130 a 132: esclareça o autor se renuncia expressamente ao valor excedente ao limite previsto na Lei 10.259/01, art. 17, parágrafo 2º, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, expeça-se precatório. Int.

Expediente Nº 4150

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.007302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004099-0) JOSE BARBOSA CLEMENTE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora se tem interesse no julgamento do presente feito, tendo em vista a concessão de aposentadoria por tempo de serviço ao autor nos autos do processo nº 2006.61.83.004099-0, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.19.003100-8 - ALAIDE FREDI RODRIGUES (ADV. SP072658 FRANCISCO ANTONIO LUCAS E ADV. SP242965 CLAYTON FREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.83.003555-9 - ELIO DE SOUSA (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143: oficie-se ao INSS para que conceda o benefício de auxílio-doença, a partir do deferimento da tutela antecipada, conforme a r. decisão de fls. 90 a 92. Int.

2008.61.83.001896-7 - JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.001919-4 - ROMEU RODRIGUES (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.001952-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.001996-0 - ODAIR DOMINGUES DE PAULA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002005-6 - MANOEL ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o de nº 2006.61.01.061741-0. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002021-4 - PEDRO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002024-0 - MANUEL QUIRINO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002075-5 - HELIO BARBOZA RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002112-7 - DOMINGOS JOSE DA SILVA SOARES (ADV. SP228507 ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002120-6 - DORIVAL ALFIERI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. Assim, traga o autor prova do atual valor de seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.002122-0 - VALDIR RIOLI VERGARA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. Assim, traga o autor prova do atual valor de seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.002127-9 - SEBASTIAO TARCISIO MOREIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002129-2 - SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002139-5 - EDMARA MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO E ADV. SP227655 JEFFERSON SILVA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002178-4 - DILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002190-5 - JACOMO IVANOVAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002191-7 - JOAO CARLOS FALEIROS DA CUNHA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

Expediente Nº 4151

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0007347-0 - ALDO SOTERO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSA BRINO E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os presentes autos à contadoria para verificação com a máxima urgência para verificação de possível erro material.

Expediente Nº 4152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649932-5 - MARIA GERSY DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

00.0744209-2 - JOAO BELLANI E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

00.0747888-7 - ELVIRA APARECIDA FERNANDES ARIAS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

00.0939308-0 - GILORMA RAMOS DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

00.0945705-4 - NADIMA ASCAR (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

88.0046413-0 - MARIA MATHA ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

89.0025743-9 - DIETLIND DOROTHEA MARGARETHA KRAUS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

90.0011203-6 - WALDIR TEZZEI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

90.0045404-2 - WALTER DOS SANTOS LAGAREIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

91.0068169-5 - RANULPHO DELLA COLETTA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

91.0664503-8 - JOAO PAULO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

93.0009115-8 - MARIA SAMPAIO LOBAO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA E ADV. SP093533 MARIA TERESA ASSUMPCAO FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

94.0023639-5 - ITACY BERETTA ROCHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

95.0046782-8 - AKIRA ISHIKO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

98.0048179-6 - VALDIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

98.0051978-5 - ARSENIO VICENTE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

1999.03.99.052901-5 - ALCINDO DOMINGUES DE MIRANDA BARRETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

1999.03.99.077704-7 - JOAO CANDIDO CUNHA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

1999.61.00.013629-0 - OSVALDO DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2001.61.83.005716-4 - AMADEU MORETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2002.61.83.003287-1 - MARIA DA GLORIA ANTENOR E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.000069-2 - GENESIO TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os

autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.001454-0 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA COUTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.001521-0 - NESTOR MARZOLLA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.002247-0 - ANAILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.003394-6 - ENZO DE LUCA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.003931-6 - PEDRO HEFFER E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.004397-6 - JOZSEF JANOSEK (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.004543-2 - MERCEDES PELIZON BONACORSI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.004951-6 - MASAMITO YAMAMOTO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.006202-8 - VICENTE DE PAULO COELHO DUTRA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.006720-8 - MOACIR PROCOPIO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.006767-1 - FERNANDA ANGELICA MOREIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.007783-4 - ANTONIO RAGOSTA JUNIOR (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.008960-5 - GUIDO QUIM (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.008994-0 - ANTONIO MAYER (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.010094-7 - IVO SCHIKANOWSKI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.012083-1 - ARTHUR CYRO MONFARDINI E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.012562-2 - BENITO MARCHESINI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.013217-1 - PORFIRIO DE JESUS REMONDES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.013226-2 - ODAIR APOLINARIO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.015021-5 - ORACI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os

autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2004.61.83.001540-7 - GERALDA NEUZA HIPOLITA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2004.61.83.002400-7 - ZILDA MARIA FERREIRA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2004.61.83.003249-1 - ANTONIO APARECIDO PREMOLI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2004.61.83.007017-0 - THEREZINHA FERREIRA LUCINDO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2005.61.83.003469-8 - JOSEF ZLATOHLAVEK (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2006.61.83.003670-5 - EDMILSON RODRIGUES BEZERRA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2001.61.00.021523-0 - JOSE NILTON DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

Expediente Nº 4153

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.019664-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE ALVES DOS PASSOS (ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2001.61.83.003602-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710866-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X ANTONIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2005.61.83.005689-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004772-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X APARECIDA DE LOURDES BERTONHA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013570-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FRANCISCO FERREIRA DE MELO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.000369-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X RUBENS GIBIN E OUTROS

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.001135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.002844-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENARO VOLPE NETO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.001477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004179-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUIZ PAULO INDICATTI (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.002298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001272-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ADAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.002557-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015535-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X LUCIANO FIGLIOLIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.003906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005747-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA APARECIDA MARRA RODRIGUES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.003908-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009867-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOAO BATISTA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os

autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.004202-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004774-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALICIO GIROTO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.004595-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008389-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ILDEFONSO GUIMARAES (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005005-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002774-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X ORLANDO MAINARDI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001139-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X JOEL NEVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003762-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.000558-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARTA TERESINHA GODINHO (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005434-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014731-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X HENRIQUE JOSE DE CARVALHO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010613-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X IRINEU ARCANJO DO NASCIMENTO (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005944-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000828-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X RANUSIA FERREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005945-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014509-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X ANNA SCHIAVO COSTA E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.005946-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735988-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X BENEDICTO PAIOTTI E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006384-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011495-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X EDUARDO AUGUSTO VELOSO ROOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006385-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003994-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANNA MARIA BOSANYI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006386-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013698-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005658-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X AVITO DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006489-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014958-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MARIA NEUSA DE ANDRADE CARNEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006491-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012545-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAILSON LEANDRO DE SOUSA) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006923-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025576-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X WANDA GUARNIERI

(ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006933-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026592-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ARNALDO LIESS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042899-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X AMELIA DAS MERCES PEREIRA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.006937-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739680-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145963 LENILSON FERREIRA MORGADO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUIZ GONZAGA TRABBOLD E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.007523-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001496-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X VIRGINIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.007524-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021474-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURCILIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

Expediente Nº 4155

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.000958-7 - MUHAMAD RODA SALEM SUGUI NETO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.000801-0 - VALERIA PADOVANI FRIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.009383-9 - MARIA LUIZA MAGALHAES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.013842-2 - ALICE CALDEIRA SPOSITO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.015808-1 - HAGAR SOARES BALBINO (PROCURAD FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.002556-5 - TERESA DE JESUS BARRIGAS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.002696-0 - ACIONE ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002026-2 - CARMINE SAVERIANO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002533-8 - MARLENE DE OLIVEIRA AFFONSO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002630-6 - WALDEMAR GOME DA SILVA (ADV. SP163036 JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005191-0 - EUNICE GERACINDA DE MIRANDA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005630-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006181-1 - MARIA ZELIA MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000305-0 - JERONIMO SILVA SOUZA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318

SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001610-0 - MAURO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.003235-9 - ANTONIO CARDOSO DE MELO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.003398-4 - LOURIVAL JOSE DA COSTA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004511-1 - HELENA DA PIEDADE GONCALVES VALIERI (ADV. SP244616 FERNANDA OLIVEIRA NOGUEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006926-7 - EVANDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007525-5 - SERGIO CARDOSO BONOLI (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007531-0 - NIVALDO MOREIRA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007533-4 - ARTUR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.008352-5 - MARIA LAENE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.002426-4 - ELSON JOSUE MOREIRA VASCONCELOS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.002953-5 - FRANCISCO ANTUNES ALVES (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.002984-5 - JOVITA RODRIGUES DE NATALI (ADV. SP217417 SALVADOR ARIZZA MANJON E ADV. SP254217 ADRIANA MIYUKI ISHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003716-7 - NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP204776 DALMO OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003986-3 - ANSELMO FONTES SOUZA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004477-9 - JUAREZ BELMUEDES DE LIMA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.007271-4 - VILMA BRAMBILLA ALAKAKI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4156

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001406-0 - OTAVIO RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004644-1 - JACOB MAXIMO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.005816-9 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.006064-4 - ARYADNE FAVORETTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.006738-9 - JOSE BELARMINO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.000014-7 - ANTONIO FLOR (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002216-7 - JUSCELINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Vista para contra-razões. 3. Após, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 154 (3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.). Int.

2005.61.83.002955-1 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000756-0 - LEANDRO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002524-0 - ORLANDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.003614-6 - IRINEU MARINETTO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Vista para contra-razões. 3. Após, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 201 (3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.). Int.

2006.61.83.008043-3 - EDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003382-4 - CLAUDIO LAZARINI (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.005357-4 - LUIZ CARLOS CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.005624-1 - MARIA DE LOURDES GOMES SANTANA (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006302-6 - CRISTINA VIANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006408-0 - MILTON DE LIMA ARAUJO (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006433-0 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008216-1 - ROSELI DE LIMA (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008305-0 - SONIA LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008422-4 - FABIO GOMIEIRO (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP156653E ROBERTA ALINE OLIVEIRA VISOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**

Expediente Nº 2687

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.008429-2 - ELISETE CHENA IULIANO (ADV. SP210982 TELMA NAZARE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Regularize a advogada TELMA NAZARÉ SANTOS CUNHA o substabelecimento de fls. 155. 2. Tendo em vista o substabelecimento de fls. 155 e a procuração de fls. 132, esclareça a autora quais os advogados que efetivamente a representam.3. Publique-se o despacho de fls. 152.Int.(DESPACHO DE FLS. 152: 1.Fls. 147/150: ciência à autora. 2.Analisareia petição de fls. 147/150 na prolação da sentença. Int.)

2003.61.83.010756-5 - NEY BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 47/69: ciência ao autor do processo administrativo.2. Em vista da vinda aos autos do processo administrativo, esclareça o autor, no prazo de 10 dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.Int.

2003.61.83.013589-5 - ANTONIO PIZZOLI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2004.61.83.000360-0 - EDUARDO JUVENAL DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.83.000653-4 - EUNICE VILAS BOAS ABRANTES DA SILVA (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 46.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral dos processos administrativos indicados às fls. 44.3. Após o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria para verificar se a renda mensal inicial do benefício 42/085.844.719-3 foi calculada corretamente.Int.

2004.61.83.004749-4 - JOSE MAURICIO DE MEDEIROS (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

2004.61.83.005380-9 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP077638 EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.83.007069-8 - PEDRO JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 91/95, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.001006-2 - DIVA FLORIPSE BARBOSA (ADV. SP150368 RUI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.83.002203-9 - OSWALDO DE PAIVA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.002772-4 - AURELIO LUIZ COSTA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.83.002804-2 - AMAURI LOBERTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.002866-2 - JOSE TECEDOR (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.003693-2 - FRANQUELIM DA FONSECA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Informe o INSS, no prazo de vinte dias, se já houve pagamento dos valores atrasados pleiteados pela parte autora.Int.

2005.61.83.003811-4 - FRANCISCO SOARES HENRIQUE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória ao Fórum Estadual de IRAUÇUBA-CE, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 175.Int.

2005.61.83.003922-2 - GILDASIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fl. 129: ciência ao autor.2.Cumpra o INSS o despacho de fls. 121, apresentando cópia integral do processo administrativo do autor.Int.

2005.61.83.004567-2 - SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Desentranhe-se a contestação de fls. 75/78, tendo em vista já constar nos autos a mesma peça (fls. 70/73), devolvendo-a ao procurador do INSS mediante recibo nos autos. Int.

2005.61.83.005301-2 - GENY FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.2. Desentranhe-se a petição de fls. 83/87, entregando-a ao procurador do INSS mediante recibo nos autos, tendo em vista que já apresentou contestação e MARIA APARECIDA KUBO não integra o pólo ativo da lide.Int.

2005.61.83.005504-5 - FRANCISCA HONORINA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.Int.

2005.61.83.006286-4 - CELSO MAGOSSI (ADV. SP111490 CAETANO ATARIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.83.006990-1 - AMANCIO MARTINS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.000495-9 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.000897-7 - MANOEL BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP188560 MUNIR SELMEN YOUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001006-6 - LUIZ BERTODO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 51/198: ciência a parte autora. Int.

2006.61.83.001189-7 - LISBETE DOS SANTOS CAIRES ZANETTI (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001375-4 - CARLOS MAGNO MARTINS (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA E ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001492-8 - KAMAL HAMAM (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001600-7 - HENRIQUE HAMMEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001889-2 - DORIVAL SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001914-8 - LUIZ FERNANDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 115/119: ciência ao procurador do INSS, considerando as fs. 113.Int.

2006.61.83.001983-5 - NELSON FERREIRA PINTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Informe o INSS, no prazo de vinte dias, se já houve pagamento dos valores atrasados pleiteados pela parte autora.Int.

2006.61.83.001997-5 - ALMERINDA LIMA DA ROCHA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.002076-0 - JOAO FRANCISCO RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.002140-4 - SONIA MARIA DOS SANTOS CAMINOTTO (ADV. SP148694 LUCIANO KLAUS ZIPFEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.002432-6 - FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.002483-1 - CARLOS SILVA (ADV. SP099421 ADELMO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003025-9 - NELSON CELSO (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES E ADV. SP124533 SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003833-7 - GERSON OLIVEIRA DA VISITACAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004710-7 - MANOEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI E ADV. SP184154 MÁRCIA APARECIDA BUDIM E ADV. SP195814 MARCOS ROBERTO GIANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls.71/72: ciência ao autor. Int.

2006.61.83.005016-7 - PAULO FRANCISCO DO PRADO (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3.Fl. 101/157: ciência a parte autora. Int.

2006.61.83.007917-0 - ANTONIO FERREIRA (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Em face dos documentos de fls. 15/18 (NB 0296878049 - espécie 41 - aposentadoria por idade e NB 0007042434 - espécie 94 - auxílio acidente - DIB 05/08/71), esclareça o autor, no prazo de dez dias, sobre qual benefício pretende a incidência do IRSM de fevereiro de 19994, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá ainda o autor:a) trazer aos autos carta de

concessão ou extrato do NB 0296878049, onde conste a DIB (data de início do benefício),b) explicar o último pedido de fls. 04 (renúncia do crédito excedente a 60 salários mínimos), tendo a vista a propositura da ação nas Varas Previdenciárias, Por fim, considerando que o JEF extinguiu o processo 2005.63.01.357165-8, sob fundamento de tratar-se de benefício decorrente de acidente do trabalho, deverá o autor, no caso de permanência dos autos nesta Vara Previdenciária, retificar o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta dos Juizados para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.007938-8 - AUGUSTO YAIKO (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção.2. Apensem-se estes autos ao processo 2005.61.83.005891-5.3. Concedo os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se.Int.

2007.61.83.000437-0 - VANILDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA (ADV. SP104236 PAULO JOAQUIM TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Cumpra o autor, no prazo de dez dias, o disposto no art. 282, V, do CPC, atribuindo valor à causa, observando, ainda, a competência absoluta do Juizado Especial Federal para julgamento de causas com valor até sessenta salários-mínimos, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.002357-0 - DONIZETI COPOLA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.010086-8 - JOSE LAZARINI E OUTRO (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2003.61.83.014029-5 - MARIA AURORA MARQUES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2004.61.83.003243-0 - JOSE HELENO DE ALMEIDA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2004.61.83.005879-0 - ANNA SANTINI RODRIGUES BARBOZA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.83.000948-5 - MARIA HELENA KIMIKO NAGASSO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.001115-7 - OSWALDO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.001954-5 - RENATO BENI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.005199-4 - ANTONIO CESAR CODOLO DE SANTIS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Informe o INSS, no prazo de vinte dias, se já houve pagamento dos valores atrasados pleiteados pela parte autora.Int.

2005.61.83.005296-2 - JOAO BEZERRA DE ALENCAR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.005790-0 - SAMUEL HAYASHI (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.83.006019-3 - ODILON PEDRO CAMARGO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.006081-8 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094660 LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.83.006611-0 - ELIAS COSTA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.000716-0 - MARCELO TEIXEIRA MARQUETE (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls.61/105: ciência ao autor.Publique-se o despacho de fls.60.Int.(Despacho de fls.60:1.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2.Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir. justificando-as.) Int.

2006.61.83.001940-9 - NATANAEL PEDROSO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.002192-1 - NEUZA MARIA PIMENTA FERREIRA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.002217-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP160542 LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO)

KONDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.Int.

2006.61.83.002356-5 - DORIVAL BICUDO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.002379-6 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

FLs. 95/105: mantenho a devisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se o despacho de fls. 93. Int. (Despacho de fls. 93: 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.)

2006.61.83.002387-5 - MARIA TEREZINHA EGYDIO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA TEREZINHA EGYDIO, incapaz, representada pela curadora, ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, visando precipuamente ao restabelecimento do benefício de pensão por morte e indenização por danos morais. Inicialmente, cabe tecer as seguintes considerações a respeito do pedido de indenização por dano moral. Nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil, é permitida a cumulação num único processo, contra um mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. Contudo, a cumulação deve sujeitar-se aos requisitos de admissibilidade de cumulação, constantes nas alíneas do 1º do referido artigo. Dentre os requisitos, está aquele que estabelece a necessidade de competência do mesmo juízo para conhecer de ambos os pedidos. Cabe observar, que às Varas Previdenciárias compete exclusivamente julgar processos que versem sobre benefícios previdenciários, nos termos do artigo 2º do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Pondero, ainda, que as Varas Federais Cíveis de São Paulo são incompetentes para julgar ações que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, a cumulação de pedido de indenização por danos morais com o objeto principal desta ação, qual seja, concessão de benefício previdenciário, não se enquadra no artigo 292 do Código de processo Civil, motivo pelo qual, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil. No caso de haver emenda, tendo em vista que já houve citação (fls. 64-verso), intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do aditamento, dizendo se concorda com a alteração de pedido. Após, tornem os autos conclusos novamente. Int.

2006.61.83.002511-2 - JOSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.002825-3 - MANOEL ALVES DA COSTA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.003029-6 - ODALINA RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003108-2 - CLAUDIO DALL OLIO (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO E ADV. SP200243 MARCIA POLAZZO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.003543-9 - FRANCISCA DE SOUZA LEAL SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003561-0 - ANGELO JOSE MACHI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003563-4 - BENJAMIN ROSE (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003589-0 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.Int.

2006.61.83.003621-3 - CLAUDIO VIVEIROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003761-8 - MARIA ONEIDE LEITE DINARDI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003832-5 - JORGE SANTOS BOTH (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003971-8 - CLAUDIO NICOLLETTI (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.004220-1 - SAMUEL COSTA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004241-9 - JAIR DONIZETTI CANO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.004362-0 - WILSON ROBERTO PEREIRA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004641-3 - LUIZ SERGIO MENDONCA (ADV. SP174550 JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 72/73: ciência ao autor. Int.

2006.61.83.004706-5 - FRANCISCO EDSON CORREA DE MORAIS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004709-0 - MILDA EUGENIA DONEGA GEROMEL (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.004724-7 - SEVERINO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004764-8 - ADEIR FERNANDES DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004811-2 - RAIMUNDO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004814-8 - MESSIAS MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005174-3 - JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 76/83: ciência ao autor. Publique-se o despacho de fls. 74. Int. (Despacho de fls. 74: 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.)

2006.61.83.005220-6 - ANTONIO UILAME MOURA ALENCAR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005406-9 - GERSON DA GRACA MESSIAS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005526-8 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 104: defiro. Apresente o INSS no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.Int.

2006.61.83.005538-4 - MANOEL FELIX MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 54/56 e 58/59: ciência ao autor. Publique-se o despacho de fls. 53. Int. (Despacho de fls. 53: Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir,

justificando-as. Int.)

2006.61.83.005654-6 - ZENILDO ARISA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005714-9 - ANIZIO BERNARDO DE LIMA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005860-9 - JOSE CASSARO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.005908-0 - NEUZA ROSA TRINDADE (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP083193 OLIVIO VALANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006004-5 - MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 2693

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0012420-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034097-2) JAIR GONCALVES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Retifico o r. despacho de fls. 378/379, no tocante ao valor a ser requisitado para o autor JOÃO BATISTA DE LIMA, CPF 114.998.188-15, para que o mesmo seja de R\$ 5863,63, conforme consta da fl.170.Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se o referido ofício ao E. TRF 3ª Região. No mais, relativamente ao valor apurado para JOÃO BATISTA DE LIMA, CPF 062.526.098-68, após a transmissão do ofício supramencionado, tornem conclusos.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUIZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3591

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.000006-0 - VANDERLEI MONTES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.001129-6 - FIORAVANTE BASI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.001292-6 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.03.99.024952-8 - ROSEMEIRE APARECIDA CAMPOS FERNANDES (ADV. SP014629 MIGUEL ELIAS E ADV. SP034004 JOAO DEMETRIO GIANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001098-3 - CLEONICE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP103788 ADAUTO LUIZ SIQUEIRA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001599-3 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001814-3 - MARIA DE LOURDES PERES ROSA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.002753-3 - JOSE VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003459-8 - AIDE APPARECIDA ROMELLI LOPES (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005329-5 - LAERCIO GONCALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005559-0 - MARIA DA CONCEICAO CHISTE DE SOUZA LIMA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006154-1 - SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006873-0 - JOSE MONTEIRO MARTES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007586-2 - LOURIVAL FEDELI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007740-8 - LUIZ PEDRO ALBERTONI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008043-2 - ELENICE DA GAMA FARINA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008071-7 - TATSUO YAMASAKI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008077-8 - JOSE MARTIN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008258-1 - NIVALDO BENTO DE CARVALHO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se

processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008861-3 - RONALDO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.009122-3 - NEIDE SOARES MACIEL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.009202-1 - MARIA DA PENHA FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.009476-5 - ANTONIO PEREIRINHA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.009959-3 - OSWALDO JOAO DELLA BETTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.011691-8 - ANTONIO BUZETO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.012434-4 - SYLVIO DE AZEVEDO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.012462-9 - AMAURI PAGANINI (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.013807-0 - JOAO CARLOS REZENDE (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014377-6 - DECIO OCTAVIANI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014380-6 - JOAQUIM CAVALCANTI DE OLIVEIRA LIMA NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014402-1 - ITAMAR DA SILVA GUEDES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.015454-3 - NEIVA LUZIA MASOTTI LORENZETTI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748338-4 - LILIAN JOAN DAWSON SPEYER (ADV. SP053939 MARCIA TEREZINHA ROSSATO E ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

1999.03.99.090160-3 - CLAUDIO SANCHEZ PACHON (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.83.002418-0 - MARIA APARECIDA BASSO (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.03.99.003224-5 - NAZARETH ANDREOTTI REIS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.000950-2 - NELSON PAROLINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.26.004886-2 - MANOEL CONRADO DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.000181-7 - LAERTE FERNANDES REIS (ADV. SP159514 NORMA LÚCIA XAVIER FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.000470-3 - REGINA CELIA ANDRADE E SILVA DE SOUZA (ADV. SP164424 ANNA PAULA BERHNES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001980-9 - JUBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003974-2 - JOAO JURANDIR FRANCISCO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004025-2 - LOURIVAL ANTONIO ROCHA (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004494-4 - JANDYRA ALEXANDRE BARBAGALLO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005038-5 - ERONIDES SALUSTIANO BEZERRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005943-1 - JOAO CELSO JUSTULIN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005945-5 - DARCILIO CUSTODIO VIEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005957-1 - NADIR ARRUDA HIPOLITO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007306-3 - NILDA BENARIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007552-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007739-1 - SEBASTIAO ORESTES FERRI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008042-0 - DINARA DE BARROS FERRARA ANDRE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento

noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008205-2 - ANTONIO CARLOS CAMPANA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008309-3 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.009588-5 - EVARISTO DE OLIVEIRA COUTO FILHO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.011527-6 - JAIRA MONTEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.011625-6 - GERALDO DONIZETTI CALLO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.012341-8 - JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.013493-3 - ANTONIO CIRIACO DA SILVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.013776-4 - ALICE DIAS DA COSTA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014631-5 - CESAR BENEDICTO JORGE GUBEISSI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014801-4 - SALVADOR CRAVITO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014815-4 - JOSE APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767203-9 - SABINO LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

00.0906599-7 - SARAH DOS SANTOS LIMA ROCCO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

87.0002167-9 - MARIA INES MILANI DOMINGUES (ADV. SP060390 CLARISSE TICIANELI DO AMARAL GURGEL VIANNA E ADV. SP071612 CLAUDIA PANCARO ZABEU SERZEDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

88.0019902-0 - NEWTON ROQUE MONTEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

90.0045376-3 - LAZARO INACIO RIBEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.004048-0 - MARIO LUIZ BOLDARINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003460-4 - GERALDO ASSUNCAO OLIVEIRA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004398-8 - HEROLD DE LORENZO JUNIOR (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006363-0 - MANOEL GOMES (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006890-0 - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007508-4 - JORG HANS HEINRICH PERHS (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007556-4 - MILTON RATEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008304-4 - AUREA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008459-0 - WILSON NASSER (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008494-2 - ALCIDES EIRAS DE FREITAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008556-9 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008558-2 - PEDRO DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008563-6 - JOAO PENHALBER (ADV. SP078040 LUIZ MARCHETTI FILHO E ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008933-2 - ANTONIO FERNANDES LEITE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008943-5 - SILVANA CONSUELO ROCHA GUEDES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008964-2 - JOAO GOMES FOLTRAN (ADV. SP231521 VIVIAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.009877-1 - MIGUEL PERES DOS SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.010543-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.010903-3 - ROSELI APARECIDA WITT (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.011548-3 - ALAOR GOMES LAGOEIRO (ADV. SP087762 EUCLECIO TURCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.012444-7 - SEBASTIAO CARMO MARTINS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014201-2 - SONIA REGINA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0659028-4 - MILENA TEREZINHA PICAGLIE DE CARVALHO (ADV. SP032700 VICENTE MARTINELLI E ADV. SP095465 ROSANA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035758-1 - MARIA APARECIDA PACE NIKOLAYIDIS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

90.0018989-6 - MARIA LUIZA PEREIRA MAZZIOTTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

90.0037999-7 - WILMAR PIRES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

91.0005656-1 - SARA DORA GENI CUSCHNIR MENGOZZI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

91.0691209-5 - HUMBERTO BONAFE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.83.003451-2 - JOSE DE PAULA FELIPE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.000178-7 - MARCOS GONCALES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001052-1 - JOSE ANTONIO MORALES EGEA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001661-4 - JOAO BATISTA DE JESUS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.002332-1 - JOSE FERREIRA CAMARGO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.002554-8 - RAULINO ALVES CARNEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento

noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003256-5 - ROBERTO MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004111-6 - VLADIMIR LEONARDI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004619-9 - JANETE CAVA MOLINA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005440-8 - NEUSA MATHIAS DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006167-0 - JURACI ALVES PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008058-4 - HELIO GILBERTONI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008625-2 - IVONE BARBOSA PINTO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.010919-7 - HELIO AMANCIO RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.011610-4 - PAULO KANADA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.012575-0 - WALDEMAR YANEZ GONZALEZ (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014338-7 - GERCINO MARTINS NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014528-1 - JOSE PAULO DE DEO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014694-7 - APARECIDO RAFAEL MOREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.015092-6 - EULINA CORREIA DE SIQUEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.015528-6 - ELZA SOARES MARCAL (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.83.000297-8 - MILDE MALAVAZI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.83.001152-9 - PORFIRIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0003232-8 - MARIA IMACULADA VALIANTE FERNANDEZ (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0001412-7 - ADELINA DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP031958 HELIO STEFANI GHERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

91.0667614-6 - CARLOS ALBERTO LEITE E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

94.0016239-1 - DANILO MANTOVAN E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I. SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

1999.03.99.089027-7 - MARIA APARECIDA PERNAS NUNES E OUTROS (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001868-4 - ORIOSVALDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.002430-1 - DIONISIO CRUZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I. SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento

noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003145-7 - ANTONIO OSVALDO GURTLER E OUTRO (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003608-0 - DURVALINO BRUNO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP009235 SERGIO MANOEL MARTINS TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004145-1 - MARCIANO GONCALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.
I.SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005772-0 - GENESIO MENDES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007224-1 - NAPOLEAO CHANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.005459-4 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO E ADV. SP220987 ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Converto o julgamento em diligência para deferir a produção da prova testemunhal requerida às fls. 99/100. Reconsidero, assim, a decisão de fls. 101 haja vista que não se aplica o inciso II do dispositivo ali mencionado, bem como que o inciso I restou inviabilizado diante da discrepância da prova feita pelos documentos de fls. 34 e 90.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 15:00 (quinze) horas.Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 976

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.20.001786-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X COLORADO ARARAQUARA EVENTOS LTDA (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X GUIRALDELLI & SILVA LTDA - ME (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X BINGO ESPANHA

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se tem interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, iniciando-se pela parte autora. Em caso negativo, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intim.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.20.000122-0 - MARIA DAS GRACAS SANTOS PROCOPIO (ADV. SP232242 LINCOLN JOSE GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...). Assim sendo, autorizo o depósito da quantia indicada de R\$140,06 na agência da CEF - PAB Justiça Federal de Araraquara no prazo de 05 dias (art. 893, I, CPC), assim como das parcelas mensais vincendas que, salvo deliberação em contrário e ainda que em valor inferior ao devido, deverão ser oportunamente revertidas como pagamento do contrato referido. Juntada a guia de depósito nestes autos, cite-se a ré nos termos do art. 893, II c/c art. 297, ambos do CPC.(...).

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.20.008426-0 - ADEMAR MARTINS BRANCO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar nos autos a turbação praticada pelo réu, bem como a data da turbação, nos termos do artigo 927, inciso II e III, do CPC. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Intim.

2008.61.20.000301-0 - IRINEU GOMES NETO E OUTROS (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar nos autos a turbação praticada pelo réu, bem como a data da turbação, nos termos do artigo 927, inciso II e III, do CPC. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Intim.

2008.61.20.000864-0 - ANISIO JOSE MARQUES E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar nos autos a turbação praticada pelo réu, bem como a data da turbação, nos termos do artigo 927, inciso II e III, do CPC. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Intim.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.20.007366-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X VALDEMIR FRANCA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) Fl. 86 e 89: Defiro. Designo o dia 14 de OUTUBRO de 2008, às 16h00, para audiência de instrução e julgamento, neste Juízo

Federal, oportunidade em que serão ouvidas a testemunha arrolada pela parte autora e aquelas porventura arroladas pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 407 do CPC. Intim.

2007.61.20.005136-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X ALDECI LANDGRAF DE MIRANDA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se tem interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, iniciando-se pela parte autora. Em caso negativo, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intim.

2007.61.20.005137-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X ADELINO LINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se tem interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, iniciando-se pela parte autora. Em caso negativo, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intim.

ACAO MONITORIA

2004.61.20.000821-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA E ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ART DENT IND/ E COM/ DE PROD. ODONTOL. LTDA E OUTROS (ADV. SP195622 WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2005.61.20.004642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANA CAROLINA CAIRES GUELLIS (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN)

(...). Ante o exposto, rejeito os embargos do réu (CPC, art. 1.102c, 3º) e julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 3.189, 11 (três mil, cento e oitenta e nove reais e onze centavos) sobre o qual, a partir do ajuizamento da ação, incide juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do CJF), e correção monetária nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454. Condeneo o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I e seguintes, do Código de Processo Civil, com redação da Lei 11.232/05, intimando-se os devedores para pagamento no prazo de 15 dias, a partir dos quais ao valor da condenação será acrescida de multa de 10% (art. 475-J).(....).

2005.61.20.006664-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RONALDO MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Fl. 141: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 122: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2007.61.20.008640-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SANCAR EMPREENDIMENTOS LTDA ME E OUTRO

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a não ocorrência de litispendência com os processos apontados no quadro indicativo de prevenção de fls. 128/129, bem como manifeste-se acerca do falecimento da co-ré, Sanda Regina Clemente Carlos, conforme informação de fl. 130. Intim.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.003597-8 - SIDNEY ANTONIO BUENO (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Solicito que o Sr. Perito complemente o laudo por ele elaborado esclarecendo, discriminadamente, ou seja, tópico por tópico (ou erro por erro que entende ter sido cometido pelo fiscal), com base em que documentos dos autos se baseiam suas conclusões, indicando a folha dos autos onde se encontram. Intimem-se.

2004.61.20.002641-6 - SALVINO IND/ COM/ E CALDEIRARIA LTDA - EPP (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2007.61.20.008776-5 - LUZIA FARIA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 04 de novembro de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, encaminhe-se estes autos ao SEDI para mudança da classe processual, convertendo-se para o rito sumário. Intimem-se às partes. Cumpra-se.

2007.61.20.009020-0 - ANTONIO GUERINO MACHETE (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando: a- o endereço completo das testemunhas arroladas na inicial para fins de intimação. Após, encaminhe-se estes autos ao SEDI para mudança da classe processual, convertendo-se para o rito sumário. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Intim. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.20.004263-9 - CLAUDIO MARCOLA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2002.61.20.000886-7 - MARIA BUZON KULPER (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o patrono da parte autora para que traga, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do C.P.F. da Sra. Maria Buzon Kulper, para que se possa cumprir o despacho de fl. 226 - expedição de ofícios requisitórios. Intim.

2002.61.20.002541-5 - MARIA APARECIDA LUPI DE ALMEIDA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.20.004177-9 - JOSEFINA LUIZ GOTARDI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.20.005246-7 - MARIA DA PENHA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.20.005455-5 - DANIEL DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.001728-9 - FATIMA CAROLINA MASIERO MINHACO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.003600-4 - VIRGINIA DA CONCEICAO REIS CONCOLARO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.004201-6 - PEDRO QUIRINO GOMES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista a concordância da Autarquia-ré (fl. 182), e a pequena diferença apontada entre o cálculo do autor e o cálculo do contador do juízo, determino a Secretaria que expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor da citação (fls. 171/174), sendo R\$ 34.383,35 (principal), R\$ 14.735,71 (hon.contratuais), e R\$ 1.389,23 (hon. advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Eg.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré encaminhando cópia dos ofícios expedidos, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º da Res.438/05 - CJF. Após, remeta-se este processo ao arquivo sobrestado, aguardando-se o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.006528-4 - ANTONIO BERNARDINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.006860-1 - MILTON BRATFISCH JUNIOR E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2004.61.20.001733-6 - MARIA APARECIDA FABRICIO DA CRUZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Nesse quadro, apesar de ter prova direta e relativamente recente, concluo que a autora não faz jus ao benefício tendo em vista que a prova oral que trouxe para complementar a prova material tornou o quadro mais confuso do que seria sem ela.Por conseguinte, resta prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela feito em audiência. Sem prejuízo disso, considerando que o depoimento da testemunha Maria Nilce não foi digno de confiança, determino a remessa dos mesmos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 40, do Código de Processo Penal.Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.

2004.61.20.002463-8 - ENID ALVES GONCALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.002846-2 - ARISTIDES LOPES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.004397-9 - DELVANE SCHIMIDT DUMMER (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2004.61.20.004402-9 - TEREZINHA BEZERRA PRIMO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2004.61.20.004592-7 - DANIEL VALERIO DOS SANTOS (PROCURAD SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.004994-5 - EMILIA PAVANELLI COSTA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.005013-3 - APARECIDA SPONHARDI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDA SPONHARDI, portadora do CPF n.º 138.861.178-39, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural (NB 141.279.021-0), no valor de um salário mínimo, a partir de 03/10/2006 (DIB - data do requerimento administrativo)(...).

2004.61.20.005445-0 - MARIA DE LOURDES FERMIANO RAYMUNDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder à autora MARIA DE LOURDES FERMIANO RAYMUNDO, portadora do CPF n.º 351.647.038-07, nascida em 20/05/1927, o benefício da aposentadoria por idade desde o ajuizamento da ação (05/10/2004) pagando-lhes as diferenças apuradas nas parcelas vencidas e vincendas com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454..

2004.61.20.005612-3 - SANTINA BRASSI DE SENA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.005770-0 - CONCEICAO MARIA DE JESUS PIZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.006319-0 - APARECIDO DIAS GALLE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Aliás, na sua certidão de óbito ela consta como do lar e não como lavradora, como constou na inicial distribuído dois anos.Em

resumo, a autora parou de exercer qualquer atividade laboral (seja rural ou urbana) há pelo menos vinte e um anos, não fazendo jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora..

2004.61.20.006324-3 - IOLANDA ALVES INACIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Logo, a autora não faz jus ao benefício.(...). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC).(....).

2004.61.20.006325-5 - DELFINA DE FREITAS MENDES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Considerando que o início de prova material constante dos autos é o contrato de união estável de fl. 14, intime-se a autora para que apresente o documento no original. Prazo de 10 dias. Intimem-se.

2005.61.20.001012-7 - DEISE TEREZINHA PORTARI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192 e 201: Expeçam-se ofícios precatórios/requisitórios no valor da conta de liquidação (competência - Maio/2007), sendo R\$ 137.027,44 (principal); R\$ 13.702,74 (honorários advocatícios), e R\$ 157,40 (honorários periciais), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado. Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.001864-3 - NEUZA ALONSO DA COSTA JACOMACI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.003828-9 - MADALENA MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2005.61.20.004427-7 - ANA ALZIRA CARDOSO BRAGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2005.61.20.004431-9 - MARIA APARECIDA LOPES CABRAL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido do autor BENEDITO CABRAL, nascido em 01/01/1932, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE URBANA, com DIB em 17/06/2005, pagando à sua sucessora as diferenças apuradas nas parcelas vencidas e vincendas até a data do óbito (24/11/2006) com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454..

2005.61.20.004730-8 - MARIA BENEDITA DE SOUZA LOPES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005416-7 - MARLI APARECIDA PIRES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2005.61.20.007923-1 - TEREZA ALVES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.000189-1 - MARIA DA SILVA MARIANO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.002912-8 - MARIA MARINA NERY (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP178318 LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder à autora MARIA MARIAN NERY, portadora do CPF n.º 045.604.178-81, nascida em 28/11/1940, o benefício da aposentadoria por idade desde o ajuizamento da ação (27/04/06) pagando-lhes as diferenças apuradas nas parcelas vencidas e vincendas com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454..

2006.61.20.002942-6 - ROSALINA CORREA DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Assim, ainda que houvesse produção de prova testemunhal - que a autora optou por não produzir, já que intimada a apresentar novo rol de testemunhas ficou-se inerte - é certo que a própria autora afirmou que parou de exercer qualquer atividade laboral (seja rural ou urbana) há pelo menos dezessete anos. Acontece que se a lei estabelece a idade de 55 anos para se aposentar por velhice, não faz jus ao benefício quem para de trabalhar com 45. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.

2006.61.20.002946-3 - IRENE CORREA RAPATAO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Em suma, se é da autora o ônus da prova acerca dos fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I do CPC) e não tendo apresentado rol de testemunhas a complementar a prova material apresentada, conclui-se que não há provas da atividade rural da autora no período necessário ao cumprimento da carência de 90 meses anteriores ao ajuizamento da ação. Por conseguinte, a autora não faz jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora..

2006.61.20.002976-1 - JANDIRA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP178318 LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Nesse quadro, resta claro que a autora parou de exercer qualquer atividade laboral (seja rural ou urbana) há pelo menos trinta anos, não fazendo jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.(...).

2006.61.20.002979-7 - IVANA LORETTI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Ora, o processo obedece ao princípio da demanda, ou seja, é interesse da parte provocar o Judiciário para apreciar sua pretensão resistida e assim resolver o litígio posto nos autos. Assim ocorrendo, não vejo como este processo possa continuar se o maior

interessado na sua conclusão se mantém contumaz, vale dizer, se recusa a dar andamento ao processo. Ante o exposto, nos termos do art. 267, III, do CPC, julgo o processo sem resolução do mérito..

2006.61.20.003921-3 - LUZIA RIBEIRO BONAVINA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.004123-2 - JOSEFINA DE ALMEIDA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Ora, se pelo extrato do CNIS o marido tinha um total de 22 anos de tempo de serviço (fl. 61) como entender o fato de não haver ninguém para confirmar que nesse tempo todo mulher e marido trabalhavam juntos? Nesse quadro, apesar de ter prova indireta e relativamente recente, concluo que a autora não faz jus ao benefício tendo em vista que a prova oral que trouxe para complementar a prova material tornou o quadro mais confuso do que seria sem ela. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.

2006.61.20.005956-0 - MARLI APARECIDA DAS DORES BELARMINO BONI (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Com efeito, entendo não ser competente esta Justiça Federal para processar e julgar o feito, tendo em vista tratar-se de ação de percepção de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho.(...), está provada nos autos ainda que ausente comunicação de acidente de trabalho (CAT) - é certo que concluiu pela incapacidade laboral da autora em razão de esforço repetitivo com relação trabalhista desde 2004.(...). Em vista do exposto, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa do presente feito a uma das varas da Justiça Estadual de Araraquara-SP, competente para o conhecimento da lide, com nossas homenagens.(...).

2006.61.20.006396-3 - OLGA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...CIENCIA AO INSS...

2007.61.20.001869-0 - NILZA APARECIDA GARCIAS (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do contrato celebrado com a usina para plantio de cana de açúcar no lote n.16, do Projeto de Assentamento Monte Alegre I, em Motuca/SP, conforme declarações da própria autora em audiência (fl.44). Intim.

2007.61.20.002650-8 - SILVANA NUNES DOS SANTOS MENDES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/27: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.004255-1 - ALVARO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.004495-0 - DJANYRA MARIA MATTIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.004513-8 - FLAVIO WIGGERT DE ALMEIDA MORAES (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.005291-0 - WALDEMAR BRAZ (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.006137-5 - DAULTINEA DOS SANTOS SOARES OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.007175-7 - SEDINES APARECIDA MOLINARI DIAN (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 14 de OUTUBRO de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se as partes.

2007.61.20.008028-0 - ANTONIA FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 23 de outubro de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2007.61.20.008663-3 - VALENTINA GENARI RONCOLETA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 23 de outubro de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2007.61.20.008664-5 - ROMILDE ROSA DYONISIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar: a- a regularização da sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). b- traga aos autos seu atestado de hipossuficiência, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Com a regularização, venham os autos conclusos. Intim.

2007.61.20.008802-2 - BENEDITO PIRES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar: a- o seu rol de testemunhas nos termos do artigo 276, do CPC; b- traga aos autos seu atestado de hipossuficiência, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Com a regularização, venham os autos conclusos. Intim.

2008.61.20.000635-6 - JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar: a- a regularização da sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e

extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). b- traga aos autos seu atestado de hipossuficiência, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Com a regularização, venham os autos conclusos. Intim.

2008.61.20.000637-0 - MARIA APARECIDA BASTIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar: a- a regularização da sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). b- traga aos autos seu atestado de hipossuficiência, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Com a regularização, venham os autos conclusos. Intim.

2008.61.20.000640-0 - APPARECIDA DA ENCARNACAO GOUVEA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 04 de novembro de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000641-1 - EDGAR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 04 de novembro de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000645-9 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 11 de novembro de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000646-0 - ABELARDO SOARES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 11 de novembro de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000650-2 - MARTA PRUDENCIO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 09 de dezembro de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000651-4 - BENEDITO DE CARVALHO ALIPIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 09 de dezembro de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000652-6 - ANTONIA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 09 de dezembro de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000653-8 - RITA DA CUNHA SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000658-7 - ADALGISA BISCASSI DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000659-9 - VITA ROSA GERALDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000660-5 - ILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 11 de novembro de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000672-1 - PETRUCIA DA SILVA FORATINI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de novembro de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000677-0 - GUILHERMINA DA SILVA MENDES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de novembro de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000678-2 - CARMEN PRATES PEREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de novembro de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.000681-2 - BENEDICTA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar: a- a regularização da sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). b- traga aos autos seu atestado de hipossuficiência, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Com a regularização, venham os autos conclusos. Intim.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.006074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004439-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X NAIR CIPOLLA GOUVEA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI)

(...), intimem-se as partes para se manifestar nos dois processos, no prazo de 10 dias, sendo os primeiros para o embargante, e depois à autora (embargado), no processo n. 2006.61.20.000188-0 e por fim, à autora neste processo.(...).

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.20.002104-6 - FENIX - ITAPOLIS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Dessarte, inexistente ilegalidade na IN/SRF 54/00, que determina, em seu art. 3, 1º, que, para efeito das contribuições recolhidas no regime de substituição, se considere preço de venda do fabricante ou importador o preço do produto acrescido do IPI incidente na operação.(...) (grifei)Valendo-me do julgado como razão de decidir, concluo que não há direito à exclusão pretendida assim com a conseqüente compensação.Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem honorários dado o entendimento sumulado da matéria..

2007.61.20.003740-3 - EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS LTDA (EPEMA) (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 749/777 e 780/784, em ambos os efeitos. Vista as partes para contra-razões, querendo. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intim.

2007.61.20.005870-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI) (...). Em suma, o remédio escolhido é inadequado à pretensão deduzida pelo impetrante, que, por conseguinte, é carecedor da ação por falta de interesse de agir, restando-lhe a tutela jurisdicional pelas vias ordinárias.(...). Por tais razões, cassa a liminar concedida à fl. 48 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC.(...).

2007.61.20.008503-3 - VIA NECTARE TECNOLOGIA EM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 55/76, em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença de fls. 47/50, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo segundo do artigo 285-A do Código de Processo Civil, determino a citação do Impetrado para responder ao recurso. Escoado o prazo, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intim.

2008.61.20.001523-0 - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o proveito econômico objetivado com a presente demanda encontra-se demonstrado à fl.131, sendo, portanto, muitas vezes maior que o valor atribuído à causa. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o impetrante emendar a inicial, atribuindo-se valor correto ao mandamus e recolhendo a diferença das custas devidas na Justiça Federal. Após, com a regularização, tornem os autos conclusos. Intim.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.002447-0 - MARIA HELENA SOARES (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fl.67: Defiro apenas a substituição da declaração de pobreza, uma vez que o Provimento n. 64/2005 COGE, em seu artigo 178 não permite o desentranhamento de procuração. Intime-se a requerente para retirar o documento original no prazo de 5 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.20.005917-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR) X COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

...entregue-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872, do CPC, dando-se baixa na distribuição...

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.20.007057-8 - DULCE YARA BUENO GOVATTO (ADV. SP095433 JOSE CARLOS MOISES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

.Logo, não tem sentido aceitar a garantia real (de imóvel cuja propriedade sequer está demonstrada nos autos neste momento), portanto mais gravosa para o requerente, a fim de cancelar protesto de título cambial.Enfim, o provimento cautelar requerido não merece acolhimento, devendo ser dirimida na ação principal (Proc. 2006.61.20.007668-4).Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.20.009086-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.005253-0) JOSE ANESIO DO AMARAL & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo a presente impugnação, à discussão, por tempestiva. Certifique-se nos autos principais a interposição desta, apensando-se. Após, dê-se vista aos impugnados para que se manifestem no prazo legal. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003508-8 - GENOAL BRIZOLARI (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Intime-se o autor para que junte aos autos cópia de seu CPF.

2001.61.20.007154-8 - APARECIDA DE SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Intimem-se os autores para que juntem aos autos cópia do CPF.

2003.61.20.003193-6 - ANTENOR POSSI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Trata-se de Ação de rito Ordinário, proposta por ANTENOR POSSI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL visando à condenação do réu em revisar seu benefício convertendo os períodos em que exerceu atividade exposto a ruído. Como é cediço para o reconhecimento de tempo especial com exposição ao agente ruído é imprescindível a juntada de laudo pericial. Ocorre que, segundo o autor, a empresa SUCOCÍTRICO CUTRALE se recusa a fornecer os laudos mencionados nos formulários DIRBEN (fls. 28/32 e 113). De outro lado, também há notícia de que tais laudos se encontram em poder da Junta de Recursos do INSS em Araraquara (fl. 121). Assim, a fim de evitar prejuízo ao autor e em razão de figurar como dever da empregadora o fornecimento dos documentos necessários à defesa do direito do trabalhador, determino: a) Oficie-se à Sucocítrico Cutrale requisitando-se os laudos periciais mencionados nos formulários DIRBEN (fls. 28/32), instruindo o ofício com a cópia dos mesmos. b) Oficie-se ao INSS para que junte aos autos os laudos da empresa Sucocítrico Cutrale em poder da Junta de Recursos da Previdência em Araraquara, instruindo o ofício com cópia da petição de fl. 113. Intime-se. Oficie-se.

2003.61.20.005957-0 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Considerando que a situação cadastral do CPF do autor seja SUSPENSO e a certidão de curatela da Vara de Família e Sucessões de Araraquara, intime-se o autor para que esclareça a irregularidade de sua situação na Receita Federal e traga cópia do seu CPF (203.837.848-48) e da curadora Adriana Alves dos Santos (371.926.288-08). Com a regularização, ao SEDI para inclusão do nome da curadora como representante do autor e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.20.005538-6 - JOAQUIM AMBROZIO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Inicialmente, junte-se a petição que consta na contracapa protocolo 2007.200010757-1, informando. No mais, observo que, instado pelo INSS a prestar esclarecimentos, o perito apresentou o mesmo laudo. De toda forma, noto que na segunda apresentação a página 3 do laudo foi apresentada duas vezes e a página 5 ficou faltando. Assim, determino a realização de nova perícia com o Dr. Elias Jorge. Sem prejuízo disso, observo que a indicação da data do início da incapacidade está baseada somente nos relatos da Autora (sic), faculto ao autor trazer prova de que ficou incapacitado dentro do período de graça que se iniciou a partir da cessação do último vínculo, no ano de 2000 (por exemplo: prontuários ou receitas médicas, exames laboratoriais, ficha em clínicas ou hospitais, etc...). Em havendo tais provas, ademais, convém sejam apresentadas pelo autor na nova perícia a ser designada. Intimem-se.

2006.61.20.001528-2 - IRES DE SOUZA XAVIER (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de maio de 2008, às 12:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato,

n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.004800-7 - MARIA APARECIDA AUGUSTO DO CARMO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Traga a parte autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, seu endereço atualizado para fins de intimação de audiência, tendo em vista a certidão dos correios que não existe a numeração indicada, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV, CPC). Intime-se.

2006.61.20.004966-8 - MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Traga a parte autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da testemunha arrolada Sra. Domenia Nadir V. da Cruz para fins de intimação de audiência, tendo em vista a certidão dos correios que o mesma é desconhecida no endereço, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV, CPC). Intime-se.

2007.61.20.002125-0 - JOSE ROBERTO MARCIANO MANIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Elias Jorge Fadel Junior, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. No mais, considerando a resposta ao quesito dois (fl. 44), observo que o pedido tem natureza acidentária. Assim, se a causa de pedir e o pedido fazem menção a acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Em consequência, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição.-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002917-0 - GILDETE SOARES DA SILVA BERGAMIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/79 - a parte autora informa que a decisão proferida em 24/08/2007, que deferiu a antecipação da tutela, determinando que o INSS restabelecesse o benefício de auxílio-doença da autora, ainda não foi cumprida pela entidade autárquica. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a autarquia ré, muito embora intimada (em 27/08/07) para cumprir a decisão de fls. 33/34, não observou a determinação judicial expressa. Nesse quadro, é evidente que o INSS não cumpriu com exatidão a ordem contida na decisão de fls. 33/34, como prevê o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil, de forma que o não restabelecimento do benefício de auxílio-doença configura verdadeiro ato atentatório ao exercício da jurisdição. Ante o exposto, determino que seja expedido mandado de intimação à Chefe da EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Araraquara para que proceda imediatamente às medidas necessárias ao restabelecimento do auxílio-doença da autora (NB 515.406.698-3). 1 - Requisite-se, para fins de cumprimento das medidas descritas, se necessário, força policial no dia e hora em que o oficial de justiça for cumprí-la. 2 - Se o agente administrativo recusar-se a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento no cumprimento da decisão (inclusive, se o procedimento perdurar por mais de 2 (duas) horas), deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. 3 - Fica o responsável novamente advertido de que o não cumprimento da determinação poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas, responsabilidade pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição (Art 14, V, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002920-0 - DURCILIA VELARDI PETRINGA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de maio de 2008, às 12:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.003120-6 - MARLENE CAMACHO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 09 de maio de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Coltrato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.003222-3 - ANTONIO LUIZ BUENO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de julho de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Avenida Padre Francisco Sales Coltrato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que **DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc)**. Int. Fl. 130: Fls. 129 - a parte autora informa que a decisão proferida em 23/08/2007, que deferiu a antecipação da tutela, determinando que o INSS restabelecesse o benefício de auxílio-doença do autor, ainda não foi cumprida pela entidade autárquica. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a autarquia ré, muito embora intimada (em 27/08/07) para cumprir a decisão de fls. 81/82, não observou a determinação judicial expressa. . Nesse quadro, é evidente que o INSS não cumpriu com exatidão a ordem contida na decisão de fls. 81/82, como prevê o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil, de forma que o não restabelecimento do benefício de auxílio-doença configura verdadeiro ato atentatório ao exercício da jurisdição. Ante o exposto, determino que seja expedido mandado de intimação à Chefe da EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Araraquara para que proceda imediatamente às medidas necessárias ao restabelecimento do auxílio-doença da autora (NB 135.281.744-3). Ante o exposto, determino que seja expedido mandado de intimação à Chefe da EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Araraquara para que proceda imediatamente às medidas necessárias ao restabelecimento do auxílio-doença da autora (NB 135.281.744-3). 2 - Se o agente administrativo recusar-se a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento no cumprimento da decisão (inclusive, se o procedimento perdurar por mais de 2 (duas) horas), deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. 3 - Fica o responsável novamente advertido de que o não cumprimento da determinação poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas, responsabilidade pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição (Art 14, V, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003225-9 - ANTONIO CARLOS PIRES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de julho de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Avenida Padre Francisco Sales Coltrato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que **DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc)**. Int. Fl. 113: Fls. 112 - a parte autora informa que a decisão proferida em 23/08/2007, que deferiu a antecipação da tutela, determinando que o INSS restabelecesse o benefício de auxílio-doença do autor, ainda não foi cumprida pela entidade autárquica. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a autarquia ré, muito embora intimada (em 27/08/07) para cumprir a decisão de fls. 39/40, não observou a determinação judicial expressa. Nesse quadro, é evidente que o INSS não cumpriu com exatidão a ordem contida na decisão de fls. 39/40, como prevê o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil, de forma que o não restabelecimento do benefício de auxílio-doença configura verdadeiro ato atentatório ao exercício da jurisdição. Ante o exposto, determino que seja expedido mandado de intimação à Chefe da EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Araraquara para que proceda imediatamente às medidas necessárias ao restabelecimento do auxílio-doença da autora (NB 515.226.572-5). 1 - Requisite-se, para fins de cumprimento das medidas descritas, se necessário, força policial no dia e hora em que o oficial de justiça for cumpri-la. 2 - Se o agente administrativo recusar-se a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento no cumprimento da decisão (inclusive, se o procedimento perdurar por mais de 2 (duas) horas), deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. 3 - Fica o responsável novamente advertido de que o não cumprimento da determinação poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas, responsabilidade pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição (Art 14, V, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003244-2 - ARNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de julho de 2008, às 13:50 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Avenida Padre Francisco Sales Coltrato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade,

cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int. Fl. 124: Fls. 123 - a parte autora informa que a decisão proferida em 23/08/2007, que deferiu a antecipação da tutela, determinando que o INSS restabelesse o benefício de auxílio-doença do autor, ainda não foi cumprida pela entidade autárquica. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a autarquia ré, muito embora intimada (em 27/08/07) para cumprir a decisão de fls. 62/63, não observou a determinação judicial expressa. Nesse quadro, é evidente que o INSS não cumpriu com exatidão a ordem contida na decisão de fls. 62/63, como prevê o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil, de forma que o não restabelecimento do benefício de auxílio-doença configura verdadeiro ato atentatório ao exercício da jurisdição. Ante o exposto, determino que seja expedido mandado de intimação à Chefe da EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Araraquara para que proceda imediatamente às medidas necessárias ao restabelecimento do auxílio-doença da autora (NB 515.247.104-0). 1 - Requisite-se, para fins de cumprimento das medidas descritas, se necessário, força policial no dia e hora em que o oficial de justiça for cumpri-la. 2 - Se o agente administrativo recusar-se a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento no cumprimento da decisão (inclusive, se o procedimento perdurar por mais de 2 (duas) horas), deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. 3 - Fica o responsável novamente advertido de que o não cumprimento da determinação poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas, responsabilidade pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição (Art 14, V, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003296-0 - JAIR AUGUSTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de maio de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc) .PA 1,10 Int.

2007.61.20.003303-3 - MADALENA DE ASSIS FIGUEIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de junho de 2008, às 13h40min, no prédio da Justiça Federal,o DR. José Felipe Gullo,na AV.Padre Francisco Sales Colturato, nº658, Santa Angelina,nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003355-0 - VANDERLEI GARCIA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 09 de maio de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior,na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.003385-9 - JOSE APARECIDO DE CARVALHO VASCONSELOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de abril de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc) Int.

2007.61.20.004018-9 - HOMERO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de julho de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004022-0 - ELIAS JOSE DE CARVALHO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.004403-1 - IVOLEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO E ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de maio de 2008, às 12:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.004566-7 - PERCILIA GONCALVES DIAS (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de julho de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int. Fl. 197/198: Fls. 195/196 - a parte autora informa que a decisão proferida em 17/08/2007, que deferiu a antecipação da tutela, determinado que o INSS restabelecesse o benefício de auxílio-doença da autora, ainda não foi cumprida pela entidade autárquica. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a autarquia ré, muito embora intimada (em 23/08/07) para cumprir a decisão de fls. 67/68, não observou a determinação judicial expressa, nem mesmo após intimação para manifestar-se acerca do alegado pela autora (fls. 78/79). Nesse quadro, é evidente que o INSS não cumpriu com exatidão a ordem contida na decisão de fls. 67/68, como prevê o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil, de forma que o não restabelecimento do benefício de auxílio-doença configura verdadeiro ato atentatório ao exercício da jurisdição. Ante o exposto, determino que seja oficiado à Chefe da EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Araraquara para que proceda imediatamente às medidas necessárias ao restabelecimento do auxílio-doença da autora (NB 5149207353). 1 - Requisite-se, para fins de cumprimento das medidas descritas, se necessário, força policial no dia e hora em que o oficial de justiça for cumpri-la. 2 - Se o agente administrativo recusar-se a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento no cumprimento da decisão (inclusive, se o procedimento perdurar por mais de 2 (duas) horas), deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. 3 - Fica o responsável novamente advertido de que o não cumprimento da determinação poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas, responsabilidade pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição (Art 14, V, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004695-7 - CARLOS ALBERTO BARRETO (ADV. SP107271 GEORGIA CRISTINA AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc) Int.

2007.61.20.005252-0 - IZAURA SGRIGNOLI ZANQUETTA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de maio de 2008, às 12:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.005415-2 - JOAO CARLOS BONONI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de julho de 2008, às 14 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade,

cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int. Fl. 141: Fls. 140 - a parte autora informa que a decisão proferida em 29/08/2007, que deferiu a antecipação da tutela, determinando que o INSS restabelecesse o benefício de auxílio-doença do autor, ainda não foi cumprida pela entidade autárquica. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a autarquia ré, muito embora intimada (em 31/08/07) para cumprir a decisão de fls. 78/79, não observou a determinação judicial expressa. Nesse quadro, é evidente que o INSS não cumpriu com exatidão a ordem contida na decisão de fls. 78/79, como prevê o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil, de forma que o não restabelecimento do benefício de auxílio-doença configura verdadeiro ato atentatório ao exercício da jurisdição. Ante o exposto, determino que seja expedido mandado de intimação à Chefe da EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Araraquara para que proceda imediatamente às medidas necessárias ao restabelecimento do auxílio-doença da autora (NB 515.811.136-3). 1 - Requisite-se, para fins de cumprimento das medidas descritas, se necessário, força policial no dia e hora em que o oficial de justiça for cumpri-la. 2 - Se o agente administrativo recusar-se a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento no cumprimento da decisão (inclusive, se o procedimento perdurar por mais de 2 (duas) horas), deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. 3 - Fica o responsável novamente advertido de que o não cumprimento da determinação poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas, responsabilidade pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição (Art 14, V, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006054-1 - LUCIMARA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 09 de maio de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.006112-0 - ANTONIO CARLOS AMARAL (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 09 de maio de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.006261-6 - CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 09 de maio de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.007500-3 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de maio de 2008, às 12:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.008597-5 - SILVIO CORREA PINHEIRO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2214

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.002107-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD E ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP072100 MARIA CONCEICAO MOTTA E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR E ADV. SP090427 SILMARA VALI BALBINO VIRGINI) X JOSE GALILEU DE MATTOS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X FERNANDO DE ASSIS VALLE NETO (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR)

1. Fls. 2244: dê-se ciência às partes do ofício recebido do D. Juízo Deprecado da 22ª Vara Federal de São Paulo designando data para oitiva da testemunha arrolada VERA LÚCIA MORAES DALONSO para o dia 17.4.2008, às 15 horas. 2. Dê-se vista ao MPF e aos demais co-requeridos da documentação trazida por Jesus Adib Abi Chedid às fls. 2279/2420, conforme fls. 2279.3. Fls. 2428/2429: dê-se ciência às partes do ofício recebido do D. Juízo Deprecado da 13ª Vara Federal de BRASÍLIA designando data para oitiva das testemunhas arroladas WYLMA ROSA DA SILVA LEITE, VITÓRIA BATISTA SILVA e ADRIANE BICHIR I. PEREIRA para o dia 29.4.2008, às 15 horas. 4. Após, oficie-se ao D. Juízo deprecado comunicando das intimações efetuadas das partes da audiência designada. 5. fls. 2430/2480: dê-se ciência a parte ré da documentação trazida pelo MPF. 6. Fls. 2481/2482: recebo para seus devidos efeitos a juntada do termo de preposição trazido pela prefeitura municipal.

2007.61.23.001164-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JOSE DIRCEU DE PAULA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES) X EDMIR RAYMUNDO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES)

Fls. 469/497: considerando os fatos e fundamentos expostos pela parte ré quanto a nulidade da citação efetuada às fls. 461 pelo comparecimento espontâneo da i. causídica anteriormente constituída nos autos pela ausência de poderes especiais para tal ato, aceito o requerido, determinando a revogação da decretação de revelia às fls. 465, item 5. Com efeito, considerando o supra exposto, recebo, para seus devidos efeitos, a contestação apresentada pelos réus às fls. 469/497, considerando-se os mesmos regularmente citados, nos termos do artigo 219, 1º do CPC. Manifeste-se o MPF sobre a defesa apresentada pelos réus. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob o qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Após a instrução do feito, intime-se a UNIÃO (AGU) para manifestação nos autos.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.23.000203-1 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP153700 MARIANNE DA COSTA ANTUNES LEITE E ADV. SP131103 ADRIANA SAGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Intime-se a UNIÃO à manifestar-se quanto ao laudo pericial trazido aos autos e quanto ao requerido pela parte autora quanto a imissão prévia do município na posse do imóvel. Prazo: 30 dias. 3. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto ao requerido. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.23.000156-7 - VALDECI ZACARIAS (ADV. SP098387 ROSANA CUBAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito. 2. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária. 3. Cite-se a ré na forma e prazo do art. 915, caput e 1º do CPC. 4. Sobrevindo, com a resposta, à prestação de contas, advirto que as mesmas deverão ser prestadas na forma do art. 917. Para esses fins, a requerida deverá apresentar os cálculos de forma consolidada (totais), fazendo constar os totais dos valores que foram depositados, os totais dos que eventualmente desapareceram e o saldo do período, comprovando eventuais saques. 5. É necessário fazer constar do mandado que a ausência de resposta por parte da ré ou a sua apresentação sem atenção ao figurino legal far-se-á sob as penas do art. 915, 3º. 6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

97.0612286-9 - DOMINGAS CAGNOTO BARRIONUEVO E OUTROS (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO BARRIONUEVO ALVES E OUTRO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X DOLORES BARRIONUEVO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X JOAO BARRIONUEVO ALVES E OUTROS (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X MARIA JOSE MORAIS ALVES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as manifestações de fls. 421 (MPF) e 424/425 (AGU), determino a realização de nova perícia, em observância aos fundados questionamentos de fls. 324/328, in locu, apresentando levantamento topográfico e planta e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, atualizados, de modo a esclarecer cabalmente todos os questionamentos feitos nos autos pelas partes envolvidas, substancialmente os quesitos de fls. 324/325 com o fito de instruir devidamente os autos para o devido convencimento do Juízo. Para tanto, nomeio como perito do Juízo SÉRGIO LUÍS QUAGLIA SILVA, com endereço sito a Rua Tobias Franco, nº 303, Itatiba-SP - CEP: 13.250-310, fone (11) 4538-1995 e 9902-0880. Com efeito, concedo prazo de vinte dias para que as partes e o MPF especifiquem quesitos a serem respondidos pelo perito, além dos já especificados às fls. 324/325. Feito, intime-se o perito nomeado para que proceda análise dos autos e do trabalho a ser realizado, indicando ainda honorários periciais provisórios, a serem pagos antes do início da perícia, e definitivos, a serem pagos após a manifestação das partes quanto ao laudo, cabendo ainda decisão deste Juízo quanto ao arbitramento dos mesmos antes do início efetivo dos trabalhos do perito. Por fim, cumpram os réus SEBASTIÃO BARRIONUEVO ALVES e outros o determinado às fls. 410, item 2, no prazo de vinte dias.

2006.61.23.001267-2 - ANTONIO CARLOS DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o trânsito em julgado supra certificado, determino que a parte autora cumpra o determinado às fls. 315, trazendo aos autos as cópias autenticadas para instrução do mandado para o Oficial do Registro de Imóveis, no prazo de quinze dias. Cumprido e em termos, expeça-se o determinado. 2- Ainda, considerando a execução apresentada pela UNIÃO às fls. 319/320, os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (ANTONIO CARLOS DE TOLEDO e OUTROS), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (cf. fl. 319/320), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). 3- Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda a expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

ACAO MONITORIA

2004.61.23.002174-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CARLOS MEGIANI

Fls. 87: recebo para seus devidos efeitos o novo e atual endereço da parte ré informado pela CEF. Promova a secretaria expedição de carta de citação, conforme fls. 73.

2005.61.23.000228-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LAERCIO BENKO LOPES (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP154883E SANDRA REGINA FLORENTINO)

1. FLS. 147: defiro o desentranhamento somente dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante prévia substituição dos mesmos por cópia autenticada, no prazo de dez dias, com exceção da procuração, restando quanto aos demais indeferido o

pedido. Apresentadas as referidas cópias, promova a secretaria o necessário, observando-se ordenamento contido no Provimento 64/2005 - COGE. Em termos, intime-se a i. causídica a proceder a retirada das mesmas, no prazo de cinco dias, devendo estas permanecerem em pasta própria, com cópia deste, consoante dispõe o artigo 180 do supra aludido provimento, in verbis: Art. 180. As peças processuais desentranhadas, bem como as cópias requeridas ou excedentes, após a intimação da parte, deverão permanecer em pasta própria para posterior entrega ao interessado. 2. Fls. 149/151: dê-se ciência à parte ré do informado pela CEF quanto a inexistência de qualquer restrição em nome do requerido relacionada a autora.

2005.61.23.000241-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X LAERCIO BENKO LOPES (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte ré às fls. 146/151, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao réu e subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2005.61.23.001260-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANDRA REGINA DE MOURA (ADV. SP152549 ANTONIO CARLOS DOS REIS)

1- Manifeste-se a CEF sobre os termos da certidão negativa de fls. 62, requerendo o que de oportuno, no prazo de trinta dias. 2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.001261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANDRA REGINA DE MOURA (ADV. SP152549 ANTONIO CARLOS DOS REIS)

1- Manifeste-se a CEF sobre os termos da certidão negativa de fls. 107, requerendo o que de oportuno, no prazo de trinta dias. 2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.044118-5 - FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2000.03.99.029543-4 - LAMARTINE DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.000648-0 - LILIAM CARLA CASTANHEIRA NAKAZONE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO ALEXANDRE MENDES)

1- Fls. 302/304: oficie-se informando do depósito efetuado pela i. causídica da parte autora, consoante determinado às fls. 295/296 e 297, em atendimento ainda ao determinado às fls. 265. 2- Fls. 300: Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão

ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.000397-5 - MANOEL MARTINS BENTO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167: cumpra o i. causídico da parte autora estritamente o determinado às fls. 153/154, observando-se os termos dos artigos 1055 a 1058 e 1062 do CPC, distribuindo regular processo de habilitação por dependência a esta ação principal, com a devida qualificação das partes e cópias para instrução da mesma e citação dos requeridos, no prazo de vinte dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.001353-1 - MARIA DO ROSARIO AVELAR (REPR P/ MARIA CELESTE NUNES CASTILHO) (ADV. SP127677B ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 155/161 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada.3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2002.61.23.001687-8 - JOAO MARMORE NETO (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.001906-9 - NELSON LOSITO (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002062-0 - APARECIDA FAQUIM PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando os cálculos para início da execução trazidos às fls. 242/247 e 251/256 pelos co-autores FLORIANO LOPES DA COSTA e APARECIDA FAQUIM PIMENTEL, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2003.61.23.002072-2 - CLARA DOS SANTOS ALVES DE CARVALHO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 366/432 quanto ao falecimento do co-autor FRANCISCO VIDAL DE LIMA determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada ou declare a autenticidade do mesmo, sob sua responsabilidade.3- Com efeito, inobstante o requerido quanto a inclusão dos filhos maiores como substitutos processuais de Francisco Vidal de Lima, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça que não se aplicam as regras do Direito de Família quanto à habilitação por inventário o arrolamento, mas o comando contido no art. 112 da Lei nº 8.213/91 (Resp nº 163.128/RS, Rel. Min. Vicente Leal, 6ª T., um. DJU 29.11.99).4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2005.61.23.000183-9 - HELENE SACRINI AZZI (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 108: concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias, para cumprimento do determinado às fls. 107.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.000501-8 - ORACINA APARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73: concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias, para cumprimento do determinado às fls. 72. Sem prejuízo, tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.

2005.61.23.000531-6 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. 2. Considerando o contrato de honorários trazido aos autos, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto ao disposto no artigo 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Após, tornem conclusos.

2005.61.23.000661-8 - CLEONICE APARECIDA RITTON (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES X CASA NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Considerando o decidido às fls. 249, concedo prazo de vinte dias para que a co-ré CASA NOSSA SENHORA DA PAZ informe nos autos o andamento do procedimento administrativo para convalidação do título conferido, comprovando o alegado

2005.61.23.001543-7 - BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min. 3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. 4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. 5. Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.001797-5 - MARIA DE LOURDES DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/97: diante do exposto no ofício do estudo sócio trazido aos autos, deixando de informar a renda dos irmãos da autora, expeça-se novo ofício requisitando urgência em seu cumprimento para que a assistente social responsável cumpra cabalmente o determinado às fls. 78, devendo a autora informar o necessário sob pena de prejuízo à instrução do feito. Oficie-se

2006.61.23.000432-8 - MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes da carta precatória devolvida pelo D. Juízo Federal da 2ª Vara do Fórum Previdenciário referente a oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora.2- Sem prejuízo, solicitem-se informações quanto ao cumprimento da precatória expedida às fls. 55 ao D. Juízo Federal da Seção Judiciária de Vitória da Conquista/BA.

2006.61.23.000459-6 - ONEIDA FATIMA DE OLIVEIRA E SILVA LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 94/99: dê-se vista às partes da documentação trazida aos autos pela empresa UNIÃO TÊXTIL IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., conforme determinado às fls. 67/68.2. Após, encaminhem-se os autos ao MPF dando notícia do cumprimento do determinado pela supra referida empresa, observando-se o parecer de fls. 89.3. Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001318-4 - VITOR HUGO BERTOLDO FRANCO DE LIMA - MENOR E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/91: recebo para seus devidos efeitos, em atendimento ao determinado às fls. 79/80, determinando a remessa dos autos ao SEDI para inclusão de MARIA JOSÉ PINTO como litisconsorte ativo necessário, vez que, uma vez intimado às fls. 92, o INSS ficou-se inerte.Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001623-9 - JUAREZ REINALDO JESUS DE LIMA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão.Indefiro o requerido às fls. 172/173.Com efeito, analisando o teor do recurso de apelação de fls. 175/188, vê-se, claramente, que o mesmo não se dirigiu a estes autos, mormente à sentença de fls. 153/165.Atente-se, pois, que somando-se ao erro de endereçamento não apenas de nome da parte autora, mas também do número de distribuição do processo, as razões apresentadas também se fazem dissonantes com os fatos trazidos à baila (autor ingressou à Força Aérea em 03.7.1967 - fl. 03 - e não em janeiro de 1971 - fl. 180), assim como as folhas das decisões proferidas nos autos (sentença proferida às fls. 153/165, e não como narrado às fls. 175 como sendo de fls. 241/253). Há ainda equívocos na manifestação de fls. 182, item 30, letras A e B, quanto ao tempo de serviço informado nos autos em que fôra excluído dos quadros da Força Aérea e das folhas de fundamentação legal de sua tese, fls. 17 e 206, sendo que as folhas 17 tem-se um documento do autor (certificado de reservista) e a folha 206 não existe nestes autos.Desta forma, torna-se óbvio que a aludida petição de interposição de recurso de apelação não se dirigiu a estes autos, com todas as divergências e erros supra apontados.Com efeito, verifico que a conduta da parte autora pautou-se em procedimento temerário, tudo a configurar a mais completa falta ao dever de lealdade processual que incumbe às partes (art. 14, incisos I, II e III do CPC). Assim, com fundamento no art. 17, incisos II, V e VI, todos do CPC, condeno a parte autora e seu advogado, solidariamente, nos termos do artigo 14, inciso II, c.c. artigo 18 e do Código de Processo Civil, ao pagamento de multa processual, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa atualizado até o pagamento. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça se orienta no sentido da responsabilidade do(s) próprio(s) advogado(s) pela litigância de má-fé, junto com a parte que representa(m), o que mais se evidencia em casos como o destes autos:PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTRELATÓRIO - CONDENAÇÃO DO PROCURADOR AO PAGAMENTO DE MULTA.(...) 3. Aplicação de multa de 1% (um por cento), além de indenização de 3% (três por cento), ambos incidentes sobre do valor atualizado da causa, a ser suportada pelo advogado subscritor do recurso, nos termos do art. 14, II c/c 17, VII e 18, caput do CPC, pois é dever das partes e dos seus procuradores proceder com lealdade e boa-fé. 4. Embargos de declaração rejeitados, com imposição de multa e indenização.(STJ. 2ª Turma, unânime. EERESP 435824/DF no RESP 2002/0062094-8. J. 17/12/2002, DJ 17/03/2003, p. 219. Rel. Min. ELIANA CALMON)Cumpra-se o determinado às fls. 171, arquivando-se estes.

2006.61.23.001687-2 - SANTINA CARDOSO PRETO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/72 E 73/74: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da testemunha ANTONIO PEREIRA

LEME e da parte autora SANTINACARDOSO PRETO sem seu efetivo cumprimento, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo dos mesmos, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada às fls. 61

2006.61.23.001833-9 - MARCILIO DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o i. causídico da parte autora o determinado às fls. 45, item 2, trazendo aos autos cópia autenticada da certidão de óbito da referida parte, restando prejudicado, por ora, o determinado às fls. 45. Prazo: 30 dias

2006.61.23.002076-0 - ANTONIO FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77: intime-se o perito nomeado nos autos a complementar seu laudo pericial de fls. 72/74, respondendo aos quesitos apresentados pela parte autora às fls. 65, no prazo de vinte dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.000296-8 - JOAO DE CAMPOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE JULHO DE 2008, às 14h 40min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000357-2 - MADALENA APARECIDA FIRMINO (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000378-0 - MARIA DE OLIVEIRA PRATES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min. II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito. III- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000610-0 - MARIA DO CARMO SEIXAS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: recebo para seus devidos efeitos. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de EDENIR BATISTA FAUSTINO no pólo passivo da demanda. Após, cumpra a secretaria o determinado às fls. 27, item 4.

2007.61.23.000618-4 - SANTINA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE JULHO DE 2008, às 14h 20min. II- Intime-se a parte autora para

que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000624-0 - MARIA NADIR ARAMAKI (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000749-8 - BENEDITO FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000751-6 - ANTONIO PADUA OLIVEIRA PRETO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Fls. 57/58: recebo para seus devidos efeitos, deferindo o requerido. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas (fls. 09 e 57) deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000760-7 - TARCISO RAYMUNDO CHAGAS (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, com exceção de Sérgio Chiquini (fl. 05), nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Intime-se a testemunha SÉRGIO CHIQUINI, arrolada às fls. 05, para que compareça à audiência supra designada.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000775-9 - SANTINA APARECIDA DA SILVA MORAES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000916-1 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do

autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000931-8 - JOSE DE SOUZA AMARAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000962-8 - EDA KAZUMI KATAYAMA (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000978-1 - MARIA AUDALINA RODRIGUES CHALEGRE (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 56: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 55), pelo prazo de quinze dias.2- Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001043-6 - CECILIA BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações apresentadas pela CEF às fls. 82/85, no prazo de dez dias.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001044-8 - ANGELINA LAI DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações apresentadas pela CEF às fls. 88/91, no prazo de dez dias.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001050-3 - SERGIO MUTUO MITIDA (ADV. SP250568 VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001052-7 - MARIA LUCIA BONUCCI BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ E ADV. SP219205 MARCELO GAYER DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora da manifestação da CEF de fls. 70/73.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001054-0 - MARIANA BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora da manifestação da CEF de fls. 81/84.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001066-7 - VALMIR LOPES RODRIGUES (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001217-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE JULHO DE 2008, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001222-6 - DOMINGOS ALBINO DE CAMARGO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE JULHO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001237-8 - JESUS GARCIA DE CASTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001238-0 - MOACIR CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001249-4 - BENEDITO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001256-1 - GENIVAL DIAS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001424-7 - MARCIANO PINTO DE SOUZA NETO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência

independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001500-8 - JOANA GONCALVES CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001573-2 - RUTH RICCOMINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora. Sem prejuízo, cumpra a parte autora, no mesmo prazo, o determinado às fls. 37, parte final.

2007.61.23.001763-7 - MIGUEL PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

2007.61.23.001796-0 - ORLANDO FABOZZI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

2007.61.23.001820-4 - MARIA DA LUZ NUNES CUNHA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao

Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

2007.61.23.001824-1 - LAURENTINA FERREIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

2007.61.23.001896-4 - IRENE LINO CANDIDO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

2008.61.23.000120-8 - BENEDITA DANADI DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, traga a parte autora aos autos início de prova material que indique qual a moléstia que a aflige para que este Juízo possa deliberar e indicar perito especialista ao quadro clínico apontado, no prazo de vinte dias.3. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora, conforme documento de fls. 10.

2008.61.23.000123-3 - VALTER DE ANDRADE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser

indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000125-7 - HELIO MINICUCCI VIANNA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Os precedentes colacionados abordam a matéria no que tange à competência para ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidentes do trabalho (questão ligada ao inciso VI do art. 114 da CF/88, alterada pela EC nº 45/2004, e da anterior Súmula nº 736 do E. STF e correlativa jurisprudência do E. STJ sobre o assunto), mas de seus fundamentos pode-se claramente verificar a orientação de que a especialização da Justiça Comum Estadual para as causas de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho não sofreram alteração pela EC nº 45/2004. Trata-se de regra de competência funcional, de natureza absoluta, com aplicação imediata e declarável ex officio. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processo e julgamento deste processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual local, com nossas homenagens, após as anotações devidas.

2008.61.23.000127-0 - AIRTON FERNANDO DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300 (Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000129-4 - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 11, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000130-0 - JOSEFINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo

conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000144-0 - OSVALDO SABINO PEREIRA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 19, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000148-8 - JANDIRA LEITE CABAZZUTTI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o termo de prevenção de fls. 21 e verificando que esta ação tem como escopo concessão de benefício de pensão por morte - rural - e o processo 2008.61.23.000092-7 busca a concessão de aposentadoria por idade - rural - determino, após a citação, o apensamento dos feitos para instrução conjunta.
3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000154-3 - AUTO PECAS MOREIRA & GRASSON LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo prazo de dez dias para que o i. causídico regularize sua representação processual nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. 2. No mesmo prazo, retifique o valor atribuído à causa consoante o benefício econômico que pretende ver reconhecido, ainda que aproximado, recolhendo as custas complementares daí advindas. 3. Concedo, ainda, prazo de dez dias para que o i. causídico da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, podendo esta se realizar por declaração de autenticidade firmada pelo referido causídico sobre os mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da lei. 4. Sem prejuízo, promova a parte autora a devida caução dos originais dos títulos da dívida pública em questão junto a agência 2746 - PAB JUSTIÇA FEDERAL-BRAGANÇA PTA./SP - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mediante ofício para tanto a ser retirado pela parte autora junto a secretaria. Prazo: 10 dias. 5. Enfim, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 89, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000189-0 - INES MARTINS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefero o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a comprovação do tempo mínimo de contribuição exigido para deferimento do benefício, o qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Sem prejuízo, cite-se o INSS, com as advertências legais. Int.(15/02/2008)

2008.61.23.000190-7 - OLFEU DA LUZ ZIVIANI (ADV. SP158902 VALQUIRIA NONATO PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Defiro o requerido pela i. causídica da parte autora às fls. 11, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada aos autos do termo de nomeação pela Assistência Judiciária Gratuita. 3. Ainda, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 23, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000196-8 - LUCIA APARECIDA SILVA DE PAULA CEZAR (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Considerando as cópias trazidas às fls. 19/24 e o

apontado às fls. 26, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.000197-0 - MARCO ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, não se encontram plenamente demonstrados, sendo que o documento de fls. 15 e seguintes, foram realizados de forma unilateral e deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/02/2008)

2008.61.23.000220-1 - JOAO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça o i. causídico da parte autora a origem do auxílio-acidente pretendido, substancialmente se originário de acidente de trabalho, comprovando o alegado. Prazo: 15 dias

2008.61.23.000226-2 - DJENANE ANDREIA DA SILVA (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que a autora é pessoa já com histórico de moléstias incapacitantes, tendo inclusive já recebido recentemente auxílio-doença, prorrogado até a data de 04/05/2007 (fls. 39) e, conjugando-se tal fato ao de que traz aos autos atestado da empresa onde trabalha, no qual se afirma que a incapacidade ainda não teria cessado (fls. 40 e 43), presente está a verossimilhança das suas alegações. Quanto à urgência e a ameaça de grave lesão, são presumíveis em razão da própria natureza alimentar do benefício e da situação sócio econômica da autora, demonstrada nos autos. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora da tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Para tanto, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 04/05/2007, até a vinda do laudo pericial, ocasião em que poderá ser revogada ou modificada, nos termos do artigo 273 4º do CPC. Com a juntada do laudo, façam os autos conclusos. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica-oftalmológica, nomeio a Dr. Alexandre Estevam Moretti, com consultório à Rua Cel. João Leme, n.º 928 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (19/02/2008)

2008.61.23.000227-4 - ORLANDO DE MORAES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/02/2008)

2008.61.23.000228-6 - MOACIR BUENO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalto que o autor não trouxe aos autos nenhum documento médico que atestasse sua incapacidade. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/02/2008)

2008.61.23.000230-4 - SERGIO ABRAHAO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) - No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, inclusive se considerarmos o fato de que o benefício do mesmo foi cessado em 30.09.2006, em avaliação médica, conforme documento de fls. 62, sendo referida perícia refeita, conforme documentos de fls. 65 e 67, em 07.02.2007 e 12.06.2007, respectivamente. Ressalto que o autor não trouxe aos autos nenhum documento médico que atestasse sua incapacidade para o trabalho, em período posterior a data da realização das referidas perícias, sendo que os documentos de fls. 36/39, além de terem sido elaborado de forma unilateral pela parte autora, se limitam a relatar que o autor se encontra em tratamento médico, bem como a medicação prescrita, sem contudo se manifestar acerca da sua incapacidade. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial,

possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/02/2008)

2008.61.23.000240-7 - IOMICO SAKATA HARA (ADV. SP073831 MITIKO MARCIA URASHIMA YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Aqui não se encontra devidamente demonstrada a urgência da medida, razão porque, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito. Cite-se e Intime-se. (15/02/2008)

2008.61.23.000455-6 - REINALDO HASSEN (ADV. SP242840 MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA BRAULIO E ADV. SP242768 DUILIO MARCELO DE MEDEIROS FANDINHO E ADV. SP228781 SILVIA CARLA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 30, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 20 dias. 2- Após, tornem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.03.99.001436-0 - MARIA JOSE DE CAMPOS SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.000787-3 - BENEDITA DE CARVALHO (ADV. SP095033 HELIO BORGES DE OLIVEIRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2002.61.23.000824-9 - BENEDITA DA SILVA PINTO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145: aguarde-se no arquivo, sobrestado, o cumprimento do determinado às fls. 99 quanto a regular substituição processual a ser realizada nos autos

2004.61.23.001008-3 - ONDINA DAS CHAGAS CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para decisão.

2004.61.23.001909-8 - MARIA APARECIDA VENTURA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o

silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2005.61.23.000534-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. 2. Considerando o contrato de honorários trazido aos autos, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto ao disposto no artigo 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Após, tornem conclusos.

2005.61.23.001432-9 - MARIA DE LOURDES MACIEL DA COSTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/78: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da parte autora, sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação de endereço constante nos autos, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da mesma, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada

2006.61.23.000678-7 - ANGELA APARECIDA LOPES PINHEIRO LEITAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora e o INSS quanto aos termos da certidão aposta pelo oficial de justiça às fls. 79, no prazo de cinco dias, requerendo o que de oportuno. Nada requerido, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.000877-2 - APPARECIDA PINTO FERRAZ (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2007.61.23.000770-0 - SEBASTIAO ARMANDO PINHEIRO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001304-8 - DOMINGOS HELENO DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 38/39: dou o feito por sanado. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância

ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.4. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

2007.61.23.001600-1 - GUIOMAR MEDEIROS ROSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/69: recebo para seus devidos efeitos as cópias trazidas aos autos pela parte autora para instrução destes, referentes ao processo nº 2004.61.23.000922-6. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos, dando-lhe ciência ainda das cópias trazidas pela parte autora consoante supra mencionadas.

2007.61.23.001620-7 - LAZARA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min. II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 04, com exceção de Luiz Carlos Giroldi, para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. III- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo da testemunha LUIZ CARLOS GIROLDI, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo da referida testemunha, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001864-2 - DOMINGOS FERREIRA ROCHA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 65/66: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se a vinda da contestação. 3- Após, cumpra-se o determinado às fls. 64, item 3.

2008.61.23.000260-2 - BENEDITA PINHEIRO BARBOSA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int.(21/02/2008)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.23.000239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000334-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X EDELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

I- Apensem-se aos autos principais. II- Preliminarmente, nos termos do art. 306 do CPC, determino a suspensão da ação principal. III- Manifeste-se o excepto, no prazo legal de dez dias (art. 308 do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.23.000159-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000597-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ABILIO LAU DA COSTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000160-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.001073-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X PEDRO BENEDITO CORREIA (REPR/ P/

JOAO CORREIA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000162-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000466-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ORLANDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000163-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001001-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MAURO NUNES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000164-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001511-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANDREIA ALEXANDRE DE MELLO (REP/ P/ CLAUDIO ROBERTO DA SILVA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000165-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002106-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIA DE MOURA MAZOLLA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002157-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X AMICIS FERRAZ CUNHA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000167-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000116-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X SIDNEY DE OLIVEIRA BAYEUX (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000308-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002072-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X CLARA DOS SANTOS ALVES DE CARVALHO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2153

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.22.001364-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X DJALMA SERGIO PRIOLI (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X MARCOS VINICIUS DA SILVA X ANDRE MAGNO BRIGHENTI X EDI SAMUEL ROCHA DA SILVA X SANDRA CRISTINA MARQUES BATISTA X LUCIMAR GIMENEZ (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X ROSINEI BENEDITA MOREIRA CESCA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X VARGUINEL PIMENTEL X LUCIO ADRIANO PEREIRA (ADV. SP034189 CARLOS PINATTI) X VALDENILSO AVEIRO NORIMBENE (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA) X HELIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X EVANDRO GARCIA SALES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X FAUSTO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP036850 EDSON FRANCISCO FURTADO) X SILVIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X MARIA AMELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141231 MARCOS ROGERIO SELOTO) X GILBERTO TESTA (ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO)

Por terem sido cumpridas as condições impostas, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados ANDRÉ MAGNO BRIGHENTI e VARGUINEL PIMENTEL, relativamente ao fato narrado na denúncia, capitulado no artigo 334, caput, segunda figura, c.c. art 29, ambos do Código Penal. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da situação processual dos acusados, bem como proceda à Secretaria as demais anotações de praxe. Custas indevidas na espécie. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.24.001703-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Considerando a informação de fl. 180 dos autos, determino a desmembramento destes autos em relação ao acusado Eli Alves Pinto, excluindo-o do pólo passivo destes autos. Traslada-se cópia integral destes autos e remetam-se ao SEDI para distribuição e autuação como ação penal em relação ao acusado Eli Alves Pinto. Designo o dia 16 de abril de 1008, às 16h, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação Ronaldo Quinter e Marcílio José Baranardes Pereira. Oficie-se à Polícia Militar, requisitando a escolta do acusado para comparecer na data e horário designado para audiência de inquirição das testemunhas de acusação. Oficie-se ao Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca de Jales/SP, bem como ao Diretor da Delegacia de Polícia Civil da cidade Jales/SP, requisitando o réu para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Expeça-se carta precatória às Subseções Judiciárias de São José do Rio Preto/SP e Marília/SP, para inquirição das demais testemunhas arroladas pela acusação, com prazo de cumprimento de 10 (dez) dias, visto tratar-se de réu preso. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente o endereço completo da testemunha de acusação Vânia Aguiar Porto. Cumpra-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 556

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.60.00.002174-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X MANOEL CATARINO PAES PERO (ADV. MS009651 FERNANDO PERO CORREA PAES) X WILSON MARQUES BARBOSA (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR)

Ficam os reus intimados para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.60.00.002727-4 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERVICOS BANCARIO, INST. FINANC. DE CREDITO E ADM. DE CARTAO DE CREDITO E OUTRO (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO E ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO E ADV. MS009001 ORLAMAR TEIXEIRA GREGORIO) X BANCO CACIQUE S/A (ADV. RJ122249 CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS E ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X BANCO BMG S/A (ADV. RJ122249 CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS E ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. MS006364 MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA) X BANCO BGN S/A (ADV. MS007069 SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN E ADV. MS009899 LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN) X PARANA BANCO S/A (ADV. PR018879 ANA PAULA CONTI BASTOS) X BANCO BVA S/A (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN E ADV. MS010483 CRISTIANE TAVARES SOARES BIGOLIN) X BANCO RURAL S/A (ADV. MS005750 SORAIA KESROUANI) X BANCO ALFA (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES) X BANCO PINE S/A (ADV. RJ122249 CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS E ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO)

Ficam os defensores do Banco Cruzeiro do Sul, Banco BGN S/A, Paraná Banco, Banco BVA S/A e Banco Rural intimados para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0006144-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X ZULMIRA LONGHI MIGLIOLI (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X EDMUR MIGLIOLI (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES)

Nesse passo, mantenho a decisão de fl. 690.Outrossim, por se tratar de Fazenda Pública, a execução do valor decorrente da fixação

de astreintes está sujeita a rito próprio (art. 730, do CPC e art. 100 da CF), o qual deverá ser observado pelos expropriados. Intimem-se.

2005.60.00.001245-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X DEOLINDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS008713 SILVANA GOLDONI SABIO E ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA)

1- Diante da certidão de fl. 1324, resta prejudicado o pedido de oficiamento à CEF para que preste esclarecimento sobre o ofício e documentos juntados 1314/1316. Junte-se-os nos autos corretos, mencionados na certidão de fl. 1324.2- O espólio de Deolindo Fernandes de Souza, ora expropriado, requereu que fosse determinado o depósito dos valores pertencentes aos legatários Adolfo Cândido Pereira Júnior e Maria Ângela Lemes Pereira (valores esses já liberados por este juízo - fls. 1298/1300 e 1322/1323).No entanto, pelo que se vê do ofício de fl. 1312, não há valores remanescentes passíveis de transferência. Assim, intime-se o expropriado para que, no prazo de dez dias, traga esclarecimentos a respeito, especialmente se persiste o pedido de depósito dos valores pertencentes aos legatários acima referidos. Com a resposta, retornem os autos conclusos.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2008.60.00.001358-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004608-3) MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando pertinência.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.60.00.000622-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. MS008783 PATRICIA SILVA)

Defiro pelo prazo de 05 dias o pedido de vista formulado pelo autor.

2005.60.00.004466-8 - VANUZA DIAS (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão reintegratória de posse. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.007025-4 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X VALDENIR DE JESUS TOLEDO MOREL (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN)

Fica o requerido intimado para no prazo de dez dias apresentar os memoriais.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.60.00.005780-5 - ESPEDITO SINDEAUX DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS006930 ALUIZIO PESSOA FRAZAO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Na fase de especificação de provas, os autores pugnaram pela produção de prova testemunhal (fl. 296) e a ré pugnou pelo depoimento pessoal dos autores (fl. 298), provas essas que se mostram pertinentes para o deslinde do caso em apreço. Assim, designo o dia 13/05/08, às 15:30 horas, para audiência de instrução, na qual será colhido o depoimento pessoal da parte autora e, bem assim, serão inquiridas as testemunhas cujo rol deverá ser depositado em cartório com 10 dias de antecedência do ato ora designado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.00.006997-4 - ELISBERIO MONT SERRAT BARBOSA (ADV. MS006089 MARLY EULINA BRANDAO DE SOUZA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, confirmo a antecipação de tutela, e JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade da vistoria realizada pelo INCRA, bem como dos atos subsequentes, e reconhecer que a Fazenda Ipiranga é propriedade produtiva. Condene a ré nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

INTERDITO PROIBITORIO

2003.60.00.011557-5 - MARLI LOPES CARBONARO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X VERA LUCIA CARBONARO FALEIROS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X ALVARO JOSE CARBONARO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X ARISTEU ALCEU CARBONARO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X WALDIR DA SILVA FALEIROS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela União às fls. 532/535, em ambos efeitos. Intimem-se os autores para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 164

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.00.000144-3 - CLAUDIA ROSANI KUHN - ME (ADV. MS007275 GEOVA DA SILVA FREIRE) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à não intimação das testemunhas Vanusa Nunes da Silva e Rogério Antônio de Oliveira, conforme f. 709, v., e 710, v.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado
Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 308

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.003185-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO)

Fica a defesa intimada das certidões circunstanciadas expedidas. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos para sentença.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.001744-7 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 18/04/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da testemunha SEBASTIÃO AUGUSTO JOSÉ, arrolada pela defesa do(a) acusado(a). Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.60.00.004102-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001319-3) JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

1. Distribua-se a presente portaria e documentos que a acompanham na classe 212 - Incidente de Avaliação de Dependência de Drogas - por dependência aos autos da ação penal 2008.60.00.001319-3.2. Nomeio como Peritos Judiciais os Drs. MARCOS ESTEVÃO SANTOS MOURA e ANTONIO CARLOS GARCIA DE QUEIROZ, com endereços na Rua Eduardo Santos Pereira, 1659 - sala 1 - Vila Célia - fone. 9202-8480 e Rua José Antônio, 1654 - centro - fone: 3382-4268, respectivamente, devendo ser intimados pessoalmente desta nomeação.3. Designo o dia 22/04/2008 às 09:00 horas para realização do exame pericial.4. Nomeio como curador do periciando, o Dr Antônio Lopes Sobrinho, MS 4947, devendo ser intimado desta nomeação, bem como para comparecer ao consultório do Dr. Antônio no dia e hora determinados, a fim de acompanhar o exame.6. Requisite-se o periciando junto ao estabelecimento penitenciário onde se encontra recolhido, a fim de ser conduzido ao consultório do senhor perito Dr. ANTONIO CARLOS GARCIA DE QUEIROZ, no endereço acima, na data e horário da perícia.7. Os senhores peritos deverão responder aos seguintes quesitos deste Juízo:7.1. O acusado, ao tempo da ação delituosa era dependente de substância entorpecente ou causadora de dependência física ou psíquica? Caso positivo, qual substância?7.2. O acusado, ao tempo da ação delituosa estava sob efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, proveniente de caso fortuito ou força maior? Qual Substância?7.3. Em razão da dependência ou do fato de estar sob efeito das referidas substâncias provenientes de caso fortuito ou força maior, o réu era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?7.4. Em razão das mesmas circunstâncias referidas no quesito anterior, ao tempo da ação delituosa o acusado possuía reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?7.5. Necessita o réu de tratamento especializado? De que espécie? Por quanto tempo?7.6. Os antecedentes, a personalidade, os motivos determinantes, as circunstâncias do fato, os meios empregados e o modo de execução do delito autorizam a suposição de que, em liberdade, o réu voltará a delinquir?A defesa apresentou seus quesitos cuja cópia encontra-se às fls. 04/05. O Ministério Público Federal não tem quesitos a apresentar. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega do laudo, tendo em vista tratar-se de réu preso.Os honorários periciais serão arbitrados conforme Resolução nº 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZOLOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 719

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.002826-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM) X JUSCELINO WILLIAN SOARES PALHANO (ADV. MS008239 OSMAR MARTINS BLANCO)

Designo audiência para o dia 06 de maio de 2008, às 17:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela denúncia e residentes aqui em Dourados.Sem prejuízo, depreque-se ao Juízo Federal de Cascavel/PR e ao Juízo de Direito de Nova Andradina/MS, as inquirições das testemunhas residentes nessas Comarcas, devendo as partes acompanharem os respectivos atos nos Juízos Deprecados.Intimem-se.Requisite-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 835

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.02.001806-0 - JOSE JACINTO (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor. Designo o dia 29/04/2008, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, sendo desnecessária a intimação das mesmas, conforme alegado à f. 48.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 707

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000892-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000737-6) CITROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA. (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP155663 GIOVANI MARTINEZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os presentes embargos posto que extemporâneos. Compulsando os autos observo que às fls. 61 foi certificada a intempestividade dos presentes Embargos à Execução.(...)Pelo exposto, com fundamento no artigo 739, inciso I, do CPC, deixo de receber os presentes embargos à execução, posto que intempestivos e extingui sem resolução de mérito os presentes embargos, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos, restando subsistente a penhora efetuada. Sem honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 3º do Decreto-lei 1645/78 e na Súmula 168 do extinto TFR. Extraia-se cópia dos Auto de Penhora e Depósito e junte à Execução. Ainda, intime-se a exequente para se manifeste acerca da penhora realizada. Oficie-se ao juízo de Andradina, requerendo a devolução da Carta Precatória. Translade-se cópia desse despacho para os autos de Execução Fiscal. 0,5 P.R.I.

Expediente Nº 708

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.03.000217-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS010142 JORGE LUIZ CARRARA) X ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA (ADV. MS008098 MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X LEANDRO BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas defesas de ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA (fls. 962/963) e de LEANDRO BENTO DE SOUZA (fls. 969/970). Intimem-se os apelantes para apresentarem as razões de apelação, no prazo comum de 08 (oito) dias, concedendo-se, entretanto, vista pelo prazo sucessivo e improrrogável de 24 horas para cada um dos apelantes, para fotocópias dos autos, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Oficie-se, recomendando os presos ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA e FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO nas prisões em que se encontram. Quanto ao condenado LEANDRO BENTO DE SOUZA, tendo em vista ter respondido todo o processo em liberdade, possuir residência fixa nesta cidade de Três Lagoas e, considerando-se, também, a justificativa de fls. 978/979 e o Relatório Médico de f. 980, bem como o fato de ter comparecido espontaneamente em Secretaria a fim de ser intimado da sentença condenatória (f. 977-verso), concedo a ele o benefício de apelar em liberdade. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 709

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.03.000345-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X SCARABELO & MEDEIROS LTDA EPP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e conforme Ofício nº 199/08, datado de 17 de março de 2008, do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, remeto para publicação, com a finalidade de dar ciência às partes, do teor do ofício em epígrafe, comunicando a seguinte ocorrência: Na forma do art. 738, parágrafo 2º do CPC, comunico a citação dos executados em 12/03/2008, e solicito o depósito de diligências no valor de R\$ 73,00, conta 94-5, agência 0987, da CEF, para penhora, intimação e avaliação. O referido é verdade e dou fé.

Expediente Nº 710

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.03.001055-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.001030-0) JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (ADV. MS011006 FERNANDA ROCHA GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO o pedido de restituição do bem apreendido, objeto deste requerimento e que está relacionado no Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 09, isto é, uma moto Honda/CG 125 TITAN, placa BSL-7244, cor verde, ano fabricação/modelo 1996/1997, bem como do documento CRLV nº 6550295754, exercício de 2007. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à ilustre autoridade policial, informando-a desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixas regulamentares.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 729

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.04.000971-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E ADV. MS003312 FRANCISCO JOSE LUZ) X SILVANO ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. MS003312 FRANCISCO JOSE LUZ)

Vistos etc. Ao SEDI para que se anote a extinção da punibilidade do réu SILVANO ARRUDA DE OLIVEIRA. Certifique a Secretaria o desmembramento do processo em relação ao réu Vaguino Correa de Oliveira, identificando, inclusive, o nº dos autos distribuídos para o mesmo. Juntados os comprovantes de entrega dos ofícios de fls. 132/134, arquivem-se os autos, com ciência às partes.

Expediente Nº 730

INQUERITO POLICIAL

2007.60.04.001101-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZALES ROCA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X DENIS LOURENCO GONCALVES (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X CELIO GONZALVES SOZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS)

LINS)

Vistos etc.Intime-se a defesa do acusado CARLOS GONZALES ROCA para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.Sem prejuízo, designo audiência para proposta de suspensão co 14/05/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Requisite-se o preso.Intime-se o advogado de defesa.Ciência ao Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000343-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JAIR MAIN ROMIN (ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA) X ROGERIO DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO (ADV. MS002969 NADIR VILELA GAUDIOSO)

Vistos etc.Considerando a manifestação do MPF às fls. 522/523 acerca dos documentos juntados pela defesa do réu Jair Main Romin em suas alegações finais e, visando evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, abra-se vista aos advogados de defesa para, no prazo comum de 03 (três) dias, apresentarem suas manifestações.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 731

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.04.001084-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JULIANA MARIA DE LIMA FERREIRA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Por todo o exposto, há prova plena para fundamentar a condenação da ré, pois a mesma tinha pleno conhecimento da ilicitude do fato, bem como da reprovabilidade de sua conduta. Inexistindo, nos autos, prova que demonstre qualquer excludente da ilicitude e culpabilidade. Julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré, Juliana Maria de Lima Ferreira, como incurso nas penas do art. 334, caput, do CP.Passo a dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP.Inicialmente, faço constar que, compulsando as folhas de antecedentes criminais anexadas nos autos, verifica-se que a ré respondeu processo penal perante a 5ª Vara Federal de Campo Grande, vindo a ser condenada em 17.10.06 (fl. 208). Além, conforme fls. 75/76, constata-se que os inquéritos policiais foram instaurados posteriormente ao fato que está sendo analisado no presente processo (09.07.2003).Assim, na data do delito, a saber, 09.07.03, conforme as folhas de antecedentes, a ré não tinha nenhuma condenação com trânsito em julgado nem inquérito policial instaurado atribuindo-lhe a condição de indiciada. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista a declaração da ré no tocante a reiteração de condutas (introdução irregular de mercadorias em território nacional, por três vezes, com o fim de revendê-las), identifica-se uma conduta social desabonadora. Portanto, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há causa atenuante, a saber, confissão (art. 65, inc. III,d, CP). Fixo a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão.Na terceira fase da pena, diante da ausência de causa de aumento ou diminuição da pena, mantenho a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão.Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade de 1 ano de reclusão, que deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP).Muito embora a conduta social da ré seja desabonadora, pelos motivos acima expostos, entendo não ser obstáculo para que se proceda a substituição da pena, tendo em vista a presença dos demais requisitos estabelecidos no art. 44, inc. I a III, CP. Substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito (art. 44, par. 2, CP). Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP. Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas.Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP.A ré poderá apelar em liberdade.Com o trânsito em julgado:a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; e,b) oficie-se ao Inspetor da Receita Federal em Corumbá, a fim de que seja dada destinação legal à mercadoria apreendida.Custas ex lege.Fixo os honorários para o defensor dativo no valor mínimo da tabela oficial, conforme dispõe a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se e registre-se..paPA 0,10 Após, intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000776-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA DE SOUZA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X EGBERTO WILDER DELBOY MOLINA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

O Ministério Público Federal, ora embargante, promove os Embargos de Declaração ante a sentença de fls. 350/64/372, nos termos do art. 382, CPP, pedindo o reconhecimento da contradição existente no tocante à terceira fase da dosimetria da pena.Alegou que, apesar de estar de acordo com a quantidade de pena definitivamente cominada, a sentença apresentou contradição ao majorar a pena

em seu mínimo legal.É o relatório.Decido.Os Embargos de Declaração são tempestivos.Razão assiste ao embargante, uma vez que a decisão apresenta contradição referente à dosimetria da pena, notadamente, na terceira fase. Assim, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a contradição consistentes na sentença embargada. Dessa forma, onde constou:0,10 Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda, dentro da escala de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 05 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa.A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o entendo que o réu preenche os requisitos legais, razão pela qual reduzo a pena em 1/6. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa.Ainda na terceira fase da pena, nos termos do art. 41, da Lei 11.343/06, a ré é merecedora da diminuição da pena, uma vez que colaborou, em fase extrajudicial, voluntariamente na identificação do réu Egberto como sendo o fornecedor da droga, razão pela qual reduzo a pena em 1/3.. Observo que por se tratar de causa de diminuição da pena é possível a mesma ficar abaixo do mínimo legal. Fixo a pena privativa de liberdade em 03 anos e 04 meses de reclusão e 334 dias-multa.

Passa a constar: Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda, dentro da escala de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 05 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa.A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o entendo que o réu preenche os requisitos legais, razão pela qual reduzo a pena em 1/6. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa.Ainda na terceira fase da pena, nos termos do art. 41, da Lei 11.343/06, a ré é merecedora da diminuição da pena, uma vez que colaborou, em fase extrajudicial, voluntariamente na identificação do réu Egberto como sendo o fornecedor da droga, razão pela qual reduzo a pena em 1/3. Observo que por se tratar de causa de diminuição da pena é possível a mesma ficar abaixo do mínimo legal. Fixo a pena privativa de liberdade em 03 anos, 02 meses e 26 dias de reclusão e 324 dias-multa. Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 984

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000193-9 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a restituição do veículo marca Volkswagen, modelo/ano Gol 2007, cor branca, chassi n. BWCAO5W98T043646, placas HSX 7807, ao Impetrante ou ao seu representante legal com poderes

específicos.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ)Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.

2008.60.05.000195-2 - BAGGIO & CIA LTDA - EPP (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo que CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a restituição do car/caminhão/c. aberta VW 8150, ano e modelo 2001, placas CMX 9427, de cor vermelha, diesel, chassi 9BWV2VD201R103902, código RENA VAN 755782640, ao Impetrante ou ao seu representante legal com poderes específicos e DENEGO A ORDEM para manter incólume o ato atacado referente à apreensão da mercadoria.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ)Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.

Expediente Nº 985

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000397-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X EDENILSON MIORANZA (ADV. PR026043 GILVANO COLOMBO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista que o credor às fls. 106 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

2004.60.05.000991-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) X LUIS FERNANDO NOVAES (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista que o credor às fls. 85 requereu a EXTINÇÃO desta ação, nos termos do art. 26 da LEF, de 22/09/1980, EXTINGO O PROCESSO, ex vi dos arts. 267, VIII c/c art. 598, CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

Expediente Nº 987

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001807-4 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009671 ERCILIO KALIFE VIANA E ADV. MS005500E FABIANO ESPINDOLA PISSINI)

...condeno o réu CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo TUTA, como incurso no artigo 12, caput, c/c o artigo 18, inciso I, da Lei nº 6368/76, às penas de 8 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 132 (cento e trinta e dois) dias-multa, no menor valor legal, nos termos da fundamentação. O cumprimento da pena dar-se-á em regime inicialmente fechado...

Expediente Nº 988

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.05.001585-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALEXANDRA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 43/44, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2007.60.05.001693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WANIR DA COSTA

MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 28/29, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2007.60.05.001694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LAIRTES CHAVES RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA DE SOUZA VIEIRA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 38/39, no prazo de 05 dias. Intime-s

2007.60.05.001695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RICARDO FERRARI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARA BASSEGIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 26/27, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2007.60.05.001696-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE INACIO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-s

2007.60.05.001697-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BENEDITO DE FRANCA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA RAMIRES FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 32/33, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2007.60.05.001699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADAO JUNIOR PEREIRA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIENE FERNANDES DA FONSECA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 37/38, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2007.60.05.001700-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALCEU EMIDIO SANTANA PIAZER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 27/28, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000075-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ONORIO JOSE PIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 35/36, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 28/29, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HENRIQUETA RODRIGUES SCHERER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 28/29, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FELICIANO TORRES JUNIOR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADELIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 37/38, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000084-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANESTALDO MENDONCA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 29/30, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000085-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ATANACILDO RAMIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 29/30, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000086-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO LUIZ MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 24/25, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARILENA HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 34/35, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA BACHETI ENZO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DIRCE MARQUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 29/30, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000093-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MILTON MIRANDA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RONALDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELCI GRAEBIN DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 26/27, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARLENE DA SILVA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILDO BERNARDES PINTO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 33/34, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERASMO AREDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DA SILVA AREDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 25/26, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000102-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CECILIO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO DE PADUA RAMOS DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 36/37, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARNALDO FREIRE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIVALDA COSTA FREIRE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 34/35, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000108-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMONA APARECIDA DO NASCIMENTO CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAUSTO CESAR LOUREIRO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GISLAINE MATZENBACHER AYALA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADIRCO AYALA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000112-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FATER FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 29/30, no prazo de 05

dias. Intime-s

2008.60.05.000113-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IRINEU GARCIA VEDOVETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUZIMAR FELTRIM VERDOVETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 29/30, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000114-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR SILVA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 25/26, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000116-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE LUIZ AVALOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIETE RAMOS AVALOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000118-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CRECIANO LOUVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEVE GONCALVES LOUVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 27/28, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000122-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO VALERIO CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EVANIRA APARECIDA PRADO CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 27/28, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000123-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RENZO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA PENHA CAVALHEIRO LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 26/27, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE CAVALHEIRO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 29/30, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDOMIRA BARBOSA LOUREIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 28/29, no prazo de 05

dias. Intime-se.

2008.60.05.000133-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALBERTO NORENY NOGUEIRA VAZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 32/33, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000134-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOFRE JACQUES ACOSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000135-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIA TSUJIGUCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALTER DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 28/29, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000136-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AFONSO HENRIQUE CARDOSO VALIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BRAGA VALIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 27/28, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000138-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO MARCOS DA SILVA DANTAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 39/40, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DAVI CELSO DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELI SEIFERT DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 28/29, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVAN VITORIO BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ECILDA AS BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Expediente Nº 989

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.05.001573-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 37/38, no prazo de 05

dias. Intime-se.

2007.60.05.001574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GETULIO TRINDADE BRUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 28/29, no prazo de 05 dias. Intime-s

2007.60.05.001575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ELENA DA SILVA AJALA PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 36/37, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2007.60.05.001576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IZAU BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RUTH PENHA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-s

2007.60.05.001698-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDOLINO JORGE TRELHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILDA MARA CABRAL TRELHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 30/31, no prazo de 05 dias. Intime-se.